



02  
SW

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978774

Portaria nº: 165/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

**Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da**



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

*homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.*

**Origem:** Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

**Reclamante(s):** De ofício.

**Reclamado(s):** PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

**Observação:** **ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ**

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

*Edifício Double Place Office, Rua João  
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,  
Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)  
Tel. 2645-6950*

*Itaboraí, 12 de setembro de 2019.*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
*Promotor de Justiça*

### RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

**Ref.: Procedimento Administrativo nº 165/2019**

**CONSIDERANDO** que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

**CONSIDERANDO** que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAI



tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

**CONSIDERANDO** que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

**CONSIDERANDO** que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

**CONSIDERANDO** que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA: (...)** 5.1.13) *Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"*

**CONSIDERANDO** que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

**"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico".**

**CONSIDERANDO** que, assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico".**

**CONSIDERANDO** que, assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021".**

**CONSIDERANDO** que, assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

*Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”*

**CONSIDERANDO** que, assim, o presente PA tem por objeto anurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”*

**CONSIDERANDO** todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

**CONSIDERANDO** que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, sendo certo que “*para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade*”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”;

**CONSIDERANDO**, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

**RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021 (item 5.1.13; e item 5.1.17); 90 (noventa) dias (item 5.1.14; e item 5.1.18) contados da homologação do TAC; e 60 (sessenta) dias (item 5.1.15; e item 5.1.19) contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Findo os prazos citados no item anterior, **oficiar ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta ao item II, ou findo o prazo para cumprimento da obrigação item 5.1.15; e item 5.1.19 (60 dias) , abra-se nova vista para análise sobre a necessidade de **se remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, até 30/06/2021 (item 5.1.13; item



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

5.1.17); 90 (noventa) dias (item 5.1.14; e item 5.1.18) contados da homologação do TAC; e 60 (sessenta) dias (item 5.1.15; e item 5.1.19) contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 12 de setembro de 2019.

**TIAGO GONCALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**I- DAS PARTES**

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante PETROBRAS, como compromissário;

MPRJSP2TCUJTB 201900978785 050919 14:40:57



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

**CONSIDERANDO** que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

**CONSIDERANDO** que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;

*[Handwritten signatures and initials]*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

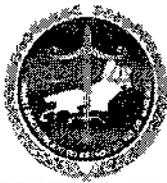
**CONSIDERANDO** que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

**CONSIDERANDO** o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**CONSIDERANDO** que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";

**CONSIDERANDO** que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

**CONSIDERANDO** que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprindo, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

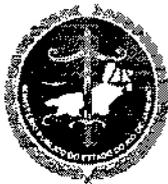
**CONSIDERANDO** que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

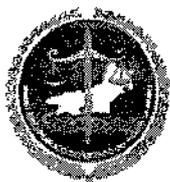


**CONSIDERANDO** que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

**CONSIDERANDO** que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

**CONSIDERANDO** que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

**CONSIDERANDO** que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540;

**CONSIDERANDO** que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

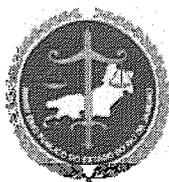
**CONSIDERANDO** que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

<sup>1</sup> Confira-se o que constou do aludido estudo:

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário) ”.

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

**CONSIDERANDO** que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial<sup>2</sup>, mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS”;

**CONSIDERANDO** que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a condicionante 33: “Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

<sup>2</sup> A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m<sup>3</sup>/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

<sup>3</sup> Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAI

*Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;*

**CONSIDERANDO** que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

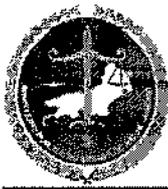
**CONSIDERANDO** que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

**CONSIDERANDO** que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

**CONSIDERANDO** que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

**CONSIDERANDO** que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

**CONSIDERANDO** que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

09  
[Handwritten initials]

**CONSIDERANDO** que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

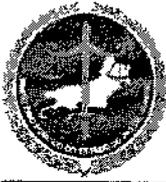
**CONSIDERANDO** que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

**CONSIDERANDO** que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

**CONSIDERANDO** o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

<sup>1</sup> Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto -- ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso."

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

**CONSIDERANDO** que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

**CONSIDERANDO** que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

**CONSIDERANDO** que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

**CONSIDERANDO** que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

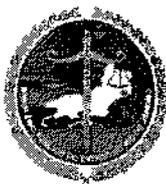
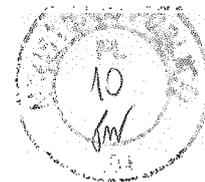
**CONSIDERANDO** que, em atendimento à condicionante 5.4<sup>5</sup>, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

---

<sup>5</sup>5- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Sagueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambá (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

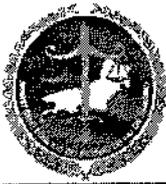
**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

**CONSIDERANDO** que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

*"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"*

**CONSIDERANDO** que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

\_\_\_\_\_  
\* "doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

**CONSIDERANDO** que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

**CONSIDERANDO** que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

**CONSIDERANDO** que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

**CONSIDERANDO** que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os

11  
6/11



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

**CONSIDERANDO** que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

**CONSIDERANDO** o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

**CONSIDERANDO** que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

F 13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

**CONSIDERANDO** que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

*Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)*

*I - ao meio-ambiente;*

*(...)*

*Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*

*(...)*

*Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*

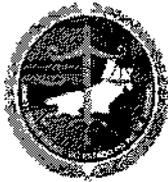
*Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)*

*Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*(...)*

14



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

**CONSIDERANDO** que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

**RESOLVEM**, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

### III- DAS DISPOSIÇÕES

#### DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

##### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

**Parágrafo primeiro** - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

**Parágrafo Segundo** - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

**Parágrafo Terceiro** – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

**Parágrafo Quarto** - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

**Parágrafo Quinto** – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a

17

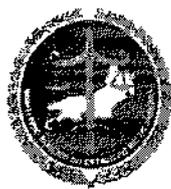


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAI

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952.702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadriñar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

Rubricas	Valores Previstos	Valores aporados à Fundação Rio Rio	Referência
Valor do convênio barragem de Guapiçu	250.000.000,00	26.918.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.622,80	Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.564.000,00	57.488.349,41	Condicionante 32: Convênio barragem Guapiçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AV6001306 da LI Nº IN001540)
<b>Total</b>	<b>410.010.000,00</b>	<b>179.403.972,21</b>	
<b>Saldo dos convênios de esgotamento e barragem</b>	<b>230.594.027,79</b>		<b>R\$ 600.000,00 - 179.403.972,21</b>
Este saldo foi substituído no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	98.642.130,63	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.992.732,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios marco orientado da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos a título de atualização compensatória do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (Itaboraí/ Maricá)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00; gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28; gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10; medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

\* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 193.406.125,00.

19



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

**5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):**

**5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

**5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a**



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAI

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.3) Em relação à condicionante 6.17** – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.4) Em relação à condicionante 6.20** – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.5) Em relação à condicionante 7.4** – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

**5.1.6) Em relação à condicionante 7.9:** (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

**5.1.7) Em relação à condicionante 7.11** – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções

21



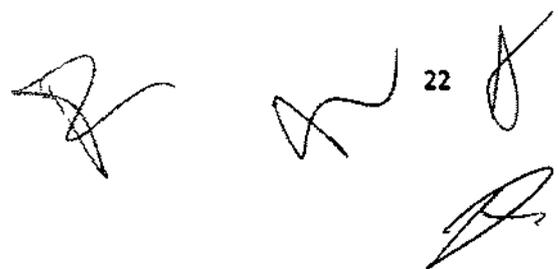
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

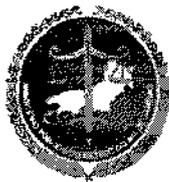
propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i)** Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5\_Erodibilidade\_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

**5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i)** Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

**5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 –** Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de

 22



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

**5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8ª ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4; 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4, e 5 da Averbacão 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).**

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (R\$)
LP COMPERJ - ASV 0/2008	4.565,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Barra de Inaé	1,00
<b>Total</b>	<b>5.005,80</b>

R

23



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

**5.1.11.1)** Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

**5.1.11.2)** De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

**5.1.12) Em relação à condicionante 8.5** – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

**5.1.13) Em relação à condicionante 8.6** – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e

24



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

**5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10** – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

**5.1.15) Em relação à condicionante 8.9** – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

**5.1.17) Em relação à condicionante 11** – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

**5.1.18) Em relação à condicionante 12** – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.19) Em relação à condicionante 13** – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

**5.1.20) Em relação à condicionante 13.4** – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

**5.1.21) Em relação à condicionante 14** – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

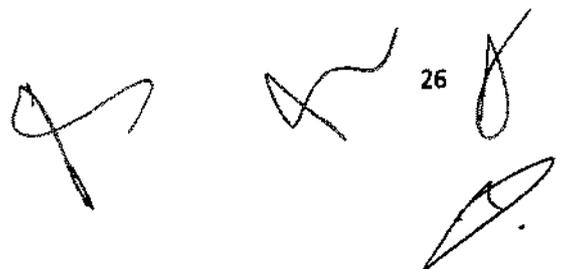
**5.1.22) Em relação à condicionante 15** – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

**5.1.26) Em relação à condicionante 24** - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.27) Em relação à condicionante 27** - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.28) Em relação à condicionante 28** - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.30) Em relação à condicionante 30.2** - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

  
26



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ



**5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

**5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo**

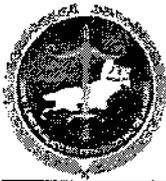
**5.2.1) Em relação à condicionante 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.**

**5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.**

**5.2.3) Em relação à condicionante 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visandõ ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

**5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até**

27



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

**5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;**

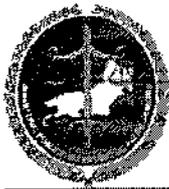
5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

**5.3.6) Em relação à condicionante 31** – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

**5.3.7) Em relação à condicionante 32** - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

**5.3.8) Em relação à condicionante 45** - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

**5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;**

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

**5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)\***

\*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

20  
JW

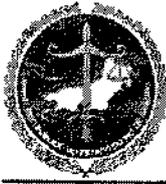
5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"

31



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

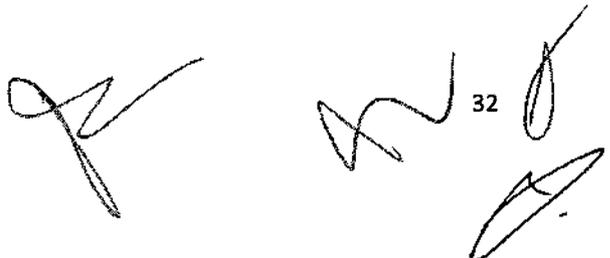
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

**5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre:**

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

  
32



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



**5.10) Quanto ao Risco Ambiental:** (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

**5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:**

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ



(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)<sup>10</sup>, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

<sup>10</sup> Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.

35



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste<sup>11</sup> ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

<sup>11</sup> O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.

*[Handwritten signatures and initials]*



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

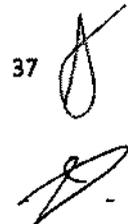
Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.

  37 



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

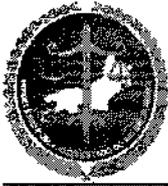
6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga<sup>12</sup>;

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

<sup>12</sup> Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.

39



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

**Parágrafo Primeiro:** O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

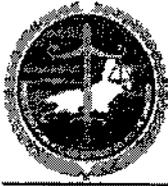
(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

**Parágrafo Quarto** – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

25  
6/11

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

**Parágrafo primeiro** - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

**Parágrafo terceiro** - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

**Parágrafo quarto** - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

**DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

41



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO**  
**DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**  
**E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

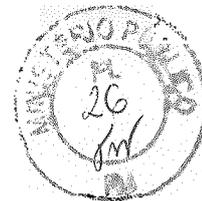
**Parágrafo primeiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

**Parágrafo segundo:** O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

**Parágrafo terceiro:** O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

**Parágrafo quarto** – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

**Parágrafo quinto** – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAI

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

**Parágrafo Primeiro:** O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo:** A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

**Parágrafo Único:** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA NONA:** O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e

Handwritten signatures and the number 43.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

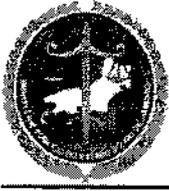
**Parágrafo único** – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO  
DO AJUSTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

**Parágrafo Primeiro:** A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

27  
60/1

**Parágrafo Terceiro:** As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

**Parágrafo Quarto:** A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

**Parágrafo Quinto:** Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

**Parágrafo Sexto:** As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

#### DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

45



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

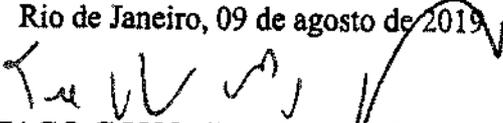
**Parágrafo Único** – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

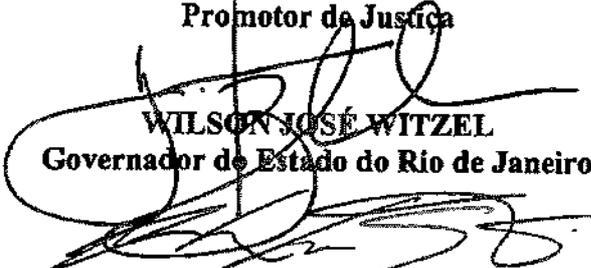
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONCLUSÃO**

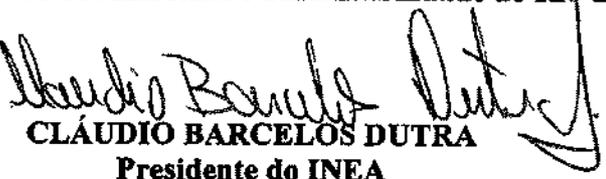
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

  
**WILSON JOSÉ WITZEL**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro

  
**ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO**  
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

  
**CLÁUDIO BARCELOS DUTRA**  
Presidente do INEA

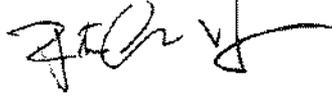


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

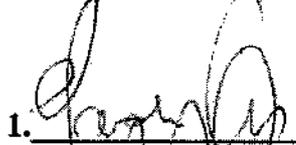
  
ALEXANDRE CRUZ

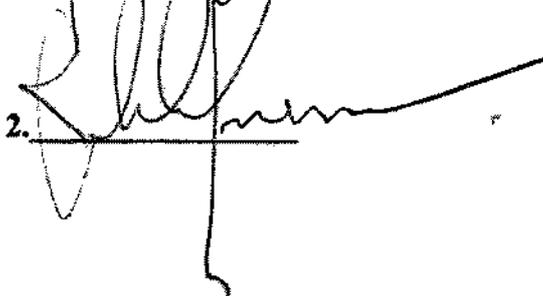
Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA



ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO  
Petrobras

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 



Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

### Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular**

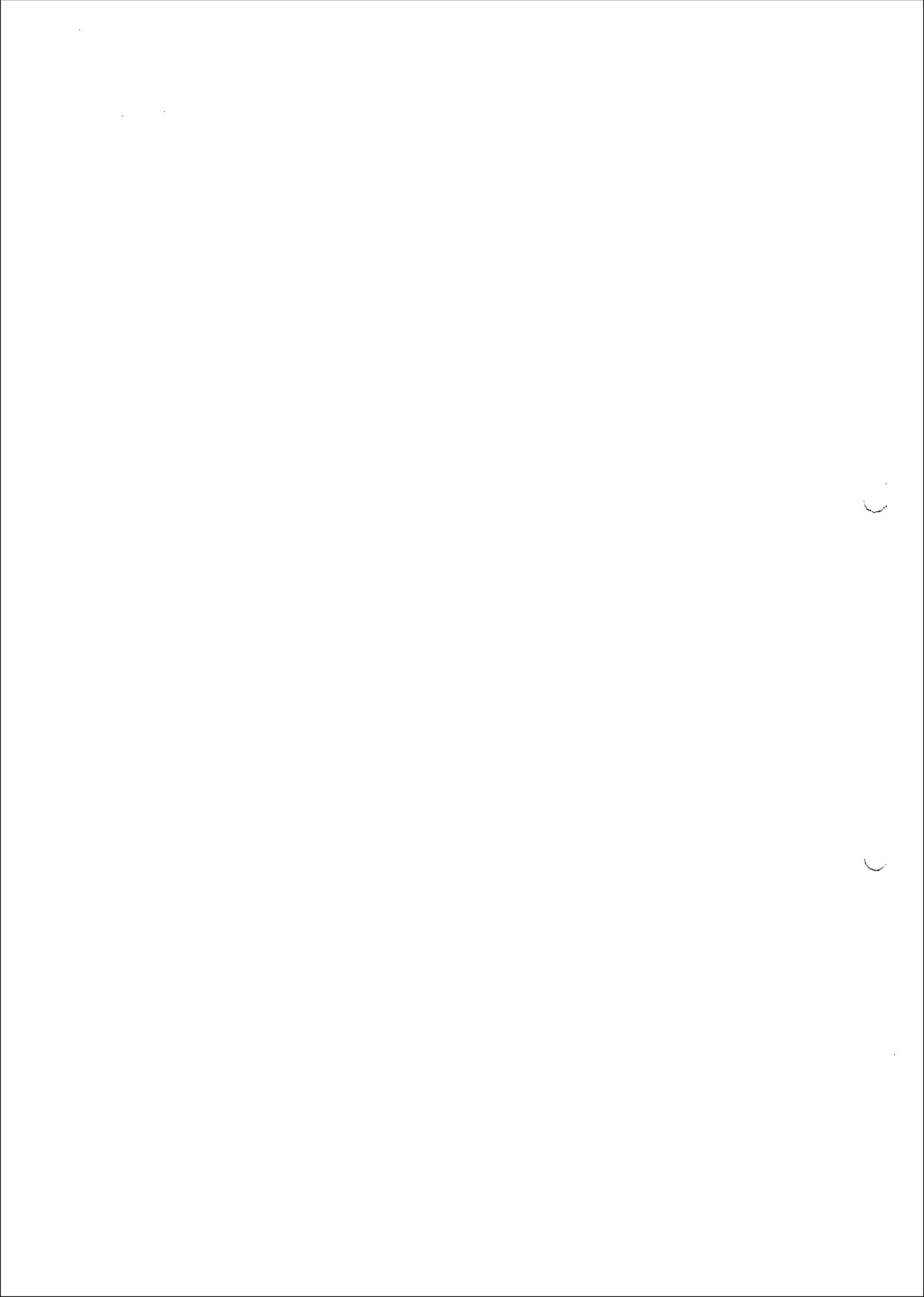
---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_







Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

30  
/M

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

**PROMOCÃO APÓS TAC I COMPERJ**

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito e Cível	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ



investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela<sup>1</sup>.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

#### **É o breve relato do caso COMPERJ.**

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

**1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações:** Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)<sup>2</sup>, seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

**2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC:** Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

<sup>1</sup> A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

<sup>2</sup> <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

**3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo** nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraíam-se 63 cópias** do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

---

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

---

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);

14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;

15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

---

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

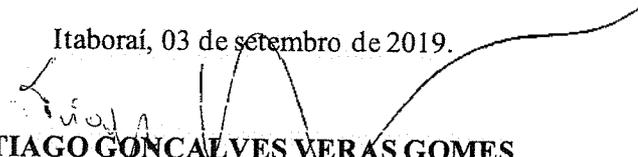
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

---

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 1732/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774  
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar

*o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021 (item 5.1.13; e item 5.1.17); 90 (noventa) dias (item 5.1.14; e item 5.1.18) contados da homologação do TAC; e 60 (sessenta) dias (item 5.1.15; e item 5.1.19) contados da homologação do TAC, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR PRESIDENTE**  
**PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO**  
**Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ**  
**CEP: 20031-912**

Ofício 2ª PJTC nº 1733/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

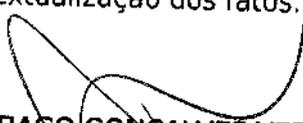
Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar

*o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021 (item 5.1.13; item 5.1.17); 90 (noventa) dias (item 5.1.14; e item 5.1.18) contados da homologação do TAC; e 60 (sessenta) dias (item 5.1.15; e item 5.1.19) contados da homologação do TAC, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE**  
**ESTADO DE RIO DE JANEIRO**  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20081-312

Ofício 2ª PJTC nº 1734/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar

*o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, até 30/06/2021 (item 5.1.13; item 5.1.17); 90 (noventa) dias (item 5.1.14; e item 5.1.18) contados da homologação do TAC; e 60 (sessenta) dias (item 5.1.15; e item 5.1.19) contados da homologação do TAC, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

  
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DO INEA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ  
CEP: 20.081-312

38  
JW

das fls. 38/43, resposta da PE'  
TROBRAS referente ao cumprimen-  
to do item 5.1.15.  
01.11.19  
JW 7787

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

**TAC do COMPERJ**

**Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023**

**Procedimento Administrativo – PA 165-2019**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, **respeitosamente**, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.15, que assim estabelece:

**“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

**5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.**

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 60 dias contados da homologação do TAC, estão sendo enviados 1 (um) CD's devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.



**Margareth Michels Bilhalva**  
OAB nº 171.623

PROSECUTOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

39  
Jm

**MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**Protocolo MPRJ 2019.01129161**

GECOM 11/10/2019  
Req.: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Det REF. ACP Nº 0009919-12.2018.8.19.0023,PA 165/2019 COMUNICA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE NO TAC DO COMPERJ (ITEM 5.1.15).MÍDIA ANEXADA.(CSC)



Volume: 1/1

000000

39  
Jm



**TAC DO COMPERJ**  
Atendimento à Obrigação 5.1.15  
(Processo nº E-07/026.228/2019)  
(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ  
Outubro de 2019



40  
w

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo**

**03/19  
CERTIDÃO**

**LIVRO 0942 FLS 096/098 ATO 25 DATA 16.01.2019**

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luís (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademair Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

13º Ofício de Notas  
 Luis Victoriano Vieira Teixeira  
 Presidente Vargas, 426 12.º andar  
 Rio de Janeiro, RJ, 20031-912  
 Fone: (21) 2507-1100  
 Fax: (21) 2507-1101  
 E-mail: luis.vieira@13oficio.com.br

**Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.**

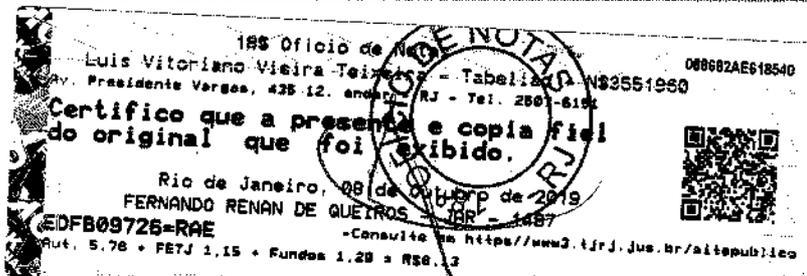
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2019  
**FERNANDO REIMAN DE QUEIROZ**  
 -Escritor de Notas-  
 OAB/RJ nº 143.413 - Jus.br/att/fernandofr

EDFB09725+BVR  
 Aut.: 5,78 - CETJ 1,15 - Fuzdas 1,28 - Vts 17

NS3551959  
 006602A5E10539

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012953929



reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsidios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



44  
fw

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitei, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matricula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerto e subscrevo. (AA) **\*\*ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO\*\*** CERTIFICADA HOJE. E, eu 9/11 a digitei. E, eu [assinatura] a subscrevo e assino em público e raso.

[assinatura]  
13º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria de Lurdes da S. Marques  
Mat. nº 06/1774  
Av. do S. Bento, 133 - 3º andar  
Rio de Janeiro

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECWN 49214 OUD  
Consulte a validade do(s) selo(s) em:  
<https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>

AAA 012953930

188 Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
Av. Presidente Vargas, 425 12. andar -  
**Certifico que a presente cópia  
do original que foi apresentado  
foi aceita e autenticada.**  
Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2019.  
FERNANDO RENAN DE ORESTES  
188  
149  
Fundada em 1928 - FETJ 1.15 - Fundação  
www.fundacaoofnotas.org.br  
www.trf.jus.br/atepublica  
183551951 08662AEE18841  
QR CODE

42  
jm

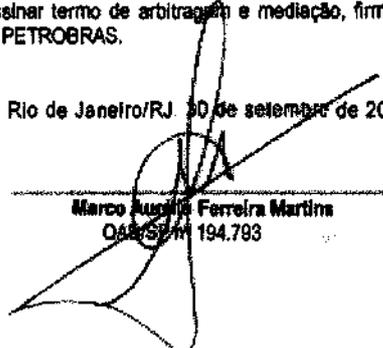
**SUBSTABELECIMENTO**

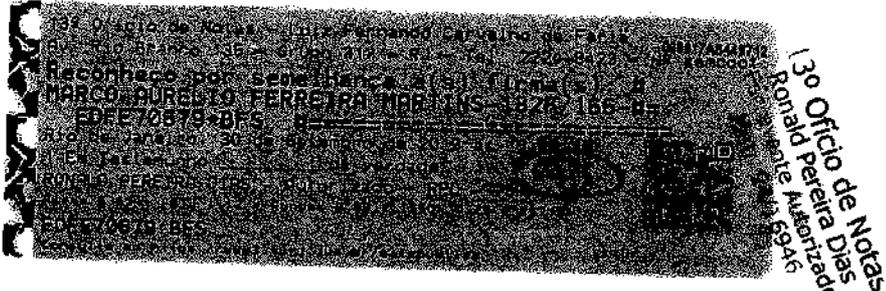
Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-82; brasileira e com escritório situado na Rua Acra nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 48.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA; OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigaçeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.882.847-84; EZEQUEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.487-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE VITTO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 063.087.987-16; VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-552; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, ajuzar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações; reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se funda a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

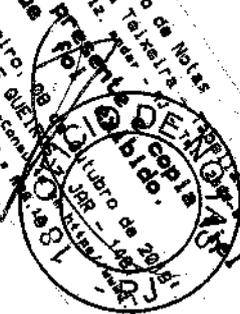
Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

  
 Marco Aurélio Ferreira Martins  
 OAB/SP nº 194.793

  
 30º Ofício de Notas  
 Ronald Pereira Dias  
 Autorizado nº 6945

Luis Vitoriano Vieira Teófilo de Notas  
 Presidente Vereas. 438 12. Ter -  
 189 Ofício de Notas  
**Certifico que a presente é uma cópia do original que a presente é uma cópia do original**  
 Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2015.  
**FERNANDO REINOL DE QUEIROZ**  
 - Contador -  
 Rua 1.16 • Funchal 1.28 • N.º 148  
 Tel. 5.72 • Fone 1.16 • Fax 1.16

18908245610642  
 18908245610642

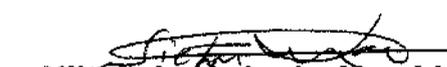


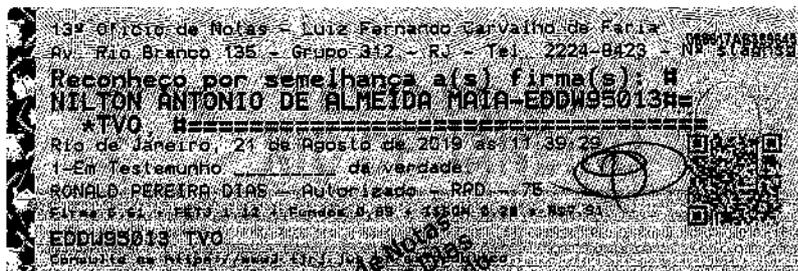

18908245610642

**SUBSTABELECIMENTO**

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 31.07.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 01.11.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

  
**Nilton Antônio de Almeida Maia**  
**OAB/RJ 67.460**



13º Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
Escritor Autorizado  
Matr. 94/16946

185 Ofício de Notas - Fernando Luiz  
Luis Victórico Vieira Teixeira - Matr. 12.587  
Rua. Presidente Vargas, 138 12. Entr.  
Rio de Janeiro, RJ - 20110-000  
FERNANDO RENNAN DE QUEIROZ  
Rua. 5.78 - nº11 - 1.15 - Funcha 1.28 - 20069-110

**Certifico que a presente é uma cópia fiel do original que a presente foi assinado.**

**COPIA DE ACÓRDÃO**  
309  
19/09/2019  
11.11.11. Jus.br/Arquivo110

183351858 00002451838



na fls. 45/50, resposta da FE  
TRABALHADORAS referente ao empur-  
mento do item 5.1.17.

01 11 19

JM 7787

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

**TAC do COMPERJ**

**Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023**

**Procedimento Administrativo – PA 165-2019**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.17, que assim estabelecem respectivamente:

**“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

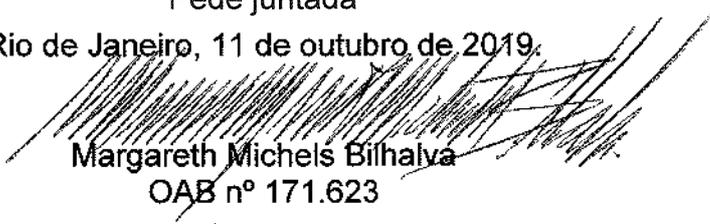
**5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP);**

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 60 dias contados da homologação do TAC, estão sendo enviados 1 (um) CD's devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

  
Margareth Michels Bilhalva  
OAB nº 171.623

PROCEDEF 2019/12715-1109 1925/3

46  
JW



**PETROBRAS**

**TAC DO COMPERJ**

Atendimento à Obrigação 5.1.17(i)  
(Processo nº E-07/026.228/2019)  
(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ  
Outubro de 2019

46  
JW



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - na forma abaixo**

03/19  
CERTIDÃO

LIVRO 0942 FLS 096/098 ATO 25 DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

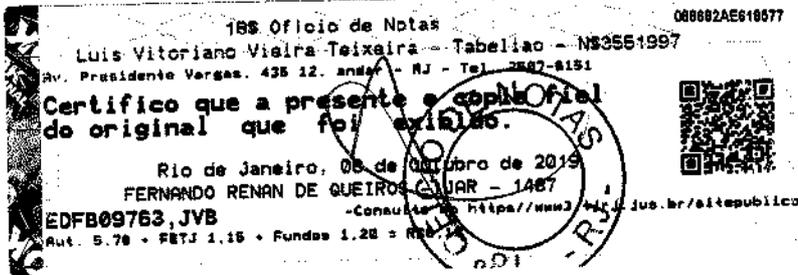
185 Ofício de Notas  
Luiz Victoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N53551995  
0369022A5519978

Certifico que a presente procuração foi lida e reconhecida.  
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2019  
FERNANDO RENNAN DE ALEIROS - Tabelião - 1487  
EFD8097629LEH  
Rat. 5.78 - FETJ 1.18 - Fundas 1.28 - N.º 031

081

QR CODE

AAA 012953929



reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da PETROBRAS vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a PETROBRAS na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os OUTORGADOS qualificados para representar e defender a PETROBRAS e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos OUTORGADOS, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da PETROBRAS, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsidios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da PETROBRAS, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a PETROBRAS em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da PETROBRAS necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da PETROBRAS, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da PETROBRAS e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos OUTORGADOS Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fê, me



pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitei, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) **\*\*ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO\*\* CERTIFICADA HOJE**. E, eu 97 a digitei. E, eu [assinatura] a subscrevo e assino em público e raso.

[Assinatura manuscrita]

13º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria de Lurdes da S. Marques  
Substituta  
Av. Rio Branco, 133 - 3º Andar  
Rio de Janeiro

Poder Judiciário – TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECWN 49214 OUD  
Consulte a validade do(s) selo(s) em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012953930

**SUBSTABELECIMENTO**

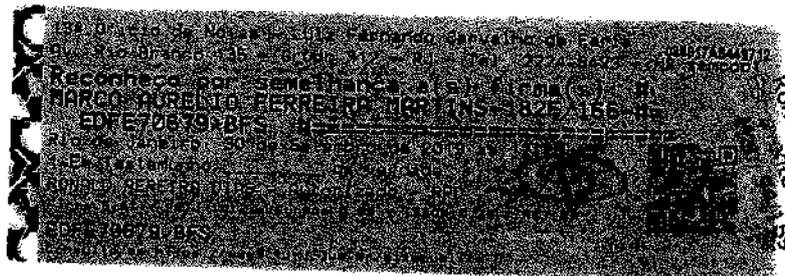
Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-82; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA; OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.985.950.91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadaeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 288, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EZEQUEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.699.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.487-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE ALMEIDA, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.877-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 207/21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.087.987-16; VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COU TO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1888, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, arjuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos de administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações; reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins  
OAB/SP nº 194.783

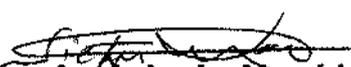


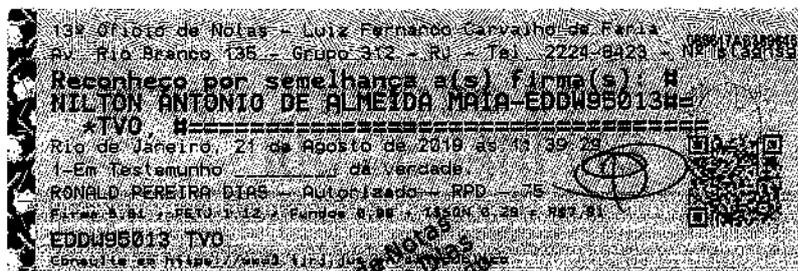
30 Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
5947

**SUBSTABELECIMENTO**

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 31.07.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 01.11.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

  
**Nilton Antonio de Almeida Maia**  
**OAB/RJ 67.460**



13º Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
Escrevente Autorizado  
Matr. 94/16946

011 221 221  
na fls. 52/57, resposta da PE  
TROBRAS referente ao cumpra-  
mento do item 5.5.19.  
01 11 19  
[Assinatura] 7787

29 PTO  
ITPABAY

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

**TAC do COMPERJ**

**Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023**

**Procedimento Administrativo – PA 165-2019**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, **respeitosamente**, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.19, que assim estabelece:

**“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

(...)

**5.1.19) Em relação à condicionante 13** – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 60 dias contados da homologação do TAC, estão sendo enviados 1 (um) CD's devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

  
**Margareth Michels Bilhalva**  
OAB nº 171.623

PROJ. 2019.01.0001.0001.0001

53  
JNR

**MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**Protocolo MPRJ 2019.01129153**

11/10/2019

GECOM

Req.: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Det: REF. ACP Nº 0009919-12.2018.8.19.0023, PA 165/2019 COMUNICA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE NO TAC DO COMPERJ MÍDIA ANEXADA (CSC)



Volume: 1/1

000000

53  
JNR



**PETROBRAS**

**TAC DO COMPERJ**

**Atendimento à Obrigação 5.1.19**

**(Processo nº E-07/026.228/2019)**

**(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)**

**Rio de Janeiro/RJ**

**Outubro de 2019**



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - na forma abaixo**

**03/19  
CERTIDÃO**

LIVRO 0942

FLS 096/098

ATO 25

DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luís (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademir Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

185 Ofício de Notas  
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N.º 3551967  
Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - 20070-001  
Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2019  
FERNANDO RENAN DE OLIVEIRA  
-Conselheiro Titular/auxiliar  
Rua. 5.78 - FRTJ 1.15 - Funes 1.28 - N.º 135/3  
EDFB097334MIN



012953929

188 Ofício de Notas  
Luis-Vitoriano Vieira-Teixeira - Tabelião - NS3551963  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel: 250726151  
DB0692AE618543

**Certifico que a presente cópia fiel do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2019,  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ JAR - 1487  
-Consulta: https://www.jus.br/e14epublico

EDFB09729(QXH)

Aut. 5.78 • FETJ 1.15 • Fundos 1,20 • RPPS 13

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da PETROBRAS vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a PETROBRAS na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os OUTORGADOS qualificados para representar e defender a PETROBRAS e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos OUTORGADOS, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da PETROBRAS, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsidios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da PETROBRAS, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a PETROBRAS em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da PETROBRAS necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da PETROBRAS, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da PETROBRAS e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos OUTORGADOS Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitei, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) **\*\*ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO\*\*CERTIFICADA** HOJE. E, eu 97 a digitei. E, eu [Signature] a subscrevo e assino em público e raso.

[Signature]  
[Signature]

13º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria de Lurdes de S. Marques  
Substituta  
Matr. nº 92/84  
Av. Rio Branco, 156 - 3º Andar  
Rio de Janeiro

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECWN 49214 OUD  
Consulte a validade do(s) selo(s) em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012953930

**SUBSTABELECIMENTO**

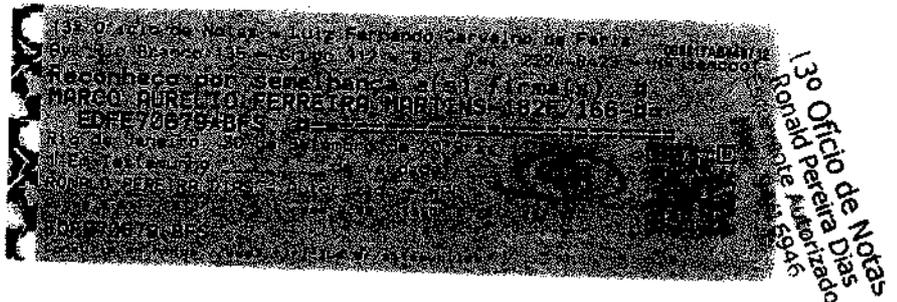
Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.046 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA; OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 268, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EZEQUIEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILLO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.857-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUS FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.083.487-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE SOUTO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.877-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 85, 207/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.181.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FABIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 186.455, CPF 214.672.358-08; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.558.208-07; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco J, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico [consenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:consenciosopetrobras@petrobras.com.br), outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, ejuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILLO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins  
OAB/SP nº 194.793

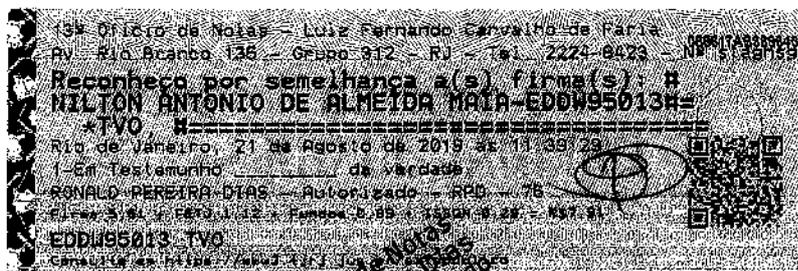


### SUBSTABELECIMENTO

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 31.07.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 01.11.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

  
**Nilton Antonio de Almeida Maia**  
**OAB/RJ 67.460**



13º Ofício de Notas  
Ronald Perreira Dias  
Escrivente Autorizado  
Matr. 94/16946



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
DO NÚCLEO ITABORAÍ  
MEIO AMBIENTE\*ORDEM URBANÍSTICA\*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
CULTURAL\*CONSUMIDOR  
Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito**

Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Edifício Double Place Office,  
Centro, Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

58  
fml

### **Certidão 736/2019** **PA 165/2019 - MPRJ 201900978774**

Certifico, nesta data, a juntada:

- Às fls. 38-A/43, resposta encaminhada pela PETROBRAS, referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.15 da cláusula segunda do TAC.
- Às fls. 45/50, resposta encaminhada pela PETROBRAS, referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.
- Às fls. 52/57, resposta encaminhada pela PETROBRAS, referente ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Certifico que, em consulta ao conteúdo da mídia digital de fl. 53, consta no referido DVD uma pasta eletrônica zipada (arquivo do tipo zip) de nome "OBRIGAÇÃO 5.1.19". Entretanto, a referida pasta não permite que os arquivos sejam extraídos, mesmo com a utilização do programa do WinRAR. Ao se clicar em "Extrair arquivos", aparece a seguinte mensagem de erro: "O arquivo está em formato desconhecido ou danificado".

Certifico, por fim, a inoportunidade de erro em relação às mídias de fls. 39 e 46.

#### **TERMO DE VISTA**

Assim, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 01 de novembro de 2019

Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)

**PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Diante da certidão de fls. 58, **oficie-se à Petrobras**, solicitando encaminhar nova mídia digital, a fim de comprovar o cumprimento da obrigação da cláusula segunda, item 5.1.19 do TAC do COMPERJ;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 25 de novembro de 2019.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 165-2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.14, que assim estabelece:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

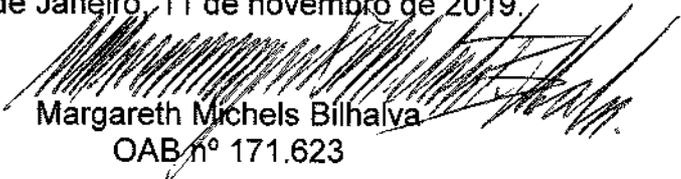
**5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 –** Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 90 dias contados da homologação do TAC, estão sendo enviado 1 (um) CD devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.

  
Margareth Michels Bilhalva

OAB nº 171.623



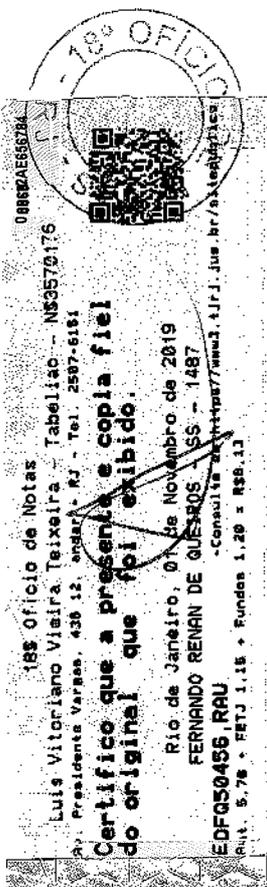
61

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo**

03/19  
CERTIDÃO

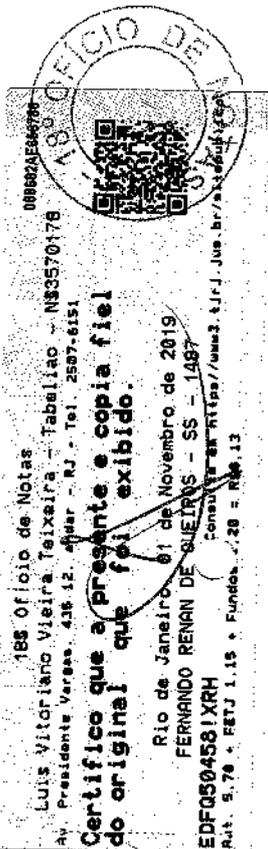
LIVRO 0942      FLS 096/098      ATO 25      DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, doravante denominada OUTORGANTE ou simplesmente PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela OUTORGANTE, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da PETROBRAS, seus bastantes procuradores: TAISA OLIVEIRA MACIEL, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da PETROBRAS; HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da PETROBRAS; VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da PETROBRAS; e MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da PETROBRAS; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados OUTORGADOS, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a OUTORGANTE, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,



AAA 012953929

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me





62  
601

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA)\*\***ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**\*\***CERTIFICADA HOJE**. E, eu 97 a digitei. E, eu [assinatura] a subscrevo e assino em público e raso.

[Assinatura]  
13º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria de Lurdes da S. Marques  
Substituta  
Av. Rio Branco 155 nº 9º andar  
Rio de Janeiro

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECWN 49214 OUD  
Consulte a validade do(s) selo(s) em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas  
Luiz Victoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N33570179  
Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151  
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.  
Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - 1487  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
EDF050459)N00  
Aut. 5.78 • FETJ 1.15 • Fundos 1.28 • RSB 13



AAA 012953930

**SUBSTABELECIMENTO**63  
Jm

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; **ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES**, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; **ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR**, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; **PAULO ROBERTO CHIQUITA**, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; **CANDICE V. FATTORI**, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA**, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **RICARDO DA SILVA GAMA**, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; **ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA**, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO**, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; **BRUNA NASCIMENTO**, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; **CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO**, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; **DANIEL SOBRAL TAVARES**, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; **DANILO SOUZA CHAVES**, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; **DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR**, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; **EZEQUIEL BALFOUR LEVY**, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; **FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS**, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; **FABIO MACHADO GRILO**, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; **FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA**, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; **IRAN CALVO STEFANI**, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; **JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO**, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; **JOÃO DE CAMPOS GOMES**, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; **JULIANA ASSIS SANTOS**, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; **LEANDRO MACHADO DE CASTRO**, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; **LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA**, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; **RGARETH MICHELS BILHALVA**, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA**, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; **PAULO CÉSAR CABRAL FILHO**, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; **REBECA DE SOUZA**, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; **RENATO GOMES FABIANO ALVES**, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; **RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELOS**, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; **RÔMULO FARIA FERREIRA**, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; **SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES**, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; **ARAIANA MASCARENHAS BALEIRO MONTEIRO**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; **LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **MARIO RODRIGO ZAED**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **VICTOR GUTENBERG NOLLA**, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; **GUSTAVO PERES SALA**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **MARALICE MORAES COELHO**, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; **RICARDO DE VASCONCELOS**, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; **JULIANO GEMELLI**, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; **MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS**, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por **PETROBRAS S.A. - PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, alijar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, Interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos **JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA**, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos **DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED**, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins  
OAB/SP nº 194.793

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº semcoot 088617AB449712

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
**MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS-182F/166-#**  
**EDFE70679\*BFS, #**

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019 às 12:35

1-Em Testemunho da verdade.

**RONALD PEREIRA DIAS** - Autorizado - RPD -  
Firma 5.61 - FETJ 1.12 - Fundas 8.99 - ISSON 0.28 - RPT 51

**EDFE70679 BFS**

Consultar em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

30 Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
Autorizado  
RPT 51

64  
ml

## SUBSTABELECIMENTO

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 30.12.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 20.12.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 01 de novembro to de 2019.

  
**Nilton Antônio de Almeida Maia**  
OAB/RJ 67.460



13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Corvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel: 2224-8423 66887ABR0000000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
**NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA-EDGH39795H**  
AXD, H=====

Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 2019 as 12:04:37

1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75

Firma 5,61 - FETJ 1,12 - Fundos 0,08 - ISSQN 0,29 - R\$7,94

EDGH39795 AXD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eletronico>

13º Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
Escritor Autorizado  
Matr. 04/16945





**MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**Protocolo MPRJ 2019.01246271**

GECOM

11/11/2019

Req.: PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS

Det: REF. ACP Nº0009919-12.2018.8.19.0023. PA 165/2019 - MPRJ 2018.0068711, ENC  
COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE DO TAC DO  
COMPERJ(AL)



Volume: 1/1

000000



**TAC DO COMPERJ**  
**OBRIGAÇÃO 5.1.14**  
D (Processo nº E-07/026.228/2019)

Rio de Janeiro/RJ  
Novembro de 2019

65  
Jm

às fls. 67/72, resposta da PE  
TRABALHADORAS referente ao cumpri-  
mento do item 5.1.18.

29 / 11 / 19

JW 7787

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 165-2019

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.18, que assim estabelece:

**“DAS OBRIGACÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

(...)

**5.1.18) Em relação à condicionante 12** – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 90 dias contados da homologação do TAC, estão sendo enviado 1 (um) CD devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.

Margareth Michels Bilhalva  
OAB nº 171.623

MPRJ 2019016676 1119 133643

68  
IV

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - na forma abaixo**

**03/19  
CERTIDÃO**

**LIVRO 0942      FLS 096/098      ATO 25      DATA 16.01.2019**

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

088824E56608

185 Ofício de Notas  
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Telex 185 - 083566745  
Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ Tel. 2697-6167

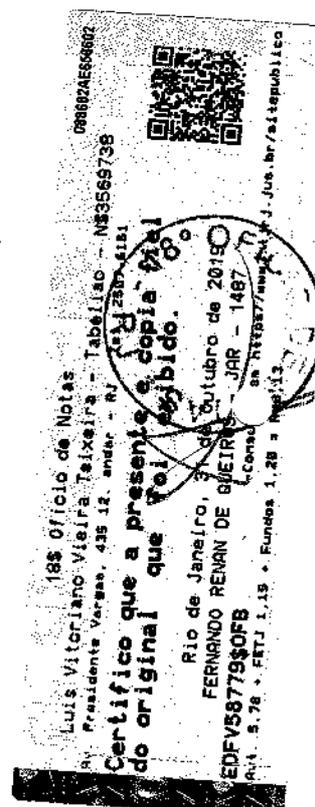
**Certifico que a presente cópia fiel do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - 1487  
- Consulte o site: www.fernandorenan.com.br

EDFV58788 (UCA)  
R.N. 5.78 • FRTJ 1.15 • Fundos 1.20 + R\$8.13

AAA 012953929

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

13º ofício de notas



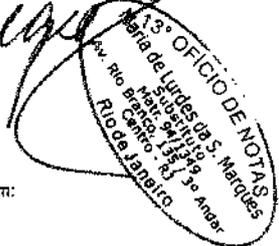
69  
faw

130 DE SETEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitei, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matricula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerto e subscrevo. (AA) **\*\*ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO\*\*** CERTIFICADA HOJE. E, eu 47 a digitei. E, eu [assinatura] a subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECWN 49214 OUD  
Consulte a validade do(s) selo(s) em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



13º Ofício de Notas  
Luis-Vitoriano-Vieira-Teixeira - Tabelião - Nº3559739  
R. Presidente Vargas, 435 12. andar - R. - Fone: 2557-1451

**Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - JAR - 1687  
EDFV58780INBH  
Aut. 5.76 • FETJ 1.15 • Fundos 2.28 = R\$ 12

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AAA 012953930

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EZEQUIEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE CASTRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; RIGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, aljuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado ser as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins  
OAB/SP nº 194.793

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel 2224-8423 - 086617AB449712 - NR semcoot

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **M**  
**MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS-182F/166-#**  
**EDFE70679-BFS, #**

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019 às 12:35  
1 - Em Testemunho da verdade.

RONALDO PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD -  
Firma S. 61 + REJ 1.12 - Função 8.89 - ISSGN 8.28 e 897.01

EDFE70679 BFS

Consultar em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
Escritório Autorizado  
OAB/SP nº 194.793

**SUBSTABELECIMENTO**

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 30.12.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 20.12.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 01 de novembro to de 2019.

**Nilton Antônio de Almeida Mala**  
**OAB/RJ 67.460**

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 105 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 0800WAB3032000  
**Reconheço por semelhança a(s) firma(s):** **■**  
**NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA-EDGH39795H=**  
**AXD, H=**  
Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 2019 as 12:04:37  
1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75  
Firma 5,61 + FETJ 1,12 + Fundos 0,89 + ISSQN 0,26 = R\$7,88  
**EDGH39795 AXD**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

13º Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
Escrevente Autorizado  
Matr. 94/16948

72  
JW

72  
JW



**TAC DO COMPERJ  
OBRIGAÇÃO 5.1.18**  
(Processo nº E-07/026.228/2019)

Rio de Janeiro/RJ  
Novembro de 2019

**MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**Protocolo MPRJ 2019.01246276**

GECOM

11/11/2019

Req.: PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS

Det: REF: AACP 00099 19-12 2019 8 19 0023, PA 165/2019, ENC. COMPROVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE DO TAC DO COMPERJ, DA CLAUSULA SEGUNDA, ITEM 5.1.18 E OI



VOLUME 1/1

000000

Ofício 2ª PJTC nº 2131/19

Itaboraí, 02 de dezembro de 2019.

Ref: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar

*o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que seja encaminhada nova mídia digital, a fim de comprovar o cumprimento da obrigação da cláusula segunda, item 5.1.19 do TAC do COMPERJ, tendo em vista o teor da certidão 736/2019 (em anexo). Prazo: 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fl. 58 para fins de contextualização dos fatos.

**RENATA MENDES SOMESOM TAUK  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO  
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ  
CEP: 20031-912**

74  
PW

do fls. 75/76, OF INEA/OUVID'  
nº 2441/19, em resposta ao  
Ofício 2º PJTC nº 1734/19.  
11 12 19

PW 7787



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente  
Ouvidoria

24  
75  
MV

OF INEA/OUVID n° 2441 /19

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.

CEP: 24800-000

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1740/2019 (PA 175/2019 – MPRJ 2019.00978805); 1776/2019 (PA 204/2019 – MPRJ 2019.00978625); 1781/2019 (PA 186/2019 – MPRJ 2019.00978666); 1807/2019 (PA 202/2019 – MPRJ 2019.00978628); 1796/2019 (PA 192/2019 – MPRJ 2019.00978745); 1773/2019 (PA 205/2019 – MPRJ 2019.00978623); 1804/2019 (PA 191/2019 – MPRJ 2019.00978748); 1766/2019 (PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615); 1760/2019 (PA 195/2019 – MPRJ 2019.00978738); 1770/2019 (PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740); 1763/2019 (PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733); 1789/2019 (PA 210/2019 – MPRJ 2019.00978560); 1832/2019 (PA 201/2019 – MPRJ 2019.00978654); 1801/2019 (PA 183/2019 – MPRJ 2019.00978680); 1798/2019 (PA 182/2019 – MPRJ 2019.00978681); 1757/2019 (PA 176/2019 – MPRJ 2019.00978802); 1734/2019 (PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774); 1752/2019 (PA 212/2019 – MPRJ 2019.00982797); 1744/2019 (PA 193/2019 – MPRJ 2019.00978743); 1742/2019 (PA 171/2019 – MPRJ 2019.00978821); 1746/2019 (PA 173/2019 – MPRJ 2019.00978810); 1728/2019 (PA 166/2019 – MPRJ 2019.00978764); 1737/2019 (PA 174/2019 – MPRJ 2019.00978806) e 1784/2019 (PA 211/2019 – MPRJ 2019.00978555)

MPRJESP2TCGUTB 201901360562 11/12/19 10:57:28

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos

inea instituto estadual do ambiente

SEAS Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO FANOS VIRAR O JOCO



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente  
Ouvidoria

76  
WV

probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 48 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para cada prazo concedido, para atendimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, e prazo de 60 (sessenta) dias para as requisições cujo prazo concedido foi de período inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do ajuste.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

\_\_\_\_\_  
**Maria Helena Chianca**  
Ouvidora do INEA

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIVER BEM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI N°60

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, n° 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

**Referência:** Ofícios n° 2ª PJTC N° 1785/19 (PA 211/2019 - MPRJ 2019.00978555); 1465/19 (PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717); 1516/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 1523/19 (PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783); 1518/19 (PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775); 1572/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 1562/19 (PA 156/2019 - MPRJ 2019.00977721); 1753/19 (PA 212/2019 - MPRJ 2019.00982797); 1745/19 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1745/19 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1733/19 (PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774); 1727/19 (PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764); 1743/19 (PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821); 1736/19 (PA 174/2019 MPRJ 2019.00978806); 1793/19 (PA 175/2019 - MPRJ 2019.00978805); 1756/19 (PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802); 1802/19 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680); 1832/19 (PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654); 1796/19 (PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745); 1806/19 (PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748); 1759/19 (PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738); 1790/19 (PA 210/2019 - MPRJ 2019.00978560).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse i. *Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhar imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por Cláudia Estellita, Ouvidora, em 03/12/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 2151806 e o código CRC C25CEA7A.

78  
JM

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/002/004466/2019

SEI nº 2151806

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

VISTA  
Naci. data, faço vista destes autos  
a(s) Exmo. Promotor de Justiça  
Em 08/01/20  
JW 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 10/01/2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15/01/20.

JW

7787



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)

**PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 75/76 e fls. 77/78 por mais de 30 (trinta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 10 de janeiro de 2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 124/20

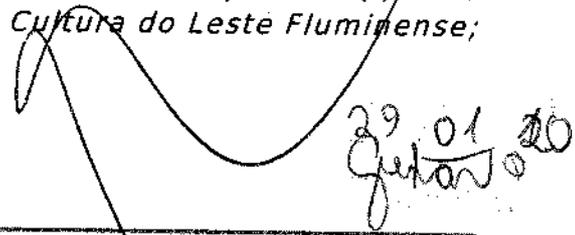
Itaboraí, 16 de janeiro de 2020.

Ref: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774  
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense;

AO SENHOR OUVIDOR  
OUVIDORIA DO INEA  
Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20.081-312

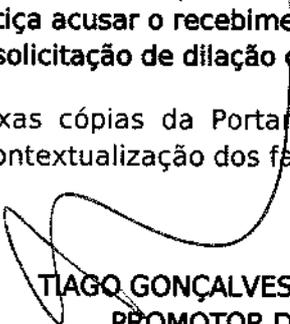


29.01.20  
Juliano

*(ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do OF INEA/OUVID Nº 2441/19, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR OUVIDOR**  
**OUVIDORIA DO INEA**  
Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20.081-312

Ofício 2ª PJTC nº 125/20

Itaboraí, 16 de janeiro de 2020.

Ref: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774  
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense;

AO SENHOR SECRETÁRIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE  
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

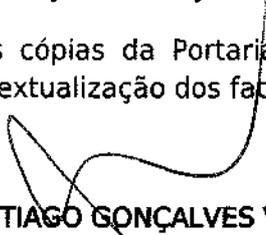
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20081-312

  
29/01/2020

*(ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUV SEI Nº 60, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE**  
**ESTADO DE RIO DE JANEIRO**  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20081-312

in fls. 83/89, Of. SEAS / SUBE.

XEC SEI N° 24 sem resposta ao

Ofício 2° PTIC n° 1733/19.

29 01 20

JW 7787

83  
Am

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº24

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1733/19  
PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO PIRES GAMELEIRO**

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 13/01/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2683386** e o código CRC **776D93EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 2683386

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;

---

**Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ**

---

**Caique Cesar** <caiquecesar.seas@gmail.com>

17 de dezembro de 2019 18:44

Para: Deivis Aparecido de Araujo &lt;devisaraujo@petrobras.com.br&gt;, Daniel Rosendo &lt;danielrosendo@petrobras.com.br&gt;

Cc: Cláudia Estellita &lt;claudiaestellita.seas@gmail.com&gt;

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,

--

**Caique Cesar**

Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611

caiquecesar.seas@gmail.com



---

 **SEI\_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf**  
184K



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Ouvidoria

Of. SEAS/OUV SEI N°80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

**Ilmo. Sr.**

**Deivis Aparecido de Araújo**

Gerente de Licenciamento

Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC  
Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Avenida Henrique Valadares, n° 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18° Andar  
Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

**Referência:** Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à [caiquecesar.seas@gmail.com](mailto:caiquecesar.seas@gmail.com) e [claudiaestellita.seas@gmail.com](mailto:claudiaestellita.seas@gmail.com), dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of. SEAS/OUV SEI N° 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cláudia Estellita**  
Ouvidora  
ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004717/2019

SEI nº 2384135

Avenida Venezuela,, n° 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;

85  
/AW

---

**Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ**

---

**Devis Aparecido de Araujo** <devisaraujo@petrobras.com.br>

18 de dezembro de 2019 09:09

Para: Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;, Daniel Rosendo &lt;danielrosendo@petrobras.com.br&gt;

Cc: Cláudia Estellita &lt;claudiaestellita.seas@gmail.com&gt;

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Devis.

Obter o Outlook para Android

---

**From:** Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>**Sent:** Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM**To:** Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>**Cc:** Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>**Subject:** Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;

---

**Of.SEAS/OUV SEI Nº80 - Obrigações TAC**

---

**Daniel Rosendo** <danielrosendo@petrobras.com.br>

20 de dezembro de 2019 17:23

Para: Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;, "claudiaestellita.seas@gmail.com" &lt;claudiaestellita.seas@gmail.com&gt;

Cc: Deivis Aparecido de Araujo &lt;devisaraujo@petrobras.com.br&gt;, Clayton Verissimo Hashimoto &lt;hashimoto@petrobras.com.br&gt;

Prezado Caique e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI Nº80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**DANIEL ROSENDO**

Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

**Petrobras**

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706

danielrosendo@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18º andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

---

**51 anexos**

-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0160\_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf**  
208K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0161\_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf**  
288K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0162\_Atende obrigação 5.1.12.pdf**  
251K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0163\_Atende obrigação 5.1.21.pdf**  
214K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0164\_Atende obrigação 5.1.22.pdf**  
228K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0165\_Atende obrigação 5.1.27.pdf**  
200K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0166\_Atende obrigação 5.1.28.pdf**  
182K

-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0167\_Atende obrigação 5.1.30.pdf**  
214K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0168\_Atende obrigação 5.5.8.pdf**  
193K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0169\_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf**  
284K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0170\_Atende obrigação 5.1.11.2\_Reporte.pdf**  
289K
-  **2019-09-03\_SMS-LARE 0150\_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf**  
135K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0153\_Atende obrigação 5.1.1.pdf**  
186K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0154\_Atende obrigação 5.1.2.pdf**  
270K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0155\_Atende obrigação 5.1.3.pdf**  
196K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0156\_Atende obrigação 5.1.4.pdf**  
170K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0157\_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf**  
176K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0158\_Atende obrigação 5.1.7.pdf**  
265K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0159\_Atende obrigação 5.1.8.pdf**  
274K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0202\_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf**  
231K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0203\_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf**  
270K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0217\_Atende obrigação 6.2.pdf**  
278K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0263\_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf**  
246K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0264\_Atende obrigação 5.1.14.pdf**  
218K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0265\_Atende obrigação 5.1.18.pdf**  
235K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0266\_Atende obrigação 5.1.26.pdf**  
235K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0267\_Atende obrigação 5.4.1.pdf**  
236K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0268\_Atende obrigação 5.5.7.pdf**  
181K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0269\_Atende obrigação 4 (i).pdf**  
178K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0270\_Atende obrigação 5.3.8.pdf**  
254K
-  **2019-12-11\_SMS\_LARE 0286\_Atende obrigacao 5.1.20.pdf**  
211K
-  **2019-12-11\_SMS-LARE 0287\_Atende obrigacao 5.1.5.pdf**  
212K
-  **2019-12-11\_SMS-LARE 0288\_Atende obrigacao 5.6.4.pdf**  
221K

86  
Jan

-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0200\_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf**  
352K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0201\_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf**  
195K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0204\_Atende obrigação 5.1.15.pdf**  
220K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0205\_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf**  
198K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0206\_Atende obrigação 5.1.19.pdf**  
224K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0207\_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf**  
187K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0208\_Atende obrigação 5.2.3.pdf**  
306K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0209\_Atende obrigação 5.2.5.pdf**  
285K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0210\_Atende obrigação 5.3.1.pdf**  
213K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0211\_Atende obrigação 5.3.2.pdf**  
195K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0212\_Atende obrigação 5.3.4.pdf**  
210K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0213\_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf**  
281K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0214\_Atende obrigação 5.7.1.pdf**  
226K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0215\_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf**  
221K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0196\_Atende obrigação 3(i).pdf**  
287K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0197\_Atende obrigação 3(ii).pdf**  
321K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0198\_Atende obrigação 3.1.pdf**  
361K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0199\_Atende obrigação 3.2.pdf**  
241K

**CÓPIA**

87  
fm



Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2019

SMS/LARE 0264/2019

**Ao**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM**  
**Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde**  
**Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312**

**A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier**  
**Coordenador**

**Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.14 do Termo de Ajustamento de**  
**Conduta - TAC do Comperj.**

**Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.**  
**PA 165/2019-MPRJ 2019.00978774.**

**Prezado Senhor,**

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.14 do TAC do Comperj, referente às condicionantes 8.7 e 10 da Licença Prévia - LP Nº FE013990 (AVB000621), que exige "Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico".

Para o atendimento da referida obrigação, enviamos a planilha com a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Comperj (anexo).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Danièle Lomba Zaneti Puelker**  
**Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo**

**RECEBIDO**  
8/11/19  
**inea**  
**PROTOCOLO**

Pedro H. Bragagnolo C. A.  
Estagiário/SEAPRO/IN  
CPF: 170.337.317-0

**Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.14 do TAC do**  
**Comperj.**

SMS/LARE 0204/2019

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.15 do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.15 do TAC do Comperj, referente à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo Subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

Os 42 relatórios do Programa de Comunicação Social juntamente com os Subprogramas de Ações Sociais seguem no Anexo I. Adicionalmente, enviamos os Boletins Informativos “COMPERJ INFORMA” que evidenciam as medidas de integração do empreendimento com as comunidades (Anexo II).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker  
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEVIS APARECIDO DE ARAUJO  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
SMS/LARE/LIRGNC  
Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.15 do TAC do  
Comperj.

Anderson Moraes A. de Lima  
Adjunto II  
ID 5087956-1  
Evidência de Atendimento - inea

11/10/2019

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0205/2019

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.17 (i) do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

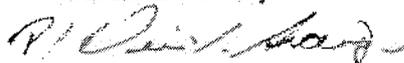
Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.17., subitem (i), do TAC do Comperj, referente à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP).

Os Relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizados até 2014, com a identificação formal de autoria da instituição contratada FIOCRUZ/ENSP, seguem em anexo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker  
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEVIS APARECIDO DE ARAUJO  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
SMS/LARE/LIRGNC  
Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.17 (i) do TAC do  
Comperj.

Anderson Morais A. de Lima  
Adjunto II  
ID 5087956-1  
Evidência de Atendimento - **inea**

11/10/2019



Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2019

SMS/LARE 0265/2019

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.18 do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.  
PA 165/2019-MPRJ 2019.00978774.

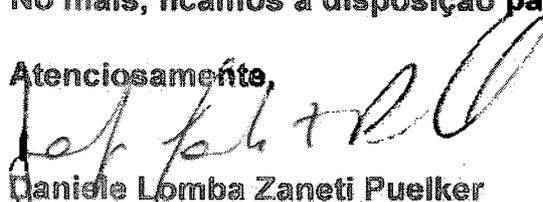
Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.18 do TAC do Comperj, referente à condicionante 12 da Licença Prévia - LP Nº FE013990 (AVB000621), que exige "Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em Educação Patrimonial e Arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Para o atendimento da referida obrigação, enviamos o Livro Patrimônio Cultural do Leste Fluminense (Anexo I), os Relatórios do Programa de Educação Patrimonial e Arqueologia no Vale do Macacu, incluindo o Relatório Final do Programa (Anexo II), e os documentos de aprovação pelo INEPAC do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura (Anexo III).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo



Pedro H. Braga P. C. A. Me  
Estagiário/SIA/PRO/INEA  
CPF: 170.337.317-01

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0206/2019

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.19 do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.19 do TAC do Comperj, referente à condicionante 13 - Apresentar o Cap. 7.7. do PBA da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

O capítulo 7.7 - Plano de Monitoramento Demográfico do PBA da Urbanização segue no Anexo I e os relatórios com os resultados do monitoramento de Evolução Demográfica seguem no Anexo II. Adicionalmente, enviamos o Capítulo 7.5 - Plano de Monitoramento Demográfico do 21º PGA, onde foi detalhado o atendimento à condicionante 32 da LI da Urbanização IN021327 (Anexo III).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker  
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
SMS/LARE/LIRGNC  
Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.19 do TAC do  
Comperj.

Anderson Morais A. de Lima  
Adjunto II  
ID 5087956-1  
Arquivo de Atendimento - Inea

as fls. 90/94, resposta da  
PETROBRAS ao Ofício 2º P/STC  
nº 2131/19.

29 01 20

JW 7787

90  
M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES de ITABORAÍ

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 165-2019 de Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente reapresentar a comprovação do cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.19, que assim estabelece:

"DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

(...)

**5.1.19) Em relação à condicionante 13** – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 60 dias contados da homologação do TAC, estão sendo enviados 1 (um) CD devidamente identificado e individualizado, sem que o arquivo conste zipado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

  
Margareth Michels Bilhalva  
OAB nº 171.623

MPF:SP2TC01TB 20200002428 290120 13:00:34



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - na forma abaixo**

**03/19  
CERTIDÃO**

LIVRO 0942

FLS 096/098

ATO 25

DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

08662AE764881



Nº3613053

188 Ofício de Notas

Luiz Vitoriano Vieira-Teixeira



**Certifico que a presente cópia fiel do original que foi expedido.**

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2019

**FERNANDO RENAN DE QUEIROZ** - Notário

EDM265790=ADB

Out. 6.98 - STJ 1.20 - Fundos 1.27 e R\$0.

AAA 012953929

185. Ofício de Notas  
Luis-Vitoriano Vieira-Teixeira  
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - 20031-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: 2507-2151  
NS3613052 088682AE784836

**Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020  
FERNANDO RENAN DE QUEIRAS - OAB RJ - 14879

EDHZ65789.UQO  
Aut. 6.02 • FETJ 1.28 • Fundae 1.27 = R\$61,47

Consulterias e Notas  
www.fetj.jus.br/sitepublico



reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

13º ofício  
de notas



92  
6W

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitei, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matricula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) **\*\*ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO\*\*** CERTIFICADA HOJE. E, eu 9/11 a digitei. E, eu Maria de Lurdes a subscrevo e assino em público e raso.

*Maria de Lurdes*  
*Luiz Fernando C. de Faria*

13º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria de Lurdes de S. Marques  
Substituta  
Av. Brasil, 1774, 3º andar  
Rio de Janeiro

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECWN 49214 OUD  
Consulte a validade do(s) selo(s) em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13º Ofício de Notas  
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira Tabelião Nº3613054  
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar Tel. 2505-5150  
Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.  
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2008  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ Tabelião  
EDHZ65791)CFE  
-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Aut. 6.08 + FETJ 1.20 + Fundos 1,27 = R\$8.47

AAA 012953930

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigada, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EZEQUIEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE ALMEIDA, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.928.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 81.746, CPF 766.276.677-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120.229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 586.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; VÍCTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgír, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins  
OAB/SP 194.793

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - 098617AB449712 - Nº semcoot

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS-182F/166-N-  
EDFE70679\*BFS, N-  
Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019 às 12:25

1-Em Testemunho da verdade  
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75  
Firma S. 61 - PET - 1.12 - Função S. 88 - TSSON S. 29 - 837.01

EDFE70679 BFS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**PETROBRAS**

**TAC DO COMPERJ**

**Documentos referentes à Obrigação 5.1.19**

(Processo nº E-07/026.228/2019)

(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ

Janeiro de 2020

às fls. 96/103, Of. INEA/ASSPRE  
SEI N° 003/2020 em resposta  
ao Ofício 2° PJC m° 1734/2019.  
03 02 20

/m/ 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI N°003/2020

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020

**Ilmo. Senhor**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Ref.: Ofício 2ª PJTC n° 1734/2019  
PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento das obrigações contidas nos Itens 5.1.13, 5.1.14, 5.1.15, 1.1.17, 5.1.18 e 5.1.19 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este Inea e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condor do dia 09/01/2020 (2868923), e ponto focal com esse *i. Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo n° E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informamos ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de “TAC.INEA.02/19”.

**No que tange ao atendimento das obrigações, relacionamos abaixo as cartas que atenderam as respectivas obrigações:**

**5.1.13 – item ainda no prazo para atendimento;**

**5.1.14 – atendido pela carta SMS/LARE 0264/2019 (2868987), protocolada em 08/11/2019 (fl. 403 do processo E07/026.228/2019);**

**5.1.15 – atendido pela carta SMS/LARE 0204/2019 (2869037), protocolada em 11/10/2019 (fl. 314 do processo E07/026.228/2019);**

**5.1.17 (i) – atendido pela carta SMS/LARE 0205/2019 (2869083), protocolada em 11/10/2019 (fl. 316 do processo E07/026.228/2019);**

**5.1.17 (ii) – item ainda no prazo para atendimento;**

**5.1.18 – atendido pela carta SMS/LARE 0265/2019 (2869107), protocolada em 08/11/2019 (fl. 405 do processo E07/026.228/2019); e**

**5.1.19 – atendido pela carta SMS/LARE 0206/2019 (2869165), protocolada em 11/10/2019 (fl. 318 do processo E07/026.228/2019).**

96  
/m

MPRJSP2TCDITB 20200107899 030220 09:58:46

Ademais, foi informado pela Petrobras que todos os arquivos enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC, sendo assim e considerando o tamanho dos referidos arquivos, não estamos reenviando esses documentos.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Maria Helena da Costa Chianca**  
**Coordenadora do TAC.INEA.02/19**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 29/01/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2869488** e o código CRC **C3F6BD0D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 2869488

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone:



97  
fm

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020**

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. Requerimento:** Definição dos segundos substitutos eventuais da DILAM e da DIRAM para as reuniões do CONDIR. **Decisão:** O Conselho Diretor determinou que os segundos substitutos eventuais das Diretorias para as reuniões do CONDIR serão: Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, da DILAM e Renata de Oliveira e Oliveira, id. funcional 5097894-2, da DIRAM. **III. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Flávia de Oliveira, id. funcional 580926-6, na coordenação do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. **Decisão:** Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora do referido TAC. O CONDIR determinou, ainda, a alteração da composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 12, de 23/09/19, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 14, de 19/11/19, para: (i) excluir os servidores Pierre Alex Domiciano Batista, id funcional 5101278-2 e Flávia de Oliveira Teixeira, id funcional 580926-6; (ii) incluir os servidores a seguir: Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora, Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2; Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7; Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9; Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0 e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. 4315394-1; e (iii) manter os servidores Cauê Bielschowsky, id funcional nº 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id funcional nº 4366903-4 e Giselle Fundão de Menezes Lousada, id funcional nº 4347792-5. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

**CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**

Presidente

Id. f. 5101549-8

**MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER**

Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id. f. 4348049-7

**FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA**

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 4355791-0

**FABIO DALMASSO COUTINHO**

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 570451-0

**JULIA KISHIDA BOCHNER**

Diretora Adjunta de Pós-Licença

Id. f. 4347935-9

**RENATA DA MATTA DOS SANTOS**

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id. f. 4276575-7



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 14/01/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019. 98 /m



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 14/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 2657435 e o código CRC E5F45BAF.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 2657435

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0204/2019

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

**Assunto:** Atendimento à Obrigação 5.1.15 do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.15 do TAC do Comperj, referente à condicionante 8.9 - Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo Subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de Integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

Os 42 relatórios do Programa de Comunicação Social juntamente com os Subprogramas de Ações Sociais seguem no Anexo I. Adicionalmente, enviamos os Boletins Informativos "COMPERJ INFORMA" que evidenciam as medidas de Integração do empreendimento com as comunidades (Anexo II).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
SMS/LARE/LIRGNC  
Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.15 do TAC do  
Comperj.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0205/2019

**Ao**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM**  
**Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde**  
**Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312**

**A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier**  
**Coordenador**

**Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.17 (i) do Termo de Ajustamento de**  
**Conduta - TAC do Comperj.**

**Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.**

**Prezado Senhor,**

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.17., subitem (i), do TAC do Comperj, referente à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP).

Os Relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizados até 2014, com a identificação formal de autoria da instituição contratada FIOCRUZ/ENSP, seguem em anexo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Daniele Lomba Zaneti Puelker**  
**Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo**

**DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO**  
**Gerente de Licenciamento Ambiental**  
**SMS/LARE/LIRGNC**  
**Matrícula: 2471200**

**Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.17 (i) do TAC do**  
**Comperj.**

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

SMS/LARE 0206/2019

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.19 do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.19 do TAC do Comperj, referente à condicionante 13 - Apresentar o Cap. 7.7. do PBA da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

O capítulo 7.7 - Plano de Monitoramento Demográfico do PBA da Urbanização segue no Anexo I e os relatórios com os resultados do monitoramento de Evolução Demográfica seguem no Anexo II. Adicionalmente, enviamos o Capítulo 7.5 - Plano de Monitoramento Demográfico do 21º PGA, onde foi detalhado o atendimento à condicionante 32 da LI da Urbanização IN021327 (Anexo III).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
SMS/LARE/LIRGNC  
Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.19 do TAC do  
Comperj.

**CÓPIA**

102  
jm

**BR PETROBRAS**

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2019

**SMS/LARE 0264/2019**

**Ao**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM**  
**Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde**  
**Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312**

**A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier**  
**Coordenador**

**Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.14 do Termo de Ajustamento de**  
**Conduta - TAC do Comperj.**

**Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.**  
**PA 165/2019-MPRJ 2019.00978774.**

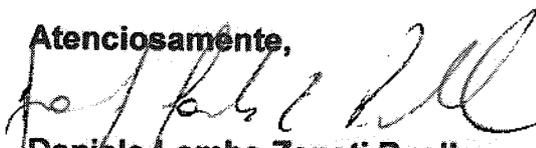
**Prezado Senhor,**

**Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.14 do TAC do Comperj, referente às condicionantes 8.7 e 10 da Licença Prévia - LP Nº FE013990 (AVB000621), que exige "Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico".**

**Para o atendimento da referida obrigação, enviamos a planilha com a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Comperj (anexo).**

**No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.**

**Atenciosamente,**



**Daniele Lomba Zaneti Puelker**

**Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo**

**Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.14 do TAC do**  
**Comperj.**

**RECEBIDO**  
**8/11/19**  
**inea**  
**PROTOCOLO**

**Pedro H. Braga R. C. A.**  
**Estagiário/SEAPRO/IN**  
**CPF: 170.337.317-0**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo nº. 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)****PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido de fls. 96/103;
- 2- **Cumpra-se** o item III e IV de fl. 04-v;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 03 de fevereiro de 2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

103  
Jan

**CÓPIA**

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2019

SMS/LARE 0265/2019

**Ao**  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

**A/C:** Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

**Assunto:** Atendimento à Obrigação 5.1.18 do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

**Referência:** Processo nº E-07/026.228/2019.  
PA 165/2019-MPRJ 2019.00978774.

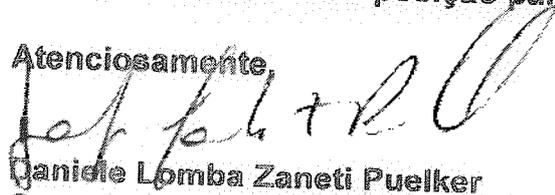
Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.18 do TAC do Comperj, referente à condicionante 12 da Licença Prévia - LP Nº FE013990 (AVB000621), que exige "Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em Educação Patrimonial e Arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Para o atendimento da referida obrigação, enviamos o Livro Patrimônio Cultural do Leste Fluminense (Anexo I), os Relatórios do Programa de Educação Patrimonial e Arqueologia no Vale do Macacu, incluindo o Relatório Final do Programa (Anexo II), e os documentos de aprovação pelo INEPAC do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura (Anexo III).

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

**RECEBIDO**  
8/11/19  
**inea**  
**PROTOCOLO**

Pedro H. Braga P. C. A. Me  
Estagiário/SIA PRO/INEA  
CPF: 170.637.317-01

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)

**PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido de fls. 96/103;
- 2- **Cumpra-se** o item III e IV de fl. 04-v;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 03 de fevereiro de 2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

**Certidão 73/2020  
PA 165/2019 MPRJ 2019.00978774**

Certifico, nesta data, o integral cumprimento do determinado à fl. 104, item 02, parte final, com encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0000786.2020-46), na forma abaixo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**sei.**

20.22.0001.0000786.2020.46

- Solicitação de Análise Técnica ao GATE SP2TCOITB 0074970 ✓
- Anexo PA 165.2019 Páginas 02-104 (0074977)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Nota Explicativa (0075592)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Anexo I (0075602)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Anexo II (parte I) (0075609)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Anexo II (parte II) (0075611)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Anexo II (parte III) (0075612)
- Anexo Mídia pág. 46 Obrig. 5.1.17(i) Nota Explicativa (0075615)
- Anexo Pág. 46 Obrig. 5.1.17(i) 1\_REL2008MARCOZEROIT0062 (0075628)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 2\_REL1\_JAN2009\_IT0074\_IT0073\_IT0076 (0075632)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 3\_REL2\_JUL\_2009\_IT0323\_IT0323A (0075692)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 4\_REL3\_DEZ\_2009 (Relatório 3) (0075700)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 4\_REL3\_DEZ\_2009 (Anexo) (0075704)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 5\_REL5\_ANUAL\_2009\_IT0149 (0075707)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 6\_REL4\_ABR\_2010\_IT0128 (0075712)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 7\_REL6\_AGO\_2010 (0075718)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 8\_REL7\_DEZ\_2010\_IT0151 (0075724)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 9\_REL\_2011\_MARCO\_ZERO\_SG (0075729)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 10\_REL8\_MAIO\_2011 (0075750)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 11\_REL9\_JUN\_2011 (0075755)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 12\_REL10\_AGO\_2011 (0075757)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 13\_REL1\_SET\_2011\_IT0203 (0075762)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 14\_REL2\_DEZ\_2011\_IT0201 (0075769)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 15\_SINTESE\_2011\_IT0230 (1) (0075803)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 15\_SINTESE\_2011\_IT0230 (2) (0075871)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 15\_SINTESE\_2011\_IT0230 (3) (0075880)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 16\_RELATÓRIO\_FINAL\_2014 (0075884)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Relatório IX\_2010 (0075890)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Relatório\_Sintese\_2014 (0075894)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Relatório5\_Anual\_2009 (0075897)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Síntese Anual\_2011\_Comperj (0075899)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Diagn\_Prelim\_Tanguá\_Monjolos\_2010 (0075901)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Est\_Esp\_Morbidade\_Hospitalar\_2009 (0075905)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 1 (0076241)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 2 (0076243)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 3 (0076247)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 4 (0076252)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2ºquadr\_13\_IT0322 (0076276)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_2013\_3º QUADRI (0076294)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_3ºquadr\_13\_IT0371 (0076311)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2013\_2º QUADRI (0076337)
- Anexo Mídia Pág. 65 Obrig. 5.1.14 Nota Explicativa (0076344)
- Anexo P 65 5.1.14 Anexo I - Relação de Participantes (0076348)

Processo aberto somente na unidade SECGATE.

*fm*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sei

20.22.0001.0000785.2020.46

- Anexo P. 46 5.1.17(i) Relatórios Anual\_2009 (0075897)
- Anexo P. 46 5.1.17(ii) Síntese Anual\_2011\_Comperj (0075899)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Diagn\_Prelim\_Tanguá\_Monjolos\_2010 (0075901)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Est\_Esp\_Morbidade\_Hospitalar\_2009 (0075905)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Téc\_Exec\_XXIII\_Síntese\_2012\_1 (0076241)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Téc\_Exec\_XXIII\_Síntese\_2012\_2 (0076243)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Téc\_Exec\_XXIII\_Síntese\_2012\_3 (0076247)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Téc\_Exec\_XXIII\_Síntese\_2012\_4 (0076252)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2ºquadr\_13\_IT0322 (0076276)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_2013\_3º QUADRI (0076294)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_3ºquadr\_13\_IT0371 (0076311)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2013\_2º QUADRI (0076337)
- Anexo Mídia Pág. 65 Obrig. 5.1.14 Nota Explicativa (0076344)
- Anexo P. 65 5.1.14 Anexo I - Relação de Participantes (0076348)
- Anexo Mídia Pág. 72 Obrig. 5.1.18 Nota Explicativa (0076357)
- Anexo P. 72 5.1.18 Anexo I Livro Patr. Cultural Leste Flum (0076360)
- Anexo P. 72 5.1.18 Anexo II Rel Programa Educação Patr (0076364)
- Anexo P. 72 5.1.18 Anexo III Doc Aprov INEPAC Proj Exec (0076370)
- Anexo Mídia pag. 94 Obrig. 5.1.19 Nota Explicativa (0076375)
- Anexo P. 94 5.1.19 Anexo I Cap 7.7\_PBA UrbPlanoMonitDemog (0076432)
- Anexo P. 94 5.1.19 Anexo III\_7.5\_Plano\_Monit\_Demog21ºPGA (0076436)
- Anexo P. 94 5.1.19 1A4\_ODMS (0076456)
- Anexo P. 94 5.1.19 2000-2006\_Boletim (0076460)
- Anexo P. 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (I) (0076477)
- Anexo P. 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (II) (0076486)
- Anexo P. 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (III) (0076492)
- Anexo P. 94 5.1.19 2011\_Boletim (0076499)
- Anexo P. 94 5.1.19 2013\_Boletim-Regional (0076502)
- Anexo P. 94 5.1.19 2017\_Boletim (0076505)
- Anexo P. 94 5.1.19 Mapa 2-6 (0076511)
- Anexo P. 94 5.1.19 Mapa7 (I) (0076528)
- Anexo P. 94 5.1.19 Mapa7 (II) (0076532)
- Anexo P. 94 5.1.19 Mapa9 (0076533)
- Anexo P. 94 5.1.19 1ºRel\_Sem\_Mapas\_Geo\_ADA (0076552)
- Anexo P. 94 5.1.19 1ºRelar (0076554)
- Anexo P. 94 5.1.19 2ºRelat (0076560)
- Anexo P. 94 5.1.19 3ºRelatorio\_Quadrimestral (0076705)
- Anexo P. 94 5.1.19 4ºRelat\_Anuat\_2000\_2012 (0076707)
- Anexo P. 94 5.1.19 Relat\_Taxa\_Natalidade\_2000\_2012 (0076709)
- Anexo P. 94 5.1.19 Relat\_Anuat\_2013 (0076713)

 Consultar Andamento

Processo aberto somente na unidade SECGATE.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2020.

Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787

**Solicitação de Análise Técnica ao GATE - 0074970**106  
JW**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

**Telefone:**

(21)2645-6950

**Celular:**

(21)98285-7730

**Membro Solicitante:**

Tiago Gonçalves Veras Gomes

**Matrícula:**

3226

**Secretário(a):**

Thaís Vieira dos Santos

**-mail:**

thais.santos@mprj.mp.br

**Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?**

Sim

**DADOS DO PROCEDIMENTO****Nº MPRJ:**

201900978774

**1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?**

Não

**2. Trata-se de avaliação em saúde mental?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

**3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?**

Não

\*Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

-

**4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?**

Não

**5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?**

Não

**6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

**6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:**

Não

\*Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

**6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.**

Não

**6.3 Está em curso prazo processual;:**

Não

**Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:**

**6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.**

Não

**7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?**

Não

**8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

À dúvida técnica deve ser indicada por meio: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

\* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

**INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:**

Remeta-se o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 11/02/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0074970** e o código CRC **C724BA9A**.



107  
SP2TCOITB  
AW

20.22.0001.06.00796.2020-40

- Solicitação de Análise Técnica ao GATE SP2TCOITB 0074970
- Anexo PA 165.2019 Páginas 02-104 (0074977)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Nota Explicativa (0075592)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Anexo I (0075602)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Anexo II (parte I) (0075609)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Anexo II (parte II) (0075611)
- Anexo Mídia pág. 39 Obrig. 5.1.15 Anexo II (parte III) (0075612)
- Anexo Mídia pág. 46 Obrig. 5.1.17(i) Nota Explicativa (0075615)
- Anexo Pág. 46 Obrig. 5.1.17(i) 1\_REL2008MARCOZEROIT0062 (0075628)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 2REL1\_JAN2009\_IT0074\_IT0073\_IT0076 (0075632)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 3\_REL2\_JUL\_2009\_IT0323\_IT0323A (0075692)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 4\_REL3\_DEZ\_2009 (Relatório 3) (0075700)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 4\_REL3\_DEZ\_2009 (Anexo) (0075704)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 5\_REL5\_ANUAL\_2009\_IT0149 (0075707)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 6\_REL4\_ABR\_2010\_IT0128 (0075712)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 7\_REL6\_AGO\_2010 (0075718)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 8\_REL7\_DEZ\_2010\_IT0151 (0075724)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 9\_REL\_2011\_MARCO\_ZERO\_SG (0075729)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 10\_REL8\_MAIO\_2011 (0075750)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 11\_REL9\_JUN\_2011 (0075755)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 12\_REL10\_AGO\_2011 (0075757)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 13\_REL1\_SET\_2011\_IT0203 (0075762)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 14\_REL2\_DEZ\_2011\_IT0201 (0075769)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 15\_SINTESE\_2011\_IT0230 (1) (0075803)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 15\_SINTESE\_2011\_IT0230 (2) (0075871)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 15\_SINTESE\_2011\_IT0230 (3) (0075880)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) 16\_RELATÓRIO\_FINAL\_2014 (0075884)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Relatório IX\_2010 (0075890)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Relatório\_Sintese\_2014 (0075894)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Relatório5\_Anuar\_2009 (0075897)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Síntese Anual\_2011\_Comperj (0075899)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Diagn\_Prelim\_Tanguá\_Monjolos\_2010 (0075901)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Est\_Esp\_Morbidade\_Hospitalar\_2009 (0075905)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 1 (0076241)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 2 (0076243)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 3 (0076247)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 4 (0076252)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2ºquadr\_13\_IT0322 (0076276)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_2013\_3º QUADRI (0076294)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_3ºquadr\_13\_IT0371 (0076311)
- Anexo P. 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2013\_2º QUADRI (0076337)
- Anexo Mídia Pág. 65 Obrig. 5.1.14 Nota Explicativa (0076344)
- Anexo P. 65 5.1.14 Anexo I - Relação de Participantes (0076348)
- Anexo Mídia Pág. 72 Obrig. 5.1.18 Nota Explicativa (0076357)
- Anexo P. 72 5.1.18 Anexo I Livr Patr. Cultural Leste Flum (0076360)



Processo aberto somente na unidade SECGATE.



20.27.0031.000769.2020-46

- Anexo P. 46 5.1.17(I) 16\_RELATÓRIO\_FINAL\_2014 (0075884)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Relatório IX\_2010 (0075890)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Relatório\_Sintese\_2014 (0075894)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Relatório5\_Anuar\_2009 (0075897)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Sintese Anual\_2011\_Comperj (0075899)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Diagn\_Prelim\_Tanguá\_Monjolos\_2010 (0075901)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Est\_Esp\_Morbidade\_Hospitalar\_2009 (0075905)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 1 (0076241)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 2 (0076243)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 3 (0076247)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Rel Téc Exec XXIII\_Sintese\_2012 4 (0076252)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2ºquadr\_13\_IT0322 (0076276)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_2013\_3º QUADRI (0076294)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_3ºquadr\_13\_IT0371 (0076311)
- Anexo P. 46 5.1.17(I) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2013\_2º QUADRI (0076337)
- Anexo Mídia Pág. 65 Obrig. 5.1.14 Nota Explicativa (0076344)
- Anexo P. 65 5.1.14 Anexo I - Relação de Participantes (0076348)
- Anexo Mídia Pág. 72 Obrig. 5.1.18 Nota Explicativa (0076357)
- Anexo P. 72 5.1.18 Anexo I Livro Patr. Cultural Leste Flum (0076360)
- Anexo P. 72 5.1.18 Anexo II Rel Programa Educação Patr (0076364)
- Anexo P. 72 5.1.18 Anexo III Doc Aprov INEPAC Proj Exec (0076370)
- Anexo Mídia pág. 94 Obrig. 5.1.19 Nota Explicativa (0076375)
- Anexo P. 94 5.1.19 Anexo I Cap 7.7\_PBA UrbPlanoMonitDemog (0076432)
- Anexo P. 94 5.1.19 Anexo III\_7.5\_Plano\_Monit\_Demog21ºPGA (0076436)
- Anexo P. 94 5.1.19 1A4\_ODMS (0076456)
- Anexo P. 94 5.1.19 2000-2006\_Boletim (0076460)
- Anexo P. 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (I) (0076477)
- Anexo P. 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (II) (0076486)
- Anexo P. 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (III) (0076492)
- Anexo P. 94 5.1.19 2011\_Boletim (0076499)
- Anexo P. 94 5.1.19 2013\_Boletim-Regional (0076502)
- Anexo P. 94 5.1.19 2017\_Boletim (0076505)
- Anexo P. 94 5.1.19 Mapa 2-6 (0076511)
- Anexo P. 94 5.1.19 Mapa7 (I) (0076528)
- Anexo P. 94 5.1.19 Mapa7 (II) (0076532)
- Anexo P. 94 5.1.19 Mapa9 (0076533)
- Anexo P. 94 5.1.19 1ºRel\_Sem\_Mapas\_Geo\_ADA (0076552)
- Anexo P. 94 5.1.19 1ºRelar (0076554)
- Anexo P. 94 5.1.19 2ºRelat (0076560)
- Anexo P. 94 5.1.19 3ºRelatorio\_Quadrimestral (0076705)
- Anexo P. 94 5.1.19 4ºRelat\_Anuar\_2000\_2012 (0076707)
- Anexo P. 94 5.1.19 Relat\_Taxa\_Natalidade\_2000\_2012 (0076709)
- Anexo P. 94 5.1.19 Relat\_Anuar\_2013 (0076713)

[Consultar Andamento](#)



Processo aberto somente na unidade SECGATE.

**Ofício 2ª PJTC nº 301/20 - PA 165/2019 - MPRJ 201900978774 - Presidência do INEA**

Thaís Vieira dos Santos &lt;thais.santos@mprj.mp.br&gt;

Seg, 17/02/2020 14:10

Para: fabianainea@gmail.com &lt;fabianainea@gmail.com&gt;

Cc: Gabinete SEAS &lt;gabinete@ambiente.rj.gov.br&gt;; ouvidoriainea MP &lt;ouvidoriaineamp@gmail.com&gt;

📎 12 anexos (24 MB)

Ofício 2ª PJTC nº 301.2020.pdf; PA 165.2019 02-05.pdf; PA 165.2019 38-50.pdf; PA 165.2019 60-65.pdf; PA 165.2019 67-72.pdf; PA 165.2019 90-94.pdf; OBRIGAÇÃO 5.1.15.zip; OBRIGAÇÃO 5.1.17(i)(1).zip; Nota Explicativa\_Obrigaçao - 5.1.14.pdf; Obrigação 5.1.14 Pág. 65 Anexo I - Relação de Participantes.xlsx; OBRIGAÇÃO 5.1.18 Pág. 72.rar; OBRIGAÇÃO 5.1.19 Pág. 94.rar;

À Presidência do INEA,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 2ª PJTC nº 301/20, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do PA 165/2019 (MPRJ 2019.00978774).

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí



**RE: Thaís Vieira dos Santos wants to share the file OBRIGAÇÃO 5.1.19 Pág. 94.rar with you**

Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Qui, 27/02/2020 14:14

Para: Fabiana Coelho <fabianainea@gmail.com>

Prezada Fabiana,

Informo que o Ofício 2ª PJTC nº 301/2020, juntamente com os seus anexos, foi encaminhado ao INEA pelos Correios, tendo em vista o tamanho dos arquivos e a impossibilidade de envio por e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

---

De: Fabiana Coelho <fabianainea@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 14:43

Para: Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Assunto: Re: Thaís Vieira dos Santos wants to share the file OBRIGAÇÃO 5.1.19 Pág. 94.rar with you

Oi Thais,

Não consigo abrir esse arquivo.

**Fabiana Coelho da Silva**

Ouvidora do Inea

Tel: 2334-5975

Em seg., 17 de fev. de 2020 às 14:10, Thaís Vieira dos Santos <[thais.santos@mprj.mp.br](mailto:thais.santos@mprj.mp.br)> escreveu:

To view OBRIGAÇÃO 5.1.19 Pág. 94.rar, sign in or create an account.



Ofício 2ª PJTC nº 301/20

Itaboraí, 06 de fevereiro de 2020.

Ref: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774  
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à

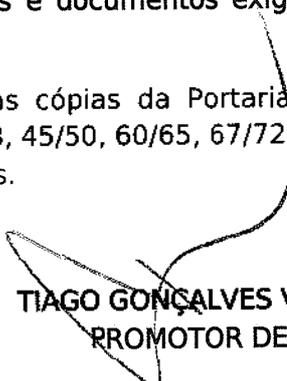
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DO INEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ  
CEP: 20.081-312

Expedido em  
27/02/20AW  
Solvidor

condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 38-A/43, 45/50, 60/65, 67/72, 90/94, gravadas em mídia digital, para fins de contextualização dos fatos.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DO INEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ  
CEP: 20.081-312

112  
M

JUNTADA  
Nesta data, junto aos presentes autos  
da fls. 113/177, of. INEA/ASS  
PRE SEI N° 017/2020 em res.  
posta aos Ofícios 2° PTIC n° 1734/2019  
em 27/02/20 e 124/2020.  
M 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI Nº017/2020

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

*Ilmo. Senhor*

*Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes*

*Promotor de Justiça*

*2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí*

*Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113*

MPRJSP2TC01TB 20200169073 180220 12:29:53

Of.: Ofício 2ª PJTC nº 1734/2019 e 124/2020

PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, que visa apurar o cumprimento das obrigações contidas nos Itens 5.1.14, 5.1.15, 1.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse Parquet, a PETROBRAS, este Inea e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, e em complementação ao Ofício INEA/ASSPRE nº 003/2020, vimos apresentar as informações a seguir.

**Foi elaborado despacho assinado por três integrantes do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, quanto à análise do cumprimento dos referidos itens, sob os moldes do que foi preconizado no item 6.2.2 da Cláusula Terceira do TAC (3152747) e (3153337). Assim, vimos indagar se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA.**

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Maria Helena da Costa Chianca**  
**Coordenadora do TAC.INEA.02/19**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 11/02/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **3166250** e o código CRC **02A6DA89**.



## À Coordenadora do GT do TAC I do COMPERJ,

De acordo com a obrigação da Cláusula Terceira, item 6.2.2 do TAC, o INEA tem a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no TAC, devendo realizar vistorias *in loco* e relatórios técnicos com a avaliação crítica da documentação protocolada pela Petrobras, a saber:

*6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.*

Em reunião realizada com o Dr. Tiago no dia 22/01/2020, ficou acordada a interpretação conforme da obrigação contida no item 6.2.2, para prever que:

*Poderá o INEA, ao cumprir sua obrigação de "Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente": (A) deixar de realizar nova vistoria em determinado local específico em duas situações: (1ª) nos casos em que a Petrobras apenas cumprir sua obrigação (re)apresentando novamente os mesmos documentos já apresentados anteriormente ao INEA (desde que a Petrobras não apresente novos documentos e/ou informações complementares), e a autarquia anteriormente já tiver, de fato, realizado vistoria prévia no local para embasar sua manifestação técnica sobre os documentos apresentados pela Petrobras; (2ª) nos casos em que, pela natureza da obrigação, seja desnecessária a realização de vistoria no local (essas hipóteses serão decididas caso a caso, com a imprescindível concordância entre MPRJ e INEA/SEAS); e (B) apenas ratificar seus pareceres e manifestações produzidos anteriormente nos processos de licenciamento ambiental, quando se tratar de mera reapresentação pela Petrobras de documentos anteriormente entregues (desde que a Petrobras não apresente novos documentos e/ou informações novas complementares). Em qualquer situação, caso o MPRJ entenda não possuir elementos suficientes para atestar o cumprimento da obrigação, poderá provocar o INEA para a realização de vistoria ou análise técnica complementar, a fim de que sejam asseguradas seguranças técnica e jurídica no acompanhamento e fiscalização do TAC.*

Diante desse entendimento, no que concerne à documentação protocolada pela Petrobras em atendimento aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 e 5.3.8, da Cláusula Segunda do TAC, vimos encaminhar cópia do Parecer Técnico de Licença de Instalação emitido no âmbito do processo administrativo nº E-07/500056/09, para emissão da LI nº IN 001540, que afirma

expressamente que as referidas condicionantes foram atendidas pela Petrobrás, o que tornou apta a emissão da referida LI.

Para melhor compreensão, segue a redação dos itens mencionados acima.

**5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):**

**5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

**5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

**5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

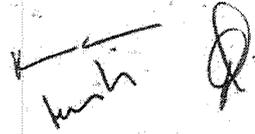
**5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

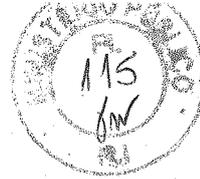
**5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

**5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5\_Erodibilidade\_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.**

**5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.**

**5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.**





**5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.**

**5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

**5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.**

**5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;**

Assim, vimos informar que os referidos documentos foram apresentados no processo de licenciamento ambiental, bem como foram reapresentados pela Petrobras no processo do TAC I do COMPERJ (E07/026.228/2019), conforme tabela a seguir:

Item da Cláusula Segunda	Carta que protocolou o documento	Folha do processo E07/026.228/2019 em que consta a carta
5.1.1	SMS/LARE 0153/2019	233
5.1.2	SMS/LARE 0154/2019	235
5.1.3	SMS/LARE 0155/2019	238
5.1.4	SMS/LARE 0156/2019	240
5.1.7	SMS/LARE 0158/2019	243
5.1.8	SMS/LARE 0159/2019	246
5.1.14	SMS/LARE 0264/2019	403
5.1.15	SMS/LARE 0204/2019	314
5.1.17	SMS/LARE 0205/2019	316
5.1.18	SMS/LARE 0265/2019	405
5.1.19	SMS/LARE 0206/2019	318
5.3.8	SMS/LARE 0270/2019	410

Após uma análise detida do escopo desses documentos, observamos que todos eles se referem a uma fase do empreendimento que já não existe mais, reportando três situações:

*Handwritten signature and initials.*

1ª) a primeira cujo escopo de atividades do COMPERJ foi alterado, sendo reduzido significativamente, de modo que os seus resultados, já não refletem a realidade do empreendimento;

2ª) a segunda cuja atividade ora avaliada no documento, já tenha sido executada, ou a estrutura já tenha sido instalada, de modo que um estudo realizado para sua fase pretérita à execução/instalação, perdeu seu objeto; e/ou

3ª) a terceira referente ao item 5.3.8 cujo escopo é o mesmo do item 5.1.18.

**Sendo assim, vimos solicitar que seja questionado ao MPRJ se podemos considerar os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 e 5.3.8, da Cláusula Segunda do TAC atendidos e quitados do ponto de vista da obrigação prevista no item 6.2.2 da Clausula Terceira.**



**Maria Helena da Costa Chianca**



**Flávia de C. Dias Monteiro**



**Paulina Porto**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.1/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

<b>1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA</b>	<b>2</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE</b>	<b>2</b>
<b>3. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA ATIVIDADE E SEU ENTORNO</b>	<b>7</b>
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES</b>	<b>12</b>
<b>5. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO</b>	<b>56</b>
<b>6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>101</b>
<b>7. AVALIAÇÃO</b>	<b>113</b>
<b>8. CONCLUSÃO</b>	<b>116</b>
<b>9. RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE</b>	<b>116</b>
<b>10. PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>117</b>
<b>11. GRUPO DE TRABALHO</b>	<b>117</b>



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.2/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA**

Este parecer técnico foi elaborado com base na documentação apresentada pelo empreendedor, no processo E-07/500056/09.

Trata-se de Licença de Instalação para a fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica - UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo requerida pela empresa – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – Petrobras para o **COMPLEXO PETROQUIMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ**, no município de Itaboraí, Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**2. CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE**

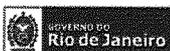
O empreendimento pretende instalar várias unidades com o objetivo de implementar uma produção de produtos petroquímicos básicos com a seguinte perspectiva de produção anual:

- 1.300.000 toneladas de Etileno.
- 881.000 toneladas de Propeno (Grau Polímero).
- 780.000 toneladas de para-Xileno.
- 592.000 toneladas de Benzeno.
- 382.000 toneladas de componente de Gasolina.
- 159.000 toneladas de Butadieno.
- 535.000 toneladas de Óleo Diesel.
- 700.000 toneladas de Coque.
- 45.000 toneladas de Enxofre.

**UNIDADES QUE COMPÕEM A UNIDADE PETROQUÍMICA BÁSICA – UPB E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO**

**UNIDADES DE PROCESSO – SÉRIE 2000**

- U-2100: Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo.
- U-2200: Unidade de Coqueamento Retardado.
- U-2300: Unidade de Hidrotratamento de Nafta.
- U-2400: Unidade de Hidrocraqueamento (HCC).



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.3/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- U-2500: Unidade de Hidrotratamento de Destilados Médios.
- U-2600: Unidade de Hidrotratamento de Querosene.

**UNIDADES DE PROCESSO – SÉRIE 3000**

**U-3100: Unidade de Craqueamento Catalítico em Leito Fluidizado Petroquímico (PFCC ou FCC Petroquímico), compreendendo as seguintes seções:**

- U-3110: Unidade de Craqueamento Catalítico em Leito Fluidizado Petroquímico – Seção de Conversão (PFCC).
- U-3120: Unidade de Craqueamento Catalítico em Leito Fluidizado Petroquímico – Seção de Recuperação de Produtos (PFCC).

**U-3200: Unidade de Pirólise (Steam Cracking Unit).**

- U-3400: Planta de Aromáticos, compreendendo as seguintes unidades:
- U-3410: Unidade de Reforma Catalítica.
- U-3420: Unidade de Regeneração Contínua.
- U-3430: Unidade de Extração de Benzeno e Tolueno.
- U-3440: Unidade de Separação de Benzeno e Tolueno.
- U-3450: Unidade de Separação de Reformado e de Fracionamento de Xilenos.
- U-3460: Unidade de Separação de para-Xileno.
- U-3470: Unidade Desheptanizadora e de Isomerização de Xilenos.
- U-3480: Unidade de Transalquilação; de Fracionamento de C<sub>9</sub> – C<sub>10</sub> Aromáticos e Desproporcionamento de Tolueno e C<sub>9</sub>+

**U-3500: Unidade de Hidrotratamento de Nafta Pesada do PFCC e de Gasolina de Pirólise.**

- U-3550: Unidade de Hidrogenação do Corte C<sub>4</sub>.
- U-3600: Unidade de Extração de Butadieno.

**UNIDADES AUXILIARES DE PROCESSO – SÉRIE 4000**

**PLANTA-4100: Tratamento Cáustico Regenerativo de GLP:**

- U-4110: Unidade de Tratamento Cáustico Regenerativo de GLP.

**PLANTA-4200: Tratamento com Amina (MDEA):**



**inea** instituto estadual do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.4/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- U-4210: Unidade de Tratamento com Amina (MDEA)

**PLANTA-4400: Recuperação de Enxofre e Tratamento de Gás Residual:**

- U-4410: Unidade de Recuperação de Enxofre I.
- U-4430: Unidade de Recuperação de Enxofre II.
- U-4450: Unidade de Recuperação de Enxofre III.
- U-4470: Unidade de Tratamento de Gás Residual.
- U-4490: Unidade de Oxidação de Amônia

**PLANTA-4500: Água Ácida:**

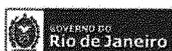
- U-4510: Unidade de Água Ácida I.
- U-4530: Unidade de Água Ácida II.
- U-4550: Unidade de Água Ácida III.
- U-4570: Unidade de Água Ácida IV.

**PLANTA-4700: Geração de Hidrogênio:**

- U-4710: Unidade de Geração de Hidrogênio I.
- U-4730: Unidade de Geração de Hidrogênio II.

**UTILIDADES – SÉRIE 5000**

- SE-5140: Subestação de Entrada – 345 kV.
- SE-5142: Subestação Principal EAT / AT – 345 kV – 138 kV.
- SE-5151: Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares SE-2100, SE-2200, SE-2300, SE-2400, SE-2500, SE-4100, SE-4200, SE-4400, SE-4500, SE-5331 e SE-6821.
- SE-5152: Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares SE-3100, SE-3200, SE-3400, SE-3500, SE-3550, SE-3600, SE-5602, SE-5603, SE-6312, SE-6313, SE-6314 e SE-5412.
- SE-5153: Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares SE-3100 e SE-6213. Atenderá, ainda, a Distribuição de MT / BT para SE-5142.
- SE-5154: Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares SE-2600, SE-4700, SE-5122, SE-5601, SE-6250, SE-6300, SE-6311, SE-8135, SE-8210, SE-8214, SE-8221, SE-8223 e SE-8224.
- SE-5155: Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares, SE-5605, SE-6310, SE-8244, SE-9300, SE-9500, e SE-9900.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.5/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- U-5122: Sistema de Pré-Tratamento, Clarificação e Filtração.
- U-5123: Sistema de Tratamento de Água de Caldeira e Água Desmineralizada.
- U-5124: Sistema de Reservação de Água.
- U-5131: Sistema de Geração e Distribuição de Vapor.
- U-5133: Sistema de Combustíveis Líquidos (Óleo Combustível, Biodiesel etc).
- U-5135: Sistema de Combustíveis Gasosos.
- U-5136: Sistema de Ar Comprimido de Serviço e de Instrumento.
- U-5147: Sistema de Geração de Energia Elétrica – 25 kV.
- U-5331: Unidade de Tratamento Primário de Efluentes (SAO).
- U-5332: Unidade de Tratamento Secundário de Efluentes (Biológico).
- U-5333: Armazenamento Temporário de Resíduos – Classe I.
- U-5334: Armazenamento Temporário de Resíduos – Classe II A e II B.
- U-5335: Unidade de Compostagem.
- U-5412: Sistema de Tocha, incluindo Tocha Química.
- **U-5600: Sistema de Água de Resfriamento, compreendendo os seguintes subsistemas:**
  - U-5601: Sistema de Água de Resfriamento – Bloco 1– Refinaria.
  - U-5602: Sistema de Água de Resfriamento – Bloco 2 – Petroquímica
  - U-5603: Sistema de Água de Resfriamento – Bloco 3 – Pirólise.
  - U-5604: Sistema de Água de Resfriamento – Bloco 4 – Edificações.
  - U-5605: Sistema de Água de Resfriamento – Bloco 5 – Unidades de 2ª Geração.
  - U-5606: Sistema de Água de Resfriamento – Bloco 6 – Utilidades. Unidade alimentada pela Subestação Principal SE-5142.
  - U-5607: Sistema de Água de Resfriamento – Bloco 7 – Aromáticos.
  - U-5608: Sistema de Água de Resfriamento – Bloco 8 – Refrigeração de Eteno e Propeno.
  - U-5950: Sistema de Nitrogênio.

**TRANSPORTE / TRANSFERÊNCIA / ARMAZENAGEM – SÉRIE 6000**

- U-6100: Tubovias de Interligação, compreendendo as correntes de Matérias – Primas, Produtos Intermediários e Acabados.
- U-6213: Estação de Bombas de Transferência.
- U-6250: Estações de Medição.
- U-6300: Parque de Tanques de Petróleo.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.6/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

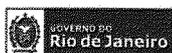
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- U-6310: Armazenamento de Produtos Acabados.
- U-6312: Parque de Tanques de Produtos Intermediários.
- U-6411: Estações de Pesagem de Veículos Rodoviário e Ferroviário.
- U-6821: Armazenamento de Coque.
- U-6822: Armazenamento de Enxofre.
- U-6825: Armazenagem de Produtos Químicos.
- U-6850: Armazenamento de Catalisadores e Produtos Químicos.

**ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO – SÉRIE 8000**

- U-8112: Áreas para Paradas Programadas das Unidades de Processo.
- U-8113: Vias de Acesso Interno e Estruturas Internas.
- U-8121: Estacionamentos.
- U-8140: Heliponto.
- U-8210: Prédios Administrativos.
- U-8214: Restaurante.
- U-8215: Centro Médico.
- U-8221: Centro Integrado de Controle (CIC).
- U-8222: Laboratórios.
- U-8223: Prédio de SMS, Centro de Defesa Ambiental e Combate às emergências.
- U-8224: Oficinas de Manutenção.
- U-8226: Almoxarifados.
- U-8231: Portaria Principal.
- U-8232: Portarias e Entradas de Serviço.
- U-8240: Prédio de Telecomunicações / TI.
- U-8244: Empreiteiroópolis.
- U-8300: Instalações Agro-Florestais.
- U-8400: Centro de Pesquisas.
- U-8600: Prédios Auxiliares.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009

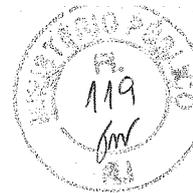


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.7/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**2.1- Canteiro de Obras**

O canteiro de obras deverá ser objeto de um licenciamento específico, de forma a proporcionar uma análise detalhada e característica dessa atividade e proporcionar um tratamento único para cerca de 50 (cinquenta) canteiros, o que deverá acarretar um menor dispêndio de energia e proporcionar um melhor equacionamento para a questão dos efluentes de origem sanitária.

Segundo o EIA, apresentado quando do requerimento de Licença Prévia, a Petrobras suprirá a área de toda a infra-estrutura básica necessária ao funcionamento de cada canteiro que irá se instalar, como abertura de ruas de acesso interna, interligação de energia elétrica, armazenamento e distribuição de água, ponto de interligação de esgoto, iluminação das áreas externas dos canteiros, comunicação de dados e voz, além do monitoramento das atividades nos limites das áreas dos canteiros, destinados à construção e montagem do Complexo.

Ainda segundo o EIA, o canteiro contará com uma população estimada fixa de 2.500 pessoas e flutuante de 3.500 pessoas, totalizando 6.000 empregados.

O prédio administrativo abrigará escritórios para 500 pessoas, seis salas de treinamento para 50 pessoas, auditório para 300 pessoas, oito salas de reuniões para 14 pessoas, recepção, lanchonete, sanitários, caixas eletrônicos, área para segurança patrimonial, depósito para material de limpeza, sala de ar condicionado, sala satélite (telecomunicações), copa e fumódromo.

**3. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA ATIVIDADE E SEU ENTORNO**

Conforme apresentado no EIA, a área localiza-se ao norte do Município de Itaboraí, no espigão divisor de águas das bacias dos rios Macacu e Caceribu.

No sentido norte, a partir de Itaboraí, estão os distritos de Porto das Caixas e Sambaetiba, que distam entre 2 e 3km da área destinada à futura planta industrial. Estas aglomerações estão nas franjas urbanas, a partir das quais muda a forma de ocupação de urbano para rural, com padrão fundiário caracterizado por pequenas propriedades destinadas ao lazer (sítios ou chácaras de recreio) e fazendas.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.8/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

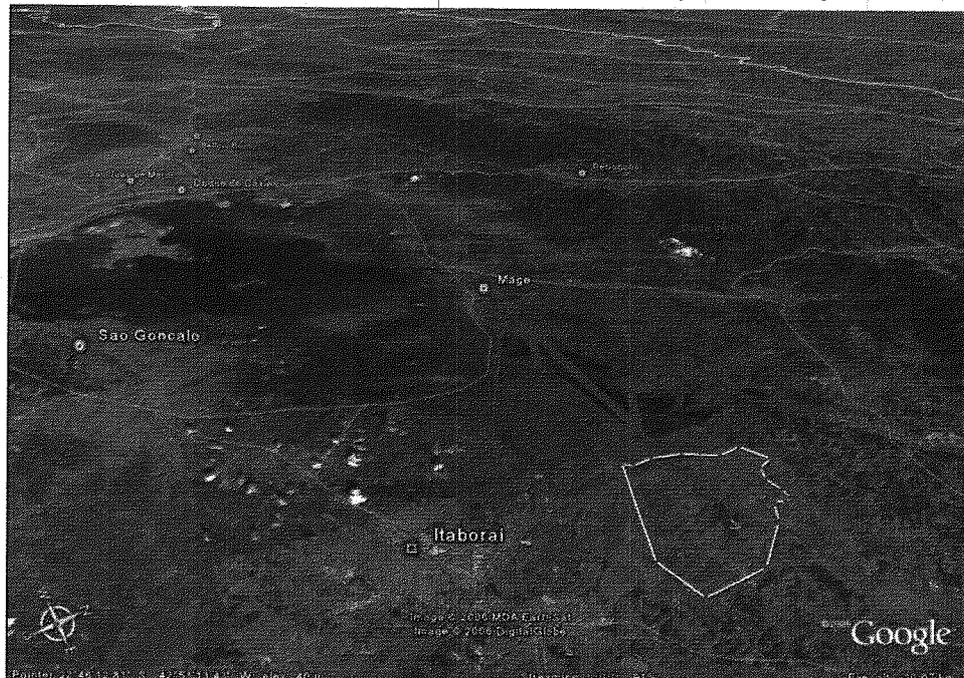
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

O uso da terra predominante é a pastagem, em geral de má qualidade, destinada à criação de gado de forma extensiva, de baixa produtividade. As áreas cultivadas se restringem principalmente a pequenas lavouras de laranja, limão, tangerina, côco-da-baía, milho e mandioca, perfazendo um total de 552 hectares, o que representa 1,3% do território do Município. As áreas de vegetação arbórea restringem-se a pequenas manchas de matas secundárias, especialmente encontradas em topos de morros e encostas de maior declividade do relevo.

Tendo em vista que a rede hidrográfica foi bastante alterada por obras de drenagem e retificação, as matas ciliares se fazem pouco presente.

**Localização do terreno selecionado para implantação do empreendimento**



Especificamente, as áreas de interesse para o empreendimento apresentam uma estrutura fundiária composta de fazendas e sítios com ampla predominância de



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.9/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

pastagens de baixo aproveitamento, não havendo restrições quanto às atuais condições de uso da terra.

Entretanto, no entorno do local do empreendimento encontram-se grandes áreas do Bioma Mata Atlântica em excelente estado de conservação, como as florestas que ocupam as encostas da Serra do Mar naquela região.

Nas proximidades estão os manguezais da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim e a Estação Ecológica da Guanabara, unidades de conservação destinadas a preservar os últimos manguezais da Baía de Guanabara, que em alguns trechos, ainda encontram-se intocados pelo homem desde a época do descobrimento.

### 3.1 - Unidades de Conservação

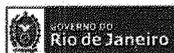
De acordo com as informações do EIA, toda a área em estudo para o licenciamento do COMPERJ está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. As áreas protegidas consideradas foram as Unidades de Conservação, as Áreas de Preservação Permanente, Corredores Ecológicos e o Parque Florestal do Barbosão, que não se enquadra em nenhuma das outras categorias.

No entorno do COMPERJ encontram-se 42 Unidades de Conservação, sendo que 33 estão na Área de Influência Indireta (AII) – distam mais de 20km do empreendimento – e, segundo o estudo, não sofrerão impactos significativos.

Desta forma, foram selecionadas oito Unidades de Conservação que estão na Área de Influência Direta (AID), ou seja, distam até 20km da área do empreendimento.

- Estação Ecológica da Guanabara (Proteção Integral) – Sob administração do IBAMA, foi criada para preservar os remanescentes de manguezal da Baía de Guanabara. Está inserida na APA de Guapimirim e faz parte do “Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense”. Dista 16,65 km da área do empreendimento.

- Estação Ecológica Estadual do Paraíso (Proteção Integral) – Sob gestão compartilhada FEEMA/IEF. Abrange os municípios de Teresópolis, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim. Faz parte do “Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense”. Tem como objetivos proteger remanescentes de Floresta Atlântica e assegurar a manutenção de mananciais hídricos. Dista 16,46km da área do empreendimento.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.10/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- Parque Estadual dos Três Picos (Proteção Integral) – Sob administração Estadual/IEF, é a maior unidade de conservação ambiental do grupo de proteção integral do Rio de Janeiro. Foi criado para preservar extensa porção de matas em excelente estado de conservação na Região Serrana do estado (Corredor da Serra do Mar). Abrange os municípios de Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo, Teresópolis, Silva Jardim e Guapimirim. Dista 19,90km da área do empreendimento.
- APA da Bacia do Rio Macacu (Uso Sustentável) – Sob gestão compartilhada FEEMA/IEF, visa a proteger e preservar a Bacia do Rio Macacu e de seu principal afluente, o rio Guapiaçu. Participa do “Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense”. Tanto a Área Diretamente Afetada (ADA) quanto a AID estão sobre parte desta APA.
- APA Municipal Guapi-Guapiaçu (Uso Sustentável) – Sob administração do município de Guapimirim, foi criada para preservar parte da bacia hidrográfica do rio Guapiaçu. Participa do “Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense” e faz limite com as APAs de Guapimirim e de Petrópolis e com a Estação Ecológica do Paraíso. Está adjacente à ADA.
- APA Guapimirim (Uso Sustentável) – Sob administração Federal/IBAMA, foi criada para proteger os manguezais que ocupam a faixa costeira dos municípios de Guapimirim, Itaboraí, Magé e São Gonçalo. Dista 12,08km da área do empreendimento e faz parte do “Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense”.
- APA Petrópolis (Uso Sustentável) – Sob administração Federal/IBAMA, esta APA abrange os municípios de Petrópolis, Magé e Duque de Caxias. Participa do “Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense” e dista 17, 58km da área do empreendimento.
- ARIE da Baía de Guanabara (Uso Sustentável) – Dista cerca de 19,30km da área do empreendimento, atingindo parte significativa da área de influência do Complexo Petroquímico.

Adicionalmente, o EIA considera algumas Unidades de Conservação como sendo estratégicas para a restauração dos ecossistemas outrora existentes na região do COMPERJ, associando-as à função de conectividade que potencialmente podem vir a exercer. São elas:

- Parque Nacional da Serra dos Órgãos (Proteção Integral) – Sob administração Federal / IBAMA. Abrange terras dos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim. Está localizado a 23,39km da área do empreendimento.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.11/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- APA Municipal Suruí (Uso Sustentável) – Sob administração do município de Magé, esta APA tem como objetivo principal a proteção dos recursos hídricos lá inseridos, uma vez que a bacia hidrográfica dos rios Suruí, Iriri, Inhomirim e Roncador, que drenam uma área considerável da Unidade, abastece cerca de 400 mil habitantes da região. As formações naturais existentes na APA são manguezal e Mata Atlântica. Faz limite com a APA de Petrópolis e a APA de Guapimirim, e sua criação teve como intuito, também, formar um corredor de ligação entre essas duas Unidades de Conservação. Dista 21,13km da área do empreendimento.
- Corredor de Biodiversidade da Serra do Mar – Sob administração Federal/IBAMA, estende-se do Paraná ao Rio de Janeiro e todo o empreendimento está na sua área de abrangência.
- Corredor Ecológico Sambê-Santa Fé – Sob a coordenação da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (SEA), este corredor abrange os municípios de Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Silva Jardim e os limites de Nova Friburgo. As regiões das Serras do Sambê, Santa Fé e Barbosão são recobertas por trechos bem preservados de Floresta Atlântica e contribuem para a preservação de três importantes rios (o Macacu, o Caceribu e o São João) que garantem a manutenção da qualidade de vida das comunidades do entorno.
- Parque Florestal do Barbosão – Sob administração do município de Itaboraí, foi criado para preservar a cobertura vegetal da Serra do Barbosão, caracterizada como Floresta Ombrófila Densa. A Serra do Barbosão estende-se até o Parque Estadual dos Três Picos e faz parte do Corredor Ecológico Sambe-Santa Fé. Dista 9,60km do empreendimento.

**3.2 - Usos do Solo na Circunvizinhança e Zoneamento Municipal**

As áreas no entorno do local pretendido para implantação do complexo petroquímico tem como vizinhança propriedades rurais dedicadas a criação de gado, em geral de má qualidade e baixa produtividade. As áreas cultivadas se restringem principalmente a pequenas lavouras de laranja, limão, tangerina, côco-da-baía, milho e mandioca, perfazendo um total de 552 hectares, o que representa 1,3% do território do Município. As áreas de vegetação arbórea restringem-se a pequenas manchas de matas secundárias, especialmente encontradas em topos de morros e encostas de maior declividade do relevo.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.12/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

O empreendedor apresentou cópia do Decreto datado de 13 de junho de 2006, onde a área é declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação em favor da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras.

Foi também apresentada Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, informando que a área pretendida para a instalação do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ esta inserida na Zona Estritamente Industrial (ZEI), não havendo restrição para a tipologia solicitada.

**3.3 - Corpos d'Água, Faixas Marginais de Proteção e Qualidade das Águas**

Na área do empreendimento, as Áreas de Preservação Permanente correspondem às faixas marginais de proteção (FMP) dos rios Macacu e Caceribu (rios marginais) e do córrego Lava Pé, da vala da Usina e da vala da Jurema (rios internos). De acordo com o EIA, o somatório dessas FMPs equivale a cerca de 19km<sup>2</sup>.

As FMPs dos rios marginais, cujas calhas atingem 50 metros de largura, possuirão dimensões de 100 metros. As FMPs dos rios internos, que não sofrerem interseção com as obras, possuirão dimensões de 30 metros, uma vez que possuem largura máxima de 10 metros.

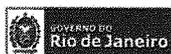
**4. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES**

**4.1 Emissões gasosas**

**4.1.1 Fase de Implantação:**

**4.1.1.1 –Tráfego de veículos**

- Emissão de material particulado devido ao tráfego de veículos e máquinas  
**Sistemas de controle proposto:** sistema de umidificação das vias internas mediante caminhões do tipo pipa;
- Emissão de gases de combustão de veículos e máquinas.  
**Sistema de controle proposto:** regulagem periódica dos motores dos veículos conforme vistoria anual no DETRAN Estadual.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.13/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- Emissão de fumos metálicos proveniente das operações de solda **Sistema de controle proposto:** não foi previsto nenhum sistema de controle, tendo em vista que deverão ficar restritos à área interna.

#### 4.2 Efluentes Líquidos

##### 4.2.1 Fase de Implantação

Os efluentes líquidos que seguirão para as Estações de Tratamento (ETEs) são:

- Efluentes de banhos, lavatórios e bebedouros;
- Efluentes de mictórios e vasos sanitários;
- Efluentes de cozinha e refeitório, que são pré-tratados em caixas de gordura;
- Efluentes de lavagem de veículos, oficinas, manipulação de combustíveis e lubrificantes, que são pré-tratados em separador de água e óleo.

Para esse licenciamento não foram considerados esses efluentes, haja vista que os canteiros de obra serão objeto de licenciamento específico

#### 4.3 Geração de Resíduos

**Tabela: Resíduos a serem Gerados na Fase de Implantação – Resíduos de Construção Civil**

Identificação (FEEMA/NBR 10004)		Fonte de dados	Classe (NBR 10004)	Origem	Quantidade de resíduos	Tratamento/Destinação
Código	Resíduo					



**inea** instituto estadual do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

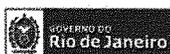
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.14/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Identificação (FEEMA/NBR 10004)		Fonte de dados	Classe (NBR 10004)	Origem	Quantidade de resíduos	Tratamento/Destinação
Código	Resíduo					
A099	Resíduos de construção civil: <b>alvenaria, argamassas, concreto, etc.</b> (Classe A - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	IIB	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Unidade de Processamento de RCC / Trituração para uso como base para pavimentação ou disposição para correção da topografia original.
A004	Resíduos ferrosos de instalação de perfis metálicos estruturais (Classe B - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	IIB	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Reciclagem – siderúrgica
A099	Solo limpo resultante da operação de terraplanagem (Classe A - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	IIB	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Reservar para uso futuro ou disposição para correção da topografia original
A099	Solo com impurezas sem presença de contaminantes resultante da operação de terraplanagem (Classe A - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	IIB	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Peneiramento para aproveitamento do solo limpo e disposição para correção da topografia original.



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009

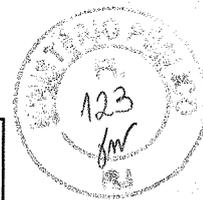


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.15/119****RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Identificação (FEEMA/NBR 10004)		Fonte de dados	Classe (NBR 10004)	Origem	Quantidade de resíduos	Tratamento/Destinação
Código	Resíduo					
A009	Resíduos de madeira: formas para concretagem, estacas, tapumes, etc. Sem a presença de contaminantes (Classe B - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	IIB	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Utilização em fornos de olarias com LO emitida pela FEEMA ou reciclagem.
A099	Resíduos de asfalto (Classe A - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	IIA	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Reciclagem. Trituração para utilização como base para pavimento
A099	Resíduos de gesso (Classe C - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	IIA	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Reciclagem, por exemplo em cimenteiras ou envio para aterro classe IIA.
A005	Latas e materiais não ferrosos, sem presença de contaminantes (Classe B - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	IIB	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Reciclagem, Sucateiro intermediário.
F099	Tintas, solventes, graxas, óleos lubrificantes, resinas, etc. (Classe D - Resol. CONAMA 307)	COMPERJ - EIA	I	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Blendagem e co-processamento; Aterro industrial.

**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.16/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Identificação (FEEMA/NBR 10004)		Fonte de dados	Classe (NBR 10004)	Origem	Quantidade de resíduos	Tratamento/Destinação
Código	Resíduo					
F099	Lodo proveniente do tratamento do esgoto sanitário (tanque séptico, tratamentos anaeróbio e aeróbio)	COMPERJ - EIA	I	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Estações de tratamento de esgotos.
F099	Borra oleosa do SAO	COMPERJ - EIA	I	Fase de Implantação do COMPERJ	Dado quantitativo não disponível	Desidratar o resíduo antes do envio para destinação. Blendagem e co-processamento.

O empreendedor poderá armazenar temporariamente esses resíduos para posterior encaminhamento para a disposição final.

#### 4.4 Pressão sonora

##### 4.4.1 Fase de Implantação

**Fontes geradoras de ruído:** Limpeza do terreno, escavações, execuções de fundações, montagens eletromecânicas, operação de máquinas e de equipamentos e tráfego de veículos.

Não é esperada a alteração dos níveis de ruído fora da área do empreendimento.

#### TRATAMENTO DOS GASES

As emissões de NOx geradas nas caldeiras recuperadoras (GVC's e GV's) serão controladas por reator tipo SCR, além da implantação de analisador individual para controle das emissões.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



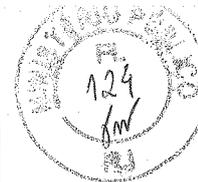
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.17/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

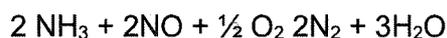
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Reator tipo SCR (*Injeção catalítica de amônia - Redução Catalítica Seletiva – SCR*)

Redução Catalítica Seletiva (SCR) é o processo de redução química do NO com NH<sub>3</sub> na presença de O<sub>2</sub>, utilizando um reator de leito fixo com catalisador composto de dióxido de titânio (TiO<sub>2</sub>), trióxido de tungstênio (WO<sub>3</sub>), pentóxido de vanádio (V<sub>2</sub>O<sub>5</sub>), e trióxido de molibdênio (MoO<sub>3</sub>).

Neste processo a faixa ótima de temperatura dos gases está entre 300 – 450 °C, onde se desenvolvem as seguintes reações químicas:



A primeira reação química é predominante pelo fato de 95% dos óxidos de nitrogênio (NOx) estarem na forma de NO. Para uma reação molar NH<sub>3</sub>/NO = 1,0 a eficiência de remoção dos NOx é da ordem de 80 – 90%.

Neste processo de Redução Catalítica Seletiva, o V<sub>2</sub>O<sub>5</sub>, numa concentração de 5 – 10% é o denominado componente ativo, o TiO<sub>2</sub> é denominado de portador. A adição de WO<sub>3</sub> ao catalisador inibe a conversão de SO<sub>2</sub> para SO<sub>3</sub>.

Para se evitar a formação de bissulfato de amônia, e a sua deposição no catalisador, podem-se tomar as seguintes medidas:

- A temperatura do gás na entrada do SCR deve ser maior que a temperatura do bissulfato de amônia para as concentrações esperadas de SO<sub>3</sub>.
- A concentração de amônia em excesso deve ser mantida na faixa de 3 a 5 ppm.
- Instalação de sopradores de cinzas adicionais.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Fl.18/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**TRATAMENTO DE EFLUENTES**

A seguir serão explanados os sistemas de tratamento de água e de efluentes líquidos, que compõem o balanço hídrico do COMPERJ.

Nos sistemas de tratamento de água são gerados efluentes que, no caso, recebem tratamento para reuso ou descarte. Também é gerado lodo nos sistemas de tratamento de água.

O sistema de tratamento de efluente líquido é dividido em duas unidades: a de tratamento primário e a de tratamento secundário. Há também geração de correntes para reuso. O efluente final é uma composição de diversas correntes de efluentes, que estão impossibilitados de reutilização.

**A) UNIDADE 5124 – SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA**

Esta área recebe água bruta das seguintes fontes:

- Abastecimento de água bruta, através de água de contra-lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água do Guandu localizada fora do complexo;
- Água limpa de chuva das bacias de acúmulo de água de chuva

O sistema de reservação de água bruta é composto de três tanques de armazenamento com capacidade para atender a 32 horas de consumo industrial e terão capacidade nominal de 95.000 m<sup>3</sup> cada tanque.

Esta unidade compõe as outras unidades de tratamento de água, porém não há geração de efluentes líquidos nessa etapa.

**B) UNIDADE 5122 – SISTEMA DE PRÉ-TRATAMENTO, CLARIFICAÇÃO E FILTRAÇÃO DE ÁGUA BRUTA**

A água bruta será clarificada e filtrada. Uma corrente de Água Recuperada, composta de água de chuva e da recuperação dos sistemas de clarificação, filtração e parte da desmineralização, completará a vazão de água para os clarificadores. A água de reuso



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.19/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

da estação de tratamento de efluentes irá complementar a demanda de água do COMPERJ.

Após a filtração, a água será bombeada da Bacia de Água Filtrada para três tanques de armazenamento com capacidade de aproximadamente 66.000 m<sup>3</sup>. Um desses tanques receberá água da estação de tratamento de efluente saída da eletrodialise inversa – EDI e será destinado à reposição das torres de resfriamento.

As correntes para água industrial, desmineralização e contralavagem de filtros serão atendidas pelos outros dois tanques, sendo estes abastecidos apenas com água filtrada. Estes dois tanques também poderão ser alinhados para atender a reposição de torres.

A água potável será fornecida pela concessionária local.

**B.1) SEÇÃO DE CLARIFICAÇÃO**

A seção de clarificação consiste em 4 clarificadores com capacidade de operação de 1786 m<sup>3</sup>/h, sendo 3 em operação normal e um reserva, além dos sistemas de dosagem de floculante e alcalinizante (sulfato de alumínio, carbonato de sódio e polieletrólito).

Os clarificadores receberão a água bruta, com vazão normal de 5652 m<sup>3</sup>/h do Sistema de Reservação de Água da Unidade 5124 e da bacia de água recuperada.

Os clarificadores utilização micro areia em seu processo. Este processo de clarificação é descrito com areia finamente dividida, com formação de partículas micro-floculadas densas. Os flocos, formados em torno da areia, precipitam-se rapidamente e então a areia separada dos flocos sedimentados é reciclada para o processo.

No clarificador, o processo de clarificação é composto de quatro fases:

- Etapa 1: coagulação: adição de sulfato de alumínio na bacia de coagulação equipada com um misturador rápido.
- Etapa 2: injeção de micro-areia: utiliza-se um misturador rápido e também se adiciona polieletrólitos e, quando necessário, uma solução de carbonato de sódio para ajuste de alcalinidade.
- Etapa 3: floculação: ocorre na bacia de maturação provida de um misturador lento.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.20/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- Etapa 4: decantação: ocorre em uma bacia com decantadores de placas do tipo lamela. A bacia de decantação tem formato de cone, possuindo uma tela rotativa lenta que direciona o material decantado para a linha das bombas de reciclagem de lodo. O fluxo de lodo é enviado a um hidrociclone, no qual a micro areia é separada do lodo e retornada à bacia de injeção, sendo o lodo excedente mandado para a seção de centrifugação de lodo.

A partir dos clarificadores, a água clarificada será enviada por gravidade para de seção de filtração.

**B.2) SEÇÃO DE FILTRAÇÃO**

A seção de filtração de água da unidade U-5122 consistirá em 14 filtros de gravidade, recebendo em paralelo água clarificada, com capacidade de 505 m<sup>3</sup>/h cada, 2 bacias com capacidade de 3.343 m<sup>3</sup>, 3 tanques com capacidade para 22.260 m<sup>3</sup> cada e equipamentos auxiliares.

O efluente dos filtros fluirá, também por gravidade, para a bacia de água filtrada.

Serão especificados filtros de gravidade de leito duplo, sendo o leito superior de areia fina e o inferior antracito grosso que serve como suporte do leito. Este tipo de filtro oferece campanhas mais longas, baixa turbidez do efluente e perda de carga aceitável.

A contralavagem será executada através de uma limpeza com ar, seguida de uma grande quantidade de água no fluxo contrário.

O efluente da retrolavagem irá para a bacia de água recuperada e posteriormente retornará para seção de clarificação a fim de minimizar o desperdício líquido e reduzir a demanda de água bruta.

A partir da bacia, a água será bombeada para os tanques de armazenamento, de onde suprirá as demandas de reposição das torres de resfriamento, de processo e serviço, assim como de produção de água para geração de vapor.

A água do tanque destinado à reposição do sistema de resfriamento será bombeada para as bacias das respectivas torres, Unidade 5601 a 5608.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

#### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

##### PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.21/119

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

A água das etapas de retrolavagem (lavagem ascendente) e rinsagem descendente será coletada e descarregada na bacia de água recuperada. Esta bacia também receberá o líquido desaguado do sistema de desidratação de lodo da ETA e da água de rinsagem final dos leitos das resinas da seção de desmineralização e de polimento. A água da bacia de recuperação será reusada nos clarificadores.

#### B.3) SISTEMA DE DESIDRATAÇÃO DE LODO

A seção de desidratação de lodo da unidade U-5122 consistirá de espessadores de lodo, centrífugas de desaguamento, sistemas de dosagem de polieletrólitos; com previsão de sistema de secagem de lodo para o futuro. Isso irá depender da quantidade de lodo gerado no clarificador.

O teor de sólidos esperado no lodo do clarificador é menor do que 0,5% (em massa). Então, o lodo será concentrado em cerca de 2% (em massa) de sólidos pelos espessadores e despejado nos tanques de condicionamento de lodo, de onde será bombeado para a desidratação nas centrífugas, que produzirão uma torta com teor de sólidos entre 25% e 30% em massa. Esta torta será despejada por gravidade em caçambas colocadas sob as centrífugas, para posterior envio para a disposição final do lodo. A água removida nesta seção será enviada para bacia de água recuperada conforme descrito anteriormente.

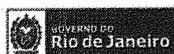
Os espessadores são compostos flocculadores e tanques de adensamento.

Os flocculadores e os tanques de condicionamento recebem dosagem de polieletrólitos.

O lodo espessado, proveniente dos tanques de condicionamento, será bombeado para as centrífugas para complemento da desidratação. Nesses tanques será adicionado polieletrólito ao lodo de modo a melhorar o desempenho das centrífugas.

#### C) UNIDADE-5123 – SEÇÕES DE DESMINERALIZAÇÃO E POLIMENTO

A seção de desmineralização da U-5123 objetiva a preparação da corrente de água que será polida na seção de polimento da água filtrada. Será projetada para tratar 2.300 m<sup>3</sup>/h. Para isso, faz parte desta seção o trem de troca iônica que trata a corrente de água



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.22/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

filtrada (fresca) com capacidade para tratar cerca de 1280 m<sup>3</sup>/h. Também faz parte desta unidade os sistemas de tratamento da corrente de retorno de condensado de processo com capacidade para tratar 1.020 m<sup>3</sup>/h. As correntes de água tratada de ambos os sistemas serão conduzidas para dois tanques de água polida comum aos dois sistemas. Cada tanque com capacidade de aproximadamente 21.200 m<sup>3</sup>. Destes tanques, a água sairá com a qualidade necessária à utilização na U-5131 para geração de vapor.

A corrente de condensado será tratada em sistema independentes do sistema de polimento da água filtrada.

**C.1) SEÇÃO DE DESMINERALIZAÇÃO E POLIMENTO DE ÁGUA FILTRADA**

A unidade de desmineralização e polimento de água filtrada consistirá nos sistemas de injeção de Bissulfito, trocadores catiônicos, torres descarbonadoras, trocadores aniônicos, trocadores de leito misto e equipamentos auxiliares.

O sistema de desmineralização é composto de um sistema de oito trens. Cada trem consiste de um vaso catiônico, um torre descarbonadora (injeção de ar para remover CO<sub>2</sub>), um vaso aniônico e um vaso de leito misto. A água, proveniente do tanque TQ-5122003 A/B após receber injeção em linha da solução de bissulfito de sódio para eliminação de cloro, alimentará os 8 trens de troca iônica. Será distribuído na sequência para os vasos com leito de resina catiônica, descarbonadora e vasos com leito aniônico. A corrente de água desmineralizada, após sair dos leitos de resina aniônica, é conduzida para os leitos mistos específicos para o polimento da água desmineralizada da corrente filtrada. Após o leito misto a água seguirá para o tanque de água polida TQ-5123004 A/B.

As soluções de regeneração bem como a água de lavagem dos vasos de troca iônica serão enviadas para a bacia de neutralização e, posteriormente, para bacia de efluente salino final. A água de rinsagem final dos leitos é enviada para a bacia de água recuperada e reutilizada nos clarificadores.

**C.2) SEÇÃO TRATAMENTO E POLIMENTO DE CONDENSADO**

O condensado sujo, podendo conter hidrocarbonetos e material particulado de processo, é recebido resfriado a uma temperatura de aproximadamente 40 °C e enviado para U-



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.23/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

5123 e estocado em um tanque atmosférico de acúmulo. O resfriamento prévio do condensado é necessário porque há uma limitação de temperatura na entrada dos filtros coalescedores e nos leitos mistos.

A partir do tanque atmosférico o condensado do processo será bombeado para o sistema de filtros coalescedores cada um com vazão de 100 m<sup>3</sup>/h.

Nos filtros coalescedores, o leito, composto de grãos de resina oleofílica, promovem a coalescência do óleo eventualmente presente no condensado, de modo que se possa separá-lo da fase aquosa e acumulá-lo na parte superior do vaso. Então, o óleo acumulado será removido periodicamente do topo do filtro. O efluente destes filtros será enviado a um coletor comum e enviado para o sistema de tratamento de água oleosa.

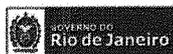
Dos filtros coalescedores, a corrente é enviada para os filtros autolimpantes de 10 micra para remover os sólidos grossos suspensos. Durante a operação nos filtros autolimpantes, sólidos suspensos que não foram retidos pelos filtros coalescedores se acumulam na camada, aumentando a perda de carga no meio filtrante. Eventualmente, quando a perda de pressão atingir um valor pré-definido, o filtro terá que ser retro-lavado a fim de remover esses sólidos. Isso é feito invertendo-se o fluxo através do filtro.

O condensado vindo dos filtros autolimpantes será distribuído pelos 6 filtros de pré-capa com capacidade de 250 m<sup>3</sup>, dos quais o óleo remanescente dos filtros anteriores será removido juntamente com alguns metais contaminantes, como ferro e cobre. A camada de filtragem será a pré-capa, feita de um material de celulose concentrada, aplicada aos elementos filtrantes.

Atingindo um valor pré-definida de perda de carga, o filtro será então retro-lavado e a pré-camada removida, sendo depois repostas. O líquido da retro-lavagem será enviado para o sistema oleoso que segue para a estação de tratamento.

O condensado filtrado passará pelo leito de resina mista seguindo para o tanque de água polida TQ-5123004 A/B.

Parte da água polida será usada no processo de regeneração das resinas de troca iônica e na retro-lavagem das resinas.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.24/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Do tanque de água polida o inventário será bombeado para os desaeradores da U-5131 (Casa de Força), para ser utilizado na geração de vapor nas caldeiras, ou para as unidades de processo.

**D) UNIDADE 5331 – UNIDADE DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES**

Os processos nesta unidade têm como finalidade remover praticamente todo óleo presente nos efluentes e prepará-los para o tratamento biológico que será realizado na unidade 5332, exceto para purga das torres de resfriamento.

**D.1) TRATAMENTO DA PURGA DAS TORRES DE RESFRIAMENTO**

Esta seção da unidade U-5331 irá tratar a água de purga das torres de refrigeração 5601, 5602, 5604, 5605, 5606, 5607 e 5608 para reuso como água de alimentação da torre da pirólise, U-5603.

O tratamento engloba as etapas de filtração nos filtros automáticos de 10 micra, seguida de remoção de óleo, eventualmente presente, nos filtros de casca de nozes, e por fim os filtros de carvão ativado. A corrente final segue como reposição da torre de resfriamento da pirólise (U-5603).

A purga de todas as torres é recebida em um tanque de acúmulo e a partir deste, o efluente é bombeado para os filtros automáticos de 10 micra na vazão de 744 m<sup>3</sup>/h para remoção de sólidos suspensos antes de ser encaminhado para os filtros de casca de nozes, para a remoção do óleo eventualmente presente na corrente. A vazão que segue para os filtros de casca de nozes é de 742 m<sup>3</sup>/h.

A seqüência de limpeza do filtro autolimpante de 10 micra será iniciada quando a perda de carga atingir um valor pré-definido. O filtro permanece em funcionamento durante o procedimento de retrolavagem, uma vez que apenas uma pequena porção da tela interna é retrolavada.

O processo de lavagem dos filtros de casca de nozes pode ser iniciado quando um valor pré-definido de perda de carga for alcançado ou o prazo máximo de 24 horas de operação. Durante a lavagem dos meios filtrantes, a vazão de entrada dos filtros é



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.25/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

interrompida e direcionada para filtros reserva, que estão projetados para assumir a vazão total do sistema.

A água utilizada na retrolavagem dos filtros autolimpantes e casca de nozes segue para a área de tratamento de água oleosa.

Dos filtros de casca de nozes, a corrente, com vazão de 736 m<sup>3</sup>/h, passa pelo sistema de filtros de carvão ativado para remoção de óleo residual. A água de lavagem também segue para tratamento no sistema oleoso.

Destes filtros de carvão, o efluente composto pelas purgas das torres de resfriamento, numa vazão estimada em 735 m<sup>3</sup>/h, seguem para compor a corrente de reposição da torre de resfriamento 5603, da Unidade de Pirólise (Steam Cracker).

A purga desta última torre passa pelas mesmas etapas de tratamento que a purga das outras torres de refrigeração, ou seja, filtros autolimpantes de 10 micra, filtros de casca de nozes, filtros de carvão ativado e por fim são enviados para a bacia final de efluentes salinos para descarte pelo emissário.

**Explicação sobre Filtro de Casca de Nozes:**

O Filtro Casca de Nozes ou Filtro de Camada Profunda (Deep Bed Filter) é um sistema de filtração em profundidade, utilizando um vaso de pressão, contendo como meio filtrante uma espessa camada de casca de nozes moídas e com granulometria controlada. A unidade de filtração inclui apenas uma bomba, a qual é utilizada como bomba de alimentação e também como bomba de retrolavagem, reduzindo assim consideravelmente os custos do equipamento. O sistema funciona de forma totalmente automática, sem a necessidade da presença constante de operador.

Quando comparado a um sistema convencional de filtração com areia, o filtro de casca de nozes garante dupla eficiência tanto na remoção de sólidos em suspensão que atinge 95% a 98%; quanto na remoção de hidrocarbonetos insolúveis (óleos), atingindo 90% a 95%. No caso do COMPERJ o filtro está sendo usado somente para remoção de óleo uma vez que sua carga passa por um filtro de 10 micra.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.26/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

O ciclo de retrolavagem garante a limpeza das cascas de nozes prevenindo a formação de mau cheiro no meio filtrante. Uma vigorosa agitação durante o ciclo de retrolavagem impede a formação de partículas de lama e de alcatrão dentro do meio filtrante, eliminando assim problemas de colmatção e fluxo preferencial, comuns dentro dos filtros convencionais.

No processo de retrolavagem são utilizadas bombas especiais dedicadas, ar comprimido e coagulante químico. Como praticamente não ocorre perda de meio filtrante, a reposição anual das cascas de nozes é inexpressiva, cerca de 5 % ao ano.

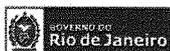
**Funcionamento do Filtro Casca de Nozes:**

Quando o filtro está em ciclo de operação, a água é bombeada para dentro do vaso, entrando pelo lado de cima e passando através do meio filtrante, até atingir a parte inferior do vaso. A água limpa é coletada no fundo do vaso através de “tubos coletores de água limpa”, fabricados em aço inox. A água filtrada é enviada para o ponto de utilização. O ciclo de limpeza é iniciado automaticamente, quando a cama de filtragem fica obstruída pelas partículas de sujeira e/ou óleos, criando um diferencial de pressão entre a entrada e a saída do filtro; ou ainda, após um tempo pré-determinado.

**Ciclo de agitação:** Com a válvula de entrada de líquido fechada, a água de processo é injetada pelo lado inferior do vaso, passando através do meio filtrante, provocando uma grande agitação e turbilhonamento do meio filtrante e das partículas de sujeira e óleo.

**Ciclo de retrolavagem:** Essa água turbilhonada com a agitação das cascas de nozes é enviada através de uma tubulação e passa em alta velocidade pelo Scrubber (tubo de limpeza e atritamento), onde o óleo e as sujeiras são separados do meio filtrante, ambos passam para o lado interno do Scrubber e são descartados através de uma tubulação apropriada, enquanto as cascas de nozes ficam no lado externo do tubo, retornando para o vaso já totalmente recondiçionado.

**Ciclo de Purga:** Finalizado o tempo de retrolavagem, o sentido do fluxo de água é invertido no filtro. A água entra pelo lado de cima do filtro e sai pelo tubo coletor de água limpa. Dessa forma as cascas de nozes vão sofrendo uma acomodação sobre o tubo coletor, formando a cama de filtragem.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.27/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Ciclo de filtragem:** Somente depois de alguns minutos, quando a cama de filtragem já está bem compactada, é que a válvula de entrada é aberta, recomeçando assim o ciclo de filtragem.

**D.2) TRATAMENTO DE EFLUENTE CONTAMINADO**

Sistema para o qual são enviadas as correntes aquosas caracterizadas pela eventual presença de hidrocarbonetos, podendo conter sólidos suspensos e dissolvidos e/ou outros contaminantes em concentrações tais que impossibilitem o seu lançamento direto no corpo receptor, segundo a Resolução CONAMA 357/05 e Legislação Estadual aplicável.

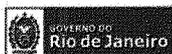
**Principais tipos de efluentes considerados contaminados:**

Águas de chuva, de controle de emergência, de resfriamento, de lavagem de pisos e drenos coletadas em locais tais como:

- a) bacias de tanques, inclusive os que possuam sistema segregado de drenagem de fundo de tanque, exceto as bacias de tanques de GLP e outros gases liquefeitos ou refrigerados;
- b) áreas contidas de tubovias, isto é, as áreas sujeitas a vazamentos, tais como aquelas próximas a “vents”, flanges, válvulas, drenos e outros acessórios;
- c) áreas de “manifolds”;
- d) áreas não contidas de unidades de processo, de centrais termoelétricas e de bombas;
- e) áreas contidas da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos;
- f) áreas contidas de estações de compressores;
- g) áreas de recolhimento e limpeza de materiais e equipamentos de combate a poluição por óleo;
- h) área de conferência de cargas de caminhões-tanques.

A vazão de projeto é de 50 m<sup>3</sup>/h e de 1.200 m<sup>3</sup>/h em período de chuvas.

O sistema de efluentes contaminados inclui quatro pontos de coleta, devido à grande área e altas vazões de água de chuva no complexo.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

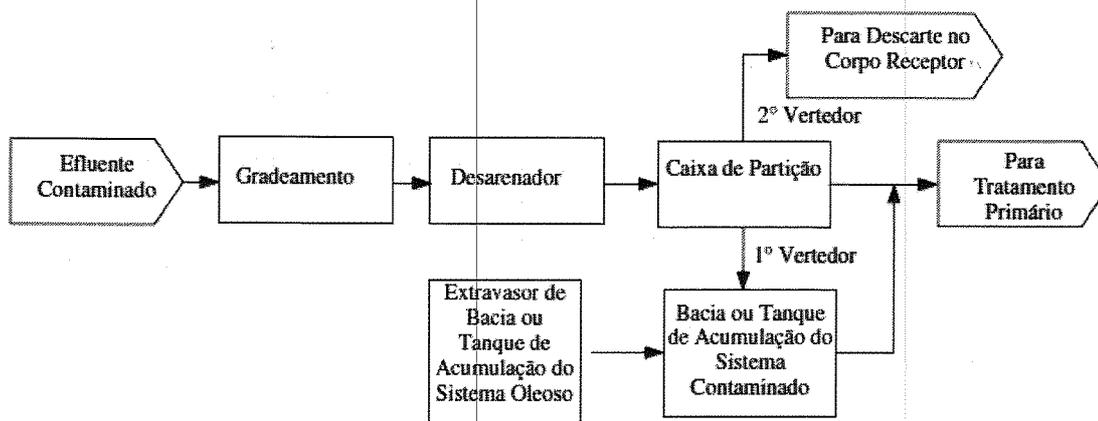
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.28/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

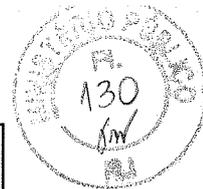
O efluente chega dos pontos de coleta através de uma canaleta aberta e passa pelas bacias de retenção de sólidos equipadas com gradeamento para remoção dos detritos mais grosseiros. A água flui por gravidade para os desarenadores para remoção da areia para evitar depósitos nas caixas de partição e ao longo do sistema de tratamento. A partir dos desarenadores, a água irá para as caixas de partição onde vertedores com níveis diferentes irão controlar o direcionamento do fluxo de acordo com os seguintes critérios:

A Caixa destinada ao direcionamento dos fluxos excedentes decorrentes de chuva ou emergência, quando a vazão afluyente a esta caixa for superior à capacidade máxima de transferência admitida desse sistema para a estação de tratamento. Em condições normais, o efluente é encaminhado para a estação de tratamento através de um sistema adequado de limitação de vazão. Esta caixa é dotada de dois vertedores: o primeiro é destinado ao desvio do fluxo excedente para a BAC/TAC (Bacia de Água Contaminada/Tanque de Água Contaminada); o segundo, dotado de septo e selo hídrico, é destinado ao desvio do fluxo excedente da capacidade à BAC/TAC para o corpo receptor. A figura abaixo ilustra a operação.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.29/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

A BAC é dimensionada e tem volume suficiente de modo a comportar o maior volume das ocorrências abaixo:

a) água de controle de emergência para 30 minutos de combate a incêndio com vazão dentro dos critérios estabelecidos em normas de combate à emergência internas da Petrobras;

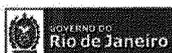
b) Em condições de chuva ou incêndio, quando a vazão afluyente à caixa de partição for superior a capacidade máxima de tratamento do sistema de efluente contaminado, o excesso deve ser desviado através do vertedor para a bacia de acumulação BAC. Esse excedente de vazão é calculado para a precipitação pluviométrica máxima da região, determinada em um tempo de recorrência de 20 anos, e para uma duração de chuva igual ao tempo de chegada da contribuição mais distante à bacia, acrescido de 10 minutos.

A BAC é ligada à caixa de partição por vasos comunicantes, quando a capacidade da BAC é superada, a água da caixa de partição é enviada pelo segundo vertedor para o sistema pluvial. O extravasamento pelo segundo vertedor será calculado para só ocorrer quando as áreas contaminadas já tiverem sido lavadas pela chuva durante o tempo necessário para coletar até as contribuições mais distantes e acrescidas ainda de um fator de segurança. Esse extravasamento não deverá carrear contaminação significativa para o sistema pluvial. Tendo em vista que o sistema é projetado para chuvas máximas com período de recorrência de 20 anos, espera-se que a concentração resultante da alta vazão de chuva aliada à presença insignificante de óleo, mantenha a corrente extravasada dentro dos parâmetros da legislação.

**D.3 - TRATAMENTO DO EFLUENTE OLEOSO**

**Definição do sistema de tratamento**

Sistema para o qual são enviadas as correntes aquosas caracterizadas pela presença constante de hidrocarbonetos, podendo conter sólidos suspensos e dissolvidos e/ou outros contaminantes.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.30/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Principais tipos de efluentes considerados oleosos:**

Águas de chuva, de controle de emergência, de resfriamento, de lavagem de pisos e drenos coletadas em locais tais como:

- áreas contidas de unidades de processo, de compressores e de bombas;
- áreas de carga e descarga de caminhões e vagões-tanque para petróleo ou seus derivados;
- área de lavagem de equipamentos em oficinas;
- área de lavagem de feixe de tubos dos permutadores de calor;
- áreas contidas do campo de treinamento de combate a incêndio;
- postos de serviço e garagens onde seja feita lubrificação e lavagem de veículos.

Efluentes tais como:

- drenagem de fundo dos tanques de petróleo e derivados exceto GLP e outros gases liquefeitos ou refrigerados;
- drenagem de fundo de tanque de óleo recuperado (slop);
- drenos de fundo dos equipamentos de unidades de processo e de áreas de bombas que contenham ou movimentem óleos, inclusive aqueles de unidades de tratamento de águas ácidas e de soda gasta;
- purga intermitente de superfície das bacias de acumulação das torres de resfriamento (purga quando há contaminação com óleo);
- efluentes das dessalgadoras de petróleo;
- água de produção que vem junto com o petróleo;
- água oleosa de lastro de tanque;
- efluentes de tanques de lavagem de peças, equipamentos e instrumentos que se utilizam de derivados de petróleo e outros produtos químicos.

O sistema de tratamento de efluentes oleosos do complexo petroquímico receberá as seguintes correntes:

- Efluente oleoso não salino;
- Efluente oleoso salino;



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Fl.31/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

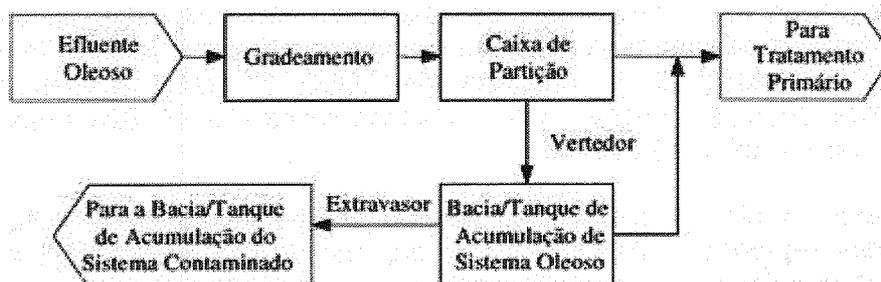
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- Efluente da área de tratamento de efluentes contaminados, quando possuir óleo em sua composição;
- Água de chuva oleosa;

Abaixo é mostrado um esquema simplificado dos fluxos.



Efluente oleoso não salino com vazão normal de 460 m<sup>3</sup>/h, efluente oleoso salino 256 m<sup>3</sup>/h e água de chuva oleosa, vazão normal nula, serão recebidos na unidade U-5331 de tratamento primário de efluentes, através de canaletas cobertas, passando através da tela da bacia de retenção dos sólidos. Essa tela, conforme dito anteriormente possui a função de evitar que grandes partículas de resíduos entrem na caixa de partição. Desta bacia o fluxo de efluentes de 716 m<sup>3</sup>/h é então encaminhado por gravidade para as caixas de partição de água oleosa onde vertedores de altura definida no projeto, desviam o fluxo de acordo com os critérios descritos a seguir:

- Fluxo Normal: enviadas aos separadores API, com vazão de 716 m<sup>3</sup>/h.
- Fluxo no tempo chuvoso: enviadas aos separadores API até a capacidade máxima do equipamento que é de 4 x 306 m<sup>3</sup>/h. O fluxo excedente será enviado para a Bacia de Água Oleosa (BAO).
- Fluxo excepcional no tempo chuvoso: se a capacidade da bacia de acumulação de água oleosa BAO for excedida, a caixa de partição do sistema oleoso irá desviar por um



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.32/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

vertedor o excesso de fluxo para a bacia de retenção de efluentes contaminados BAC. Não haverá descarte dessa corrente para o corpo receptor.

Depois de cessada a chuva, a BAO será esvaziada com controle de fluxo para o separador de óleo e água tipo API. O tempo máximo para esvaziamento dos tanques será definido conforme normas padrão da Petrobras e de acordo com a legislação que não permite que a vazão máxima exceda 50% da vazão normal.

Ao efluente oleoso total, com vazão de 716 m<sup>3</sup>/h, são acrescidas as correntes de efluentes reciclados da centrifuga do sistema oleoso, com vazão de 51 m<sup>3</sup>/h e o efluente contaminado com vazão de 50 m<sup>3</sup>/h, com contribuição de 6m<sup>3</sup>/h da contralavagem do filtro de casca de nozes dessa seção. A vazão resultante de 823 m<sup>3</sup>/h é enviada diretamente para os separadores API.

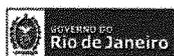
A maior parte do óleo e dos sólidos em suspensão presentes no efluente serão removidos nos separadores API. O efluente proveniente dos separadores API irá para uma bacia intermediária e, em seguida, serão encaminhados por gravidade, para a bacia de coagulação de efluentes antes de seguirem para o sistema de flotação.

Cada separador API será equipado com os seguintes dispositivos:

- Um rolo coletor de óleo (escumadeira rotativa) no canal de admissão (antes da chicana de entrada);
- Uma escumadeira rotativa na saída do canal (antes da chicana de saída);
- Um sistema de raspadores de espuma e borra de fundo;
- Uma cobertura, conectada a um dispositivo de exaustão, para evitar que hidrocarbonetos voláteis sejam liberados para a atmosfera.

O óleo dos separadores é recolhido nas bacias de espuma dos API's é bombeado para o tanque de óleo recuperado (Tanque de Slop - este tanque esta fora do escopo deste trabalho e será descrito na seção de off-sites). As bacias de espuma dos API's também irão receber o óleo sobrenadante removido das bacias de águas oleosas BAO's.

A borra (lodo) dos separadores será recolhida nas bacias de lodo do API's e bombeada para a bacia de condicionamento de lodo, que faz parte do sistema de desidratação dos lodos oleosos.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.33/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

As bacias de óleo sobrenadante dos API's e bacias de lodo são equipadas com serpentinas de aquecimento a vapor para diminuir a viscosidade dos óleos pesados processados no Complexo Petroquímico. As bacias serão cobertas e conectadas dispositivos de exaustão para que hidrocarbonetos não sejam liberados para a atmosfera.

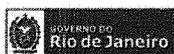
O efluente dos separadores API fluirá por gravidade para as bacias de coagulação de efluente. O efluente que segue para as bacias terá o seu pH ajustado pela adição de solução de ácido sulfúrico injetado no misturado estático. Em seguida, o fluxo de água segue por gravidade para as bacias de floculação. Nas bacias de coagulação é proporcionada rápida homogeneização dos efluentes dos API's por intermédio de misturadores. A seguir, nas bacias de floculação, por meio de misturadores lentos é realizado uma mistura mais suave, permitindo a formação de flocos maiores. O floco irá adsorver quase todo óleo remanescente e os sólidos em suspensão presentes nos efluentes provenientes dos separadores API.

Soluções contendo taninos e polieletrólitos são adicionados na bacia de coagulação, como agentes coagulante e floculantes, respectivamente.

Os efluentes dos API's tratados quimicamente são então encaminhados para sistema de flotação por ar dissolvido (DAF), composto por dois flotadores, com vazão normal de 798 m<sup>3</sup>/h. Os efluentes entram pelo fundo da bacia dos flotadores. O efluente do sistema dos flotadores é encaminhado por gravidade para a bacia de efluente flotado. Uma parte da corrente (side stream) da linha de efluente retorna através de bombas para os tanques de saturação de ar para reciclo nas bacias de flotação. A água, pressurizada e saturada de ar, é enviada para as bacias de flotação. O ar para os tanques de saturação é suprido por compressores que fazem parte da unidade.

Na bacia flotação, o ar dissolvido na água recirculada é liberado formando micro-bolhas. O floco hidrófobo se liga à micro-bolhas e sobe para a superfície da bacia formando uma espuma que é removida por escumadeiras rotatórias. Essa espuma flui para a bacia de retenção de espuma oleosa e é em seguida encaminhada por bomba para o sistema de desidratação.

O efluente do flotador com vazão de 774 m<sup>3</sup>/h é bombeado para os filtros de casca de nozes na seção de tratamento da água oleosa onde ocorre a remoção do óleo residual



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.34/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

do efluente da flotação. A água filtrada com vazão de 768 m<sup>3</sup>/h flui para as bacias de equalização, que fazem parte da unidade U-5332, de tratamento secundário de efluentes.

#### **D.4 - DESIDRATAÇÃO DE LODOS**

O sistema de desidratação de lodos, unidade U-5331, tem duas seções; uma destinada aos lodos biológicos e uma para os lodos oleosos. Portanto, a unidade que deságua os lodos biológicos se situa na Unidade -533, a de tratamento primário.

##### **Sistema de Desidratação de Lodo Biológico.**

Uma corrente com vazão 22 m<sup>3</sup>/h contendo cerca de 2% de sólidos em suspensão proveniente dos reatores biológicos de membrana (MBR) é recebida nas duas bacias de condicionamento de lodo biológico. As bacias são equipadas com misturadores, para manter os flocos em suspensão. Da bacia, o lodo é enviado para as centrífugas de lodo biológico através de bombas. O desempenho das centrífugas é melhorado pela adição de polieletrólito no misturador estático de lodo biológico, situado antes da entrada das bombas carga das centrífugas. O lodo é desidratado por centrifugação e a torta produzida, estimada em 1113 kg/h, contem cerca de 25% de sólidos. A torta é descarregada, por gravidade, em caçambas situadas abaixo das centrífugas e encaminhada para disposição final. O líquido desaguado removido é enviado por gravidade para o sistema de tratamento de água oleosa.

##### **Sistema de Desidratação de Lodo Oleoso.**

O teor de sólidos contido nos lodos é esperado que esteja dentro de uma faixa de 0,5% a 5%.

O lodo oleoso proveniente das bombas da bacia de floculação de água oleosa, a espuma e o lodo proveniente do sistema de separadores API são recebidos nas bacias de condicionamento de lodo oleoso, somado 32 m<sup>3</sup>/h de lodo a ser tratado.

As duas bacias de lodo oleoso são equipadas com misturadores, para manter os sólidos em suspensão. Destas bacias, o lodo é encaminhado para as centrífugas. O



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.35/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

desempenho das centrífugas é melhorado pela adição de polieletrólito no misturador estático. O lodo é centrifugado, onde é produzida uma torta estimada em 1600 kg/h, contendo cerca de 25% de sólidos. A torta é descarregada, por gravidade, em caçambas situadas abaixo das centrífugas, e encaminhada para disposição final. A água removida flui por gravidade para o sistema de tratamento de água oleosa.

Futuramente, poderá ser instalado sistema de secagem do lodo biológico e do lodo oleoso. A instalação desse sistema irá depender da quantidade de lodo gerado e de avaliação econômica (custo de transporte versus investimento e custo operacional).

Não está previsto no COMPERJ o tratamento final dos efluentes sólidos, que serão enviados para posterior tratamento e disposição final em locais que tenham licenças para tratar efluentes provenientes de industriais petroquímicas.

**D.5 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E SISTEMAS DE DOSAGEM**

A unidade U-5331 está equipada com sistema de armazenagem de produtos químicos e sistemas de dosagem para atender as unidades de tratamento de efluentes oleosos, de efluentes não oleosos e sistema de tratamento secundário (MBR e EDR).

a - Tanino para a flotação dos efluentes oleosos

O Tanino que é armazenado em tambores é succionado e enviado para as bacias de coagulação da água oleosa a partir destes tambores por uma bomba dosadora.

b - Polieletrólito

Os sistemas de flotação dos efluentes oleosos e de desidratação de lodo serão equipados com sistema de dosagem de polieletrólitos. Os polieletrólitos serão fornecidos em containeres. As bombas de dosagem do polieletrólito irão succionar diretamente do container e encaminhar para os misturadores das bacias de floculação de tratamento da água oleosa.

O polieletrólito para o sistema de tratamento de lodo biológico e sistema de tratamento lodo oleoso será dosado por bombas que irão succionar diretamente do container e



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.36/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

encaminhar para os misturadores estáticos que alimentam cada sistema de centrífuga. Cada sistema possui o conjunto próprio de bombas e misturadores.

**c - Fosfato de Sódio para o Tratamento Biológico**

O fosfato de sódio será recebido na forma de refil que é encaixado no tanque fixo de onde será bombeado por bombas dosadoras para as bacias anóxicas.

**d - Hidróxido de Sódio para o Tratamento Biológico**

A solução de hidróxido de sódio a 50% para o sistema de MBR é armazenada em um tanque. A dosagem é feita pelas bombas dosadoras que succionam a partir do tanque, e bombeiam a solução de hidróxido de sódio para cada uma das bacias anóxicas. O sistema de tubulação da solução de hidróxido de sódio será projetado de forma que exista uma bomba de dosagem de hidróxido de sódio independente para cada bacia anóxica.

**e - Produtos Químicos para Limpeza da Membrana**

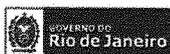
O sistema de limpeza das membranas do MBR será fornecido dentro do pacote do fornecedor da tecnologia de modo a garantir que seja capaz de armazenar, preparar e aplicar os produtos químicos na condição requerida pelo processo.

**f - Ácido Sulfúrico para o sistema de Flotação das águas oleosas**

A solução de ácido sulfúrico, a 98%, é armazenada em um tanque. A dosagem é feita por bombas dosadoras a partir do tanque, que envia a solução de ácido sulfúrico para um misturador estático, localizado na entrada da bacia da unidade de flotação.

**D.6 CARACTERÍSTICA TÍPICA DO EFLUENTE NA ENTRADA DO SAO (SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO)**

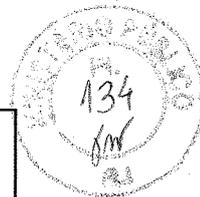
A tabela abaixo mostra uma estimativa de composição do efluente que será tratado no sistema primário.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.37/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Corrente	Efluente Contaminado	Efluente Salino Oleoso	Efluente Oleoso não Salino	Entrada do SAO
pH	6,5-8	7,5-8	7,5-8	6,5-8
Óleo e Graxa, mg/L	20	850	850	850
DQO, mg/L	40	1300	1050	1060
DBO, mg/L	5	520	420	423
NH3-N, mg/L	4,5	50	50	58
NK-T, mg/L	10	55	55	100
SST, mg/L	500	69	50	89
Sólidos Dissolvidos, mg/L	100	2800	200	1055
Fenóis, mg/L	0,2	20	20	19
Sulfetos, mg/L	1	10	1	4
Fósforo, mg/L	-	5	5	5
Cianetos, mg/L	0,2	2	4	3
Cloro Ativo, mg/L	-	0	0	-
Vazão Normal m3/h	56	256	460	823*

\* Acrescido de 51 m3/h do líquido desaguado da Centífuga

**E - U-5332 – UNIDADE DE TRATAMENTO SECUNDÁRIO DE EFLUENTES**

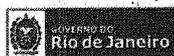
Nesta unidade será feito o tratamento biológico dos efluentes. Esse tratamento inclui o uso de diversos processos que removem praticamente qualquer contaminação dos efluentes entre eles o Reator Biológico de Membrana (*Membrane Bioreactor – MBR*) e Eletrodíálise Inversa.

Esta unidade irá receber os efluentes após o tratamento primário realizado na unidade 5331, efluentes sanitários além do efluente da Unidade de Ácido Tereftálico Purificado (PTA).

Os processos nesta unidade têm como finalidade remover matéria orgânica dissolvida através de tratamento biológico do efluente. O polimento, com filtros de carvão, irá remover a matéria orgânica remanescente. O efluente isento de matéria orgânica, é enviado à Eletrodíálise Inversa para remoção de sais dissolvidos. As correntes que deixam essa unidade são principalmente o efluente final e a água de reuso que retorna para o tanque de reposição de água para as torres de refrigeração.

A unidade irá tratar um fluxo normal de cerca de 1000 m<sup>3</sup>/h de efluentes. A vazão normal é baseada na premissa:

- todas as unidades em operação;



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.38/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- reuso do efluente final tratado como água de reposição;
- reuso das purgas das torres de resfriamento como água de reposição da torre da pirólise;
- reuso do condensado de processo.

Nas seções seguintes são descritos os principais sistemas que compõem a Unidade 5332.

**E.1 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS SISTEMAS**

As seguintes seções descrevem os principais sistemas que compõem a unidade 5332, incluindo a bacia de equalização, o reator biológico de membrana (MBR), filtros de carvão ativado, unidade de eletrodialise inversa (EDR), bacia de efluente tratado e de seção de produtos químicos da EDR.

O sistema de tratamento biológico será um sistema de lodos ativados com uso de tecnologia de membranas denominado de Reator Biológico de Membranas ou MBR (*Membrane Biological Reactor*). Este sistema foi selecionado por fornecer a qualidade exigida para reuso de efluentes, ou seja, alta eficiência de remoção de carga orgânica e amônia e grande estabilidade do processo.

A tecnologia de tratamento de efluentes com uso de membranas foi desenvolvida a partir da demanda industrial para enquadrar seus efluentes dentro de normas mais restritivas de descarte impostas pela legislação e facilitar o seu reuso. O sistema de membranas oferece um processo com uma alta taxa de filtração com remoção absoluta de partículas de dimensão de até 1 micron, bactérias e coliformes fecais e vírus, necessitando de menor área para sua instalação que sistemas convencionais.

A seleção foi baseada nas seguintes vantagens tecnológicas:

- Alta eficiência, principalmente com relação às substâncias degradáveis;
- Alta flexibilidade operacional;
- Equipamentos compactos que exigem menos espaço;
- Poucos conteúdos sólidos suspensos no efluente final, o que faz ser apropriado para reuso de água.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Fl.39/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Devido ao alto teor de sólidos dissolvidos dos resíduos oleosos salinos, a salinidade do efluente tratado deve ser reduzida antes de reciclá-lo como água de reposição das torres de resfriamento. O processo de dessalinização selecionado foi a eletrodialise reversa. A seleção dessa tecnologia se baseou nas seguintes vantagens:

- Alta eficiência;
- Baixa demanda de energia;
- Alta confiabilidade;
- Baixa susceptibilidade a contaminantes orgânicos.

Há duas configurações básicas de tratamento biológico com membranas: biorreator com membrana submersa (do tipo placa ou fibra oca) e biorreator com trens tubulares externos de membranas. Sendo que a primeira pode ser de dois tipos: membrana submersa no próprio biorreator e membranas submersas em tanques externos. Neste projeto deverá ser fornecido apenas o segundo tipo da primeira configuração, ou seja, membranas submersas situadas em tanques separados dos biorreatores.

No tratamento ocorrerá remoção da matéria carbonácea e da nitrogenada, esta por nitrificação e desnitrificação (em bacias anóxicas).

**Observação:**

Os efluentes tratados nas unidades primárias e secundárias de efluentes, respectivamente, U-5331 e U-5332, serão encaminhados para o tanque de água de alimentação das torres de resfriamento, para reuso.

**E.2 BACIAS DE EQUALIZAÇÃO**

O efluente dos filtros de casca de nozes da unidade 5331 escoará com vazão estimada de 768 m<sup>3</sup>/h para as bacias de equalização, onde os efluentes serão homogeneizados por meio de misturadores. As bacias de equalização também receberão o efluente da unidade de produção de ácido tereftálico purificado (PTA), cerca de 300 m<sup>3</sup>/h.

Os 1068 m<sup>3</sup>/h do efluente homogeneizado será enviado para os quatro reatores biológicos de membrana (MBR) a montante das bacias anóxicas. Cada reator terá capacidade para tratar 500 m<sup>3</sup>/h somando uma capacidade instalada de 2000 m<sup>3</sup>/h.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.40/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Os resíduos sanitários na vazão de 45 m<sup>3</sup>/h serão acrescentados em dois locais a jusante das bacias de equalização e a montante das bacias anóxicas do sistema biológico. Os resíduos sanitários serão previamente peneirados com objetivo de remover os sólidos grosseiros suspensos.

**E.3 TRATAMENTO BIOLÓGICO – MBR**

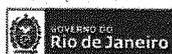
Os módulos do Reator Biológico de Membrana – MBR foram projetados para remoção da matéria orgânica e hidrocarbonetos das correntes provenientes do filtro de casca de nozes, do efluente do PTA e do efluente sanitário. As correntes serão recebidas em 4 módulos de reatores MBR e as informações de projeto e dados de operação serão descritos neste capítulo.

Os quatro sistemas de Reatores Biológicos de Membrana serão equipados com:

- 1) Equipamentos mecânicos;
- 2) Motores;
- 3) sistema de tubulação e difusores de ar;
- 4) Sopradores;
- 5) Membranas de Ultrafiltração;
- 6) Bombas de lodo, de filtrado, de recirculação e permeado;
- 7) Instrumentação.

Durante a operação na capacidade máxima de projeto, todos os quatro módulos do reator biológico de membrana estarão em operação. Abaixo são mostradas as estimativas dos valores esperados na operação na capacidade máxima e normal de projeto.

Alimentação na capacidade máxima de projeto do MBR:



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Fl.41/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Alimentação do Reator Biológico de Membrana:**

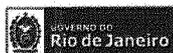
**Composição água com hidrocarbonetos dissolvidos**

pH	6-8
DQO	850 mg/L
Nitrogênio Kjeldahl Total (NK-T)	100 mg/L
Óleo	<5 mg/L
MLSS	15000 mg/L
DBO	850 mg/L
Cloretos	500 mg/L
Oxigênio Dissolvido	9 mg/L
Fenol	10 mg/L
Vazão de Projeto	1498 m <sup>3</sup> /h
Temperatura	25° C
Pressão	Atmosférica

**Efluente do Reator Biológico de Membrana:**

**Composição água com hidrocarbonetos dissolvidos**

DQO	42 mg/L
NK-T	20 mg/L
Óleo	<1 mg/L
Sólidos Suspensos	<0.10 mg/L
DBO	50 mg/L
Cloretos	500 mg/L
Oxigênio Dissolvido	9 mg/L
Fenol	1 mg/L
Vazão de Projeto	1468 m <sup>3</sup> /h



**inea** Instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.42/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Temperatura	25° C
Pressão	1.2 kgf/cm <sup>2</sup> (g)

Descarte de lodo do Reator Biológico de Membrana:  
Composição água com sólidos

Vazão	30 m <sup>3</sup> /h
Temperatura	25° C
Pressão	1.6 kgf/cm <sup>2</sup> (g)

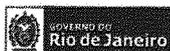
Alimentação na capacidade normal de operação do MBR:

Durante as condições normais, a operação deverá ser contínua através dos 4 módulos do MBR para manter a população de microrganismos. Um módulo pode ser tirado de operação para manutenção durante as condições normais de operação.

Alimentação do Reator biológico de Membrana:

Composição água com hidrocarbonetos dissolvidos

pH	6-8
DQO	850 mg/L
NK-T	100 mg/L
Óleo	<5 mg/L
Sólidos Suspensos	15000 mg/L
DBO	850 mg/L
Cloretos	500 mg/L
Oxigênio Dissolvido	9 mg/L
Fenol	10 mg/L
Vazão Normal	1114 m <sup>3</sup> /h
Temperatura	25° C
Pressão	Atmosférica



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.43/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Efluente do Reator Biológico de Membrana**

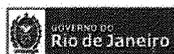
**Composição água com hidrocarbonetos dissolvidos – 15000 mg/L**

DQO	42 mg/L
NK-T	20 mg/L
Óleo	<1 mg/L
Sólidos Suspensos	<0.10 mg/L
DBO	50 mg/L
Cloretos	500 mg/L
Oxigênio Dissolvido	9 mg/L
Fenol	1 mg/L
Vazão Normal	1091 m <sup>3</sup> /h
Temperatura	25° C
Pressão	1.2 kgf/cm <sup>2</sup> (g)

**Descarte de lodo do Reator Biológico de Membrana:**

**Composição água com sólidos - 5000 mg/L**

Vazão Normal	22 m <sup>3</sup> /h
Temperatura	25° C
Pressão	1.6 kgf/cm <sup>2</sup> (g)



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.44/119**

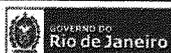
**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Descrição		Condição
Número de Unidades	Total	4
	Operação Normal	4
	Vazão de ar p/ Bacia de aeração Nm <sup>3</sup> /h	Fornecedor da Tecnologia
	Vazão de ar p/ Bacia da membrana Nm <sup>3</sup> /h	Fornecedor da Tecnologia
Tempo total de retenção (h)		14
Idade do Lodo (Dias)		30
Taxa de Reciculação	Da bacia de aeração para anóxica	4 x a vazão de entrada
	Da bacia de aeração para de membrana	2 x a vazão de entrada
MLSS	Bacia Anóxica, mg/L	6400
	Bacia Aeróbia, mg/L	8000
	Bacia da Membrana, mg/L	15000
DQO	Entrada, mg/L	850
	Remoção Mínima, %	95
NH3-N	Entrada, mg/L	58
	Remoção Mínima, %	99,9
NK-T	Entrada, mg/L	100
	Remoção Mínima, %	80



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.45/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Parâmetros Biológicos	
Atividade de denitrificação, g NO <sub>3</sub> -N / (kg MLSS.h)	2,7
Atividade de Nitrificação, g NK-T / (kg MLSS.h)	1,7
Y (DQO), kg VSS / kg DQO removido	0,20
Y (NK-T), kg VSS / kg NK-T removido	0,09
F/M (dia <sup>-1</sup> )	De 0,03 a 0,13*
Oxigênio para DQO, kg O <sub>2</sub> / Kg DQO	1,00
Oxigênio para oxidação NK-T, kg O <sub>2</sub> / Kg NK-T	4,50
Oxigênio recuperado na desnitrificação, kg O <sub>2</sub> / Kg NO <sub>3</sub> -N	2,86
NK-T no lodo %	10,0
% de Fósforo (P) no lodo	1,30

\*Valor Típico para processo de MBR. A ser definido pelo fornecedor da tecnologia.

Características da Bacia Anóxica	
Vazão de Projeto incluindo recirculação em m <sup>3</sup> /h, por bacia	2457
Vazão Normal incluindo recirculação em m <sup>3</sup> /h, por bacia	1826

Características da Bacia Aeróbia	
Vazão de Projeto incluindo recirculação em m <sup>3</sup> /h, por bacia	2956
Vazão Normal incluindo recirculação em m <sup>3</sup> /h, por bacia	2198



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.46/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Características da Bacia da Membrana**

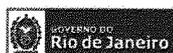
Vazão de Projeto incluindo recirculação em m <sup>3</sup> /h, por bacia		999
Vazão Normal incluindo recirculação em m <sup>3</sup> /h, por bacia		742
Membranas	Tipo	Fibra oca ou chapa de membrana
	Material	Poli Fluoreto de vinila (PVDF) ou Polietileno Sulfonado (SPE)

O efluente homogeneizado será distribuído em 4 módulos do MBR. Cada sistema de MBR fará remoção de carga orgânica, nitrificação e desnitrificação do efluente e serão projetados contendo uma bacia anóxica, uma bacia aeróbia equipadas com misturadores, bacia de membranas, bacia de filtrado, bacia de efluentes, bombas de recirculação e equipamentos auxiliares.

O sistema de lodos ativados com membrana opera normalmente com concentração de sólidos suspensos de 10 a 15 g/L, o que reduz a área necessária para unidade. Ar disperso deverá ser introduzido na parte inferior das câmaras das membranas com objetivo de criar turbulência e cisalhamento da superfície, com a finalidade de polir e remover partículas que ficam aderidas nas membranas.

O sistema de aeração da câmara aeróbia deverá ser projetado de forma a permitir a redução do consumo de energia na condição normal de operação quando o consumo de oxigênio é reduzido. Para tal, deverá haver medidores de pH e oxigênio dissolvido em cada tanque de aeração, o que permitirá o controle do acionamento de sopradores reserva, quando necessário.

Em qualquer caso de operação, deverá haver fluxo contínuo e ascendente de ar junto ao lado da membrana em contato com os sólidos para limpeza e/ou facilitação de fluxo de líquido. No caso de membranas de placas ou fibra oca, a filtração deverá ser de fora para dentro.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009

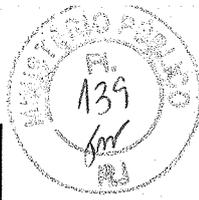


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.47/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

O sistema de aeração deverá considerar as restrições ambientais de baixa emissão de aerossóis e odores.

O ar para as bacias aeróbicas será fornecido por meio de sopradores e outro conjunto de sopradores fornecerá ar para as bacias da membrana.

O efluente entrará no sistema MBR pelas bacias anóxicas que consistem de duas câmaras em série, cada câmara com seu próprio misturador. Nas Bacias anóxicas, a corrente será misturada ao lodo recirculado da bacia aeróbica, criando um ambiente que favoreça a redução dos nitratos formados nas bacias aeróbicas (desnitrificação).

O efluente das bacias anóxicas escoará para as bacias aeróbicas, após serem misturadas com reciclo de lodo. Na bacia aeróbia, a maior parte da matéria orgânica (expressa como Demanda Química de Oxigênio - DQO) será consumida pelas bactérias presentes no líquido. O oxigênio necessário para operação da bacia aeróbia será suprido por sopradores e distribuído por meio de difusores localizados no fundo da bacia.

Nas bacias aeróbicas, o lodo ativado com alto teor de sólidos suspensos – TSS será bombeado para:

- Bacia anóxica conforme mencionado (80%);
- A bacia da membrana (20%).

Nas bacias de membrana, o Licor Misturado de Sólidos Suspensos - MLSS, composto basicamente de microorganismos ativos, será filtrado nos módulos da membrana. A porção filtrada será bombeada por um conjunto de bombas até a bacia de filtrado do MBR. O lodo remanescente, que possui um MLSS de quase duas vezes a concentração do lodo as bacias aeróbicas, retornará por gravidade para as bacias aeróbicas. A fim de evitar condições anaeróbicas nas bacias da membrana e para prevenir incrustação nas membranas, sopradores injetam ar nas bacias de membrana por meio de difusores montados no fundo da bacia.

A redução da matéria orgânica que ocorre nas bacias anóxicas e aeróbicas se dá pelo consumo da matéria orgânica realizado pelos microorganismos presentes no meio para obtenção de energia e geração de novas células, produzindo excesso de lodo biológico que deve ser descartado. O fluxo lateral do lodo é bombeado das bacias da membrana



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.48/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

até o sistema de centrifugação de lodo biológico. O lodo biológico centrifugado será encaminhado para disposição final de acordo com a legislação vigente. Futuramente, poderá ser instalado sistema de secagem do lodo biológico. A instalação desse sistema irá depender da quantidade de lodo gerado e de avaliação econômica (custo de transporte versus investimento e custo operacional).

O processo biológico necessita de fósforo e nitrogênio como nutrientes. Não será necessária fonte de nitrogênio porque o N-KT do próprio efluente irá suprir as necessidades do processo. A demanda de fósforo será suprida pela adição de fosfato de sódio nas bacias anóxicas.

O hidróxido de sódio para ajuste de pH será acrescentado às bacias anóxicas, caso haja necessidade.

**Observação:**

Dependendo do critério do fornecedor do sistema MBR, ao invés do lodo ativado das bacias aeróbias, o reciclo para as bacias anóxicas pode ser feito com lodo das bacias da membrana.

**E.4 FILTROS DE CARVÃO ATIVADO**

Da bacia de filtrado do MBR, o filtrado, com vazão estimada de 1091 m<sup>3</sup>/h, é clorado e bombeado para os filtros de carvão ativado. Esse sistema opera com seis trens (seis sistemas idênticos) em paralelos de dois filtros cada. O meio de carvão ativado adsorverá os compostos orgânicos indesejáveis que não foram removidos pelos processos biológicos, evitando possíveis danos às membranas do sistema de eletrodialise inversa.

O efluente do filtro de carvão ativado será direcionado para o tanque de alimentação do sistema de EDI. Bombas farão a sucção deste tanque e encaminharão a água para o sistema EDI.

Os filtros de carvão ativado serão retrolavados periodicamente e esse processo será controlado pela perda de carga (valor pré-estabelecido) do meio de filtração. O líquido da retrolavagem seguirá para o sistema de tratamento de efluente oleoso.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.49/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

O carvão ativado precisará ser substituído após a exaustão dos leitos. O carvão gasto pode ser reativado fora das instalações, em estações de reativação.

**E.5 ELETRODIÁLISE INVERSA**

Dos filtros de carvão ativado, 1090 m<sup>3</sup>/h do filtrado são enviados para o sistema EDI dos quais 202 m<sup>3</sup>/h são enviados para a bacia de efluentes salinos finais e 888 m<sup>3</sup>/h são enviados para reuso como água de reposição das torres de resfriamento.

A Eletrodialise Inversa é um processo de separação eletroquímico, formado por membranas seletivas catiônicas e aniônicas no qual os íons são transferidos através de membranas de uma solução menos concentrada para uma mais concentrada com aplicação da corrente elétrica direta. As membranas são montadas dentro de cilindros entre os eletrodos, potencializados por corrente contínua em cátodo e ânodo, respectivamente.

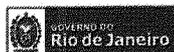
Haverá oito módulos em sequência de EDI, cada um deverá possuir sistema independente de eletrodos e bombas de alimentação.

A recuperação mínima deverá ser de 85% (15% de perda máxima de água).

Quando um potencial é aplicado nos eletrodos, os cátions são atraídos para o eletrodo negativo (catodo) e os ânions para o eletrodo positivo (anodo). Ocorrem reações de dissociação da água envolvendo o ganho de elétrons (redução) no catodo, e perda de elétrons (oxidação) no anodo. Estas reações dão origem à produção de cloro, oxigênio e íons H<sup>+</sup> no anodo, hidrogênio e íons hidroxila no catodo.

Dos filtros de carvão ativado, 1090 m<sup>3</sup>/h do filtrado são enviados para o sistema EDR dos quais 202 m<sup>3</sup>/h são enviados para a bacia de efluentes salinos finais e 888 m<sup>3</sup>/h são enviados para reuso como água de reposição das torres de resfriamento.

A Eletrodialise Reversa é um processo de separação eletroquímico, formado por membranas seletivas catiônicas e aniônicas no qual os íons são transferidos através de membranas de uma solução menos concentrada para uma mais concentrada com aplicação da corrente elétrica direta. As membranas são montadas dentro de cilindros entre os eletrodos, potencializados por corrente contínua em cátodo e ânodo, respectivamente.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.50/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Haverá oito módulos em sequência de EDR, cada um deverá possuir sistema independente de eletrodos e bombas de alimentação.

A recuperação mínima deverá ser de 85% (15% de perda máxima de água).

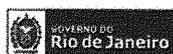
Quando um potencial é aplicado nos eletrodos, os cátions são atraídos para o eletrodo negativo (catodo) e os ânions para o eletrodo positivo (anodo). Ocorrem reações de dissociação da água envolvendo o ganho de elétrons (redução) no catodo, e perda de elétrons (oxidação) no anodo. Estas reações dão origem à produção de cloro, oxigênio e íons H<sup>+</sup> no anodo, hidrogênio e íons hidroxila no catodo.

A tecnologia de eletrodialise inversa baseada neste processo remove essencialmente íons com cargas elétricas positivas e negativas até um peso molecular limite de aproximadamente 3000. Não são removidos materiais particulados e substâncias neutras ou iônicas de peso molecular maior que os poros da membrana. A aplicação de potencial nos eletrodos dá origem a compartimentos de solução desmineralizada e solução concentrada. Em aplicações normais centenas desses compartimentos são agregados em um módulo de membranas para obter a vazão desejada, constituindo-se no coração do processo de eletrodialise inversa.

Plantas de eletrodialise podem ser operadas por batelada, com recirculação da água tratada ou de forma contínua, e podem conter um ou mais estágios, dependendo do tipo de água de alimentação e das especificações da água tratada.

O sistema de eletrodialise inversa (EDI) objetiva a produção contínua de água desmineralizada sem a adição constante de produtos químicos durante a operação normal, portanto eliminando um dos maiores problemas encontrados em sistemas unidirecionais.

O sistema de EDI utiliza polaridade elétrica reversa para controlar continuamente deposições e incrustações. Nesses sistemas a polaridade dos eletrodos é invertida de 3 a 4 vezes a cada hora, mudando o sentido do movimento dos íons dentro do módulo de membranas, e assim controlando a formação de filmes e incrustações promovendo uma autolimpeza contínua.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.51/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

A maneira pelo qual a estrutura do módulo de membranas é montada é chamada de estágio, dispostos alternadamente. O objetivo do estágio é prover área de membrana e tempo de retenção suficiente para remover uma quantidade de sal específica da corrente desmineralizada. Tipicamente, a remoção máxima de sal para cada estágio hidráulico é de 55-70%. Os principais fatores a serem considerados na aplicação de eletrodialise são: polarização da membrana, eficiência de utilização da corrente elétrica, potencial de formação de precipitados, potencial de *fouling* (incrustação) e consumo de energia.

É composta de diversos compartimentos dispostos alternadamente, pelos quais os sais minerais outros espécies iônicas são transportados através de membranas iônicas, de uma solução a outra, sob a forma de separação dos cátions e dos ânions atraídos pelos eletrodos: catódico e anódico.

As membranas possuem a aparência física de uma chapa plástica, são essencialmente impermeáveis à água sob baixa pressão e são reforçadas por um tecido de fibra sintética. Uma membrana ideal de eletrodialise deveria ser permeável somente a cátions ou ânions, mas na realidade sempre ocorre algum co-transporte de íons com carga oposta, podendo também ocorrer transferência elétrica da água através das membranas. A membrana catiônica é essencialmente uma resina trocadora de cátions moldada em forma de chapa, com área que varia entre 0,5 e 2 mm<sup>2</sup>, possuindo coloração âmbar. Durante sua produção, cargas negativas, grupos sulfonados, são fixados em sua matriz, responsáveis por repelir íons negativos e permitir a transferência de íons positivos.

A membrana aniônica é essencialmente uma resina trocadora de ânions moldada em forma de chapa com espessura variável. Durante sua produção, cargas positivas são fixadas em sua matriz. Essas cargas são íons quaternários de amônio, que repelem íons positivos e permitem a transferência de íons negativos. Os compartimentos dos eletrodos estão normalmente localizados no topo e na base do módulo de membranas. Os eletrodos são usualmente de titânio com capeamento de platina. A vida útil de um eletrodo é geralmente dependente da composição da corrente iônica e da amperagem por unidade de área do eletrodo. Em geral, altas amperagens e águas ricas em cloretos, ou altas tendências de incrustações tendem a diminuir a vida útil do eletrodo. O consumo de energia em sistemas de eletrodialise é devido principalmente ao fornecimento da corrente contínua necessária para operação e bombeamento de água.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.52/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

As propriedades principais das membranas para a eletrodialise são:

- Resistência a mudanças de pH, entre 1 a 11;
- Utilizadas e eficientes a temperaturas superiores a 40°C;
- Baixa resistência elétrica;
- Estáveis em presença de Cloro;
- Insolúvel em soluções aquosas;
- Impermeável à água, mesmo sob pressão;
- Resistente à passagem osmótica, quando se coloca entre duas soluções salinas, sendo uma de 220 ppm e outra de 30.000ppm;
- Semi-rígidas, facilitando o manejo durante a montagem da pilha;
- Resistentes à sujeira e incrustações;
- Vida útil elevada;

Durante a operação na vazão máxima de projeto da unidade, todos os oito módulos estarão em operação sem equipamento reserva.

Capacidade máxima de projeto e vazão de alimentação:

Alimentação da Eletrodialise Inversa:

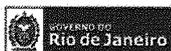
Composição água contendo sólidos dissolvidos;

Vazão de Projeto	1468 m <sup>3</sup> /h para todas as unidades
Temperatura	25° C
Pressão	4.6 kgf/cm <sup>2</sup> g
TDS	3000 mg/L

Efluente da Eletrodialise Inversa:

Composição água contendo sólidos dissolvidos

Vazão de Projeto	1196 m <sup>3</sup> /h para todas as unidades
Temperatura	25° C
Pressão	0.7 kgf/cm <sup>2</sup> (g)
TDS	<100 mg/L



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.53/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Concentrado da Eletrodialise Inversa  
Composição água contendo sólidos dissolvidos

Vazão	272 m <sup>3</sup> /h
Temperatura	25° C
Pressão	0,7 kgf/cm <sup>2</sup> g
TDS	15.800 mg/L

Durante a operação na normal da unidade, cinco módulos estarão em operação com três equipamentos de reserva.

Capacidade normal de operação e vazão de alimentação:

Alimentação da Eletrodialise Inversa:  
Composição água contendo sólidos dissolvidos

Vazão Normal	1091m <sup>3</sup> /h para todas as unidades
Temperatura	25° C
Pressão	4.6 kgf/cm <sup>2</sup> g
TDS	3000 mg/L

Efluente da Eletrodialise Inversa:  
Composição água contendo sólidos dissolvidos

Vazão	889 m <sup>3</sup> /hr para todas as unidades
Temperatura	25° C
Pressão	0,7 kgf/cm <sup>2</sup> g
TDS	<100 mg/L



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.54/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Concentrado da Eletrodialise Reversa:  
Composição água contendo sólidos dissolvidos

Vazão	202 m <sup>3</sup> /h
Temperatura	25° C
Pressão	0,7 kgf/cm <sup>2</sup> g
TDS	15,800 mg/L

Além do permeado final do sistema EDI, a bacia de água tratada também receberá efluente tratado da seção de água contaminada da U-5331. Bombas farão a sucção desta bacia e encaminharão aos tanques de água recuperada situado na unidade 5122.

**E.6 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS DA EDI E SISTEMAS DE DOSAGEM**

Os produtos químicos para prevenir a incrustação e limpeza das membranas e eletrodos do sistema EDI serão definidos pelo fornecedor. A solução de limpeza de membrana dos containeres e das bombas dosadoras será direcionada para sucção das bombas de alimentação do EDI, para recirculação através dos filtros cartucho.

Os anti-incrustantes serão armazenados nos containeres e injetados no coletor principal das bombas de reciclo pelas bombas de anti-incrustante.

O polieletrólito, taninos, fosfato de sódio, ácido sulfúrico e hidróxido de sódio para os sistemas de tratamento biológico e de lodo serão constam na descrição da unidade 5331 para os sistemas de dosagem e armazenamento de produtos químicos.

**E.7 COMPOSIÇÃO ESTIMADA DE EFLUENTE SALINO FINAL**

A tabela abaixo apresenta a composição esperada do efluente salino final que será descartado através de emissário.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.55/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

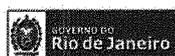
Corrente	Efluente da EDI	Purga da torre de Pirólise	Efluente da Desmineralização	Efluente Salino Final
pH	6,5-7	7 - 8	5 - 9	5 - 9
Óleo e Graxa, mg/L	Traços	Traços	0	Traços
DQO, mg/L	0,2	5	0	5
DBO, mg/L	0,03	<5	0	<5
NH3-N, mg/L	0,01	-	0	< 1
NK-T, mg/L	2,4	-	0	< 20
SST, mg/L	0,5	5	5	5
Sólidos Dissolvidos, mg/L	15800	1200	4700	6600
Fenóis, mg/L	0	-	0	<0,2
Sulfetos, mg/L	0,02	-	0	<1,0
Fósforo, mg/L	0,2	5	0	1
Cianetos, mg/L	0,01	-	0	-
Cloro Ativo, mg/L	-	0,5	0	-
Temperatura °C	25	40	25	40
Vazão Normal m³/h	202	333	29	593

Essas contribuições serão encaminhadas para a Bacia do Efluente Final, de onde o efluente salino final escoar para o emissário submarino.

O efluente da EDI corresponde à seqüência do tratamento primário e tratamento secundário, sendo o rejeito salino.

As purgas das torres de resfriamento serão direcionadas filtro automático (10 micra), filtro de casca de nozes e filtro de carvão ativo para depois serem utilizadas como utilizadas como água de reposição da Torre de Resfriamento do Bloco de Pirólise. Esta torre tem sua purga direcionada para filtro automático (10 micra), filtro de casca de nozes e filtro de carvão para depois ser incorporado à Bacia do Efluente Final.

O efluente da Desmineralização corresponde às soluções alcalinas e ácidas utilizadas na regeneração dos vasos de resinas catiônicas, aniônicas e leite misto pertencentes a Estação de Tratamento de Água (ETA) do Complexo. Essas soluções são encaminhadas



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.56/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

para um Tanque de Neutralização, sendo o produto da reação produção de solução de sais, que será encaminhada para a Bacia do Efluente Final.

## 5. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Avaliação dos Riscos Ambientais, baseada no estudo de Análise de Risco (Revisão 1) elaborado pela empresa Det Norske Veritas (DNV) e apresentado pela PETROBRAS BRASILEIRO S.A., em cumprimento a restrição da Licença Prévia n°. FE013990 que determina a Revisão do Estudo de Análise de Riscos apresentado, considerando o projeto definitivo das unidades, tendo em vista o requerimento de Licença de Instalação.

### II - DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO E SISTEMAS

O Estudo de Análise de Risco realizado para o COMPERJ foi dividido em quatro grupos de análise: Unidades de Processo 1, Unidades de Processo 2, Unidades Auxiliares e Offsites,

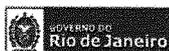
#### II.1 - UNIDADES DE PROCESSO 1

A Unidade de Processo 1 subdividi-se em:

##### - Destilação Atmosférica e a Vácuo (U–2100)

A Unidade 2100 é formada por: Pré-Aquecimento de Carga e Dessalinização; Destilação Atmosférica e Destilação a Vácuo. A Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo irá produzir correntes de Gás combustível, GLP, Nafta, Querosene, Diesel leve, Diesel pesado, Gasóleo leve, Gasóleo Pesado e resíduo de Vácuo.

##### - Coqueamento Retardado (U–2200)



**inea** Instituto estadual  
do ambiente

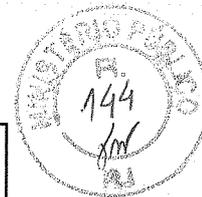


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.57/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

A Unidade de Coqueamento Retardado (UCR) destina-se ao processamento do resíduo de vácuo oriundo da Torre de Destilação a Vácuo da U-2100. A UCR produzirá as seguintes correntes: Gás e nafta estabilizada serão processados na planta de produção de gás combustível, GLP, Nafta, Gasóleo leve, Gasóleo Pesado e Coque Pesado.

**- Hidrotratamento de Nafta (U-2300)**

A Unidade de Hidrotratamento de Nafta (HDT-Nafta) destina-se à preparação da alimentação da Planta de Aromáticos (U-3400) e nela são eliminadas as impurezas, principalmente, enxofre, nitrogênio e compostos insaturados que podem afetar a performance e a vida do catalisador do reformador downstream.

**- Unidade de Hidrocraqueamento (U-2400)**

A Unidade de Hidrocraqueamento (HCC) destina-se ao tratamento das correntes de gasóleo leve e de gasóleo pesado oriundas da Unidade de Destilação a Vácuo (U-2100) e também do gasóleo pesado proveniente da Unidade de Coqueamento Retardado (U-2200). A U-2400 também trata naftas selvagens oriundas da Unidade de Hidrotratamento de Destilados Médios (U-2500) e da Unidade Hidrotratamento de Querosene (U-2600).

**- Unidade de Hidrotratamento de Destilados Médios (U-2500)**

A Unidade Hidrotratamento de Destilados Médios (UHDT-DM) destina-se à preparação de alimentação para a Unidade de FCC Petroquímico (U-3100).

**- Unidade de Hidrotratamento de Querosene (U - 2600)**

A Unidade Hidrotratamento de Querosene (UHDT-Querosene) se destina à preparação de alimentações para a Unidade de Hidrocraqueamento (U-2400) e para a Unidade de Pirólise (U-3200).

**- Unidade de Hidrotratamento de Nafta Pesada e de Gasolina de Pirólise (U-3500)**

A Unidade de Hidrotratamento de Nafta e de Gasolina de Pirólise será alimentada pela nafta proveniente da Unidade FCC Petroquímico (U-3100) e pela gasolina de pirólise proveniente da Unidade de Pirólise (U-3200). Essa Unidade gerará como produto, uma corrente mista de nafta e gasolina, que alimenta a Planta de Aromáticos (U-3400).



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.58/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**II.2 - UNIDADES DE PROCESSO 2**

A Unidade de Processo 2 subdividi-se em:

➤ **Craqueamento – Conversão (U-3110)**

A unidade U-3110 destina-se a Seção de Conversão, que incorpora o processo FCC Plus (PETROBRAS *Light Olefins Ultimate System*) propriamente dito, cujo principal objetivo é transformar a carga, constituída de derivados médios provenientes de petróleos tipo Marlim e Cabiúnas oriundos da Bacia de Campos, em produtos onde se encontram as olefinas leves.

➤ **Craqueamento – Recuperação de Produtos (U-3120)**

A Seção de Recuperação de Produtos da Unidade U-3100, denominada U-3120, recebe o gás efluente do reator da Seção de Conversão (U-3110) e o separa nestes produtos: Gás Residual rico em Hidrogênio, Eteno grau polímero, Etano, Propeno grau polímero (exigindo remoção adicional de contaminantes no usuário final), Propano, Corte C4 bruto, Nafta Leve, Nafta Média, Nafta Pesada, LCO (*Light Cycle Oil*), HCO (*Heavy Cycle Oil*) e Óleo Decantado.

➤ **Unidade de Craqueamento a Vapor (U-3200)**

Para efeito deste estudo, a Unidade de Craqueamento a Vapor está subdividida nas seguintes Unidades de Processo:

- U-3210 - Seção de Fornos de Pirólise;
- U-3220 - Seção de Área Quente;
- U-3230 - Seção de Compressão de Gás de Pirólise;
- U-3240 - Seção de Desmetanização;
- U-3250 - Seção de Corte C2;
- U-3260 - Seção de Corte C3;
- U-3265 - Seção de Corrente C4;
- U-3270 - Seção de Refrigeração com Eteno e Propeno;

➤ **Complexo de Aromáticos (U-3400)**

O complexo de aromáticos subdivide-se em:



**inea** instituto estadual  
do ambiente



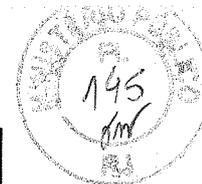
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL59/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

➤ **Unidade de Reforma Catalítica (U-3410)**

No Complexo de Aromáticos (U-3400) a seção de reforma catalítica (U-3410) e a seção de regeneração catalítica (U-3420) compõem a tecnologia "Aromizing" da AXENS. O objetivo do processo de Reforma Catalítica Contínua é produzir uma corrente de reformado rico em aromáticos que, posteriormente, será fracionado em outras duas: a primeira de C5 – C7 e a segunda de C8 e Aromáticos como carga para as unidades de separação e conversão no processo de produção de Benzeno e Paraxileno. A produção do corte de aromáticos é acompanhada da geração de hidrogênio de alta pureza.

➤ **Unidade de Regeneração Contínua (U-3420)**

A unidade de regeneração catalítica contínua (U-3420) está composta por dois subsistemas: Regeneração de catalisador - A regeneração do catalisador é um processo complexo que ocorre no regenerador R-3420001 em varias etapas e com diferentes tipos de processos. Circulação do catalisador - A circulação de catalisador é um processo complexo já que relaciona os processos de regeneração com os da reformação catalítica.

➤ **Extração de Benzeno e Tolueno (U-3430)**

O objetivo da U-3430 é separar os compostos aromáticos (Extrato) dos demais compostos não aromáticos (Refinado) provenientes do reformado leve da "splitter" de reformado (T-3450001), através de um processo de destilação extrativa com o solvente N-formilmorfolina (NFM).

➤ **Separação de Benzeno e Tolueno (U-3440)**

A Unidade de Fracionamento de Benzeno e Tolueno retira das correntes que alimentam o Benzeno produto (pureza 99,9%) e o Tolueno, que será usado para as reações na unidade U-3480.

➤ **Unidade de Separação de Reformado e Fracionamento de Xilenos (U-3450)**

A Unidade de Fracionamento de Reformado e Separação de Xilenos recebe o reformado estabilizado da U-3410 e o produto da U-3500 e os separa em cortes adequados para as U-3430, U-3460 e U-3480.

➤ **Separação de Para-Xilenos (U-3460)**

O objetivo desta unidade é separar o para-xileno proveniente do topo da torre de xilenos da unidade U-3450.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.60/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

➤ **Deseptanizadora e de Isomerização de Xilenos (U-3470)**

A Unidade de Isomerização de Xilenos recebe uma carga de xilenos e etilbenzeno pobre em paraxileno, restabelece o equilíbrio químico entre os isômeros (para-xileno, metaxileno, orta-xileno) e desalquila o etilbenzeno, buscando aumentar a produção de paraxileno e benzeno do Complexo de Aromáticos.

➤ **Transalquilação; de Fracionamento de C9 – C10 Aromáticos e Desproporcionamento de Tolueno e C9+ (U-3480)**

A Unidade de Fracionamento de C9/C10, Transalquilação de C9 e Desproporção de Tolueno separa um corte de C9 e C10 aromáticos do produto de fundo da Torre de Xilenos da U-3450 ideal para convertê-lo, junto com o tolueno produzido pela U-3440, em xilenos e benzeno através de reações de transalquilação e desproporção, extinguindo estes compostos e produzindo Xilenos e Benzeno.

➤ **Hidrotratamento de Corte de C4 (U-3550)**

Esta unidade destina-se a hidrogenação de corte de C4 onde o produto quente será enviado para os fornos de craqueamento a vapor ou para as unidades de geração de hidrogênio do complexo.

➤ **Extração de Butadieno (U-3600)**

O 1,3-butadieno é recuperado do corte C4 da pirólise por destilação extrativa usando-se Netilpirrolidona (NMP) aquosa como solvente. A destilação convencional não é uma opção devido aos pontos muito próximos de ebulição dos hidrocarbonetos individuais e devido à ocorrência de diversos azeótropos. O NMP impede a formação de azeótropos e melhora substancialmente as volatilidades relativas dos componentes. Tendo uma solubilidade menor em NMP do que 1,3-butadieno, os butanos e butilenos são separados no primeiro estágio de destilação extrativa como o produto de topo. Os acetilenos C4 são mais solúveis do que 1,3-butadieno e são removidos no segundo estágio de destilação extrativa. O butadieno bruto obtido como produto de topo do segundo estágio de destilação extrativa é ainda purificado em um passo subsequente de destilação convencional. Os leves são separados em um estágio de pré-destilação de fluxo ascendente da seção de destilação extrativa.

➤ **Tratamento Cáustico Regenerativo de GLP (U-4100)**



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.61/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

A Unidade de Tratamento Cáustico Regenerativo (TCR) tem por objetivo tratar o GLP das unidades U-2100 / U-2400 e U-2200 após o tratamento com MDEA, para remoção do enxofre mercáptideo (RSH).

➤ **Geração de Hidrogênio I e II (U-4710/4730)**

O projeto desta planta de hidrogênio tem por base a reforma a vapor de hidrocarbonetos, reações HTS (*High Temperature Shift*) e recuperação de hidrogênio contido no gás de síntese em unidade PSA (*Pressure Swing Adsorption* — adsorção com variação de pressão). As principais etapas do processo em cada trem são:

- Sistema de Compressão de gás residual;
- Vaporização do GLP;
- Pré-Aquecimento e Purificação da Carga;
- Reforma a Vapor;
- Recuperação Térmica na Seção de Convecção;
- Reação HTS e Recuperação Térmica;
- Purificação do Hidrogênio por Adsorção com Variação de Pressão;
- Geração de Vapor.

**II.3 - UNIDADES AUXILIARES**

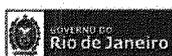
➤ **Unidade de Tratamento com Amina – MDEA (U-4210)**

Esta unidade destina-se ao tratamento de gás combustível proveniente de diferentes unidades, através da lavagem desse gás com amina. A unidade também realiza a regeneração das soluções ricas em amina, separando o sulfeto de hidrogênio, que será enviado para a unidade de recuperação de enxofre.

➤ **Unidade de Recuperação de Enxofre I, II e III (U-4410, U-4430 e U-4450)**

As Unidades de Recuperação de Enxofre utilizam o processo Claus modifico para recuperar o enxofre elementar do H<sub>2</sub>S presente nas correntes de alimentação, formadas pelos gases ácidos gerados na Unidade de Tratamento com Amina (U-4210) e nas Unidades de Tratamento de Águas Ácidas (U-4510, U-4530, U-4550 e U-4570).

➤ **Unidade de Tratamento de Gás Residual (U-4470)**



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.62/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Esta unidade tem como função a remoção de H<sub>2</sub>S da corrente gasosa proveniente das Unidades de Recuperação de Enxofre (U-4410, U-4430 e U-4450), utilizando Dietanolamina (DEA).

➤ **Unidade de Oxidação de Amônia (U-4490)**

Nesta unidade a amônia residual contida nas correntes de gás ricas neste composto, proveniente das Unidades de Águas Ácidas (U-4510, U-4530, U-4550 e U-4570) será incinerada e os gases finais emitidos para a atmosfera através de uma chaminé.

➤ **Unidades de Tratamento de Águas Ácidas I, II, III e IV (U-4510, U-4530, U-4550 e U-4570)**

As Unidades de Tratamento de Águas Ácidas I, II, III e IV destinam-se a realizar o tratamento das águas ácidas produzidas em diversas unidades do COMPERJ, que contêm amônia e sulfeto de hidrogênio e que devem ser removidos, de modo a permitir a reutilização dessas águas.

**II.4 – OFFSITES/ UTILIDADES**

➤ **Subestação de Entrada – 345 kV (SE-5140)**

A subestação SE-5140 receberá alimentação através do seccionamento a linha de transmissão de 345 kV de FURNAS, entre a Subestação Adrianópolis e Subestação Macaé. Esta subestação será do tipo disjuntor e meio e será composta de uma seção de 345kV, uma seção de 13,8KV e uma seção de 480V. Desta subestação partirão dois cabos secos em 345kV, instalados em racks de cabos, para alimentar os transformadores abaixadores de 345KV-138KV instalados na Subestação SE 5142.

➤ **Subestação Principal EAT / AT – 345 kV – 138 kV (SE-5142)**

A subestação SE-5142 receberá dupla alimentação através de cabos isolados de 345 kV, provenientes dos painéis SF<sub>6</sub> de 345 kV instalado na subestação de entrada SE-5140, sendo ainda composta por uma seção de transformação, uma seção de distribuição em 138 kV, uma seção de 34,5 kV, uma seção de 13,8 kV, uma seção de 4,16 kV e uma seção de 480 V. A subestação deve ter também sistemas auxiliares em 480 V, 125 VCC e 120 VAC, além de iluminação, aterramento e sistema de emergência,



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.63/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

em conformidade com o especificado na I-ET-6000.67-0000-700-PDY- 001 - Critérios de Projeto de Eletricidade.

**Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares SE-2100, SE-2200, SE-2300, SE-2400, SE-2500, SE-4100, SE-4200, SE-4400, SE-4500, SE-5331 e SE-6821.(SE-5151)**

A subestação SE-5151 terá dupla alimentação através de cabos isolados de 138 kV, terá uma seção de distribuição em 34,5 kV e uma seção de 480 V. A seção de distribuição será constituída por um painel de duplo barramento em SF6, com dois disjuntores de entrada, um disjuntor de interligação de barras e disjuntores de saída para atender as subestações auxiliares. A dupla alimentação terá origem no painel SF6 de 138 kV instalado na subestação principal SE-5142. Estes alimentarão duas seções de transformação 138 kV-34,5 kV, de onde através de duto de barras serão interligados ao painel de distribuição de 34,5 kV em SF6. A subestação deve ter também sistemas auxiliares em 480 V, 125 VCC e 120 VAC, além de iluminação, aterramento e sistema de emergência, em conformidade com o especificado na I-ET-6000.67-0000-700-PDY- 001 - Critérios de Projeto de Eletricidade.

➤ **Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares SE-3100, SE-3200, SE- 3400, SE-3500, SE-3550, SE-3600, SE-5602, SE-5603, SE-6312, SE-6313, SE-6314 e SE-6412. (SE-5152)**

A subestação SE-5152 terá dupla alimentação através de cabos isolados de 138 kV, terá uma seção de distribuição em 34,5 kV e uma seção de 480 V. A seção de distribuição será constituída por um painel de duplo barramento em SF6, com dois disjuntores de entrada, um disjuntor de interligação de barras e disjuntores de saída para atender as subestações auxiliares. A dupla alimentação terá origem no painel SF6 de 138 kV instalado na subestação principal SE-5142. Estes alimentarão duas seções de transformação 138 kV-34,5 kV, de onde através de duto de barras serão interligados ao painel de distribuição de 34,5 kV em SF6. A subestação deve ter também sistemas auxiliares em 480 V, 125 VCC e 120 VAC, além de iluminação, aterramento e sistema de emergência, em conformidade com o especificado na I-ET-6000.67-0000-700-PDY-001 - Critérios de Projeto de Eletricidade.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.64/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

➤ **Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares SE-3100 e SE-6213 (SE-5153)**

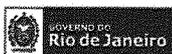
A subestação SE-5153 terá dupla alimentação através de cabos isolados de 138 kV, terá uma seção de distribuição em 34,5 kV e uma seção de 480 V. A seção de distribuição será constituída por um painel de duplo barramento em SF6, com dois disjuntores de entrada, um disjuntor de interligação de barras e disjuntores de saída para atender as subestações auxiliares. A dupla alimentação terá origem no painel SF6 de 138 kV instalado na subestação principal SE-5142. Estes alimentarão duas seções de transformação 138 kV-34,5 kV, de onde através de duto de barras serão interligados ao painel de distribuição de 34,5 kV em SF6. A subestação deve ter também sistemas auxiliares em 480 V, 125 VCC e 120 VAC, além de iluminação, aterramento e sistema de emergência, em conformidade com o especificado na I-ET-6000.67-0000-700-PDY-001 - Critérios de Projeto de Eletricidade.

➤ **Subestação de Distribuição para as Subestações Auxiliares SE-2600, SE-4700, SE-5122, SE-5601, SE-6250, SE-6300, SE-6311, SE-8135, SE-8210, SE-8214, SE-8221, SE-8223 e SE-8224 (SE-5154)**

A subestação SE-5154 terá dupla alimentação através de cabos isolados de 138 kV, terá uma seção de distribuição em 13,8 kV e uma seção de 480 V. A seção de distribuição será constituída por um painel de duplo barramento, com dois disjuntores de entrada, um disjuntor de interligação de barras e disjuntores de saída para atender as subestações auxiliares. A dupla alimentação terá origem no painel SF6 de 138 kV instalado na subestação principal SE-5142. Estes alimentarão duas seções de transformação 138 kV-13,8 kV, de onde através de duto de barras serão interligados ao painel de distribuição de 13,8 kV. A subestação deve ter também sistemas auxiliares em 480 V, 125 VCC e 120 VAC, além de iluminação, aterramento e sistema de emergência, em conformidade com o especificado na I-ET-6000.67-0000-700-PDY-001 - critérios de Projeto de Eletricidade.

➤ **Subestação de Distribuição (SE-5155)**

A subestação SE-5155 terá dupla alimentação através de cabos isolados de 138 kV, terá uma seção de distribuição em 34,5 kV e uma seção de 480 V. A seção de distribuição será constituída por um painel de duplo barramento em SF6, com dois disjuntores de entrada, um disjuntor de interligação de barras e disjuntores de saída para atender as subestações auxiliares. A dupla alimentação terá origem no painel SF6 de 138 kV instalado na subestação principal SE-5142. Estes alimentarão duas seções de



**inea** instituto estadual  
do ambiente



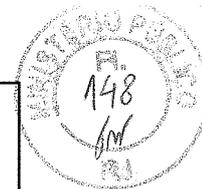
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.65/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

transformação 138 kV-34,5 kV, de onde através de duto de barras serão interligados ao painel de distribuição de 34,5 kV em SF6. A subestação deve ter também sistemas auxiliares em 480 V, 125 VCC e 120 VAC, além de iluminação, aterramento e sistema de emergência, em conformidade com o especificado na I-ET-6000.67-0000-700-PDY- 001 - Critérios de Projeto de Eletricidade.

➤ **Sistema Primário de Tratamento de Água Potável e Desmineralizada (U-5122)**

A água bruta para tratamento será complementada pela água de Reuso através da Estação de Tratamento de Efluentes. Após a filtração, a água irá para quatro Tanques de Armazenamento através da Bacia de Água Filtrada. Dois desses tanques, que também receberão água da estação de tratamento de efluentes, serão destinados à reposição das torres de resfriamento. As correntes para água industrial, a seção de desmineralização e a contra-lavagem de filtros, que serão atendidas pelos outros dois tanques, necessitam de água de melhor qualidade. O lodo dos clarificadores será espessado e enviado à centrifugação para a desidratação. Os efluentes clarificados dos espessadores e das centrífugas serão reciclados e a torta será enviada ao sistema de secagem de lodo para desidratação. Sulfato de alumínio, cloro, carbonato de sódio e polieletrólito serão utilizados no tratamento.

➤ **Sist. Sec. Trat. Água de Alimentação de Caldeiras e Condensado (U-5123)**

A seção de desmineralização da U-5123 objetiva a preparação da corrente de água que será polida na seção de polimento. Por isso, fazem parte desta seção o trem de troca iônica que trata a corrente de água filtrada (fresca) e o conjunto de tratamento da corrente de retorno de condensado de processo. As correntes de água tratada, quer seja pelas resinas de troca iônica (catiônica e aniônica), quer pelo conjunto de tratamento de condensado de processo, serão conduzidas à seção de polimento, onde passarão por vasos de leito misto (com resinas catiônicas e aniônicas) e sairão com a qualidade necessária à utilização na U-5131 para a geração de vapor. A seção de polimento de água da unidade U-5123 objetiva a remoção da carga iônica remanescente na corrente efluente dos leitos de resina catiônica e aniônica e do conjunto de tratamento do condensado de processo, ambos na seção de desmineralização. A seção consistirá em vasos de leito misto (resinas catiônicas e aniônicas), tanques de armazenamento e equipamentos auxiliares, necessários à operação e à regeneração do sistema.

➤ **Sistema de Reservação de Água (U-5124)**

Esta área recebe a água bruta das seguintes fontes:



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.66/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

(1) Abastecimento de água bruta, através da água de contra-lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água do Guandu localizada fora do complexo;

(2) Reciclagem de água limpa de chuva das bacias Norte e Sul.

A água bruta de contra-lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água do Guandu é fornecida após ter passado pelos processos de clarificação/filtração, recebendo produtos químicos (carbonato de sódio para ajustar o pH, sulfato de alumínio como floculante e polímeros).

➤ **Sistema de Geração e Distribuição de Vapor (U-5131)**

A U-5131 se refere à área de “Geração e Distribuição de Vapor” do COMPERJ. Nesta unidade, os equipamentos e processos têm o objetivo de produzir e distribuir água desaerada (para os níveis de VS – Vapor de Superalta pressão, VA – Vapor de alta pressão, VM – vapor de média pressão e VB vapor de baixa pressão, para a geração de vapor na U-5131 e nas demais unidades do COMPERJ) e vapor no níveis VA, VM e VB.

➤ **Sistema de Combustíveis Líquidos (Óleo, Biodiesel, Etc.) (U-5133)**

A U-5133 se refere ao “Sistema de Combustíveis Líquidos” do COMPERJ, desenvolvido para estabilizar o óleo combustível e atender à demanda de óleo combustível das unidades de geração de energia elétrica e vapor e dos fornos das várias unidades de processo do complexo. O sistema de combustíveis líquidos inclui:

1. Óleo Combustível de Produção Própria (Óleo Produzido);
2. Óleo Combustível Importado;
3. Óleo Diesel.

As caldeiras irão queimar normalmente óleo combustível importado e, se possível, uma mistura com óleo produzido (condicionado à miscibilidade, estabilidade e disponibilidade dos óleos). Os fornos das unidades de processo irão queimar óleo produzido. Óleo diesel será queimado nas turbinas a gás da unidade de geração de energia elétrica (U-5147). Os tanques da U-5133 recebem os combustíveis líquidos da área intermediária de estocagem (U-6312).

➤ **Sistema de Combustíveis Gasosos (U-5135)**

A Unidade-5135 refere-se ao Sistema de Gás Combustível da área do COMPERJ. Esta unidade fornece gás combustível a uma pressão controlada para os sistemas de controle de combustão das turbinas a gás, fornos e caldeiras e inclui as seguintes fontes de combustível:

- Gás combustível



**inea** instituto estadual  
do ambiente





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Fl.67/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- Gás Natural

O sistema de gás combustível também inclui a unidade de “Pressure Swing Adsorption” (PSA), UT-5135001, para recuperação e purificação de hidrogênio.

➤ **Sistema de Ar Comprimido de Serviço e Instrumento (U-5136)**

A Unidade 5136, Sistema de Ar de Instrumento e Serviço fornecerá o ar necessário ao funcionamento dos instrumentos (acionadores, transmissores, controladores, etc.) e também o ar de serviço necessário ao COMPERJ. O sistema deverá comprimir o ar do ambiente em condições atmosféricas e fornecê-lo na pressão, temperatura e qualidade de operação necessária aos processos.

➤ **Sistema de Geração de Energia Elétrica -25KV (U-5147)**

A unidade U-5147 se refere à área da geração de energia elétrica do complexo, ou seja, a “casa de força”. Nesta unidade, os equipamentos e os processos se destinam à produção de energia elétrica através dos geradores das turbinas a gás (GTGs) e das turbinas a vapor (STGs). Corrente de vapor da alta pressão (VA), de pressão média (VM), e de baixa pressão (VB) são extraídos da STGs nesta unidade, e distribuídos às várias unidades do COMPERJ.

➤ **Tratamento Primário de Efluentes (SAO) (U-5331)**

A unidade 5331 refere-se ao tratamento primário de efluentes industriais que trata os efluentes removendo óleos e outros contaminantes através de uma série de processos.

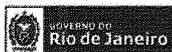
➤ **Tratamento Secundário de Efluentes (Biológico) (U-5332)**

O tratamento biológico selecionado é o processo do reator biológico de membrana (MBR). A seleção foi baseada nas seguintes vantagens tecnológicas: alta eficiência, principalmente com relação às substâncias degradáveis, alta flexibilidade operacional, equipamentos compactos que exigem menos espaço e poucos conteúdos sólidos no efluente o que faz ser apropriado para reuso de água.

➤ **Armazenamento Temporário de Resíduos – Classe I, II A e B e Unidade de Compostagem (U-5333/5334)**

Para o manuseio de todos os resíduos gerados no futuro complexo, estão previstas 3 unidades localizadas na parte sudoeste do Plano Diretor:

- U-5333 – Estocagem Temporária de Resíduos Sólidos Perigosos– Classe I;



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.68/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- U-5334 – Estocagem Temporária de Resíduos Sólidos não Perigosos– Classe IIA e IIB,
- U-5335 – Unidade de Compostagem

➤ **Sistema de Tocha, Incluindo Tocha Química (U-5412)**

A Unidade 5412 refere-se ao "Sistema de Tocha" que será capaz de tratar, os alívios normais e emergenciais das diversas unidades de processamento e de tancagem de produtos intermediários e finais do COMPERJ (não incluído a UPA). O objetivo do sistema de tocha é coletar e fazer a combustão de fluxos inflamáveis ou perigosos liberados pelas unidades acima mencionadas de forma que:

- minimize o risco de lesões;
- satisfaça todos os requisitos da legislação;
- minimize qualquer perda financeira devido a dano em equipamentos e às perdas de produções subsequentes.

➤ **Sistema de Combate à Incêndio, incluindo Detecção (U-5423)**

O sistema será projetado para controlar o maior cenário de incêndio nas instalações da COMPERJ. O sistema com água de incêndio para todo o Complexo será projetado para atender à demanda necessária de água de incêndio, à pressão exigida, em cada uma das áreas do empreendimento. As instalações da COMPERJ terão duas casas de bombas de incêndio separadas, localizadas nas extremidades opostas do complexo, que serão individualmente capazes de atender à demanda de água de incêndio.

➤ **Sistema de Água de Resfriamento Bloco 1/2/3/5/6/7/8 – Refinaria/Pirólise/Unidades 2ª Geração/Utilidades/Aromáticos/ Refrigeração de Eteno e Propeno (U-5601/5602/5603/5605/5606/5607/5608)**

O Sistema de Resfriamento de Água inclui as unidades abaixo:

- Torre de resfriamento
- Bacia de água fria (inclui: uma individual para cada célula da torre de refrigeração, canal de coleta e bacias individuais para cada bomba)
- Bombas de circulação de água (acionadas à motor e à turbina)
- Filtros de fluxo lateral auto-limpantes
- Sistema de purga
- Sistema de Dosagem Química (inibidor de corrosão, dispersante e cloração)



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.69/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

➤ **Sistema de Nitrogênio (U-5950)**

A unidade de Nitrogênio será projetada para atender à demanda normal por um período de 2 dias. O nitrogênio líquido será armazenado em 2 (dois) tanques com 150 m<sup>3</sup> de capacidade. Dois vaporizadores dispostos em paralelo na saída do tanque de armazenagem de nitrogênio líquido irão vaporizar o líquido para nitrogênio gasoso para o seu fornecimento para a rede de baixa pressão a 8 kg / cm<sup>2</sup> e 30°C. Cada tanque será dotado de um circuito de acúmulo de pressão, que inclui um vaporizador de ambiente para vaporizar líquido suficiente para manter a pressão interna do tanque de armazenamento. Este pacote de armazenamento será do tipo criogênico e funcionará no mínimo a -196°C.

➤ **Tubovias de Interligação (U-6100)**

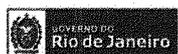
A unidade 6100 refere-se às “Tubulações e interconexões” ao longo do complexo. Esta unidade inclui todas as tubulações para fluxo de insumos, produtos intermediários e finais entre as UPB e UPA, assim como as instalações de armazenamento de insumos, produtos intermediários e finais, no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ. A unidade 6100 também inclui as tubulações e interconexões para todos os fluxos de serviços e efluentes dentro do complexo (exceto pelo sistema de distribuição de água de combate a incêndio (U-5423) e o Sistema de Tocha (U-5412)).

➤ **Estação de Bombas de Transferências (U-6213)**

A Unidade 6213 refere-se à Estação de Descarga de Produto Líquidos devolvidos ao COMPERJ por clientes ou pela Petrobras. A instalação consiste em um setor para descarregamento de Benzeno ou Paraxileno transportado por caminhões, uma bomba e um tanque. O caminhão de produto será recebido na U-6213 e o produto será transferido para o TQ – 6312029 ou TQ – 6312031 através de Bomba específica para esse trabalho.

➤ **Estação de Medição (U-6250)**

A Unidade 6250 se refere às Estações de Medição localizadas próximas ao “Portão” A no COMPERJ e vai quantificar para fins de faturamento a expedição dos produtos produzidos dentro da UPB. A U 6250 é composto pelas Estações de Medição dos seguintes derivados: gás Liquefeito de Petróleo – GLP, butadieno, propeno, eteno, benzeno, P-Xileno, hidrocarbonetos Claros (Nafta e Diesel) e querosene.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL70/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

➤ **Parque de Tanques de Petróleo (U-6300)**

A unidade U-6300 conta com cinco tanques (TQs 6300001 A/E) com capacidade total para armazenar 397.500 m<sup>3</sup> de petróleo. Conta também com sistemas auxiliares que possibilitam preparar a carga para as unidades de processo. Recebe petróleo do Terminal de Campos Elíseos através de um duto subterrâneo de 26 polegadas e aproximadamente 50 quilômetros de extensão. Esse duto é dotado de sistema de controle de pressão que prevê, inclusive, a interrupção do bombeamento no caso de mudanças bruscas dessa variável operacional.

➤ **Armazenamento de Produtos Acabados (U-6310)**

A unidade U-6310 refere-se à área de armazenamento de produtos finais, que já passaram por processos de refino e tratamento e servirão de carga para unidades de 2ª ou 3ª geração. Alguns desses produtos podem ser enviados para atendimento do mercado.

➤ **Parque de Tanques de Produtos Intermediários (U-6312)**

A unidade U-6312 é a área de armazenamento de produtos intermediários. Esses produtos ainda precisam passar por processos de tratamento ou refino, antes de serem enviados para a área de produtos finais. A unidade dispõe de tanques e esferas, com seus respectivos sistemas auxiliares que permitem operações de recebimento, envio, circulação, transferência e esgotamento.

➤ **Estação de Pesagem de Veículos Rodoviários e Ferroviários (U-6411)**

A Unidade 6411 refere-se às “Balanças para veículos de tração e Caminhões”, em relação aos acessos rodoviários ao COMPERJ. Esta unidade inclui as balanças e a interface com o Sistema de Automação de Venda no DCS.

➤ **Armazenamento de Coque (U-6821)**

A unidade de Coqueamento Retardado do COMPERJ tem quatro reatores de produção de coque (R-2200001/002/003/004), com capacidade total de produção de 2.300 t/dia de coque de petróleo. O coque será descarregado de cada reator para o pátio de coque por descoqueamento hidráulico. Neste pátio o coque permanece algum tempo para drenagem da água. A água decantada é direcionada a uma piscina localizada ao lado do pátio de coque, onde os finos de coques são separados e transferidos para o tanque de água clarificada (TQ-220001) para reuso no processo de descoqueamento.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.71/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

➤ **Armazenamento de Enxofre (U-6822)**

O enxofre a ser armazenado e solidificado na Unidade 6822 é gerado nas unidades de recuperação de enxofre U-4410, U-4430 e U-4450 e retificado na unidade de degaseificação de enxofre localizada na U-4400. A produção total prevista para as unidades de recuperação de enxofre é de 150 t/d de enxofre líquido. O enxofre líquido após a degaseificação é enviado para tanques de estocagem intermediária ou para os equipamentos de solidificação (pastilhadora).

➤ **Armazenagem de Produtos Químicos (U-6825)**

A unidade U-6825 refere-se à área de armazenamento de Soda Cáustica e Dietanolamina (DEA), produtos químicos utilizados no tratamento de derivados de petróleo. Essa área conta com Tanques, bombas e sistemas de controle que permitem recebimento, diluição e distribuição dos produtos.

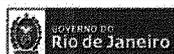
➤ **Armazenamento de Catalisadores e Produtos Químicos (U-6850)**

Trata-se de uma construção para armazenamento de Catalisadores e Produtos Químicos, com as seguintes principais características: galpão coberto (área útil coberta de 4.900 m<sup>2</sup>), baias de estocagem (para segregação de produtos), pé-direito mínimo de 7,00m, escritório administrativo com área de 99 m<sup>2</sup>, área pavimentada para acesso, movimentação e pátio de estacionamento de caminhões. A apresentação do arranjo físico (layout) do COMPERJ encontra-se no Anexo 1 e os descritivos das unidades encontram-se no Anexo 2 deste relatório.

**III - CARACTERIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

**Unidades de Processo 1:**

SUBSTÂNCIA	UNIDADE (S)	CARACTERÍSTICAS
BENZENO	2300 / 2500 / 3500	Líquido Inflamável e Tóxico
GÁS COMBUSTÍVEL	2100 / 2200 / 2300 / 2400 / 2500 / 2600 / 3500	Gás Inflamável
GÁS SULFÍDRICO	2400 / 2500 / 2600 / 3500	Gás Tóxico
GASÓLEO	2100 / 2200 / 2400 / 2500 / 2600 / 3500	Líquido Combustível
GLP	2100 / 2200 / 2400	Gás Inflamável



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.72/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

SUBSTÂNCIA	UNIDADE (S)	CARACTERÍSTICAS
HIDROGÊNIO	2300 / 2400 / 2500 / 2600 / 3500	Gás Inflamável
NAFTA	2100 / 2200 / 2300 / 2400 / 3500	Líquido Inflamável
ÓLEO DIESEL	2400	Líquido Combustível
ÓLEO DIESEL LEVE	2100 / 2300 / 2500	Líquido Combustível
ÓLEO DIESEL PESADO	2100 / 3500	Líquido Combustível
PETRÓLEO	2100	Líquido Combustível
QUEROSENE	2100 / 2300 / 2400 / 2600	Líquido Inflamável

**Unidades de Processo 2:**

SUBSTÂNCIA	UNIDADE (S)	CARACTERÍSTICAS
AMÔNIA	3120	Gás Liquefeito tóxico e Inflamável
BENZENO	3120 / 3200 / 3400	Líquido Inflamável e Tóxico
BUTADIENO	3600	Gás Liquefeito Inflamável
BUTANO	3110 / 3120 / 3200 / 3400 / 3550 / 3600 / 4710 / 4730	Gás Inflamável
ETANO	3110 / 3120 / 3200 / 3400 / 3600 / 4710 / 4730	Gás Inflamável
ETENO	3120 / 3200	Gás Inflamável
GÁS COMBUSTÍVEL	3110 / 3120 / 3200 / 3400 / 3550 / 3600 / 4710 / 4730	Gás Inflamável
GÁS SULFÍDRICO	3120 / 3200 / 4100	Gás Tóxico
GASOLINA	3110 / 3120 / 3200 / 3400	Líquido Inflamável
HIDROGÊNIO	3120 / 3200 / 3400 / 4710 / 4730	Gás Inflamável
GLP	4100	Gás Inflamável
ÓLEO COMBUSTÍVEL	3110 / 3120 / 3200 / 3400 / 4710 / 4730	Líquido Combustível
PROPANO	3110 / 3120 / 3200 / 3400	Gás Inflamável
PROPENO	3120 / 3200	Gás Inflamável
TOLUENO	3400	Líquido Inflamável e Tóxico
XILENO	3400	Líquido Inflamável



**inea** Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.73/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

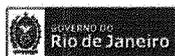
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Unidades Auxiliares:**

SUBSTÂNCIA	UNIDADE (S)	CARACTERÍSTICAS
AMÔNIA	4510 / 4530 / 4550 / 4570	Gás Liquefeito tóxico e Inflamável
HIDROGÊNIO	4210	Gás Inflamável
GÁS COMBUSTÍVEL	4210 / 4490	Gás Inflamável
GÁS SULFÍDRICO	4210 / 4410 / 4430 / 4450 / 4470 / 4490 / 4510 / 4530 / 4550 / 4570	Gás Tóxico

**Offsites / Utilidades:**

SUBSTÂNCIA	UNIDADE (S)	CARACTERÍSTICAS
AMÔNIA	6100	Gás Liquefeito tóxico e Inflamável
BENZENO	6100 / 6213 / 6310 / 6312	Líquido Inflamável e Tóxico
BUTADIENO	6100 / 6250 / 6310 /	Gás Liquefeito Inflamável
BUTANO	6100	Gás Inflamável
CLORO	5122 / 5601 / 5602 / 5603 / 5605 / 5606 / 5607 / 5608	Gás Tóxico
ESTIRENO	6100	Líquido Inflamável
ETENO	5412 / 6310 / 3200	Gás Inflamável
GÁS COMBUSTÍVEL	5412	Gás Inflamável
GÁS SULFÍDRICO	5412 / 6100	Gás Tóxico
GASOLINA	6100 / 6312	Líquido Inflamável
GASÓLEO	6312	Líquido Combustível
GLP	5133 / 5135 / 6100 / 6250 / 6312	Gás Inflamável
HIDROGÊNIO	5133 / 5135 / 6100	Gás Inflamável
NAFTA	6100 / 6250	Líquido Inflamável
ÓLEO COMBUSTÍVEL	6312	Líquido Combustível



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.74/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

SUBSTÂNCIA	UNIDADE (S)	CARACTERÍSTICAS
ÓLEO DIESEL	6100 / 6250 / 6312	Líquido Combustível
ÓLEO DIESEL LEVE	5133 / 5135 / 5423 / 6310	Líquido Combustível
PETRÓLEO	6300	Líquido Combustível
PROPENO	5412 / 6100 / 6250 / 6310 / 6312	Gás Inflamável
QUEROSENE	5133 / 5135 / 6100 / 6312	Líquido Inflamável
TOLUENO	6312	Líquido Inflamável e Tóxico
XILENO	6213 / 6250 / 6310 / 6312	Líquido Inflamável

#### IV – CENÁRIOS ACIDENTAIS / ALCANCE DOS EFEITOS FÍSICOS DANOSOS

As avaliações dos riscos para a população foram realizadas através de Análise Preliminar de Perigos (APP), seguidas de Estudo de Consequências e Vulnerabilidade. São apresentados neste parecer, apenas os cenários acidentais que, a partir dos resultados das modelagens matemáticas apresentadas no Estudo de Consequências e Vulnerabilidade, tiveram algum efeito físico de interesse com alcance acima de 500m, independente do período (dia ou noite). Esta consideração foi baseada no fato dos receptores sensíveis mais próximos distarem aproximadamente 1.140 metros do COMPERJ, contados a partir dos limites do terreno, informação esta levantada no Estudo de Análise de Risco elaborado quando do processo de licença prévia.

##### IV.1 – UNIDADES DE PROCESSO 1

Foram levantados 1.280 cenários de acidentes, os quais foram classificados da seguinte forma: 489 cenários na categoria de risco moderado e 791 cenários na categoria risco tolerável. Em relação a categoria de severidade: 172 cenários foram classificados na categoria de catastrófica, 183 na categoria crítica, 454 na categoria marginal e 471 na desprezível.

Os cenários classificados nas categorias de severidade catastrófica e crítica foram escolhidos para simulação das consequências, permitindo a identificação de eventos iniciadores; sendo que foram listados os que apresentaram algum efeito físico de interesse com alcance acima de 500m.



**inea** instituto estadual do ambiente

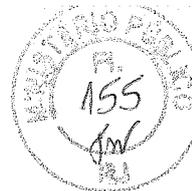
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.75/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**U-2100**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de petróleo devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída das dessalgadoras (DL-210001A/C).
EI 02	Grande liberação de querosene devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba (B-210004A/B).
EI 03	Grande liberação de diesel leve devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba (B-210005A/B).
EI 08	Grande liberação de GLP devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do V-210005 a montante das bombas..
EI 10	Grande liberação de resíduo de vácuo devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da B-2100020 A/B/C (saída de fundo da torre T-210004).

**U-2200**

**Cenários acidentais**

EI 02	Grande liberação de carga combinada devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-220002A/B.
EI 05	Grande liberação de nafta desestabilizada devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-220008 A/B.
EI 07	Grande liberação de nafta desestabilizada devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo da torre T-220003.
EI 09	Grande liberação de GLP devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-220006.

**U-2300**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de Nafta, Hidrogênio e Benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo do reator R-2300001.
EI 04	Grande liberação de Nafta Hidrotada, H <sub>2</sub> S e Benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo do vaso V-2300003.
EI 05	Grande liberação de Hidrogênio e H <sub>2</sub> S devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga do compressor C-2300001.
EI 06	Grande liberação de H <sub>2</sub> S e gás de purga devido a ruptura de linha, conexões ou



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.76/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Cenários acidentais**

	válvulas no topo do vaso V-2300006.
EI 07	Grande liberação de Nafta Hidrotratada e Benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no fundo da torre T-2300002.
EI 08	Grande liberação de Nafta Hidrotratada e Benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refervedor da torre T-2300002.

**U-2400**

**Cenários acidentais**

EI 02	Grande liberação de Gasóleo Pesado devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no fundo do reator R-240003.
EI 07	Grande liberação de nafta pesada devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no fundo da torre T-230009.
EI 08	Grande liberação de nafta devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no fundo da torre T-230007.
EI 09	Grande liberação de GLP devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no fundo da torre T-230008.
EI 10	Grande liberação de Gás rico em H <sub>2</sub> S devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo do vaso V-240006.

**U-2500**

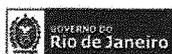
**Cenários acidentais**

EI 04	Grande liberação de destilado médio hidrotratado (Gasóleo Leve e Diesel) devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da torre T-2500003.
-------	---

**U-2600**

**Cenários acidentais**

EI 03	Grande liberação de querosene hidrotratado, gás de reciclo e água devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-2600004.
EI 07	Grande liberação de gás combustível devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga do compressor C-2600003 A/B.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

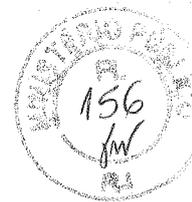
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.77/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**U-3500**

Cenários acidentais	
EI 01	Grande liberação de Gasolina de Pirólise, Nafta Leve e benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba (B-3500001 A/B).
EI 02	Grande liberação de Nafta e benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V 3500002.
EI 04	Grande liberação de Nafta e benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de reboiler da torre T-3500001.
EI 07	Grande liberação de hidrocarbonetos, traços de H <sub>2</sub> S e benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-3500006..
EI 08	Grande liberação de C6+/C5+ e benzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de reboiler da torre T-3500003.
EI 09	Grande liberação de hidrocarbonetos leves e H <sub>2</sub> S devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-3500003.

**IV.2 – UNIDADES DE PROCESSO 2**

Foram levantados 2.297 cenários de acidentes, os quais foram classificados da seguinte forma: 1.058 cenários na categoria de risco moderado e 1.239 cenários na categoria risco tolerável; sendo que em relação a categoria de severidade: 175 cenários foram classificados na categoria de catastrófica, 471 de crítica, 1.121 de marginal e 530 de desprezível.

Os cenários classificados nas categorias de severidade catastrófica e crítica foram escolhidos para simulação das conseqüências, permitindo a identificação de eventos iniciadores, sendo que foram listados os que apresentaram algum efeito físico de interesse com alcance acima de 500m.

**U-3110:** Os cenários não obtiveram alcances superiores a 500m.

**U-3120**

Cenários acidentais	
EI 02	Grande liberação de hidrocarbonetos pesados devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-312006 A/B/C.
EI	Grande liberação de hidrocarbonetos leves, H <sub>2</sub> S e NH <sub>3</sub> devido à ruptura de linha,



**inea** instituto estadual do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.78/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Cenários acidentais	
03	conexões ou válvulas na descarga do terceiro estágio de compressão do C-312001. (resultados para NH3 no EI-03 B).
EI 04	Grande liberação de hidrocarbonetos, benzeno e tolueno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da torre T-312006.
EI 05	Grande liberação de hidrocarbonetos e NH3 devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo do vaso V-312010.
EI 07	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do sistema de remoção de contaminantes a montante do permutador P-312038.
EI 08	Grande liberação de hidrocarbonetos devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-312012.
EI 09	Grande liberação de hidrocarbonetos e benzeno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da torre T-312009.
EI 10	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo do vaso V-312016.
EI 11	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da torre T-312010.
EI 13	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da torre T-312011.
EI 14	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor r da torre T-312012.
EI 15	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da torre T-312013.
EI 16	Grande liberação de etileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo do vaso V-312028.
EI 17	Grande liberação de propileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-312036.
EI 18	Grande liberação de etileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo do vaso V-312049.
EI 19	Grande liberação de hidrocarbonetos (C4s) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-312042.



**inea** Instituto estadual do ambiente

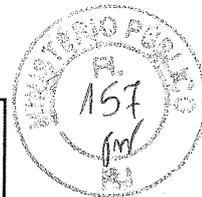
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.79/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**U-3210**

**Cenários acidentais**

EI 03	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do P-102A.
----------	--

**U-3220**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de hidrocarbonetos leves e pesados (cracking effluent) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da T-201.
EI 03	Grande liberação de hidrocarbonetos leves, benzeno e H <sub>2</sub> S devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-202.
EI 06	Grande liberação de hidrocarbonetos leves, benzeno e tolueno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-201.

**U-3230**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de hidrocarbonetos leves, benzeno e H <sub>2</sub> S devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída do 4º estágio de compressão do C-301.
EI 02	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do P-308A (saída de topo da T-301).
EI 03	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída da secadora S-301.
EI 04	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga do 5º estágio do compressor C-301.
EI 05	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo do vaso V-312.
EI 06	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-201.
EI 07	Grande liberação de hidrocarbonetos leves e benzeno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da T-303.
EI 08	Grande liberação de hidrocarbonetos leves e benzeno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da T-302.
EI 10	Grande liberação de hidrocarbonetos leves, benzeno e tolueno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-306.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.80/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**U-3240/50**

<b>Cenários acidentais</b>	
EI 01	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da T-401.
EI 02	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo da torre T-401.
EI 03	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída do permutador P-408 para a torre T-403.
EI 04	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo do vaso V-405.
EI 05	Grande liberação de hidrocarbonetos devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da T-404.
EI 06	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da torre T-406 proveniente do vaso V-415 e do permutador P-408.
EI 07	Grande liberação de hidrocarbonetos devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de reboiler da T-406.
EI 08	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-405.
EI 09	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo da torre T-405.
EI 10	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-406.

**U-3260**

<b>Cenários acidentais</b>	
EI 01	Grande liberação de hidrocarbonetos leves devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-501.
EI 02	Grande liberação de hidrocarbonetos devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da T-501.
EI 03	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-502.
EI	Grande liberação de propileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.81/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Cenários acidentais**

04	entrada da S-501 A.
EI 05	Grande liberação de hidrocarbonetos (C3) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de alimentação da torre T-501 proveniente da bomba B-501.

**U-3265**

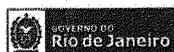
**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de hidrocarbonetos leves e benzeno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da torre T-503.
EI 02	Grande liberação de hidrocarbonetos, benzeno e tolueno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de refeedor da T-503.
EI 04	Grande liberação de hidrocarbonetos, benzeno e tolueno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-505.
EI 05	Grande liberação de hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-506.

**U-3270**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de etileno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do terceiro estágio de compressão (C-602).
EI 02	Grande liberação de etileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída do quinto estágio de compressão (C-602).
EI 03	Grande liberação de etileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída do quarto estágio de compressão após o P-605.
EI 04	Grande liberação de etileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-609 após o P-411.
EI 05	Grande liberação de etileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-608.
EI 06	Grande liberação de propileno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do quarto estágio do compressor C-601.
EI 07	Grande liberação de propileno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída do quarto estágio do compressor C-601 após o permutador P-602.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.82/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**U-3410**

Cenários acidentais	
EI 01	Grande liberação de hidrocarbonetos pesados, benzeno e tolueno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas a montante do refeedor P-3410016.
EI 02	Grande liberação de nafta leve devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do condensador P-3410014.
EI 03	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a montante do resfriador P-3410005.
EI 05	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante da bomba B-5410009B.
EI 06	Grande liberação de aromáticos devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas a montante do refeedor P-3410012.

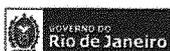
**U-3420:** Os cenários obtiveram alcances inferiores a 500m.

**U-3430**

Cenários acidentais	
EI 01	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-34300001 A/B.
EI 02	Grande liberação de refinado, benzeno e tolueno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-34300003A/B.

**U-3440**

Cenários acidentais	
EI 01	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do vaso V-3440001A/B.
EI 02	Grande liberação de benzeno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-3440001A/B.
EI 03	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refeedor P-3440005A/B.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.83/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

EI 04	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída do forno F-3440001.
EI 05	Grande liberação de tolueno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas do topo da torre T-3440002..

**U-3450**

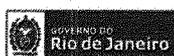
**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de reformado e benzeno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refeedor P-3450004.
EI 02	Grande liberação de aromáticos/hidrocarbonetos devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo da torre T-3450001.
EI 03	Grande liberação de aromáticos/hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da torre T-3450002.
EI 04	Grande liberação de aromáticos/hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na junção da corrente de C8+ da coluna de tolueno (U-3440) com o fundo do vaso V-3450002.
EI 05	Grande liberação de aromáticos/hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da torre T-3450002.
EI 06	Grande liberação de aromáticos/hidrocarbonetos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo da torre T-3450002.

**U-3460**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refeedor P-3460004.
EI 02	Grande liberação de p-dietilbenzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refeedor P-3460002.
EI 03	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo da torre T-3460002.
EI 04	Grande liberação de aromáticos (xileno) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refeedor P-3460004.
EI 06	Grande liberação de aromáticos (xileno) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refeedor P-3460005.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.84/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Cenários acidentais**

EI 07	Grande liberação de p-dietilbenzeno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refervedor P-3460008A/B.
EI 08	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-3460009A/B.
EI 09	Grande liberação de xileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba B-3460011A/B.

**U-3470**

**Cenários acidentais**

EI 02	Grande liberação de aromáticos devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refervedor P-3470008A/B.
EI 03	Grande liberação de aromáticos e hidrocarbonetos leves devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo da torre T-3470001.
EI 05	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do vaso V-3470003A/B.

**U-3480**

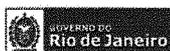
**Cenários acidentais**

EI 02	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo da torre T-3480001.
EI 04	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do permutador P-3480001.
EI 06	Grande liberação de aromáticos devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas a jusante do refervedor P-3480008.
EI 07	Grande liberação de aromáticos (benzeno) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo da torre T-3480002.

**U-3550**

**Cenários acidentais**

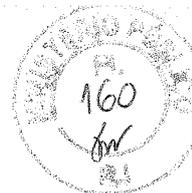
EI 01	Grande liberação de hidrocarbonetos (C3, C4 (99%), C5) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba (B-3550001 A/B).
EI	Grande liberação hidrocarbonetos (C3, C4 (99%), C5) devido à ruptura de linha,



**inea** instituto estadual do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Fl.85/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Cenários acidentais**

02	conexões ou válvulas na descarga da bomba (B-3550002 A/B).
EI 03	Grande liberação de hidrocarbonetos (C3, C4 (99%), C5) devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de entrada do V-3550003.
EI 04	Grande liberação de hidrocarbonetos (C3, C4 (99%), C5) e H2 devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na linha de entrada do reator R-3550002..
EI 05	Grande liberação de hidrocarbonetos (C4 (99%), C5) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo do R-3550002 para o limite de bateria (U-3200 e estocagem).

**U-3600**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de hidrocarbonetos (C4) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da torre T-091.
EI 03	Grande liberação de hidrocarbonetos (C4/C5 e acetileno) devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-021.
EI 05	Grande liberação de hidrocarbonetos (C4/C5) devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-041.
EI 06	Grande liberação de hidrocarbonetos (1,3 butadieno) devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de topo da torre T-041.

**U-4100:** Os cenários não obtiveram alcances superiores a 500m.

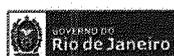
**U-4710/30**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de butano devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba (B-4710001 A/B).
----------	--

**IV.3 – UNIDADES AUXILIARES**

Foram levantados 2.297 cenários de acidentes, os quais foram classificados da seguinte forma: 1.058 cenários na categoria de risco moderado e 1.239 cenários na categoria risco tolerável; sendo que em relação a categoria de severidade: 175 cenários



**inea** Instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.86/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

foram classificados na categoria de catastrófica, 471 de crítica , 1.121 de marginal e 530 de desprezível.

Os cenários classificados nas categorias de severidade catastrófica e crítica foram escolhidos para simulação das conseqüências, permitindo a identificação de eventos iniciadores; sendo que foram listados os que apresentaram algum efeito físico de interesse com alcance acima de 500m.

**U-4210**

Cenários acidentais	
EI 03	Grande liberação de gás combustível ácido (Gás Combustível + H <sub>2</sub> + H <sub>2</sub> S) devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na alimentação do T-4200002 e T-4200006.
EI 05	Grande liberação de H <sub>2</sub> S devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do T-4200005.
EI 08	Grande liberação de gás H <sub>2</sub> S devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo do regenerador de amina T-4200003/004.

**U-4410, U-4430 e U-4450**

Cenários acidentais	
EI 01	Grande liberação de gás H <sub>2</sub> S devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do forno F-4410001/ F-4430001/ F-4450001.

**U-4470:** Os cenários não obtiveram alcances superiores a 500m.

**U-4490:** Os cenários não obtiveram alcances superiores a 500m.

**U-4510/30/50/70**

Cenários acidentais	
EI 01	Grande liberação de NH <sub>3</sub> líquido devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do <i>stripper</i> T-4510001.
EI 05	Grande liberação de H <sub>2</sub> S / NH <sub>3</sub> líquido devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada do <i>stripper</i> T-4550001/T-4570001.



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.87/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**IV-4 OFFSITE/UTILIDADES**

Foram levantados 620 cenários de acidentes, os quais foram classificados da seguinte forma: 144 cenários na categoria de risco moderado e 476 cenários na categoria risco tolerável; sendo que em relação a categoria de severidade: 47 cenários foram classificados na categoria de catastrófica, 103 de crítica, 133 de marginal e 337 de desprezível.

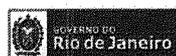
Os cenários classificados nas categorias de severidade catastrófica e crítica foram escolhidos para simulação das conseqüências, permitindo a identificação de eventos iniciadores; sendo que foram listados os que apresentaram algum efeito físico de interesse com alcance acima de 500m.

Conforme o estudo apresentado, os cenários acidentais para as unidades **U-5133, U-5135, U-5412, U-5423, U-5601/02/03/05/06/07/08 e U-5423** não obtiveram alcances superiores a 500m.

**U-6100**

Cenários acidentais	
EI 06	Grande liberação de C4 Bruto, C4 hidrotratado, C5 saturado e C6+devido a ruptura de linha ou Falhas Intrínsecas/Mecânicas.
EI 07	Grande liberação de Destilado médio devido a ruptura de linha ou Falhas Intrínsecas/Mecânicas.
EI 10	Grande liberação de Etileno devido a ruptura de linha ou Falhas Intrínsecas/Mecânicas.
EI 12	Grande liberação de Gás ácido / gás de purga ácido / gás rico em H2S devido a ruptura de linha ou Falhas Intrínsecas/Mecânicas.
EI 19	Grande liberação de Nafta bruta / nafta pesada devido a ruptura de linha ou Falhas Intrínsecas/Mecânicas.
EI 20	Grande liberação de Nafta leve devido a ruptura de linha ou Falhas Intrínsecas/Mecânicas.
EI 25	Grande liberação de Reformado devido a ruptura de linha ou Falhas Intrínsecas/Mecânicas.

**U-6213**, não havendo alcances acima de 500m.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.88/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**U-6250**

**Cenários acidentais**

EI 01	Grande liberação de propileno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da estação de medição UMS-6250001.
EI 02	Grande liberação de butadieno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da estação de medição UMS-6250002.
EI 06	Grande liberação de etileno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na entrada da estação de medição UMS-6250009.

**U-6300**, não havendo alcances acima de 500m.

**U-6310**

**Cenários acidentais**

EI 03	Grande liberação de butadieno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída da EF-6310003A/B.
EI 04	Grande liberação de butadieno devido a ruptura de conexões, válvulas, drenos, flanges ou "bocas de visita" causado por sobrepressão na EF-6310003A/B.
EI 05	Grande liberação de butadieno devido a Bleve na EF-6310003A/B.
EI 10	Grande liberação de buteno-1 devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída da EF-6310008A/B.
EI 11	Grande liberação de buteno-1 devido a ruptura de conexões, válvulas, drenos, flanges ou "bocas de visita" causado por sobrepressão na EF-6310008A/B.
EI 12	Grande liberação de buteno-1 devido a Bleve na EF-6310008A/B.
EI 20	Grande liberação de etileno devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas após superaquecedor P-6310006..

**U-6312.**

**Cenários acidentais**

EI 10	Grande liberação de nafta leve devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída do TQ-6312009A-C.
EI 36	Grande liberação de GLP devido a ruptura de conexões, válvulas, drenos, flanges ou "bocas de visita" causado por sobrepressão na EF-6312017A-F.
EI 37	Grande liberação de GLP devido a Bleve na EF-6312017A-F.
EI 38	Grande liberação de C4 devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo: E-07/ 500056/09  
 Data: 06/02/09 Fl.  
 Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.89/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**Cenários acidentais**

	da EF-6312023A-F.
EI 39	Grande liberação de C4 devido a ruptura de conexões, válvulas, drenos, flanges ou "bocas de visita" causado por sobrepressão na EF-6312023A-F.
EI 40	Grande liberação de C4 devido a Bleva na EF-6312023A-F.
EI 41	Grande liberação de C4S devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída da EF-6312027A-D.
EI 42	Grande liberação de C4S devido a ruptura de conexões, válvulas, drenos, flanges ou "bocas de visita" causado por sobrepressão na EF-6312027A-D.
EI 43	Grande liberação de C4S devido a Bleva na EF-6312027A-D.
EI 44	Grande liberação de propileno offspec devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída da EF-6312028A/B.
EI 45	Grande liberação de propileno offspec devido a ruptura de conexões, válvulas, drenos, flanges ou "bocas de visita" causado por sobrepressão na EF-6312028A/B.
EI 46	Grande liberação de propileno offspec devido a Bleva na EF-6312028A-D.

Os alcances dos efeitos físicos para os eventos iniciadores selecionados são apresentados nas tabelas a seguir, divididas por unidades:

**UNIDADES DE PROCESSO 1**

EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)									
Evento Iniciado	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfire (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
<b>U-2100 – Destilação Atmosférica e a Vácuo</b>									
EI 01	-	510	626	133	169	753	639	689	-
EI 02	-	89	135	36	55	524	515	592	-
EI 03	-	168	257	27	46	592	789	884	-
EI 08	-	205	309	-	-	737	801	937	-
EI 10	-	229	369	-	-	200	436	527	-



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Fl.90/119

RAZÃO SOCIAL: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

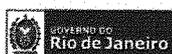
UNIDADE: UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

ENDEREÇO: FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

CNPJ: 33.000.167/0001-01

## EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)

Evento Inicial	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfire (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
<b>U-2200 – Unidade de Coqueamento Retardado</b>									
EI 02	-	345	521	37	55	362	712	848	-
EI 05	-	110	165	33	49	417	508	572	-
EI 07	-	236	357	-	-	776	933	1.081	-
EI 09	-	119	188	-	-	516	639	728	-
<b>U-2300 – Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque</b>									
EI 01	287	402	604	-	-	1.323	1.60	1.869	-
EI 04-	1.750	285	434	99	142	1.001	1.22	1.318	-
EI 05	839	88	141	-	-	30	70	87	-
EI 06	647	22	35	-	-	107	111	128	-
EI 07	61	120	191	-	-	189	329	392	-
EI 08	130	211	334	-	-	295	504	603	-
<b>U-2400 – Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico</b>									
EI 02	-	730	1.13	-	-	734	149	185	-
EI 07	-	91	147	-	-	482	1.45	1.757	-
EI 08	-	205	324	-	-	244	437	525	-
EI 09	-	122	193	-	-	533	659	749	-
EI 10	1.393	328	522	-	-	85	272	338	-
<b>U-2500 – Unidade de Hidrotratamento de Destilados Médios</b>									
EI 04	43	239	37	76	105	883	1.41	1.580	-
<b>U-2600 – Unidade de Hidrotratamento de Querosene</b>									
EI 03	957	102	159	78	112	312	418	469	-
EI 07	683	12	19	-	-	19	22	26	-
<b>U-3500 – Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido</b>									
EI 01	69	459	718	-	-	1.782	1.61	1.865	-



ineá instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.91/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
CNPJ: 33.000.167/0001-01

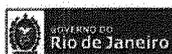
**EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)**

Evento Inicial	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfire (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
EI 02	325	1078	1303	44	64	934	1220	1372	-
EI 04	286	143	228	-	-	688	832	931	-
EI 07	1.003	124	177	85	125	363	481	547	-
EI 08	375	183	291	-	-	848	999	1.133	-
EI 09	-	322	486	44	54	918	1.22	1.372	-

**UNIDADES DE PROCESSO 2**

**EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)**

Evento Inicial	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfire (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
<b>U-3120 – Craqueamento – Recuperação de Produtos</b>									
EI 02	-	535	836	-	-	472	1.16	1.41	-
EI 03-	467	318	423	-	-	443	480	551	-
EI 04-TL	279	384	471	38	58	409	483	562	-
EI 05	37	309	411	-	-	490	521	596	-
EI 07	-	400	528	-	-	660	697	798	-
EI 08	-	352	424	-	-	514	585	675	-
EI 09	163	1.215	1.451	-	-	1.483	1.76	2.04	-
EI 10	-	97	156	-	-	560	563	641	-
EI 11	-	866	1.032	-	-	1.196	1.43	1.65	-
EI 13	-	344	401	-	-	494	517	592	-
EI 14	-	679	806	-	-	806	915	1.05	-



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

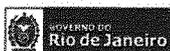
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.92/119**

RAZÃO SOCIAL: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

UNIDADE: UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

ENDEREÇO: FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
CNPJ: 33.000.167/0001-01**EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)**

Evento Iniciador	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfire (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
EI 15	-	672	792	-	-	802	984	1.14	-
EI 16	-	564	664	-	-	914	1.19	1.34	-
EI 17	-	670	999	-	-	1.760	2.05	2.33	-
EI 18	-	638	761	97	137	494	572	662	-
EI 19	-	388	468	-	-	500	609	708	-
<b>U-3210 – Seção de Fornos de Pirólise</b>									
EI 03	-	333	508	38	53	1.323	1.79	1.98	-
<b>U-3220 - Seção de Área Quente</b>									
EI 01	-	342	549	-	-	500	978	1.17	-
EI 03-	159	264	366	-	-	663	713	818	-
EI 06 -	91	355	491	-	-	586	752	879	-
<b>U-3230 - Seção de Compressão de Gás de Pirólise</b>									
EI 01 –	330	247	390	-	-	294	525	631	-
EI 02	-	450	595	-	-	933	955	1.08	-
EI 03	-	438	579	-	-	938	952	1.08	-
EI 04	-	305	479	-	-	335	611	735	-
EI 05	-	455	601	-	-	743	897	1.14	-
EI 06	-	294	462	-	-	279	533	642	-
EI 07	378	177	281	-	-	739	910	1.05	-
EI 08	206	648	782	-	-	801	973	1.13	-
EI 10	296	125	191	34	42	439	656	763	-
<b>U-3240 - Seção de Desmetanização / U-3250 - Seção de Corte C2</b>									
EI 01	-	810	955	-	-	1.162	1.27	1.45	-
EI 02	-	182	252	-	-	741	844	963	-
EI 03	-	118	186	-	-	742	769	878	-
EI 04	-	396	527	-	-	887	901	1.02	-
EI 05	-	495	578	-	-	740	777	890	-

**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 FL.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.93/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

<b>EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)</b>									
<b>Evento Iniciador</b>	<b>Nuvem Tóxica (mg/m<sup>3</sup>) 1% Letalidade</b>	<b>Jato de Fogo (kW/m<sup>2</sup>)</b>		<b>Incêndio em Poça (kW/m<sup>2</sup>)</b>		<b>Flashfire (LII)</b>	<b>Explosão (bar)</b>		<b>Bola de Fogo (kW/m<sup>2</sup>) 1% Letalidade</b>
		<b>12,5</b>	<b>5</b>	<b>12,5</b>	<b>5</b>		<b>0,1</b>	<b>0,07</b>	
EI 06	-	91	115	-	-	451	527	588	-
<b>U-3240 - Seção de Desmetanização / U-3250 - Seção de Corte C2</b>									
EI 07	-	139	180	-	-	695	768	883	-
EI 08	-	499	583	-	-	745	784	897	-
EI 09	-	149	212	-	-	562	706	785	-
EI 10	-	538	628	-	-	819	864	989	-
<b>U-3260 - Seção de Corte C3</b>									
EI 01	-	557	735	-	-	879	974	1.12	-
EI 02	-	278	440	-	-	1.052	1.30	1.52	-
EI 03	-	548	724	-	-	866	961	1.10	-
EI 04	-	195	282	-	-	695	805	934	-
EI 05	-	816	971	-	-	978	1.13	1.31	-
<b>U-3265 - Seção de Corrente C4</b>									
EI 01	129	165	249	89	126	656	885	1.10	-
EI 02 -	278	439	532	-	-	547	670	779	-
EI 04	120	173	261	35	54	597	732	795	-
EI 05	-	431	520	-	-	613	757	869	-
<b>U-3270 - Seção de Refrigeração com Eteno e Propeno</b>									
EI 01	-	229	303	-	-	956	1.069	1.18	-
EI 02	-	197	312	-	-	1.046	1.193	1.28	-
EI 03	-	691	808	-	-	1.056	1.117	1.27	-
EI 04	-	307	416	-	-	1.174	1.183	1.32	-
EI 05	-	126	162	-	-	549	578	651	-
EI 06	-	466	552	-	-	551	611	703	-
EI 07	-	259	409	-	-	1.036	1.272	1.47	-
<b>U-3410 - Unidade de Reforma Catalítica</b>									
EI 01 -	220	313	434	-	-	657	697	798	-
EI 02	-	97	144	36	56	316	451	534	-



**inea** instituto estadual do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Fl.94/119**

RAZÃO SOCIAL: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

UNIDADE: UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

ENDEREÇO: FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
CNPJ: 33.000.167/0001-01**EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)**

Evento Iniciador	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfire (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
EI 03 -	115	137	216	-	-	755	877	979	-
EI 05 -	529	586	719	-	-	900	1.06	1.229	-
EI 06 -	234	298	403	-	-	375	439	508	-
<b>U-3430 - Extração de Benzeno e Tolueno</b>									
EI 01 -	435	208	299	26	45	618	784	850	-
EI 02	-	219	333	-	-	768	753	869	-
<b>U-3440 – Separação de Benzeno e Tolueno</b>									
EI 01 -	703	413	620	42	61	1.062	1.30	1.53	-
EI 02	1.029	131	167	18	37	348	444	501	-
EI 03 -	67	567	688	37	56	441	551	633	-
EI 04	417	544	718	-	-	701	821	950	-
EI 05	1.095	198	323	-	-	721	835	921	-
<b>U-3450 – Unidade de Separação de Reformado e Fracionamento de Xilenos</b>									
EI 01	397	309	498	-	-	1.521	1.67	1.76	-
EI 02 -	407	175	285	-	-	758	832	948	-
EI 03	226	890	1.159	-	-	503	811	967	-
EI 04	197	639	770	-	-	760	903	1.04	-
<b>U-3450 – Unidade de Separação de Reformado e Fracionamento de Xilenos</b>									
EI 05	164	1.152	1.378	42	61	1.154	1.31	1.52	-
EI 06	112	329	524	-	-	626	903	1.07	-
<b>U-3460 – Separação de Para-Xilenos</b>									
EI 01	104	1.088	1.308	42	61	953	1.09	1.27	-
EI 02	-	341	549	-	-	504	688	808	-
EI 03	26	156	232	28	47	507	724	831	-
EI 04	-	570	694	43	62	486	581	669	-
EI 06	-	405	617	27	45	297	487	577	-
EI 07	-	654	980	37	55	526	845	998	-
EI 08 -	196	428	589	-	-	800	916	1.05	-

**inea** instituto estadual do ambiente

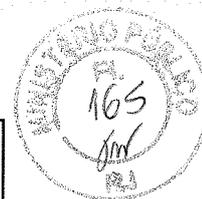
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo: E-07/ 500056/09  
 Data: 06/02/09 Fl.  
 Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.95/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)**

Evento Iniciador	Nuvem Tóxica (mg/m³) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m²)		Incêndio em Poça (kW/m²)		Flashfire (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m²) 1% Letalidade	
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07		
EI 09	-	1.041	1.261	39	58	815	1.05	1.19	-	
<b>U-3470 - Deseptanizadora e de Isomerização de Xilenos</b>										
EI 02	53	635	840	-	-	780	942	1.09	-	
EI 03 -	244	123	196	-	-	555	657	759	-	
EI 05	137	505	758	37	56	1.353	1.61	1.75	-	
<b>U-3480 - Transalquilação; de Fracionamento de C9 – C10 Aromáticos e Desproporcionamento de Tolueno e C9+</b>										
EI 02	49	115	190	-	-	594	710	784	-	
EI 04 -	239	207	328	-	-	259	455	546	-	
EI 06 -	996	205	328	-	-	780	942	1.09	-	
EI 07	53	635	840	-	-	479	565	622	-	
<b>U-3550 – Hidrotratamento de Corte de C4</b>										
EI 01	-	1.305	1.566	-	-	1.616	1.98	2.24	-	
EI 02	-	615	919	-	-	1.668	1.99	2.30	-	
EI 03	-	322	486	-	-	1.137	1.13	1.33	-	
EI 04	-	243	366	-	-	880	1.02	1.18	-	
EI 05	-	214	323	-	-	783	796	928	-	
<b>U-3600 - Extração de Butadieno</b>										
EI 01	-	166	250	63	84	542	629	694	-	
EI 03	-	457	552	-	-	588	731	851	-	
EI 05	-	510	616	101	144	405	478	554	-	
EI 06	-	93	135	-	-	439	607	714	-	
<b>U-4710/4730 - Geração de Hidrogênio I e II</b>										
EI 01	-	214	323	94	137	681	965	1.09	-	

**UNIDADES AUXILIARES**

**EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)**



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.96/119**

RAZÃO SOCIAL: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

UNIDADE: UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

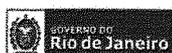
ENDEREÇO: FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Evento Inicial	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfire e (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
<b>Unidade de Tratamento de Amina (U-4210)</b>									
EI 03	739	49	78	-	-	52	92	111	-
EI 05	682	-	-	-	-	-	-	-	-
EI 08	977	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Unidade de Recuperação de Enxofre (U-4410/30/50)</b>									
EI 01-	1.246	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Águas Ácidas (U-4510/30/50/70)</b>									
EI 01-	666	-	-	-	-	-	-	-	-
EI 05 -	584	-	-	-	-	-	-	-	-

**OFFSITES / UTILIDADES**

<b>EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)</b>									
Evento Inicial	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfire e (LII)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
<b>U-6100 - Tubovias de Interligação</b>									
EI 06	-	503	608	-	-	660	266	307	-
EI 07	-	130	191	38	65	445	687	813	-
EI 10	-	442	520	89	127	413	476	544	-
EI 12	1.244	-	-	-	-	-	-	-	-
EI 19	-	314	383	64	91	441	500	575	-
EI 20	-	122	176	41	68	394	561	689	-
EI 25	-	234	284	52	78	358	436	507	-
<b>U-6250 - Estação de Medição</b>									

**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.97/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

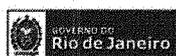
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**EFEITOS FÍSICOS E DISTÂNCIAS ALCANÇADAS (m)**

Evento Inicial	Nuvem Tóxica (mg/m <sup>3</sup> ) 1% Letalidade	Jato de Fogo (kW/m <sup>2</sup> )		Incêndio em Poça (kW/m <sup>2</sup> )		Flashfir e (Lil)	Explosão (bar)		Bola de Fogo (kW/m <sup>2</sup> ) 1% Letalidade
		12,5	5	12,5	5		0,1	0,07	
EI 01	-	495	588	-	-	605	707	817	-
EI 02	-	354	425	-	-	385	485	566	-
EI 06	-	292	392	-	-	562	585	668	-
<b>U-6310 - Armazenamento de Produtos Acabados</b>									
EI 03	-	354	425	-	-	385	485	566	-
EI 04	-	183	625	-	-	228	949	1.18	-
EI 05	-	-	-	-	-	-	-	-	767
EI 10	-	77	112	-	-	382	485	566	-
EI 11	-	165	555	-	-	284	981	1.22	-
EI 12	-	495	588	-	-	605	707	817	771
EI 20	-	292	392	-	-	562	585	668	-
<b>U-6312 - Parque de Tanques de Produtos Intermediários</b>									
EI 10	-	120	163	23	44	328	519	614	-
EI 36	-	104	550	-	-	-	-	-	-
<b>U-6312 - Parque de Tanques de Produtos Intermediários</b>									
EI 37	-	-	-	-	-	-	-	-	1.132
EI 38	-	463	560	-	-	615	769	895	-
EI 39	-	155	604	-	-	451	1.279	1.59	-
EI 40	-	-	-	-	-	-	-	-	934
EI 41	-	463	560	-	-	615	769	895	-
EI 42	-	155	604	-	-	451	1.279	1.59	-
EI 43	-	-	-	-	-	-	-	-	934
EI 44	-	422	500	-	-	501	576	665	-
EI 45	-	92	546	-	-	-	-	-	-
EI 46	-	-	-	-	-	-	-	-	1.184

Como os resultados obtidos na Análise de Conseqüência e Vulnerabilidade indicam que



**inea** Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.98/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

nenhuma ocupação sensível é atingida pelos cenários de severidade crítica ou catastrófica, não houve, portanto a necessidade de serem calculados os riscos individual e social, conforme os critérios adotados pelo INEA.

**V – MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS IMPORTANTES**

**V.1 UNIDADES DE PROCESSO 1**

O Estudo de Análise de Risco relacionou 08 recomendações, descritas a seguir:

- Aplicar Normas PETROBRAS de detecção de vazamentos, fumaça e fogo, monitoramento, controle e segurança de processo.
- Aplicar políticas de inspeção de equipamentos durante o período de fabricação, montagem, partida/operação.
- Avaliar a necessidade de usar piso pintado em cores contrastantes com o produto nos pontos mais próximos as canaletas de drenagem.
- Aplicar políticas de controle, segurança e intertravamento de fornos.
- Avaliar o dimensionamento da bacia de contenção do vaso V-240002, levando em consideração o volume dos R-240001 A/B.
- Avaliar o dimensionamento da bacia de contenção do vaso V-240003, levando em consideração o volume dos R-240002 A/B e R-240003.
- Garantir que a drenagem de Hidrocarbonetos seja direcionada para local seguro.
- Avaliar a possibilidade de instalação de muretas de contenção nos vasos e torres que possuem volume maior que 100m<sup>3</sup>.

**V.2 UNIDADES DE PROCESSO 2**

O Estudo de Análise de Risco relacionou 11 recomendações, dentre as quais destacamos:

- Aplicar Normas PETROBRAS de detecção de vazamentos, fumaça e fogo, monitoramento, controle e segurança de processo.
- Aplicar políticas de inspeção de equipamentos durante o período de fabricação, montagem, partida/operação.
- Garantir que a drenagem de Hidrocarbonetos seja direcionada para local seguro.
- Avaliar a possibilidade de instalar muretas de contenção.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 FL.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

#### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

##### PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.99/119

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- Estudar a possibilidade de colocar sistema de dilúvio/aspersores em vasos e torres da U-3400.
- A elevação do V-3460001 deve ser superior a 7,5 metros em relação a superfície de acumulação de líquido, afim de evitar sobrepressão por fogo.
- Com o objetivo de evitar vazamento no selo da bomba, recomenda-se a utilização de "selo duplo".
- Avaliar a possibilidade de instalação de muretas de contenção para posterior recuperação de solvente no V-055.
- Evitar conexões flangeadas, válvulas, devido à alta inflamabilidade do Butino e do Butenino.
- Avaliar a necessidade de um detector de hidrocarboneto nessa área da UGH.

#### V.3 UNIDADES AUXILIARES

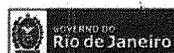
O Estudo de Análise de Risco relacionou 02 recomendações, descritas a seguir:

- Aplicar normas PETROBRAS de detecção de vazamentos, fumaça e fogo, monitoramento, controle e segurança de processo.
- Aplicar políticas de inspeção de equipamentos durante o período de fabricação, montagem, partida/operação.

#### V.4 OFFSITES/UTILIDADES

O Estudo de Análise de Risco relacionou 29 recomendações, dentre as quais destacamos:

- Aplicar normas PETROBRAS de detecção de vazamentos, fumaça e fogo, monitoramento, controle e segurança de processo;
- Aplicar políticas de inspeção de equipamentos durante o período de fabricação, montagem, partida/operação.
- Garantir a existência de Kit de Emergência para vazamento de cloro nos cilindros em local apropriado.
- Garantir a existência de Conjunto de proteção e de respiração autônomo adequado para trabalho com cloro.
- Garantir que o projeto de segurança contemple chuveiros e lava-olhos em local apropriado.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.100/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- Garantir que exista um alarme de pressão alta na fornalha, intertravada com o trip da caldeira.
- Garantir aterramento dos tanques TQ-5133001/2/3 A/B.
- Garantir sistema de pára-raios com abrangência sobre as áreas dos tanques de combustíveis.
- Garantir que exista sistema de dilúvio para o vaso V-5135002.
- Garantir a existência de detectores de gás na área de instalação do V-5135002.
- Garantir que o efluente da drenagem de líquidos percolados seja encaminhado para tratamento.
- Garantir aterramento de tubulações para descarregar energia proveniente de eletricidade estática.
- Proibir abertura de chama de qualquer espécie no local de armazenamento de catalisadores e produtos químicos.
- Estudar possíveis incompatibilidade entre produtos químicos para armazená-los de maneira adequada.

**VI – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Quanto ao Efeito Dominó, o estudo considerou que para cada um dos eventos iniciadores selecionados para a análise de riscos de uma determinada unidade foi identificada a possibilidade de ocorrência de efeito dominó nas unidades adjacentes devido à explosão e ao incêndio em poça. Tal avaliação concluiu que:

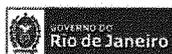
- **Para as Unidades de Processo 1**, os efeitos decorrentes dos eventos iniciadores são capazes de atingir diversas outras unidades de processo e Unidades Auxiliares, além de áreas de tancagem e esferas, utilidades, tratamento de efluentes e áreas administrativas;

- **Para as Unidades de Processo 2**, os efeitos decorrentes dos eventos iniciadores são capazes de atingir todas as unidades do Complexo contempladas neste estudo, incluindo as esferas;

- **Para as Unidades Auxiliares**, os efeitos decorrentes dos eventos iniciadores são capazes de atingir somente as próprias Unidades Auxiliares;

- **Para as Utilidades/Offsites**, os efeitos decorrentes dos eventos iniciadores são capazes de atingir as unidades U-5412, U-5608, U-6213 e U-6310.

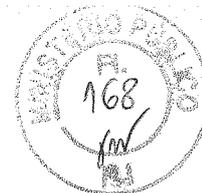
Tal análise permite afirmar que todas as unidades do COMPERJ sofrerão efeito dominó.



**inea** Instituto Estadual  
do Ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 FL.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.101/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Logo, efetuou-se o cálculo do efeito dominó através da ruptura catastrófica dos maiores equipamentos contendo inflamáveis/combustíveis ou tóxico (cloro).

O maior alcance foi para BLEVE gerada por efeito dominó decorrente da U-6312, devido a ruptura catastrófica da esfera EF-6312028A/B durante o período diurno. O nível de radiação correspondente a 1% de fatalidade em 20 segundos de exposição alcançou 1184m.

Os mapas de vulnerabilidade apresentados no Estudo de Análise de Riscos indicam que não há ocupações sensíveis que sejam atingidas pelos alcances relativos à probabilidade de 1% de letalidade e na área de abrangência correspondente ao limite inferior de inflamabilidade.

Em relação aos dados meteorológicos, foram utilizadas informações de cinco pontos de amostragem no período de fevereiro de 2007 a agosto de 2008; sendo que para o dia o horário considerado foi entre 06 e 18 horas e no caso da noite entre 18 e 06 horas. Para o dia a classe de estabilidade utilizada foi D com a velocidade do vento de 0,88 m/s e para noite a classe foi E e a velocidade 0,36m/s; contudo devido a limitações nos modelos matemáticos a velocidade do vento utilizada foi de 1m/s nos dois períodos.

No dia 26/06/09 foi realizada reunião entre a Petrobras, INEA e a empresa Consultora: DNV, a fim de serem dissipadas dúvidas relacionadas ao estudo apresentado em virtude dos alcances obtidos no mesmo terem sido muito elevados.

Em 29/06/09 como resposta aos questionamentos externados na reunião acima citada, a DNV informou, através de correspondência, que foram utilizadas na avaliação dos riscos premissas bastantes conservativas o que resultou em alcances mais elevados.

**6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº FE013990**

ITEM	CONDICIONANTE	STATUS
1	A expedição desta Licença foi determinada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, através da Deliberação CECA/CLF nº 4.961 de 18.03.2008, publicada no D.O.R.J. de 19.03.2008;	ATENDIDA



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.102/119****RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

2	Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações a FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e Publicada no D.O.RJ de 29.11.01;	<b>ATENDIDA</b>
3	Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;	<b>ATENDIDA</b>
4	Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade	<b>ATENDIDA</b>
5	Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação – LI;	<b>ATENDIDA</b>
6	Apresentar na ocasião do requerimento de LI para terraplenagem e canteiro de obras – urbanização	
6.1	Projeto básico das intervenções de terraplenagem;	<b>ATENDIDA</b> LI FE014032
6.2	Lay-out do canteiro de obras e do Empreiteiro polis, indicando o número de canteiros que poderão ser instalados, dimensões e acessos;	<b>ATENDIDA</b> LI FE014032
6.3	Definição da população máxima presente no canteiro durante as obras;	<b>ATENDIDA</b> LI FE014032
6.4	Memorial Descritivo que caracterize e dimensione o projeto do Empreiteiro polis;	<b>ATENDIDA</b> LI FE014032
6.5	Projeto do sistema de tratamento de efluentes proposto, com memorial de cálculo de acordo com a NBR 7229 da ABNT e DZ-215.R-4 da FEEMA;	<b>ATENDIDA</b> LI FE014032
6.6	Projeto do sistema de abastecimento de água para os canteiros de obras e destino a ser dado à rede de captação de água para uso durante a obra no canteiro;	<b>ATENDIDA</b> LI FE014032
6.7	Projeto do sistema de esgotamento sanitário;	<b>ATENDIDA</b> LI FE014032
6.8	Projeto de terraplenagem detalhado, incluindo planta topográfica com cotas de corte atual e pit final (perfil inicial e futuro do local);	<b>ATENDIDA</b> LI FE014032

**inea** Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 FI.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.103/119**

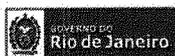
**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

6.9	Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116	ATENDIDA LI FE014032
6.10	Projeto da subestação de energia elétrica e sistemas de controle;	ATENDIDA LI FE014032
6.11	Projetos das unidades auxiliares com respectivos sistemas de controle, incluindo : edificações administrativas; portarias e vigilância patrimonial; refeitórios, vestiários e banheiros; pátios e vias internas,	ATENDIDA LI FE014032
6.12	Projeto básico do sistema de drenagem pluvial: traçado da rede e pontos de lançamento;	ATENDIDA LI FE014032
6.13	- Declaração do órgão competente sobre a coleta de lixo ou informação do destino final a ser dado ao resíduo a ser gerado no empreendimento durante a obra;	ATENDIDA LI FE014032
6.14	Projetos detalhados dos planos de gestão ambiental e programas de monitoramento, desde a fase de implantação do empreendimento até sua consolidação e, sempre que possível, com os cronogramas de desembolso;	ATENDIDA LI FE014032
6.15	Projeto de instalação de um Centro de Controle Operacional (CCO), que inclua, no mínimo, um programa de atendimento a acidentes e defeitos mecânicos e/ou elétricos, destacando os equipamentos para o pronto atendimento	ATENDIDA LI FE014032
6.16	Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego	ATENDIDA LI FE014032
6.17	Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que serão utilizadas;	ATENDIDA LI FE014032
6.18	Relação das empresas de extração mineral, fornecedoras de materiais para a obra (pedra, brita, areia, saibro, etc.), licenciadas pela FEEMA	ATENDIDA LI FE014032
6.19	Estudo de Análise de Risco, nível 3, para o sistema de tancaagem de combustível;	ATENDIDA LI FE014032
6.20	Projeções populacionais e análises de um cenário ano a	ATENDIDA



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.104/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	ano constante nas complementações do EIA, para mitigação dos impactos decorrentes do crescimento populacional na Área Diretamente Afetada;	LI FE014032
7	Apresentar na ocasião do requerimento de LI para a implantação do complexo petroquímico:	
7.1	Projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e de refeitórios da fase de implantação, constando as fontes bibliográficas das premissas adotadas para o tratamento;	OS CANTEIROS SERÃO OBJETO DE LICENÇA ESPECÍFICA
7.2	Projeto do sistema tratamento dos efluentes líquidos oleosos da fase de implantação;	OS CANTEIROS SERÃO OBJETO DE LICENÇA ESPECÍFICA
7.3	Projeto do sistema de tratamento e armazenamento das águas pluviais contaminadas da fase de implantação	OS CANTEIROS SERÃO OBJETO DE LICENÇA ESPECÍFICA
7.4	Projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos gerados na fase de operação (efluentes da produção, efluentes sanitários, águas pluviais contaminadas e outros), prevendo o reuso das águas tratadas;	ATENDIDA
7.5	Definição e descrição dos locais de armazenamento temporário de resíduos classe I, IIA e IIB de acordo com as Normas da ABNT NBR 12.235 e NBR 11.174;	ATENDIDA
7.6	Sistemas de controle para redução em 90% das taxas de emissão de NOx das principais fontes;	ATENDIDA
7.7	Projeto de rede de monitoramento automático da qualidade do ar e meteorologia para a região, incluindo a medição contínua do perfil térmico vertical;	ATENDIDA
7.8	Proposta de plano de gestão da qualidade do ar na região de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro;	ATENDIDA
7.9	Programa de conservação e proteção das águas subterrâneas, contemplando o uso sustentável, medidas de controle de poluição e manutenção de seu equilíbrio físico-químico e biológico	ATENDIDA

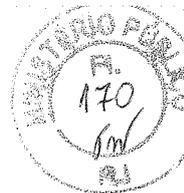


**inea** Instituto Estadual do Ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

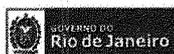
**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.105/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

7.10	Revisão do Estudo de Análise de Riscos apresentado, considerando o projeto Definitivo das unidades;	ATENDIDA
7.11	Levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área;	ATENDIDA
7.12	Levantamento geotécnico detalhado de todas as feições erosivas presentes na área do polígono do COMPERJ;	ATENDIDA
7.13	Mapa (em CAD ou outro compatível) em 3D de como ficará a área do empreendimento após as obras de terraplenagem, escavação e remoção de morrotes;	ATENDIDA
8	Considerar no detalhamento do Plano Básico Ambiental – PBA:	
8.1	Programa de monitoramento de qualidade da água que leve em conta o monitoramento nas fases de pré-instalação (antes do início das obras), instalação (48 meses) e operação, com localização georreferenciada dos pontos de monitoramento da AII e AID do COMPERJ e informações sobre maré e frequência em que será realizada a coleta, incluindo os parâmetros a seguir: OD, condutividade, DBO, materiais flutuantes, óleos e graxas visíveis, substâncias que comunicam odor, nitrato (como N), nitrito (como N), nitrogênio amoniacal, fósforo total, carbono orgânico total, alumínio dissolvido, arsênio total, berílio total, bário total, boro total, cádmio total, cálcio, cobalto, chumbo total, cobre total e dissolvido, cromo total e hexavalente, estanho, ferro total e dissolvido, lítio, manganês total, mercúrio total, níquel total, prata, selênio, vanádio, zinco total, pH, temperatura, turbidez, corantes artificiais, RFT (sólidos dissolvidos), RNFT (sólidos em suspensão), coliformes fecais, DQO (quando aplicável), clorofila-a/feofitina-a, HTP, benzeno, tolueno, etilbenzeno, o-xileno, m,p-xileno, cianeto, cloro residual, fluoreto, pentaclorofenol, HPAs (16 prioritários), sulfetos (como H2S não dissociado), surfactantes, PCBs (bifenilas policloradas), índice de fenólise e dureza;	ATENDIDA
8.2	Programa de monitoramento de sedimentos que contemple, no mínimo, os seguintes parâmetros: metais (alumínio, arsênio total,	ATENDIDA



**inea** instituto estadual do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

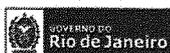
Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.106/119****RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	berílio total, bário total, boro total, cádmio total, cálcio, cobalto, chumbo total, cobre total, cromo total, estanho, ferro total, lítio, manganês total, mercúrio total, níquel total, prata, selênio, vanádio, zinco total); pesticidas (alfa-BHC, beta-BHC, delta-BHC, gama-BHC (Lindano), alfa-Clordano, gama-Clordano, 4,4-DDD (p,p-DDD), 4,4-DDE (p,p-DDE), 4,4-DDT (p,p-DDT), Aldrin, Dieldrin, Endrin, Endrin aldeído, Endrin Ketone, Endosulfan 1, Endosulfan 2, Endosulfan sulfato, Heptacloro, Heptacloro epóxido, Metoxicloro, Toxafeno; PCBs (bifenilas policloradas totais); PAHs (naftalenos, fluorenos, fenantrenos, antracenos, fluorantenos, pirenos, crisenos, coronenos, perilenos, acenafteno, acenaftileno, dibenzotiofenos, benzo [a] antraceno, benzo [b] fluoranteno, benzo [k] fluoranteno, benzo [k] fluorenos, benzo [a] pireno, benzo [e] pireno, benzo [ghi] perileno, dibenzo [a,h] antraceno, indeno [1,2,3 - c,d] pireno, soma dos PAHs); carbono orgânico total (%), nitrogênio Kjeldahl total, fosfato, fósforo total, sulfeto (mg H <sub>2</sub> S/kg) e granulometria;	
<b>8.3</b>	Programa de monitoramento da biota aquática, de acordo com critérios e parâmetros a serem definidos pela FEEMA, com representação das estações de monitoramento em base cartográfica georreferenciada, nas estações relacionadas a seguir, prevendo análise de biometria, conteúdo estomacal, metais pesados e HPAs nas amostras de ictiofauna: - Rio Macacu, a montante do COMPERJ; - Rio Macacu, a jusante do COMPERJ, antes do desvio para a CEDAE (Canal Imunana-Laranja); - Rio Caceribu, a montante do COMPERJ; - Rio Caceribu, a jusante do COMPERJ, antes da confluência com o rio Porto das Caixas; - Foz do rio Porto das Caixas, a montante da confluência com o rio Caceribu; - Rio Caceribu, na área de manguezal; - Rio Guapi-Macacu, na área de manguezal; - Baía de Guanabara – Estação Marinha;	<b>ATENDIDA</b>
<b>8.4</b>	Programa para a implantação de macrocorredores de vegetação como complementação de áreas de recarga dos aquíferos ligando o complexo ao Parque Estadual dos	<b>EM ATENDIMENTO</b>

**inea** instituto estadual do ambiente

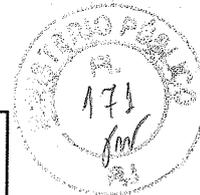
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.107/119**

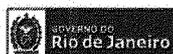
**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	Três Picos, Serra do Barbosão – Parque Nacional Poço das Antas, Serra do Barbosão – APA de Guapimirim, Serra do Barbosão – Parque Estadual dos Três Picos e Parque Nacional da Serra dos Órgãos	
8.5	Programa de monitoramento da biota terrestre, contemplando o monitoramento de todo o limite costeiro da APA de Guapimirim, inclusive o manguezal da foz do rio Suruí até a foz do rio Guaxindiba, com representação das estações de monitoramento em base cartográfica geo-referenciada, considerando os seguintes sub-programas: - Monitoramento de avifauna, em especial das espécies Cairina moschata, Amazona rhodochorytha, Anhinga anhinga e Netta erythrophthalma; - Monitoramento de herpetofauna, em especial da espécie Chaunuspigmeus; - Monitoramento de mastofauna, em especial das espécies Cerdocyon thous, Leopardus tigrinus e Kanabateomys amblyonix;	<b>ATENDIDA</b>
8.6	Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ;	<b>ATENDIDA</b>
8.7	Programa permanente de treinamento voltado à população da região do entorno do Complexo, visando à qualificação de mão-de-obra a ser utilizada no empreendimento	<b>ATENDIDA</b>
8.8	Programa de Educação Ambiental abrangendo a Área de Influência Indireta (AII) e a Área de Influência Direta (AID), focado no apoio dos diversos programas ambientais e medidas mitigatórias e em articulação com todos os segmentos que possam estar envolvidos nas ações realizadas. O Programa de Educação Ambiental deve ser compreensivo com relação à totalidade dos	<b>ATENDIDA</b>



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

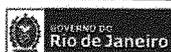
Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.108/119****RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	impactos socioambientais direta ou indiretamente relacionados ao empreendimento;	
8.9	Programa de Comunicação Social, incluindo Subprograma de Ações Sociais Integradas, que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, com ênfase nas áreas diretamente afetadas, possibilitando traçar com a comunidade um plano de ação coletiva, em caso de possíveis problemas e transtornos sociais e ambientais;	<b>ATENDIDA</b>
9	Elaborar mapa atualizado de vulnerabilidade costeira da Baía de Guanabara, em meio impresso e digital	<b>ATENDIDA</b>
10	Desenvolver Plano para a Inserção Regional Socialmente Responsável, de forma a tornar permanentes os programas e cursos na área de educação e as parcerias, com ênfase em capacitação profissional;	<b>ATENDIDA</b>
11	Desenvolver Plano de Responsabilidade Social, incorporando a criação de subprogramas específicos na área de saúde que contemplem o acompanhamento epidemiológico e sanitário permanente, aplicando-se-lhe os recursos necessários à sua plena eficácia;	<b>ATENDIDA</b>
12	Desenvolver Plano para Auxílio às Atividades Socioculturais Locais, a fim de amenizar os impactos culturais e (re)valorizar a cultura local, que será influenciada pelos novos atores sociais (migrantes permanentes e temporários);	<b>ATENDIDA</b>
13	Apresentar programa para monitoramento de demandas por serviços públicos na ADA e na AID e programa específico para realizar as articulações necessárias para a solução destes problemas; especificamente com relação à fase de terraplenagem e demais obras de urbanização, prever:	<b>ATENDIDA</b>
13.1	Apoio às infra-estruturas públicas de gestão de resíduos sólidos em Itaboraí;	<b>ATENDIDA</b>
13.2	Cooperação para a regularização de fornecedores locais	<b>ATENDIDA</b>

**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.109/119**

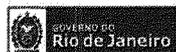
**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS - PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	de areia;	
13.3	Cooperação para sinalização de rodovias, em especial a BR-493;	<b>ATENDIDA</b>
13.4	Fortalecimento da capacidade de licenciamento ambiental da Prefeitura de Itaboraí;	<b>ATENDIDA</b>
14	Incentivar, através de programas específicos da Petrobras ou em parcerias institucionais, a pesquisa socioambiental e a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas), com foco nas micro e pequenas empresas que serão atraídas para a região de entorno da Baía da Guanabara em função do COMPERJ;	<b>ATENDIDA</b>
15	Implementar estações pluviométricas ou aperfeiçoar as existentes, em conjunto com a SERLA ou CPRM, visando a uma melhor caracterização do regime hidrodinâmico e de chuvas da região;	<b>EM ATENDIMENTO</b>
16	Evitar esforços e promover articulações interinstitucionais que resultem em benefícios para o esgotamento sanitário da região, por ocasião do desenvolvimento dos projetos associados ao esgotamento dos efluentes do COMPERJ, aplicando-se-lhes os recursos necessários à sua plena eficácia;	<b>ATENDIDA</b>
17	Considerar no planejamento estratégico para a matriz energética, a substituição do combustível inicialmente previsto por gás natural, apresentando o respectivo cronograma;	<b>ATENDIDA</b>
18	Dar continuidade ao monitoramento de qualidade do ar, apresentando nova modelagem para emissão de NOx e HCt, cumulativamente, a cada 365 dias;	<b>ATENDIDA</b>
19	Considerar para o licenciamento do abastecimento de água bruta, todas as alternativas possíveis que não somente garantam o abastecimento do complexo, mas também representem reforço hídrico para os municípios da região, mesmo que mais de uma alternativa de abastecimento venha a ser adotada, explicitando o	<b>EM ATENDIMENTO</b>



**inea** instituto estadual do ambiente

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.110/119

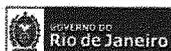
RAZÃO SOCIAL: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

UNIDADE: UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

ENDEREÇO: FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

CNPJ: 33.000.167/0001-01

	volume total de água necessário à operação do COMPERJ, discriminando os volumes para fins potáveis e não potáveis e apresentando projeções do consumo de água pelo empreendimento nos próximos 15, 25 e 30 anos, indicando a pressão desse consumo sobre os recursos hídricos da região	
20	Considerar no licenciamento do emissário submarino a alternativa de disposição oceânica; qualquer outra solução que envolva a Baía da Guanabara como corpo receptor, deverá considerá-la ambiente eutrofizado, como premissa dos estudos que venham a apoiar essa alternativa, principalmente com relação aos teores de nitrogênio e de fósforo do efluente final salino;	EM ATENDIMENTO
21	Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário;	EM ATENDIMENTO
22	Adotar para definição do traçado dos dutos e localização da base a alternativa que priorize as faixas de domínio existentes e implique a menor interferência em áreas de média/alta densidade populacional, áreas sensíveis e Unidades de Conservação;	EM ATENDIMENTO
23	Incluir nos projetos de recomposição vegetal das margens de rio o plantio nas partes mais altas (cabeceiras);	EM ATENDIMENTO
24	Apoiar os hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal;	EM ATENDIMENTO
25	Obter a necessária e expressa liberação de áreas por parte do IPHAN, antes de quaisquer intervenções, inclusive obras de terraplenagem	ATENDIDA
26	Obter a necessária e expressa autorização do IEF para supressão de vegetação, antes de quaisquer intervenções, inclusive obras de terraplenagem;	ATENDIDA
27	Obter a necessária outorga da SERLA, no caso de	ATENDIDA

ineá instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 FL.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.111/119**

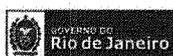
**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	captação da água superficial ou subterrânea;	
28	Obter a necessária autorização da SERLA para intervenção (manilhamento) no canal de drenagem interno existente;	ATENDIDA
29	Informar à FEEMA, antes da emissão das Licenças de Instalação, o valor total do investimento, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00; para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 1,1% do valor do investimento, com base na Deliberação Normativa CECA nº 4.888 de 02.10.07, publicada no Diário Oficial de 09.10.07, que estabelece procedimentos para gradação de impacto ambiental de que trata a Lei nº 9.985;	ATENDIDA
30	Atender as condições específicas da Autorização nº 01/2008, de 25.03.08, emitida pela Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, a saber:	EM ATENDIMENTO
30.1	Fica obrigada a Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. a implantar a restauração e a manutenção das faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrografias do Caceribu e Macacu, a montante do empreendimento até suas nascentes, de acordo com termo de referência a ser apresentado pelo órgão licenciador e pelo IBAMA/Instituto Chico Mendes;	EM ATENDIMENTO
30.2	Uma vez tomadas as medidas administrativas aplicáveis pelo Estado ou União implicando restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, caberá à Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. a incorporação deste terreno, seguida da restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos. A incorporação da área, bem como a restauração, deve	EM ATENDIMENTO



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.112/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;	
30.3	Inviolabilidade da ESEC Guanabara e APA Guapimirim. Dentro dos limites destas UCs fica proibida a instalação de dutos, a circulação de embarcações destinada a transporte de materiais para o empreendimento e a implantação de depósitos de produtos químicos ou de quaisquer materiais para o empreendimento, seja durante sua instalação ou operação;	<b>ATENDIDA</b>
30.4	Fica obrigada a Empresa Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. a apresentar estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessária para a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão fica vetada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;	<b>EM ATENDIMENTO</b>
30.5	Durante a instalação do empreendimento fica vetada a captação de água do rio Caceribu para uso alheio ao abastecimento humano, exceto durante as atividades de terraplanagem; Deve ser desestimulada a captação de água para o empreendimento na bacia hidrográfica leste da Baía de Guanabara. Em havendo captação de água nesta bacia, deve ser priorizado seu uso para abastecimento humano. Para utilização com fins industriais para o empreendimento, seja em sua instalação ou operação, deverão ser adotadas alternativas de captação de água em outras bacias, reuso de efluentes de ETEs e/ou dessanilização de água da Baía de Guanabara;	<b>ATENDIDA</b>
30.6	Fica desautorizada a destinação de efluentes líquidos na baía de Guanabara que possam causar qualquer impacto sobre os manguezais da APA Guapimirim e da	<b>ATENDIDA</b>



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.113/119**

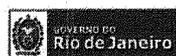
**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	ESEC Guanabara;	
<b>31</b>	<p>Considerar na elaboração dos projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Resolução nº 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. em 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;</li><li>- Resolução nº 307 do CONAMA, de 05/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;</li><li>- NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;</li><li>- DZ-205.R-6 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;</li><li>- NT-213.R-4 – Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.948 de 04.09.90 e publicada no D.O.R.J. de 18.10.90;</li><li>- DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;</li><li>- DZ-703.R-4 – Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 19 de 16.02.78 e publicada no D.O.R.J. de 12.04.78;</li><li>- NBR-7.229 – Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos, da ABNT;</li><li>- NBR-11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;</li><li>- NBR-12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;</li><li>- NBR-17.505-1 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – Parte 1 : Disposições Gerais, da ABNT;</li><li>- Lei nº 4.771 (Código Florestal) de 15.09.65, publicado no D.O.U.</li></ul>	<b>ATENDIDA</b>



**inea** instituto estadual do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.114/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO  
**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

	de 16.9.1965, e suas alterações; - Lei nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), de 22.12.06 publicada no D.O.U. de 26.12.06, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;	
32	Exigir das empresas contratadas a Licença de Instalação para cada canteiro de obras a ser instalado no complexo;	<b>ATENDIDA</b>
33	Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais da atividade ora licenciada;	<b>ATENDIDA</b>
34	Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;	<b>ATENDIDA</b>
35	A FEEMA exigirá outros projetos e informações, caso julgue necessário. -x-x-x-x-	<b>PARA CIENCIA</b>

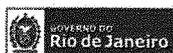
## 7. AVALIAÇÃO

### Tratamento de efluentes.

A complexidade de correntes de efluentes líquidos a serem gerados no COMPERJ foi considerada no tratamento proposto, que teve como meta a exaustão das possibilidades de reuso dos efluentes na planta industrial. Tecnologias avançadas para remoção de óleos (filtro de casca de nozes), remoção das cargas orgânica e nitrogenada (sistema MBR) e polimento na eliminação de poluentes (eletrodialise inversa) são destaques do projeto que apresenta características capazes de atender aos padrões e condições da legislação vigente.

### Análise de Risco

O Estudo de Análise de Risco revelou que os riscos apresentados pelas unidades a serem instaladas no COMPERJ são considerados toleráveis segundo os critérios vigentes no INEA. Os cenários mais críticos têm baixa probabilidade de atingir pontos sensíveis e poderão ser prevenidos mediante a implementação das ações adequadas, sejam elas de manutenção e/ou operação e treinamento de pessoal.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09 Fl.

Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.115/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Avaliando-se todos os resultados apresentados, o Estudo apresentou como maiores alcances:

- **para nuvem tóxica**, o EI-04 (Grande liberação de Nafta Hidrotratada, H<sub>2</sub>S e Benzeno devido ruptura de linha, conexões ou válvulas no topo do vaso V-2300003), na Unidade U-2300 (Unidade de Hidrotratamento de Nafta), tendo para 1% de fatalidade o alcance de **1.750m**, o qual atinge toda a área do COMPERJ, mas não sua área externa.

- **para incêndio em nuvem**, o EI-01 (Grande liberação de Gasolina de Pirólise, Nafta Leve e benzeno devido ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba (B-3500001 A/B), na Unidade U-3500 (Unidade de Hidrotratamento de Nafta e de Gasolina de Pirólise), tendo o alcance de **1.782m**, o qual atinge grande extensão da área do COMPERJ, mas não ultrapassa os limites do empreendimento.

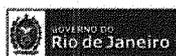
- **para explosão em nuvem**, o EI-17 (Grande liberação de propileno devido à ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída de fundo do vaso V-312036), na Unidade U-3120 (Unidade de Craqueamento – Recuperação de Produtos), tendo para pressão de 0,1 bar (1% de letalidade) o alcance de **2.055m**, o qual atinge praticamente toda a área interna do COMPERJ, mas não sua área externa.

- **para jato de fogo**, o EI-01 (Grande liberação de hidrocarbonetos (C<sub>3</sub>, C<sub>4</sub>(99%), C<sub>5</sub>) devido ruptura de linha, conexões ou válvulas na descarga da bomba (B-3500001 A/B), na Unidade U-3550 (Unidade de Hidrotratamento de Corte de C<sub>4</sub>)), tendo para 1% de fatalidade o alcance de **1.305m**.

- **para incêndio em poça**, o EI-01 (Grande liberação de petróleo devido a ruptura de linha, conexões ou válvulas na saída das dessalgadoras (DL-210001A/C)), na Unidade U-2100, tendo para 1% de fatalidade o alcance de **133m**.

- **para bleve**, o EI-46 (Grande liberação de propileno devido Blevé na EF-6312028A-D), na Unidade U-6312 (Unidade de Parque de Tanques de Produtos Intermediários) tendo para 1% de fatalidade o alcance de **1.184m**.

Esses resultados mostram que, considerando os modelos matemáticos, condições de processo, características da região e limites de efeitos avaliados, não há indicação de feitos sobre áreas residenciais ou outros pontos sensíveis nas imediações do COMPERJ, ficando restritos aos seus limites.



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.116/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

Se ocorrerem grandes acidentes, a implementação do Plano de Ação para Emergências permitirá a redução, a níveis mínimos, da ocorrência de danos pessoais.

São de responsabilidade da PETROBRAS todas as informações fornecidas no Estudo de Análise de Riscos, bem como a adoção e/ou manutenção das medidas preventivas e mitigadoras sugeridas.

## 8. CONCLUSÃO

Face as avaliações que abrangem os aspectos ambientais, tanto na fase de instalação, quanto na de operação opinamos favoravelmente à concessão da Licença de Instalação requerida, ficando a validade da mesma condicionada ao pleno cumprimento das restrições contidas no item 9 do presente parecer.

## 9. RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1- A expedição desta Licença foi determinada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, através da Deliberação CECA/CLF nº de , publicada no D.O.R.J. de
- 2- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 3- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 4- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 5- Não iniciar a operação das unidades antes da obtenção da Licença de Operação – LO;



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

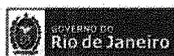
**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.117/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- 6- Apresentar por ocasião do requerimento de Licença de Operação – LO, documento comprovando o atendimento as medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de Análise de Riscos apresentado e no Plano de Ação para Emergências;
- 7 - Considerar na implantação do empreendimento:
  - 7.1- Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
  - 7.2- NT 202.R10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J de 12.12.86;
  - 7.3- DZ-205.R-06 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4887, de 25.09.07, republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
  - 7.4- NT-213.R-04 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1948, de 04.09.90, publicada no D.O.R.J. de 18.10.90.
  - 7.5- NBR-17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
  - 7.6- Norma Regulamentadora Nº 13 (NR-13) – Caldeiras e Vasos Sob Pressão, estabelecida pelo Ministério do Trabalho;
  - 7.7- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
- 8- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 30 meses, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;
- 9- Adotar as medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de Análise de Riscos apresentado;
  - 9.1- Dotar o sistema com recursos que permitam a supervisão e o controle permanente das condições operacionais;
  - 9.2- Dotar o sistema com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos.
- 10- Implantar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários na fase de operação que tenha como meta o reuso dos efluentes;
- 11- Implantar o sistema de abatimento de NOx nas fontes, com eficiência de 90% de redução;



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-07/ 500056/09

Data: 06/02/09

Fl.

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FL.118/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ  
**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

- 12- Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, novo plano de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia para a área do COMPERJ
- 13- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de monitoramento contínuo de emissões atmosféricas das principais fontes previstas no COMPERJ;
- 14- Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, novo Plano de Gestão de Qualidade do Ar para a área de influência do COMPERJ
- 15- Instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema de monitoramento contínuo do perfil térmico vertical;
- 16- Apresentar, para cada etapa consolidada do projeto executivo do COMPERJ, estudo de simulação da dispersão de poluentes, por meio da utilização de modelagem matemática, devendo ser empregado o modelo AERMOD, na sua opção *default*;
- 17- Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e meteorologia que vem sendo realizado, enviando os resultados em tempo real, para a Central de Dados de Qualidade do Ar do INEA;
- 18- Implementar os programas e projetos propostos no PBA, apresentando relatórios trimestrais de progresso em conjunto com que estão em andamento, referentes a Licença de Instalação N° FE014032;
- 19- Realizar a pré-operação da atividade durante um período de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o respectivo cronograma e a data de início da mesma;
- 20- Não realizar queima de qualquer material, inclusive o oriundo da limpeza do terreno, ao ar livre;
- 21- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21)2334-7910 / (21)2334-7911 / (21)8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 22- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 23- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto xxxx;

**10. PRAZO DE VALIDADE**

Sugerimos que a Licença correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 1095 dias, a contar da data de sua emissão.



**inea** instituto estadual  
do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-07/ 500056/09  
Data: 06/02/09 Fl.  
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FI.119/119**

**RAZÃO SOCIAL:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**UNIDADE:** UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS E ÁREAS DE APOIO INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

**ENDEREÇO:** FAZENDA MACACU E OUTROS – PORTO DAS CAIXAS/SAMBAETIBA - ITABORAÍ

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**11. GRUPO DE TRABALHO**

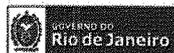
**Dyrton Bellas da Silva**  
Matr. 27/1084-2

**Denise Flores Lima**  
Matr. 27/1301-0

**José Luiz de Araújo Mendes**  
Matr. 27/1386-1

**Ana Lúcia Aguiar Cavalliere**  
Matr. 3627453-8

**Marlen Mendlowicz**  
Matr. 27/1494-3



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

11/08/2009

VISTA  
Hasta día, con vista de los autos  
d/ao) Excmo. Promotor de Justicia  
en 13 / 03 / 20  
Jm 7787

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 165/2019 (MPRJ 2019.00978774)

**PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido no ofício INEA/ASSPRE SEI N°017/2020;
- 2- **Remeta-se o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se os itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da cláusula segunda do TAC podem ser considerados concluídos com base na fiscalização do INEA, bem como se é desnecessária as suas análises por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva;
- 3- **Ciente** da IT do GATE que registrou que irá aguardar o parecer da auditoria externa e o parecer técnico do INEA para, em seguida, analisar a questão;
- 4- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 07 de julho de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:089138537  
10

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2020.07.07  
21:11:54 -03'00'

**Re: PA 165/2019 - Resposta do GATE**

Tiago Gonçalves Veras Gomes &lt;tiagogvg@mprj.mp.br&gt;

Sex, 27/03/2020 17:36

**Para:** Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>**Cc:** Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Ciente. junte-se ao IC.

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>**Enviado:** Friday, March 27, 2020 5:33:52 PM**Para:** Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>**Cc:** Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>**Assunto:** PA 165/2019 - Resposta do GATE

Dr. Tiago,

Segue em anexo resposta ao GATE à Solicitação de Análise Técnica nº SEI nº 20.22.0001.0000786.2020-46, referente ao PA 165/2019 (portaria em anexo), para apreciação.

Atenciosamente,

Thaís.

**DESPACHO****REF.: MPRJ 2019.00978774 – SEI nº 20.22.0001.0000786.2020-46**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978774, o qual apura o cumprimento das obrigações contidas nos itens 5.1.13; 5.1.14; 5.1.15; 5.1.16; 5.1.17; 5.1.18; 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobrás, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.187/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementariedade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Nesse caso, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência às conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Na hipótese vertente, encontra-se prevista na cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, a qual ficará responsável pela avaliação do cumprimento do TAC e emissão de relatórios técnicos conclusivos ao INEA e ao MPRJ com a indicação do atendimento, necessidade de adequação ou não atendimento de cada cláusula do TAC. Vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA 6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC. 6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ. 6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão

exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC. 6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la. (...)

Nessa esteira, a análise técnica ora solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro e do parecer técnico do INEA, cumprindo assim o caráter complementar da atuação deste grupo de apoio técnico especializado.

Destarte, esse Grupo de Apoio Técnico fica impossibilitado de encetar a análise solicitada, procedendo à devolução do expediente à **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí** para ciência e providências que reputar cabíveis.

#### Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 26/03/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0097856** e o código CRC **384B79EF**.

181  
JW

**Certidão 154/2020**  
**PA 165/2019 MPRJ 2019.00978774**

Certifico, nesta data, o integral cumprimento do determinado à fl. 178, item 02, com encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0000786.2020-46), na forma abaixo.

20.22.0001.0000786.2020-46

- Anexo P 46 5.1.17(i) Rel Tec Exec XXIII Síntese \_2012 4 (0076252)
- Anexo P 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2ºquadr\_13\_IT0322 (0076276)
- Anexo P 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_2013\_3º QUADRI (0076294)
- Anexo P 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_XI\_3ºquadr\_13\_IT0371 (0076311)
- Anexo P 46 5.1.17(i) Rel\_Tec\_Exec\_X\_2013\_2º QUADRI (0076337)
- Anexo Mídia Pág. 65 Obrig. 5.1.14 Nota Explicativa (0076344)
- Anexo P 65 5.1.14 Anexo I - Relação de Participantes (0076348)
- Anexo Mídia Pág. 72 Obrig. 5.1.18 Nota Explicativa (0076357)
- Anexo P 72 5.1.18 Anexo I Livr Patr. Cultural Leste Flum (0076360)
- Anexo P 72 5.1.18 Anexo II Rel Programa Educação Patr (0076364)
- Anexo P 72 5.1.18 Anexo III Doc Aprov INEPAC Proj Exec (0076370)
- Anexo Mídia pág. 94 Obrig. 5.1.19 Nota Explicativa (0076375)
- Anexo P 94 5.1.19 Anexo I Cap 7.7\_PBA UrbPlanoMonitDemog (0076432)
- Anexo P 94 5.1.19 Anexo III 7.5\_Plano\_Monit\_Demog21ºPGA (0076436)
- Anexo P 94 5.1.19 1A4\_ODMS (0076456)
- Anexo P 94 5.1.19 2000-2006\_Boletim (0076460)
- Anexo P 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (I) (0076477)
- Anexo P 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (II) (0076486)
- Anexo P 94 5.1.19 2000-2010\_Boletim (III) (0076492)
- Anexo P 94 5.1.19 2011\_Boletim (0076499)
- Anexo P 94 5.1.19 2013\_Boletim-Regional (0076502)
- Anexo P 94 5.1.19 2017\_Boletim (0076505)
- Anexo P 94 5.1.19 Mapa 2-6 (0076511)
- Anexo P 94 5.1.19 Mapa7 (I) (0076528)
- Anexo P 94 5.1.19 Mapa7 (II) (0076532)
- Anexo P 94 5.1.19 Mapa9 (0076533)
- Anexo P 94 5.1.19 1ºRel\_Sent\_Mapas\_Geo\_ADA (0076552)
- Anexo P 94 5.1.19 1ºRelat (0076554)
- Anexo P 94 5.1.19 2ºRelat (0076560)
- Anexo P 94 5.1.19 3ºRelatorio\_Quadrimestral (0076705)
- Anexo P 94 5.1.19 4ºRelat\_Anuar\_2000\_2012 (0076707)
- Anexo P 94 5.1.19 Relat\_Taxa\_Natalidade\_2000\_2012 (0076709)
- Anexo P 94 5.1.19 Relat\_Anuar\_2013 (0076713)
- Despacho SECGATE 0097856
- Solicitação de análise técnica ao GATE SP2TCOITB 0175088
- Anexo PA 165.2019 Páginas 104-112 (0175105)
- Anexo PA 165.2019 Páginas 113-177 (0175113)
- Anexo PA 165.2019 Página 178 (0175116)

Consultar Andamento

Processo aberto somente na unidade SECGATE.

Itaboraí, 08 de julho de 2020.

Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787

**Solicitação de análise técnica ao GATE - 0175088**182  
fw**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

**Telefone:**

(21)2645-6950

**Celular:**

(21)98285-7730

**Membro Solicitante:**

Tiago Gonçalves Veras Gomes

**Matrícula:**

3226

**Secretário(a):**

Thaís Vieira dos Santos

**E-mail:**

thais.santos@mprj.mp.br

**Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?**

Não

**DADOS DO PROCEDIMENTO****Nº MPRJ:**

201900978774

**1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?**

Sim

**2. Trata-se de avaliação em saúde mental?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

**3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?**

Não

\*Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

-

**4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?**

Não

**5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?**

Não

**6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

**6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:**

Não

\*Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

6.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.

Não

7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?

Não

8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?

Não

\* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

\* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

#### INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

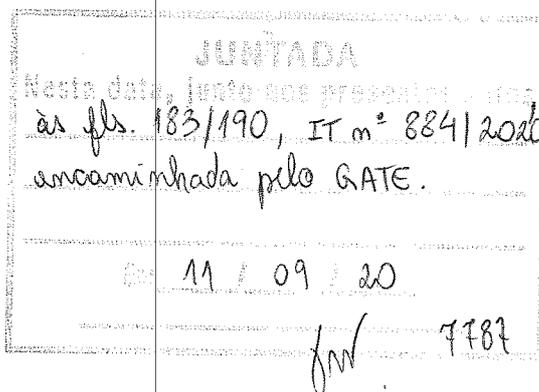
Remeta-se o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se os itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da cláusula segunda do TAC podem ser considerados concluídos com base na fiscalização do INEA, bem como se é desnecessária as suas análises por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicite-se que seja esclarecida de forma objetiva.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 08/07/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0175088** e o código CRC **0C884A4B**.



**INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 884/2020**

**04 de Setembro de 2020**

**Nº MPRJ:** 2019.00978774

**SOLICITANTE:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

**COORDENADAS** (Local da diligência):

**LAT.:** -22.664858221534757

**LONG.:** -42.84667965180665

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Opinião técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência não estão atendidos.



**Leia o QR code com seu celular.**

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica tem por objetivo atender à solicitação de análise encaminhada ao GATE pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí via Processo SEI<sup>1</sup> nº 20.22.0001.0000786.2020-46. A solicitação em tela demanda análise do cumprimento das obrigações contidas nos itens 5.1.14; 5.1.15; 5.1.17 (i); 5.1.18; 5.1.19 da Cláusula segunda do TAC I do COMPERJ<sup>2</sup> pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro, e se podem ser considerados concluídos com base na fiscalização do INEA, bem como se é desnecessária as suas análises por parte da Auditoria Independente prevista na Cláusula terceira do TAC.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Destaca-se, dentre os documentos acostados no Processo SEI, o ofício INEA/ASSPRE SEI nº017/2020, o qual encaminhou o Parecer Técnico de Licença de Instalação emitido no âmbito do processo administrativo nº E-07/500056/09, para emissão da Licença de Instalação nº IN 001540, que segundo o INEA, foi afirmado expressamente o atendimento das condicionantes 8.7; 10; 8.9; 10; 11; 12 e 13 da Licença Prévia nº FE013990.

Resta esclarecer que no Parecer Técnico de Licença de Instalação encaminhado pelo INEA em atendimento as condicionantes citadas, foi apresentada uma tabela no item “6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, a qual indicou o atendimento por condicionante da Licença Prévia nº FE013990 de maneira simplista, sem análise técnica. Esse Parecer foi considerado pelo GATE na sua avaliação acostada na Informação Técnica nº 021/2018.

Ademais o INEA, no mesmo ofício INEA/ASSPRE SEI nº017/2020, indagou, se entre outras, as cláusulas 5.1.14; 5.1.15; 5.1.17 (i); 5.1.18; 5.1.19, poderiam ser excluídas da Auditoria prevista no item 6.2.2. da Cláusula segunda do TAC, apresentando como justificativa que todos os itens solicitados se referem a condicionantes de uma fase que não existe mais.

<sup>1</sup> Sistema Eletrônico de Informações do MPRJ.

<sup>2</sup> AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Entretanto, cabe destacar que as condicionantes, as quais são referidas nas obrigações do TAC em avaliação nessa Informação Técnica, são ações que perduraram durante toda implantação do empreendimento, sendo que algumas ainda estão em atendimento. Entende-se que de fato, a fiscalização e o acompanhamento dessas ações, caberiam durante a sua execução, mas sem transparência por parte do órgão ambiental quanto aos resultados alcançados, vislumbra-se a importância da realização da Auditoria, de maneira a dar transparência para sociedade quanto aos resultados obtidos e a eficiência das ações.

Frente as informações prestadas pelo INEA, dos documentos comprobatórios encaminhados pela Petrobras em atendimentos aos itens do TAC citados e consultas aos arquivos acostados no Sistema<sup>3</sup> de consulta a processo de licenciamento do INEA, seguem as considerações do GATE de cada item do TAC objeto de avaliação dessa Informação Técnica.

## 2.1. Item 5.1.14

No item 5.1.14. da Cláusula segunda do TAC I do COMPERJ foi solicitada a comprovação do atendimento da condicionante n.º 8.7 e 10 da Licença Prévia n.º FE013990 nos seguintes termos:

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10– Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

A solicitação da comprovação do cumprimento da condicionante n.º 11 realizada no TAC se deu pela constatação acostada na Informação Técnica do GATE n.º 021/2018 nos seguintes termos:

Segundo o 32º Relatório de PGA, a PETROBRAS entende que a implantação do Centro de Integração do COMPERJ atende a condicionante 8.7. Além disso, o INEA ratificou o cumprimento da condicionante através de Parecer Técnico de Licença de Instalação do Processo E-07/500056/09, item “6 - Informações

<sup>3</sup> <http://200.20.53.7/SCUP/>

Adicionais” (fls. 107), contudo não foi informado se população qualificada foi contratada pela empresa e não foi feita qualquer medição do nível de eficiência e efetividade do programa. Nesse sentido, permanece a conclusão do PT 164/2016, Anexo II fl. 97., de que a condicionante foi parcialmente atendida.

Em atendimento ao item 5.1.14, a Petrobras enviou a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do COMPERJ, porém não resta claro se a população qualificada foi contratada pela empresa.

Novamente o INEA, encaminhou ao GATE o Parecer de Licença de Instalação INEA (sem número) que resultou na emissão da LI N° IN001540, no âmbito do Processo de Licenciamento E-07/500056/2009, no qual foi informado no item “6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS” que o INEA atestou o atendimento da condicionante 8.7 e 10. Entende-se que a avaliação do INEA naquele momento se referia ao atendimento da entrega do Programa Básico Ambiental, e não a avaliação do cumprimento do Plano em toda sua trajetória pelos anos constantes na validade da licença e das suas renovações.

**Diante da ausência da análise crítica do INEA quanto aos resultados alcançados com o Plano, entende-se necessária a Auditoria para verificação do cumprimento da obrigação.**

## 2.2. Item 5.1.15

O item 5.1.15. da Cláusula segunda do TAC I do COMPERJ solicitou a comprovação do atendimento da condicionante n°8.9 da Licença Prévia n°FE013990 nos seguintes termos:

5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

Cabe esclarecer que por meio da avaliação dos documentos referentes aos Planos Básicos Ambientais do COMPERJ apresentados como comprovação do atendimento as condicionantes da LP n°FE013990, realizada no âmbito da Informação Técnica do GATE

nº021/2018, foi verificado que a condicionante 8.9. tinha sido considerada atendida pelo INEA, entretanto, na ocasião não foram apresentados a eficiência e efetividade das ações de comunicação social exigidas, não sendo possível atestar o completo atendimento da condicionante, a saber:

De acordo com o 2º Relatório do PGA (Nov./2008), a condicionante foi considerada atendida pelo “Programa de Comunicação Social que foi apresentado no item 3 da Parte II – Programas Socioambientais do PBA e incorpora subprograma de Ações Sociais” (Volume I, fl. 27). Ao longo dos trinta e dois relatórios do PGA foram apresentadas informações resumidas sobre o cronograma das ações, os eventos/campanhas realizados e amplitude de penetração das ações (número de pessoas participantes, entrevistas concedidas, funcionários abordados, tiragem de exemplares informativos). No entanto, não foram apresentados documentos ao GATE com aferição da eficiência e efetividade das ações de comunicação social exigidas, não sendo possível atestar o completo atendimento da condicionante.

Em resposta ao solicitado no TAC a Petrobras apresentou os 42 (quarenta e dois) relatórios referentes ao Programa de Comunicação Social e os Boletins Informativos “COMPERJ INFORMA” que aparentemente evidenciam as medidas de integração do empreendimento com as comunidades.

No Parecer Técnico de Licença de Instalação (sem número) emitido no âmbito do processo administrativo nº E-07/500056/09, para emissão da Licença de Instalação (LI) nº IN 001540, item “6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, o INEA apresentou uma tabela, na qual informou o atendimento da condicionante, entretanto não foram apresentadas análises técnicas referente ao Programa. Entende-se que a avaliação do INEA naquele momento se referia ao atendimento da entrega do Programa Básico Ambiental, o qual estava previsto entre outros programas, o Programa de Comunicação Social, que se iniciaria na emissão da LI nº IN 001540, não necessariamente atesta o cumprimento do Programa em toda sua trajetória pelos anos constantes na validade da licença e das suas renovações.

Ademais, o INEA por meio da condicionante 23 da LI nº IN 001540, solicitou que caberiam os projetos e programas previstos no PBA serem apresentados no âmbito da LI nº FE014032, nos seguintes termos:

23- Implementar os programas e os projetos propostos no PBA, apresentando relatórios trimestrais de progresso em conjunto com que estão em andamento, referentes a Licença de Instalação N° FE014032;

Em consulta ao Sistema do INEA, no âmbito da LI n° FE014032 foi verificada a notificação DICINNOT/01021569, que atesta o cumprimento do 1° relatório de acompanhamento do Plano Básico Ambiental, no entanto foram solicitadas alterações a serem contempladas na apresentação do 2° relatório, entre elas destaca-se a seguinte:

O Programa de Comunicação Social deve informar a periodicidade dos Encontros de Diálogo Social, assim como no próximo monitoramento do Programa de Gestão Ambiental apresentar data, hora e local do evento: O que é COMPERJ? E, recomenda-se que o evento deva ser realizado ainda no exercício deste ano, assim, especificando as linhas de ação.

No projeto “Nossas Raízes” não constam os resultados que se pretendem obter com o projeto. Neste sentido, recomendamos estipular um prazo mais estendido para o projeto, preferencialmente, ao longo do exercício de 2009; constando os resultados, incluindo a realização de um evento de exposição do material levantado.

Após essa notificação não foram observadas outras avaliações em torno do tema, no entanto, verificou-se que na renovação da LI n° FE014032<sup>4</sup> por meio da emissão da LI n° IN021327, foi solicitado na condicionante 20 a apresentação trimestral do relatório consolidado do Plano de Gestão Ambiental, contemplando o progresso dos programas ambientais e evidenciando os resultados obtidos.

Frente ao exposto entende-se que o Programa de Comunicação Social a única análise técnica exposta pelo INEA foi por meio da notificação DICINNOT/01021569 emitida em 2008, após esse período consta a informação que os PBAs continuaram a serem protocoladas no INEA.

**Os boletins apresentados pela Petrobras evidenciaram alguns resultados das ações realizadas no âmbito do Programa de Comunicação Social. Entretanto, considerando a ausência da avaliação técnica conclusiva sobre os resultados do Programa de Comunicação Social por parte do INEA, o qual seria fundamental, de**

<sup>4</sup> Validade 28 de Março de 2011.

modo a informar e verificar junto a sociedade se foram alcançados os resultados, entende ser cabível a avaliação da Auditoria no sentido de avaliar se os objetivos do Programa foram alcançados.

**2.3. Item 5.1.17 (i)**

No item 5.1.17. da Cláusula segunda do TAC I do COMPERJ foi solicitada a comprovação do atendimento da condicionante nº.11 da Licença Prévia nºFE013990 nos seguintes termos:

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

A solicitação da comprovação do cumprimento da condicionante nº 11 realizada no TAC se deu pela constatação acostada na Informação Técnica do GATE nº021/2018 nos seguintes termos:

Os trinta e dois relatórios do PGA fornecidos pelo INEA indicam o atendimento da condicionante para o período de vigência das Licenças Prévia (FE013990) e de Instalação (FE014032 de 28/03/2008 a 28/03/2011; IN021327 de 05/11/2012 a 05/11/2015). Através dos PGAs, a PETROBRAS, corroborada pelo INEA, indica que o acompanhamento epidemiológico e sanitário foi realizado entre 2008 e 2014 por contrato com a FIOCRUZ/ENSP. Os resultados quadrimestrais foram apresentados resumidamente nos PGAs 3 a 27 (Volume VII, item 7.9). A partir do 28º PGA (maio/2015), as informações de monitoramento não foram apresentadas. O 32º PGA (Volume VII, item 7.9, fl. 1) indica que “o plano de monitoramento epidemiológico realizado pela Fundação Oswaldo Cruz, que aplicou as mesmas metodologias utilizadas nos levantamentos epidemiológicos realizados pelo Ministério da Saúde, foi realizado entre 2008 e 2014”. Assim, há indícios de que o plano de monitoramento não foi realizado até o fim da validade da Licença de Instalação IN021327, novembro de 2015.

No que tange a apresentação dos dados no PGA, é importante ressaltar que o formato de apresentação dos relatórios nos

PGAs, sem qualquer identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP), não é prática comum visto que não garante a autenticidade da origem do texto.

Por fim, não foi disponibilizada nos autos a documentação complementar indicada pelos relatórios do PGA, assim como informações complementares eventualmente solicitadas pelo INEA para a constatação do cumprimento dessas condicionantes, não sendo possível atestar o completo atendimento da condicionante.

No Parecer Técnico de Licença de Instalação (sem número) emitido no âmbito do processo administrativo nº E-07/500056/09, para emissão da Licença de Instalação (LI) nº IN 001540, item “6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, o INEA apresentou uma tabela, na qual informou o atendimento da condicionante, entretanto, não foram apresentadas análises técnicas referente ao Plano de Monitoramento Epidemiológico. Entende-se que a avaliação do INEA naquele momento se referia ao atendimento da entrega do Programa Básico Ambiental, o qual estava previsto entre outros, o que se iniciaria na emissão da LI nº IN 001540, e não na avaliação do cumprimento do Plano em toda sua trajetória pelos anos constantes na validade da licença e das suas renovações.

Em consulta ao Sistema do INEA, no âmbito da LI nº IN021327 (renovação da LI FE014032) foi verificada a solicitação de complementação do Plano de Monitoramento Epidemiológico por meio da condicionante nº 31 nos seguintes termos:

31- Complementar o programa de acompanhamento epidemiológico, incluindo: correlação dos impactos gerados pelo empreendimento com os possíveis incrementos e/ou decréscimo das doenças pré-existentes e as novas advindas da implantação e operação do COMPERJ;

Após emissão da LI nº IN021327, em relação ao Programa de acompanhamento epidemiológico, o INEA por meio do último Relatório de vistoria nº 2697/2018 (vistoria realizada em 29/08/2018 para renovação da LI) disponível no sistema, informou que o Programa Epidemiológico foi realizado até 2014, atestando que a condicionante encontrava-se em atendimento, a saber:

O monitoramento epidemiológico foi realizado pela FIOTEC-FIOCRUZ, entre os anos de 2008 e 2014, utilizado metodologia semelhante a utilizada pelo Ministério da Saúde, atendendo aos objetivos acordados entre a Petrobras e os órgãos ambientais.

Este monitoramento evidenciou que os impactos na saúde da população inicialmente associados ao Comperj não se realizaram ou foram bem menores do que inicialmente previsto, conforme o PLANO DE MONITORAMENTO EPIDEMIOLÓGICO (Versão 40).

Considerando a conclusão do Relatório de Vistoria do INEA, emitido em 2018, que afirma que o Programa de acompanhamento epidemiológico realizado até 2014 evidenciou que os impactos na saúde da população inicialmente associados ao Comperj não se realizaram ou foram bem menores do que inicialmente previsto, entende-se que o Plano foi avaliado pelo órgão, apesar da avaliação sucinta.

**Entretanto, considerando a ausência de análise por parte do INEA e a relevância do material gerado durante esse período, entende-se ser importante a avaliação por parte da Auditoria do monitoramento epidemiológico de 2008 até o ano de 2017 no sentido de apresentar uma conclusão analítica dos resultados a sociedade.**

#### **Item 5.1.18**

5.1.18) Em relação à condicionante 12 –Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Quanto aos produtos gerados pelo Programa de Valorização Cultural<sup>5</sup>, em atendimento ao TAC (item 5.1.18) foi apresentado pela Petrobras livro intitulado “Patrimônio Cultural no Leste Fluminense- História e Memória de Itaboraí, Rio Bonito, Cachoeira de Macacu, Guapimirim e Tanguá” publicado pelo editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2013 que fez parte de pesquisa que se insere no Plano de Valorização Cultural em municípios do entorno do Comperj e tem como objetivo

---

<sup>5</sup> O objetivo apresentado pelo Programa é o de “Apoiar iniciativas para a valorização do patrimônio cultural material e imaterial dos municípios na região do COMPERJ”.

identificar, descrever, analisar o conjunto de bens culturais reconhecidos como referências identitárias nas localidades mencionadas.

O livro apresenta o patrimônio cultural material e imaterial dos cinco municípios do Leste Fluminense, faz também a sistematização dos dados e a valorização dos bens. Consta informação de que órgãos públicos (como IPHAN e INEPAC), prefeituras dos municípios envolvidos e outras instituições locais foram grandes colaboradores no que se refere a cessão de arquivos.

Em entrevista ao Blog da EdUERJ<sup>6</sup>, o professor Luiz Reznik, um dos autores do livro, explica que a expectativa era que o mesmo alcançasse a população dos municípios pesquisados, órgãos públicos, bibliotecas, escolas, produtores culturais e instituições envolvidas. Ainda, informou a distribuição para órgãos como IPHAN e INEPAC e para universidades e pesquisadores afins.

Ressalta-se, no entanto, que não está claro como foi feita a publicização do material para o público, tampouco tem-se a informação sobre a distribuição dos exemplares, e ainda se o livro é utilizado nas prefeituras, escolas e universidades do estado. Neste sentido, diante da ausência de informações que atestem como foi realizada a divulgação, a distribuição e também como tem sido a utilização do material, entende-se ser cabível a realização de Auditoria para verificação do cumprimento da obrigação.

No que se refere a obrigação de apresentação de Relatório Final do Programa de Capacitação em Educação Patrimonial e Arqueologia do Vale do Macacu, informa-se que foram encaminhados pela Petrobras 04 (quatro) relatórios parciais e 01 (um) relatório final.

Conforme o Relatório Final, o programa foi estruturado a partir dos resultados dos estudos desenvolvidos durante o “Projeto de Prospecção, Salvamento e Preservação do Patrimônio Arqueológico na área de instalação do COMPERJ”, “Projeto de Caracterização, Preservação e Resgate do Patrimônio Arqueológico das Áreas Industrial e A3 do COMPERJ” e pelo “Relatório da Prospecção Arqueológica”, somados aos EIA/RIMA das Áreas Diretamente Afetadas (ADA - Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Guapimirim, Magé,

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://producao.independenterj.wordpress.com/2013/11/10/eduerj-lanca-volume-sobre-patrimonio-cultural-no-leste-fluminense/>.

Silva Jardim e Tanguá). Ainda, considerando os 49 novos sítios arqueológicos identificados na área que, somados aos 173 já conhecidos, foram desenvolvidas as diferentes atividades no Programa citado.

Está exposto no Relatório Final que o objetivo do Programa foi de divulgar a pesquisa arqueológica realizada para o licenciamento das obras do Comperj, a partir de duas linhas de ação: “A Arqueologia Vai à Escola”<sup>7</sup> e “Entendendo a Nossa História”<sup>8</sup>. Foram encaminhados documentos relacionados aos produtos<sup>9</sup> do Programa de Educação Patrimonial e também foi informada a capacitação de 336 educadores dos municípios envolvidos.

O Relatório Final do Programa de Capacitação em Educação Patrimonial e Arqueologia do Vale do Macacu apresentado pela Petrobras traz indícios da realização das atividades educativas entre 2012 e de 2013. Informa descritivamente sobre mobilização e capacitação de participantes, realização de exposições, apresentações, encontro regional, e produtos, divulgação de resultados em exposição e participação em Congresso. Também, especificamente sobre o material produzido denominado Kit Pedagógico, está exposto que foi distribuído para professores que frequentaram o curso e também para as escolas e Secretarias de Educação dos cinco municípios<sup>10</sup>.

Portanto, o Relatório Final apresentado evidencia a realização de atividades educativas com finalidade de divulgação das pesquisas arqueológicas realizadas para o licenciamento das obras do Comperj. No entanto, dada a ausência de documentos com

<sup>7</sup> A linha de ação “A Arqueologia vai à Escola” teve como público-alvo os professores das redes de ensino público (estadual e municipais) das cidades que integraram o projeto. Os professores foram priorizados para assimilar a importância da Educação Patrimonial e desenvolvê-la introduzindo no cotidiano de suas aulas, e da escola como um todo, o conteúdo da Pré-História, da História e da Arqueologia regionais. Foi oferecido curso de capacitação para ensino de Arqueologia.

<sup>8</sup> A linha de ação “Entendendo a Nossa História”, foi elaborada para abranger a comunidade em geral: estudantes, professores, familiares e moradores das cidades. Foram realizadas apresentações públicas por meio de palestras, e exposições temporárias em espaços públicos distintos.

<sup>9</sup> Nomeados como: B.1. Embalagem do kit; B.1.1 Guia Temático; B.1.2 Folder Programa, B.1.5 Pranchas, B.1.6 Suplemento; B.1.7 Folder Funcionários, B.1.8 Jogos Educativos; B.4 Livro dos Projetos Escolares; C.1.1 Folder explicativo Exposição; C.1.2 Banner Exposição; C.1.3 Banner Divulgação; Capa projetos escolares; Livro Projetos Escolares.

<sup>10</sup> Número de kits pedagógicos distribuídos: 263 para Silva Jardim, 157 para Tanguá, 472 para Cachoeira de Macacu, 234 para Guapimirim e 824 para Itaboraí.

avaliação qualitativa do curso por parte dos participantes<sup>11</sup> e do órgão fiscal, entende-se como cabível realização de Auditoria para verificar junto aos municípios se foram alcançados os objetivos apontados no Programa de Valorização Cultural<sup>12</sup> e no Programa de Capacitação em Educação Patrimonial e Arqueologia do Vale do Macacu<sup>13</sup>.

No que se refere a obrigação de apresentação de documento de aprovação pelo INEPAC do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, a Petrobras apresentou:

(i) Documento de 03/08/2012, subscrito pela Gerência Setorial de Recuperação e Preservação do Patrimônio Histórico da Petrobras em que formaliza a entrega junto ao INEPAC do Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas. Anexo ao documento, consta a listagem do material enviado que engloba cadernos com especificações técnicas, memorial de cálculo estrutural, memorial descritivo, pesquisa histórica, mapeamento de danos, e pranchas com projetos.

(ii) Documento de 27/09/2012, subscrito pela Gerência Setorial de Recuperação e Preservação do Patrimônio Histórico da Petrobras em que encaminha a “última revisão da prancha DE-5400.00-8271-130-QCB-108=B” contendo detalhes solicitados pelo INEPAC, como “topo de alvenaria com beira-seveira” e “topo de alvenaria com telha de beiral”.

(iii) Ofício INEPAC nº 528/2012 de 04/10/2012, subscrito pela Diretoria Geral do INEPAC que manifesta nada ter a opor à complementação contida na prancha “DE-5400.00-8271-130-QCB-108”.

(iv) Ofício INEPAC nº 520/2012 de 26/09/2012, subscrito pela Diretoria Geral do INEPAC que manifesta nada ter a opor quanto a aprovação requerida. Informa também a recomendação para o aceite do material integral, à exceção do projeto do SPDA<sup>14</sup>. Ainda,

---

<sup>11</sup> Como por exemplo, preenchimento de formulário de avaliação de curso considerando desempenho dos professores, motivação dos participantes, propostas de trabalho, recursos tecnológicos, produtos realizados, dentre outros.

<sup>12</sup> “Apoiar iniciativas para a valorização do patrimônio cultural material e imaterial dos municípios na região do COMPERJ”.

<sup>13</sup> “Divulgar a pesquisa arqueológica realizada para o licenciamento das obras do Comperj, a partir de duas linhas de ação: “A Arqueologia Vai à Escola”<sup>13</sup> e “Entendendo a Nossa História”.

<sup>14</sup> Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

aponta pendências especificadas no Parecer Técnico anexado (fls. 01/05, protocolo INEPAC 1023/2012 de 03/08/2012).

Entende-se que os documentos apresentados evidenciam a entrega do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura por parte da Petrobras e a aprovação por parte do INEPAC, no entanto, destaca-se a ausência de Termo de Recebimento Definitivo da obra por parte do órgão de tutela. Neste sentido, considera-se que não foi apresentado documento do órgão fiscal que comprove que a obra foi realizada em acordo com o projeto apresentado e aprovado pelo INEPAC.

**Portanto, entende-se fundamental a realização de Auditoria para confirmação da execução da obra de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura em acordo com as diretrizes do órgão de tutela (INEPAC), bem como com o projeto aprovado por ele (INEPAC).**

#### 2.4. Item 5.1.19

O item 5.1.19, da Cláusula segunda do TAC I do COMPERJ solicitou a comprovação do atendimento da condicionante nº.13 da Licença Prévia nºFE013990 nos seguintes termos:

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

Em atendimento ao TAC, item 5.1.19, a Petrobras encaminhou o Plano de Monitoramento Demográfico, Relatórios com os Resultados de Monitoramento de Evolução Demográfico e Plano de Monitoramento Demográfico.

No Parecer de Licença de Instalação INEA (sem número) que resultou na emissão da LI N° IN001540, no âmbito do Processo de Licenciamento E-07/500056/2009, encaminhado ao GATE pelo procedimento SEI em análise, foi informado no item “6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS” que o INEA atestou o atendimento da condicionante 13 no âmbito do Processo de Licenciamento nºE-07/200764/2008, o qual resultou na emissão da LI N° FE014032.

Contudo, ao consultar o Sistema de acompanhamento aos processos de licenciamento do INEA, foi observada a Notificação DICINNOT/01021569 atestando o atendimento do PBA apresentado em atendimento a LP FE013990 com algumas solicitações em anexo. Dentre as complementações solicitadas foi recomendada alterações no Plano de Monitoramento da evolução demográfica e das demandas por serviços públicos. A recomendação foi solicitada como condicionante nº 46 da LI Nº FE014032 e reiterada na renovação dessa Licença (LI IN021327) por meio da condicionante 32, a qual encontra-se como obrigação no item 5.3.7. do TAC do COMPERJ.

Após a solicitação de alterações no Plano de Monitoramento da evolução demográfica e das demandas por serviços públicos, não foram verificadas avaliação por parte do INEA.

Diante do exposto entende-se que a comprovação do atendimento da condicionante 32 da LI IN021327, a qual encontra-se como item 5.3.7. do TAC do COMPERJ, atende também o item 5.1.19, cabendo nesse caso a avaliação da Auditoria apenas do item 5.3.7 do TAC.

A avaliação da Auditoria é recomendável considerando a ausência de avaliação crítica por parte do INEA, bem como, a importância da análise dos dados gerados e divulgação para sociedade, principalmente para os municípios inseridos nas áreas diretamente afetadas.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante das considerações elencadas no item 2 dessa Informação Técnica o GATE entende como importante a realização da Auditoria Independente prevista na Cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações. Durante as tratativas da elaboração do TAC foi definido junto ao SEAS e INEA que a Auditoria Independente caberia para o acompanhamento de todas as obrigações acostadas no TAC.

Reitera-se que o Parecer Técnico de Licença de Instalação emitido no âmbito do processo administrativo nº E-07/500056/09 , para emissão da Licença de Instalação nº IN

001540, encaminhado pelo INEA ao GATE atestando o cumprimento das condicionantes tratadas nos itens 5.1.14; 5.1.15; 5.1.17 (i); 5.1.18; 5.1.19 da Cláusula segunda do TAC I do COMPERJ, foi observado na Informação Técnica nº 021/2018 do GATE, a qual culminou a elaboração do TAC. Ademais não foram apresentadas pelo INEA avaliações complementares e conclusivas quanto ao atendimento das condicionantes. Entende-se que as condicionantes das licenças ambientais apresentam o objetivo de mitigar e compensar os impactos ambientais oferecidos pela implantação e operação do empreendimento. Portanto, para verificação da eficiência das ações propostas, é necessário a fiscalização e acompanhamento constante, e de maneira a dar transparência para sociedade, entretanto ao longo das análises não foram observadas análises do INEA nesse sentido.

Por fim, partindo dessa premissa, entende-se que a Auditoria irá permitir uma avaliação crítica das ações realizadas e dos resultados obtidos, bem como, propiciar ao INEA uma avaliação quanto a necessidade da manutenção dessas condicionantes na renovação das licenças ambientais do COMPERJ.

  
JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA  
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia  
Matr.: 6542

  
ADRIANA LUZ TEIXEIRA  
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Arquitetura e Urbanismo  
Matr. 7531

VISTA  
Nesta data, fazo vista dos autos  
em nome do Promotor de Justiça  
em 11/09/20  
Jm 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 22/09/2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 28/09/20.

Jm 7787

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 165/2019 (MPRJ 2019.00978774)

**PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Oficie-se ao INEA**, com cópia integral da IT nº 884/2020 do GATE, solicitando que seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da cláusula segunda do TAC, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtido, além de propiciar ao INEA uma avaliação quanto à necessidade da manutenção dessas condicionantes na renovação das licenças ambientais do COMPERJ;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de setembro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138	GOMES:08913853710
53710	Dados: 2020.09.22
	16:11:44 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 1654/20

Itaboraí, 28 de setembro de 2020.

Ref: **PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**  
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar**

**MPRJ**

Expedido em

29/09/20

7387

Ser. 2º

(e-mail)

*o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da IT nº 884/2020 do GATE e solicitar seja realizada pela Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da cláusula segunda do TAC, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizadas e dos resultados obtido, além de propiciar ao INEA uma avaliação quanto à necessidade da manutenção dessas condicionantes na renovação das licenças ambientais do COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da IT nº 884/2020 do GATE (fls. 183/190) para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO  
GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853  
710

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2020.09.29  
11:15:15 -03'00'

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DO INEA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ  
CEP: 20.081-312



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,  
as fls. 193/199, of. INEA/OU  
VID. SEI N° 1561/2020.

Em 19 / 10 / 20

7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 1561/2020

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

**Ilmo. Senhor****Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113***Ref.: Ofícios nº 1654/2020****PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, relativos ao citado procedimento, instaurado para apurar o cumprimento das obrigações contidas nos Itens 5.1.13, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.16, 5.1.17, 5.1.18 e 5.1.19 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitada a realização de auditoria independente, prevista na Cláusula Terceira do indigitado ajuste.

Assim sendo, sirvo-me do presente para submeter a consideração de V.Sa. manifestação da Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais - ASPPAM, vinculada a Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, a qual este Instituto encontra-se vinculado, que informou que a auditoria externa almejada está na fase de contratação e, por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos daquele setor, bem como nas declarações do seu respectivo corpo técnico.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fabiana Coelho da Silva**

Ouvidora do INEA

ID nº 4274288-9

Anexos: I - SEAS/ASPAM (SEI nº 9124887)

MPRJSP2T01TB 20200758100 161020 10:59:17



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 14/10/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **9217631** e o código CRC **D7AFCD69**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 9217631

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: 21-23345975



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Gabinete do Secretário

À Assessoria da Presidência - INEA/ASSPRE,

Cumprimentando-o cordialmente, com relação à contratação da auditoria externa independente, informo que estamos na fase de contatação. Tão logo a auditoria for contratada, informaremos.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

**Maria Eduarda Castro**  
Assessora Chefe  
Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais  
Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
ID Funcional 5109660-9



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Urich de Oliveira e Castro, Assessora Chefe**, em 09/10/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **9124887** e o código CRC **CD67B0D2**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 9124887

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por mariaeuoc, versão 2 por mariaeuoc em 09/10/2020 12:10:34.

VISTA  
Nesta data, faço vista destes autos  
à (ao) Exmo. Promotor de Justiça  
Em 19/10/20  
fm 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 23/10/2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 23/11/20.

fm 7787

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/05, instruído de fls. 06/34-v.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/37-v.

Ofício da Petrobras à fl. 38-A, instruído de fls. 39/43, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.15 da cláusula segunda do TAC.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ofício da Petrobras à fl. 45, instruído de fls. 46/50, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 52, instruído de fls. 53/57, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 60, instruído de fls. 61/65, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.14 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 67, instruído de fls. 68/72, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.18 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA às fls. 75/76, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 77/78, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 83, instruído de fls. 84/89, informando que a Petrobras apresentou documentação acerca do cumprimento dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 90, instruído de fls. 91/94, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 96, instruído de fls. 97/103, informando que foi aberto o Processo Administrativo nº E-07/026.228/2019 para acompanhamento do TAC.

Ofício do INEA à fl. 113, instruído de fls. 114/177, encaminhando despacho assinado por três integrantes do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, bem como indagando se os itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 podem ser considerados concluídos por parte da fiscalização do INEA.

Informação Técnica do GATE nº 884/2020 às fls.183/190, esclarecendo que é importante a realização de Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da cláusula segunda do TAC, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizadas e dos resultados obtido, além de propiciar ao INEA uma avaliação quanto à necessidade da manutenção dessas condicionantes na renovação das licenças ambientais do COMPERJ.

Ofício do INEA às fls. 193/194, informando que a auditoria externa está na fase de contratação.

**É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do parágrafo único;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Junte-se** o ofício expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- 2- Ciente do acrescido às fls. 193/194. **Oficie-se ao INEA, após 60 dias**, solicitando informar e comprovar o andamento do processo para contratação da Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC
- 3- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:0891	GOMES:089138537
3853710	10
	Dados: 2020.10.23
	17:55:53 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 812/2020 Itaboraí, 27 de abril de 2019.  
Ref: **Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano na 2ª  
Promotoria de Justiça do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 331 (trezentos e trinta e um) feitos, conforme planilha em anexo, em atenção ao art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ nº 1769/12 e art. 61, §4º, do Regimento Interno desse CSMP/RJ.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Assinado de forma digital por  
TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2020.04.28 11:57:30 -03'00'

AO  
EXMO. SR.  
**DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-080

Ofício 2ª PJTC nº 178/2021

Itaboraí, 28 de janeiro de 2021.

Ref: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774  
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)(i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021"; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar

*o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.*

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que seja informado e comprovado o andamento do processo para contratação da Auditoria Independente, prevista na cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

**RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR OUVIDOR  
OUVIDORIA DO INEA  
Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20.081-312**

Expedido em  
29/02/21  
7787  
OUVIDOR  
(via email)



**TERMO DE VISTA**

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 05 de julho de 2021.

Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13/07/2021.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 14/07/2021

62033864



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

**Ref.: Procedimento Administrativo nº 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)**

**PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Reitere-se** o ofício não respondido (fls. 198);
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de julho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2021.07.13
	12:42:46 -03'00'

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Promovo nesta data o encerramento do 1º volume dos autos do PA 165/2019 (MPRJ 2019.00978774), lavrando para constar o presente termo, devidamente numerado e assinado.

Itaboraí, 20 de julho de 2021.

Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787



**TERMO DE ABERTURA**

Promovo nesta data a abertura do 2º volume dos autos do PA 165/2019 (MPRJ 2019.00978774), lavrando para constar o presente termo, devidamente numerado e assinado.

Itaboraí, 20 de julho de 2021.

**Thaís Vieira dos Santos**  
**Matrícula 7787**





**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1367/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref.: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante**

13. da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 178/2021, solicitar que seja informado e comprovado o andamento do processo para contratação da Auditoria Independente, prevista na cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**ESTADO DE RIO DE JANEIRO**  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0809623** e o código CRC **0713FA32**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0809623v2

<p><b>JUNTADA</b></p> <p>Nesta data, junto aos presentes autos Resposta ao Ofício da Prolatária.</p> <hr/> <p>Em 17 / 11 / 21</p> <p>8 61004899</p>
---

Expedido em  
20/07/21.  
/s/ 7787  
(via email)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 165-2019

MPRJ 2019 009 49339

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.13, que assim estabelece:

**“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

**5.1.13) Em relação à condicionante 8.6** – Apresentar O Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

Considerando a suspensão dos prazos por cinco meses, feitas por Ofício por esse MPRJ, de fato, o prazo para cumprimento dessa obrigação é apenas em dezembro de 2021. Todavia, foi realizado esforço interno e estamos cumprindo antecipadamente a obrigação, não obstante, como dito, o prazo somente se encerra em dezembro de 2021.

Assim, a fim de atestar o devido cumprimento segue o CD contendo o cumprimento da obrigação conforme constou da obrigação do TAC 1, em cumprimento ao PA 165/2019, item 5.1.13.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

MARGARETH MICHELS

Assinado de forma digital por

MARGARETH MICHELS

BILHALVA:67533892020

BILHALVA:67533892020

Dados: 2021.10.25 11:34:05 -03'00'

Margareth Michels Bilhalva

OAB nº 171.623



**POLO GASLUB (Antigo Comperj)**  
Atendimento Obrigação 5.1.13 \_ TAC 1  
(MPRJ- ACP Nº 9919-12.2018.819.0023  
PA/165/2019)

Rio de Janeiro/RJ  
Agosto de 2021

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos

Resposta ao ofício da Prefeitura.

Em 17 / 11 / 21

8 6100 4899

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 165-2019

MPRS 2019.00919.9774

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.17, que assim estabelece:

**“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

**5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) (...) (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021**

Considerando a suspensão dos prazos por cinco meses, feitas por Ofício por esse MPRJ, de fato, o prazo para cumprimento dessa obrigação é apenas em dezembro de 2021. Todavia, foi realizado esforço interno e estamos cumprindo antecipadamente a obrigação de atualização do Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, não obstante, como dito, o prazo somente se encerra em dezembro de 2021.

Assim, a fim de atestar o devido cumprimento segue o CD contendo o cumprimento da obrigação conforme constou da obrigação do TAC 1, em cumprimento ao PA 165/2019, item 5.1.17.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

MARGARETH MICHELS

BILHALVA:67533892020

Assinado de forma digital por  
MARGARETH MICHELS

BILHALVA:67533892020

Dados: 2021.10.25 11:38:49 -03'00'

Margareth Michels Bilhalva

OAB nº 171.623



**POLO GASLUB (Antigo Comperj)**

Atendimento Obrigação 5.1.17 (ii) \_ TAC 1

MPRJ- ACP Nº 9919-12.2018.819.0023

PA nº 165/2019)

Rio de Janeiro/RJ

Agosto de 2021

VISTA  
Nesta data, faço vista destes autos  
à (ao) Excmo. Promotor de Justiça  
Em 19 / 11 / 21  
7187

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 23 / 11 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 24 / 11 / 2021.

62933867



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)**

**PROMOCÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/05, instruído de fls. 06/34-v.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/37-v.

Ofício da Petrobras à fl. 38-A, instruído de fls. 39/43, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.15 da cláusula segunda do TAC.



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ofício da Petrobras à fl. 45, instruído de fls. 46/50, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 52, instruído de fls. 53/57, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 60, instruído de fls. 61/65, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.14 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 67, instruído de fls. 68/72, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.18 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA às fls. 75/76, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 77/78, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 83, instruído de fls. 84/89, informando que a Petrobras apresentou documentação acerca do cumprimento dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 90, instruído de fls. 91/94, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 96, instruído de fls. 97/103, informando que foi aberto o Processo Administrativo nº E-07/026.228/2019 para acompanhamento do TAC.

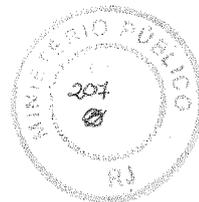
Ofício do INEA à fl. 113, instruído de fls. 114/177, encaminhando despacho assinado por três integrantes do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, bem como indagando se os itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 podem ser considerados concluídos por parte da fiscalização do INEA.

Informação Técnica do GATE nº 884/2020 às fls. 183/190, esclarecendo que é importante a realização de Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da cláusula segunda do TAC, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizadas e dos resultados obtido, além de propiciar ao INEA uma avaliação quanto à necessidade da manutenção dessas condicionantes na renovação das licenças ambientais do COMPERJ.

Ofício do INEA às fls. 193/194, informando que a auditoria externa está na fase de contratação.

Ofício da Petrobras à fl. 202, remetendo mídia digital de fl. 203, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 204, remetendo mídia digital de fl. 205, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

**É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Acusando recebimento de fl. 202, **oficie-se à PETROBRAS**, solicitando reencaminhe a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação insculpida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC, uma vez que a mídia encaminhada na resposta anterior se encontra danificada, não sendo possível acessar o seu conteúdo;
- 2- **Ciente** do acrescido às fls. 204/205.
- 3- **Reitere-se** o ofício não respondido;
- 4- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 22 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

**TIAGO  
GONÇALVES  
VERAS**  
**GOMES:0891  
3853710**

Assinado de forma digital por TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES:08913853710  
Dados: 2021.11.23 08:54:03 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

**Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos civis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
10

Assinado de forma digital  
por TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2021.04.28  
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2555/2021

Itaboraí, 24 de novembro de 2021.

Ref.: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

Expedido em  
30/11/2021  
P0 62035867  
Servidor

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante**

13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 178/2021 e 1367/2021, solicitar que seja informado e comprovado o andamento do processo para contratação da Auditoria Independente, prevista na cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**ESTADO DE RIO DE JANEIRO**  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/11/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1112660** e o código CRC **80F01505**.

**Certidão 216/2022**  
**PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774**

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/209) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 14 de março de 2022.

Thaís Vieira dos Santos  
Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI N°5

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

**Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2555/2021 - PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Beatriz Cárdenas**

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 15/02/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28715907** e o código CRC **B47AB6A1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 28715907

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 574/2022

Itaboraí, 15 de março de 2022.

Ref.: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Gerente-Geral,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante**

13. da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento da petição datada de 25/10/2021, solicitar que reencaminhe a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação insculpida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC, uma vez que a mídia encaminhada na resposta anterior se encontra danificada, não sendo possível acessar o seu conteúdo. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR GERENTE GERAL**  
**ALESSANDRO DE CASTRO MELO**  
**PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO**  
**Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ**  
**CEP: 20031-912**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 18/03/2022, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1335407** e o código CRC **0AF3E33E**.

Ref. PA 165/2019 MPRJ 201900978774

**TERMO DE EXPEDIÇÃO**

Nesta data, procedo à expedição dos  
Ofício 2ª PJTC nº 574/2022, via email.

Itaboraí, 21 de março de 2022

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI N°201

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

**Ilmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 1367/2021 E Ofício 2ª PJTC nº 2555/2021.  
PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, referente ao citado procedimento administrativo, instaurado para apurar o cumprimento de obrigação contida nos itens 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitadas informações se a compromissaria atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, salientando que a resposta deveria ir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC.

Com relação ao cumprimento da obrigação informamos que foram enviados os ofícios SEAS/SUBEXEC SEI N°24 e INEA/ASSPRE SEI N°003/2020 com informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações.

Já com relação à instrução da resposta com os documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC, servimo-nos do presente para informar que foi encaminhado em 15/02/2022, pela SEAS, o Ofício SEAS/SUBEXE SEI N°113 com informações atualizadas da contratação da auditoria externa independente, prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Subsecretário Executivo  
ID Funcional nº. 5086921-3

---

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 17/03/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **29708747** e o código CRC **AE2079C5**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 29708747

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

SEI-07/026/004725/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI N°113

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022

**Ilmo. Sr.****Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, n° 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC n° 2419/2021  
PA 208/2019- MPRJ 2019.00978582

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar a manifestação da Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações - COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com as informações quanto ao andamento da contratação da auditoria externa independente.

Preliminarmente, informamos que a Secretaria de Estado do Ambiente Sustentabilidade- SEAS optou pelo desdobramento da contratação da Auditoria externa independente em duas contratações. pois essa estratégia se mostrou como uma opção mais vantajosa. à medida que em um

Ref. PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos, às  
fls. 215/217, Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº201.

Itaboraí, 09 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*

**TERMO DE VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos ao  
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 09 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*

**Autos devolvidos do Gabinete do  
Promotor de Justiça e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 21 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

**Ref.: Procedimento Administrativo nº 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)**

**PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Reitere-se** o ofício não respondido;
- 2- Acusando** o recebimento do ofício de fls. 215/217, **oficie-se à SEAS/INEA** solicitando informar o comprovar o andamento do processo de contratação da auditoria externa;
- 3- Após** a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de junho de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO  
GONCALVES  
VERAS  
GOMES:089138537  
10

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2022.06.21  
11:07:03 -03'00'



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1629/2022

Itaboraí, 14 de julho de 2022.

Ref.: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante**

13. da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/SUBEXE SEI N° 201, solicitar seja informado e comprovado o andamento do processo de contratação da auditoria externa. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ**  
**CEP 20.081-312**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/07/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1635480** e o código CRC **6C6A130C**.



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1630/2022

Itaboraí, 14 de julho de 2022.

Ref.: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Gerente-Geral,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante**

13. da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 574/2022, acusando o recebimento da petição datada de 25/10/2021, solicitar que reencaminhe a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação inculpada no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC, uma vez que a mídia encaminhada na resposta anterior se encontra danificada, não sendo possível acessar o seu conteúdo. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR GERENTE GERAL**  
**ALESSANDRO DE CASTRO MELO**  
**PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO**  
**Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ**  
**CEP: 20031-912**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/07/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1635516** e o código CRC **AAB74F73**.

Ref. PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

**TERMO DE EXPEDIÇÃO**

Nesta data, procedo à expedição dos  
Ofícios 2ª PJTC nº 1629 e 1630/2022, via  
email.

Itaboraí, 21 de julho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº559

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

**Ilmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 1629/2022.

PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, referente ao citado procedimento administrativo, instaurado para apurar o cumprimento de obrigação contida nos itens 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitando que seja informado e comprovado o andamento do processo de contratação de auditoria externa.

Pelo exposto, servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações atualizadas referente à contratação da auditoria externa independente, prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ.

Destacamos que, no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO CAMPOS COSTA**

Subsecretário Executivo Interino

ID Funcional nº. 2160487-8



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Subsecretário Executivo Interino**, em 28/07/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36746197** e o código CRC **CDCE64A3**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 36746197

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

**À Diretoria de Administração e Finanças**  
**com vistas à Subsecretaria Executiva**

• Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1263/2022  
PA 16/2020 - MPRJ 2020.00174202

Trata-se de processo administrativo instaurado com o fito de requerer ao Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), esclarecimentos quanto ao cumprimento das obrigações elencadas no ofício em epígrafe, contidas no TAC II pactuado entre o MPRJ, PETROBRAS, INEA e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A saber, o aludido instrumento é oriundo da Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e tem em seu polo passivo a SEAS, motivo pelo qual a Subsecretaria Executiva requer alguns esclarecimentos sobre o andamento da contratação.

Ressalta-se que as informações constantes nos autos foram verificadas e analisadas pelos setores técnicos desta Secretaria de Estado, cabendo a esses setores a responsabilidade de aferir a regularidade e legalidade de tais préstimos. Neste sentido, restringir-se-á este pronunciamento à tramitação ocorrida na Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações - COOCCL.

## **TRAMITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

É de conhecimento notório que a Administração Pública Direta, ou seja, conceito que enquadra a SEAS, por desconcentração, deve realizar suas contratações por meio de procedimento licitatório, obrigação esta posta na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo nosso*)

Neste sentido, a Lei Federal que cuida das normas gerais de Licitações e Contratos

do Departamento de Direito Comercial e Trabalho, Área de Direito Comercial, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei nº 5.343/2008, Decreto nº 41.614/2008, Decreto nº 43.007/2011, na Resolução UERJ nº 03/91, no Ato Executivo nº 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo nº 021/REITORIA/2011.  
Proc. nº SEI-260007/000326/2021.

Class.	Nome do Candidato	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média Final
1º	Vitor Augusto José Butruce	8,86	8,86	8,86	8,86
2º	Ricardo Villela Mafra Alves da Silva	8,70	8,70	8,70	8,70
3º	Sabrina Maria Fadel Becue	8,67	8,67	8,67	8,67

Id: 2403175

5.343/2008, DECRETOS Nº 43.876/2012 E 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA Nº 45/1993 E 021/2011. PROC. Nº SEI-260007/027101/2022.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA torna público que no período de 08/07/2022 a 08/08/2022, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 1 (uma) vaga, conforme acima.

Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 08/07/2022, a partir de 9h, até às 23h59min do dia 08/08/2022, adotar os seguintes procedimentos:

- acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM, (<https://prossim.uerj.br/>);
- realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o login, acessar a seleção desejada;
- tomar ciência das normas deste Edital;
- preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição;
- emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para candidatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4;
- efetuar o pagamento do boleto gerado no valor de R\$ 310,72 (trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), em qualquer agência do Banco BRADESCO.

Id: 2403116

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**

## EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS - CCTA, DO LABORATÓRIO DE REPRODUÇÃO E MELHORAMENTO GÊNICO ANIMAL - LRMGA, ÁREA DE IMUNOGENÉTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS NºS 43.007/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da demissão de MARCOS FERNANDO DE RESENDE MATTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, na área de Imunogenética.

O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico [www.uenf.br](http://www.uenf.br), bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/000537/2020.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH, DO LABORATÓRIO DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - LGPP, ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS NºS 43.007/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da exoneração a pedido de FREDERICO VIDIGAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, na área de Administração Pública.

O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico [www.uenf.br](http://www.uenf.br), bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/003581/2021.

Id: 2403420

## Secretaria de Estado de Transportes

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a promoção de colaboração institucional direcionada à capacitação e aperfeiçoamento do atendimento aos beneficiários do Vale Social no Município de Barra Mansa, para atendimento e cadastramento dos beneficiários na Unidade de Cadastramento do Vale Social, visando à unificação dos procedimentos que cuidam do credenciamento dos usuários para acesso à gratuidade nas linhas intermunicipais ou intramunicipais de passageiros, sob administração estadual ou sob administração municipal.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOERJ.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO:** Processo nº SEI-100001/000277/2022

Id: 2403324

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

## EDITAL

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico n.º 001/2022, do tipo menor preço global, conforme abaixo discriminado.

**OBJETO:** O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, AFIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTA-

260007/025005/2022:

## DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subárea: Teoria da Computação, Matemática da Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Alfredo Nazareno Pereira Boente	98
2º	Sandra Regina Freitas da Silva Morgado de Gois	89
3º	Cristiane Leitão da Silva	85
4º	Viviany Leão Fernandes	70

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024992/2022:

## DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subárea: Metodologia e Técnicas da Computação, Sistemas de Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Raul Carlos Costa Queirós	72

Id: 2403457

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## AVISOS

O VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/027285/2022:

## DEPARTAMENTO DE DESPORTOS COLETIVOS

Área: Desportos Coletivos, subárea: Esportes Coletivos

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Gabriel Boaventura Cunha	96
2º	Matheus Ramos da Cruz	92
3º	Deborah Touguinho Gonet	80
4º	Guilherme de Freitas Fonseca	71
5º	Maria Juliana de Almeida Robalinho	70

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/002797/2022:

Área: Língua Hebraica e Literatura Judaica

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Fernanda dos Santos Silveira Moreira	92
2º	Michelle Gonçalves de Castro	69
3º	Isabelle de Brito Malte Perrout	47

O DIRETOR DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/027395/2022:

Disciplina: Atendimento Educacional Especializado - AEE - 2022.2

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Ludmila Gabcan	100
2º	Patrícia Barcelos Azevedo*	96
3º	Valéria Paixão de Vasconcelos Nepomuceno*	94
4º	Thais de Oliveira Queiroz Atty	94
5º	Camila Santos Pereira*	90
6º	Leila Ferreira Andrade	90
7º	Wagner Souza da Silva*	84
8º	Cássia Maria da Silva de Amaral	84
9º	Shirley Souza de Oliveira Alves	84
10º	Tatiane Maia de Freitas	80
11º	Arthur Eduardo Lírio Pereira	80
12º	Veronica de Santana Pedrosa*	79
13º	Isabela Alcântara do Nascimento	78
14º	Raquel Silva Teixeira de Miguel	76
15º	Tuiara Ribeiro da Silva*	74
16º	Aghata Catarine Silva de Souza	73
17º	Jamily Queiroz de Lima	72
18º	Luana Princival da Silva	72
19º	Maria de Fátima Cabral da Cruz Pinto	70
20º	Bruna Fernandes de Souza	70
21º	Ingrid Mariano Moraes da Silva	70
22º	Juliana Paulino Gomes	70
23º	Giovana Cerqueira Lopes	70
24º	Natasha da Silva Lemos	70
25º	Geyse Fonseca da Silva	70

\* Candidato autodeclarado para reserva de vagas.

Disciplina: Língua Portuguesa - 2022.2

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Marta Maria Crespo Rodrigues	99
2º	Luis Eduardo Velloso Garcia	99
3º	Giselle Leite Tavares Veiga	99
4º	Jovana Maurício Acosta de Oliveira	99
5º	Natércia Almeida Lacerda	94
6º	Caroline Martins da Silva	90
7º	Natália Mendonça Conti	89
8º	João Paulo da Silva Nascimento	89
9º	Eliane Waller	85
10º	Girlane Araújo Braz da Rosa Sousa	80
11º	Bárbara Alves Matias	80

Id: 2403087

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

## EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ÁREA GESTÃO DA INOVAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº

## DEPARTAMENTO DE LETRAS

Área: Literatura Portuguesa

Colocação	Nome do Candidato
1º	Denise Rocha
2º	Wagner Coriolano de Abreu
3º	Marcelo José Fonseca Fernandes
4º	Simone Cristina Menezes Martins
5º	Ana Paula Pereira
6º	Joana S. Guimarães Araújo Bonomo
7º	Luiz Eduardo Velloso Garcia
8º	Leonel Isac Maduro Velloso
9º	Fernanda Soares da Silva Torres
10º	Cristine Arena Forli
11º	Ariane de Andrade da Silva
12º	Karina Frez Ursino
13º	Drisana de Moraes Oliveira Santos
14º	Adriano Carneiro
15º	Camila Machado
16º	Gabriel Guimarães Barbosa
17º	Jorge Eduardo M. de Mendonça
18º	Eduarda Ramos Pontes Werneck
19º	Christine S. de Oliveira Lopes da Cruz
20º	Gabriela Ribeiro Martins Neta
21º	Clarice Dias Pêsoa
22º	Ana Maria Vasconcelos Castro
23º	Girlane Araújo Braz Souza
24º	Rogério Ferreira de Araújo
25º	Julia Araújo Borges
26º	Beatriz Cruz

Área: Língua Inglesa e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa

Colocação	Nome do Candidato
1º	Ana Paula de Oliveira Pereira
2º	Flávio Barreto Soares
3º	Joana Souto Guimarães Araújo Bonomo
4º	Livia Mergulhão da Cunha
5º	Rodrigo Corrêa da Fonseca
6º	Carolina Valente de Oliveira
7º	Hanna Ferreira da Silva
8º	Matheus Gomes Alves
9º	Karina da Silva Corrêa

**FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS**

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024959/2022:

## DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subáreas: Metodologia e Técnicas da Computação, Teoria da Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Regina Lucia Napolitano Felício Felix Batista	88
2º	Rafael Monteiro Ribeiro	73

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024959/2022:

## DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

Área: Engenharia de Materiais e Metalúrgica

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Jorge Trota Filho	100
2º	Gustavo Coqui Barbosa	100
3º	Rinaldo Farias da Luz	99
4º	Pedro Henrique Poubel Mendonça da Silveira	99
5º	Bernardo Honigbaum	88
6º	Geraldine Nancy Rodríguez Perea	88
7º	Matheus Pereira Ribeiro	84
8º	Fabio da Costa Garcia Filho	82
9º	Jorge Otávio Nunes Teixeira	76

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/025013/2022:

## DEPARTAMENTO NAVAL E PESCA

Área: Engenharia Naval e Oceânica ou Construção Naval

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Maricruz Aurelia Fun Sang Cepeda	100
2º	Sérgio da Silva Feitosa	85

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-

DO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e quantificado na Proposta de Preços (Anexo II), deste Edital.

**DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 08/07/2022 às 10:00h

**VALOR ESTIMADO DO CERTAME:** R\$3.879.342,22 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

**PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE](http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE), [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente ser adquirido mediante a entrega de um pen drive, na Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia Maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço:

Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baia maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e-mail: [licitacao.ambiente@gmail.com](mailto:licitacao.ambiente@gmail.com).

Id: 2403250

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**\*INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica. **PARTES:** FIPERJ e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense-IFF - Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ. **OBJETO:** Realizar um delineamento experimental para tratamentos e recirculação da água de produção de alevinos de tilápia do laboratório de reprodução de peixes no Instituto Federal Fluminense-IFF Campus Bom Jesus de Itabapoana, de forma a gerar conhecimento para produção sustentável das espécies para os produtores fluminenses. As águas residuais da criação de peixes são ricas em substâncias nutricionais para o crescimento vegetal e esse projeto tem como principal objetivo estudar do tratamento de efluentes do laboratório por filtros compostos de macrofitas aquáticas, bem como, estudar os parâmetros físico-químicos da água de retorno para o laboratório. Sendo assim, objetiva-se avaliar o tratamento de efluentes para avanços direcionados a aquicultura sustentável, de forma a integrar ensino, pesquisa e extensão envolvendo os alunos e produtores rurais nos trabalhos desenvolvidos pela FIPERJ. Além disso, proporcionar aos estudantes conhecimentos sobre a importância econômica, ambiental e social dos setores aquícola,

ao realizar palestras e cursos com temas correlatos à aquicultura continental, para estudantes, técnicos e produtores rurais nas dependências do Instituto. Tendo como beneficiário principal a Sociedade produtora fluminense. Respeitando as ações descritas no novo Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. **PRAZO:** 18 (dezoito) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-020006/000169/2022. \*Omitido no D.O. de 24.06.2022.

Id: 2403310

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

### EXTRATO DE TERMO

Edital 03/2021 "Cultura Presente nas Redes 2". **INSTRUMENTO:** Termos de Compromisso numerados conforme planilha abaixo. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponentes conforme planilha. CNPJ Nº Conforme planilha. **OBJETO:** Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. **VIGÊNCIA:** Até 21 de dezembro de 2022. **VALOR POR PROJETO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** conforme planilha. **FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 7035/2015. **PROCESSO Nº:** SEI-180008/000034/2022.

PAGAMENTO - EDITAL Nº 03/2021 "CULTURA PRESENTE NAS REDES 2"- LOTE 14				
Inscrição	Nome do projeto	Proponente	CPF	Data do Termo de Compromisso
8477	Patrimônio histórico carioca	Marcia Leticia Ferreira de Carvalho	12318283745	12/03/2022
8770	Fórum Municipal de Dança de Mangaratiba	Marina Barros Ferreira Sobrinha	01095206702	19/01/2022
9182	Travessia	Jovan Ferreira da Silva	10882845748	11/03/2022
9339	Paula Cavalcanti Vaz	Paula Cavalcanti Vaz	11216855790	11/02/2022
9420	Arte da Dança	Carmen Lucia Alves de Mello	53133226720	18/01/2022
9457	O que te vem?	HUMBERTO DA SILVA BORGES	13381147781	11/03/2022
9481	O que me move	Wallace Guimarães Costa	15584140708	01/02/2022
9944	Arte junina em desenhos	Davidson Santos da Costa	15036028775	29/01/2022
10332	Pratas da casa	Cláudio Luiz Pinheiro	01901164713	21/01/2022
10579	Um corpo sem carnaval	Dandara Patroclo Santos	12493437713	08/03/2022
11328	Wallace	Wallace	16853002784	08/03/2022
11428	Raphael Janeiro Funari Di Lucia	Raphael Janeiro Funari Di Lucia	11267952750	14/02/2022
11743	Manas em Rede	Priscila Rebeca de Oliveira Gomes	09061449731	31/01/2022
11841	INOS NACIONAL BRASILEIRO E MUNICIPAL, SEUS ENCANTOS E SUAS HISTÓRIAS	Marcelo Romeiro Juliano	90504194704	14/03/2022
11851	Fabio Voz Acústico	Fábio de Barros Coelho	07274862766	27/01/2022
12291	Show acústico - Siga o bem - 10 anos de banda Sangue Rasta	Rafael Iguatemy Rodrigues	11670024741	17/02/2022
12294	ALINE CARROCINO NOGUEIRA	ALINE CARROCINO NOGUEIRA	08699401710	11/03/2022
12342	Momento Alegre, Festa de Criança   Pic-Caramelo	Jorge Henrique Pereira da Silva Neves	64205886772	11/03/2022
12639	CONTOS EM CANTOS DA CASA	MARIANA BUSNARDO JACO	00704441969	27/01/2022
12683	Escrever o estar viva agora	Diana de Hollanda Cavalcanti	10338116702	04/03/2022
12695	Click Cultural	Rosiane Silva Rocha Kort Kamp	11744214794	15/02/2022
12765	Menina das Águas de Oxum	Laiza Dos Santos Alcides	08246646710	26/02/2022
12768	Eduardo de Almeida Santos	Eduardo de Almeida Santos	10352975741	29/01/2022
12922	DANÇA DOS CORPOS	Rafael Gomes de Araujo	10855652705	26/01/2022
12950	Iniciando na iluminação cênica	Carlos André Carvalho Monteiro	09912376765	26/01/2022
12990	Papercraft / dobraduras com papel	Carlos Alberto Licasalio Rangel Junior	12392431701	24/01/2022
13266	Oficina de Costura Junina Nazaré Show	Gabriel de Oliveira Duarte	16925044798	08/02/2022
13313	Tonny Boss apresenta: Vênus Acústico	Angelo Antonio Silva	07681667725	28/01/2022
13903	Dilma Melo Baiana do acarajé	Dilma dos Santos Melo	29397049534	28/01/2022
13966	Rio de Poesia	Johnny Wallace dos Santos Barbosa	06864905764	17/02/2022
14095	Arte e Reciclagem - Oficina de artesanato e criação com materiais de reuso	Maria de Fátima Olímpio	07863513731	25/02/2022
14110	Meus primeiros passos no ballet	Luciana Archanjo Ferreira Fernandes	08397949755	27/01/2022
14375	Leitura Dramatizada de autores clássicos do teatro Brasileiro	Jorge Janguaiba Soares Nery	82945039753	12/03/2022
14414	Oficina de Percussão para as Mulheres da Zona Oeste	Téo Cordeiro da Cunha	09672343795	09/03/2022
14486	De Neto a Neto na Capoeira Campista	Leonardo da Silva Leitão	07863018722	03/03/2022
14547	APENAS UM RAPAZ LATINO AMERICANO	Roberto Carlos Lopes Rocha	85995134787	15/02/2022
14570	Quem Não Gosta de Samba Bom Sujeito Não é	Ana Paula Pereira Gonçalves Silva	08708260770	26/02/2022
14598	Cultura e Língua Yorubá	Ayodele Balogun	05500405799	08/03/2022
14709	Oficina de Dança de Salão: Uma viagem pelos ritmos!	Cicero Gilliard Alencar Arrais	10089739710	11/03/2022
14777	Palhaço sim! Com orgulho!	Paulo José do Carmo	87626039734	28/01/2022
15002	Baden Powell Lado B	Louis Marcel Powell de Aquino	05767232741	18/01/2022
15564	FOLIA DE REIS ESTRELA DE BELEM	JOMAR MARTINS LIGIERO	09386738740	19/01/2022
15608	Giulliana Cunha	Giulliana Cunha	10922321760	11/03/2022
15728	Ensaio Poético Online Paraíba do Sul 2022	Mariana Guimarães Pereira	14487277744	25/01/2022
16089	NOS BASTIDORES DO TEATRO	VANIZE CLAUSSSEN CORRADINI	77199871791	09/03/2022
16294	Alan James	Alan Braga Panza	10629140740	11/03/2022
16353	Caro Leminski	José Orlando Rangel Machado	01850619743	31/01/2022
16383	Festival Rio Rap	Yuri de Carvalho Batalha	15227128790	10/02/2022
16429	As meninas de Paulo Freire	Geovane da Silva Costa	05864057711	28/01/2022
16450	Corpus território : Diálogos poéticos	Cátia Regina Costa Correia	14380700712	26/01/2022
16958	HOMEM DO SUBSOLO	Claudionor André Zambuzzi	04935783826	09/03/2022
17057	Festa no Céu em LIBRAS	Lorraine Laurindo de Azeredo	16278276763	09/03/2022
17159	Nilcemar Nogueira	Nilcemar Nogueira	71868380734	09/03/2022
17422	Guilherme Estevão de Lima Maciel	Guilherme Estevão de Lima Maciel	14496527072	11/02/2022
17608	Banda Consciência Tranquila - Ensaio aberto	Igor de Mello de Souza	11086447751	09/03/2022
17909	Poesia Brincante	Bianca Barboza da Silva	10113515790	28/01/2022
17971	Oficina de Escuta "Rio Clássico"	THIAGO SANTOS DA SILVA	10186815743	08/03/2022
18289	Carolina Brito Pereira	Carolina Brito Pereira	11360152725	17/02/2022
18418	Festival Futuro	Lisandra Costa De Almeida	16446231709	27/01/2022
18840	SPEEDVIVE	Rafael Porto Rangel da Silva	12322786705	21/02/2022
18953	Olhares criativos - Oficina de fotografia para pequenos empreendedores	Larissa Acsa da Silva Silveira	17873705773	23/02/2022
19004	Vinicius Velasco acústico ao vivo (músicas autorais)	Vinicius Nunes Velasco	11228006733	09/02/2022
19021	Estrela da Manhã - A Criação Musical inspirada em poemas e textos de autores brasileiros	Ronaldo Mota Mendes	06486320320	22/02/2022
19053	Entre Laços no Cinema	Debora Adassa João	40738022837	08/03/2022
19168	Eram 30 homens	Nicole Maia Ventura	85786571521	27/01/2022
19233	Vestindo o Natal	Juka Goulart	02497766770	11/03/2022
19417	Editando com Darktable	LETICIA TEIXEIRA ROCHA	14290654789	26/01/2022
19512	DE VOLTA AS GARGALHADAS	EDMILSON DA SILVA LEANDRO	09916934770	19/01/2022
19569	Aline Mendonça	Aline dos Santos Fraga Mendonça	13202690795	22/02/2022
19665	Trap'in - Sons da Rua	Leandro Marcelino Reis	14278331762	09/03/2022
19985	Releituras de Tim Maia	Carlos Miquel Guedes e Silva	15775629760	26/02/2022
20123	Impactos da pandemia - Roda de cuidados entre mães negras	LARISSA SILVA DA CONCEICAO	13680923732	24/01/2022
20125	Desenvolvimento de trabalho Social com Crianças de comunidade com a Capoeira	Jarbas Junio Viana Brito	13806316708	03/03/2022
20410	Mãe Gota, o encontro com uma gota d'água	Livia Barbosa Prado	13057306748	23/02/2022
20554	Exposição Virtual "Pandemia Lúdica"	Deneir de Souza Martins	39631494772	25/02/2022
20634	Olhar Alternativo do Lugar	Augusto Lacerda Alves Lima	16167282722	28/01/2022
21023	Oficina Como colocar seu Bloco de Carnaval na Rua	Marcelo avelino Ginu	10677939760	26/02/2022
21050	Workshop de Aquarela para Iniciantes	Larissa Martins Rodrigues de Carvalho	14029178723	08/03/2022
21140	tamiris coelho	tamiris coelho	12905859709	08/03/2022

Id: 2403424

#### EXTRATO DE TERMO

Edital 03/2021 "Cultura Presente nas Redes 2". **INSTRUMENTO:** Termos de Compromisso numerados conforme planilha abaixo. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponentes conforme planilha. CNPJ Nº Conforme planilha. **OBJETO:** Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. **VIGÊNCIA:** Até 21 de dezembro de 2022. **VALOR POR PROJETO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** conforme planilha. **FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 7035/2015. **PROCESSO Nº SEI-180008/000042/2022**

PAGAMENTO - EDITAL Nº 03/2021 "CULTURA PRESENTE NAS REDES 2"- LOTE 15				
Projeto	Nome do projeto	Proponente	CPF	Data do Termo de Compromisso
8637	Série Povo da Encruza	Lucas Ferreira Silva de Freitas	17710629750	17/03/22
8815	Teatro para Professores	Fabiane de Lima Dias Bacelar	05933211702	08/03/22
9012	FRITADA	Julio Cesar Diniz Guimarães Netto	09135696745	14/03/22
9905	Oficina de Estudos Teatrais - entre o Textual e o Cênico.	Eliano Siqueira Costa	05310302700	24/01/22

## CORREIO FLUMINENSE

## Uma nova São Gonçalo

Governo lança obras em três bairros da cidade

Norte Fluminense mais seguro



Divulgação

Cidade tem um dos combustíveis mais caros do país

## Queda no preço da gasolina é registrada em Petrópolis

Por Larissa Martins

Motoristas relataram que, em alguns postos, a gasolina nesta segunda-feira chegou a R\$7,89. Uma diferença considerável se comparado com o preço anterior, de R\$8,39, o mais alto encontrado no município. "Na semana passada eu abastei porque disseram que o preço iria aumentar. Agora o preço caiu, eu estou com o tanque cheio e paguei caro", reclama o ajudante de pedreiro, Marcos Alberto Souza.

## Esporte

A Prefeitura de Três Rios vai promover, no dia 3 de julho, domingo, das 10h às 13h, a 2ª edição do Open Beach Wrestling, na quadra de areia da Avenida Alberto Lavinas (Beira-Rio). O torneio, que espera movimentar a cidade com os amantes da modalidade, conta com a chancela da Federação Estadual de Wrestling.

## Queimadas

Queimar lixo domiciliar ou verde pode causar danos à saúde das pessoas e provocar grandes queimadas. Por isso para denunciar a prática ilegal em Paty do Alferes, basta ligar para os telefones municipais: 2485-1234 / Ramal 2304 - Fiscalização de Posturas, 2485-2741 - Fiscalização Ambiental, 193 - Corpo de Bombeiros e o 0300 253 1177 - Linha Verde

## Digital

A partir de agora Teresópolis tem no site diversos serviços para eliminar o papel e aderir aos processos digitais, que visam melhorar o atendimento à população, poupar tempo, aumentar a produtividade e ter controle e segurança nas informações. O TerêGov Digital trará mais agilidade nos processos, além de se preocupar com o meio ambiente.

## Saúde

A Prefeitura de Areal divulga o calendário de vacinação contra a COVID-19 para pessoas de 45 a 49 anos, conforme a remessa de vacinas recebidas pelo Município, seja para 1ª, 2ª, 3ª, 4ª ou dose pediátrica. Quarta, 29/06, em Portões e Alberto Torres, Quinta, 30/06, em Gabi, Cedro e Vila Adelaide e na sexta, 1º/07, em Amazons, Pará e Delícia.

## Denúncia

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo informou que o Executivo não possuía a ciência a respeito do uso de uma van da saúde para fins pessoais por parte de um funcionário. Após denúncias nas redes sociais, a pasta solicitou a busca imediata pelo veículo e ressaltou que o servidor sofrerá as devidas medidas cabíveis e será desligado de suas funções.

## Salários

A prefeitura de Paraiba do Sul informou por meio das redes sociais, que segue efetuando o pagamento do funcionalismo municipal de forma antecipada. Um dos benefícios da medida é movimentar a economia da cidade, já que, com o salário sendo pago antes do prazo, os servidores poderão pagar suas contas e quitar suas dívidas tranquilamente.

O governador Cláudio Castro esteve em São Gonçalo, para dar ordem de início e entregar obras nos bairros de Vista Alegre, Vila Lage e Laranjal, que facilitarão a vida da população do município.

No bairro Vila Lage, Cláudio Castro assinou a ordem de início de reforma do conjunto habitacional Vila Lage I e II, investimento de R\$ 9,4 milhões que faz parte do programa Casa da Gente e beneficiará 1.080 famílias. A reforma dos 27 blocos, construídos entre as décadas de 70 e 80, inclui a recuperação da pintura interna e externa, limpezas de caixas d'água e cisternas, além da recuperação pontual de rede externa de esgoto e instalações elétricas. A previsão é que a reforma seja concluída em oito meses.

"Minha família mora aqui há quase 40 anos. Esse prédio é muito antigo, nunca teve uma reforma e tem problemas no telhado e na caixa d'água. Foi uma surpresa, fiquei lisonjeada, não esperava ver essas obras. Só tenho que agradecer", comemorou a moradora Carla Conceição Pacheco.

Já no bairro Vista Alegre, as obras entregues pelo governador Cláudio Castro incluem a pavimentação, drenagem e urbanização da Rua Cidade de Lisboa, além da Rua Guaxindiba, também contemplada pelo DER-RJ. O programa Governo Presente irá realizar ainda obras em outras localidades, com projeto atualmente em licitação e previsão de mais de R\$ 37 milhões em investimentos.

Castro também fez a entrega do Viaduto do Jardim Cata-



Luís Alvarenga/ Gov. do Rio

Entrega das obras do viaduto de Jardim Catarina

rina, obra esperada há tempos por motoristas. Obra do DER-RJ, o viaduto está incluído em um pacote de obras da RJ-104, que envolve a recuperação estrutural em cinco passarelas, recapeamento de 15km da rodovia e sinalização no trecho de Tribobó à BR-101.

"Estamos trazendo melhorias, entregando obras e começando intervenções que vão melhorar a qualidade de vida e recuperar a dignidade do povo gonçalense. São Gonçalo precisa ter investimentos, empregos e infraestrutura e vamos seguir investindo aqui até mudar a vida do gonçalense", declarou o governador.

## Ação social em Volta Redonda

O programa "Ação Comunitária" chega nesta terça (28) ao bairro Eucaliptal, em Volta Redonda. O evento leva serviços da rede de assistência comunitária, orientações de saúde, jurídicas e ações recreativas à população local. A atividade será realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social Rústico, das 9h30 às 15h, na Praça Costa e Silva - próxima à Igreja Santa Cruz.

Durante o evento, os moradores poderão ter acesso a cortes de cabelo gratuitos, atendimento de trançista e manicure, orientações de saúde, por meio de profissionais Unidade Básica de Saúde da Família. Haverá brinquedos e atividades para as crianças.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ  
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ comunica aos interessados sobre o adiamento **SINE DIE** por motivos de ajustes técnicos do PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS - PE-RP Nº 012/2020, Tipo Menor Preço Global por Lote - (Processo SEI nº 120211/001276/2020) cujo objeto é: Registro de Preços com vistas a contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua por 12 (doze) meses, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I. A designação da nova data de abertura do certame será divulgada brevemente.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública as seguintes licitações:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**OBJETO:** Aquisição de material (COMPRESSA DE COLOSTOMIA E OUTROS), para atender à Coordenação de Material, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**PROCESSO SEI Nº E-08/001/3528/2017**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/07/2022, às 09:00 horas

**ETAPA DE LANCES:** 11/07/2022, às 09:00 horas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos (CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG OUTROS), para atender à Coordenação de Medicamentos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**PROCESSO Nº SEI-080001/009198/2021**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/07/2022, às 09:00 horas

**ETAPA DE LANCES:** 11/07/2022, às 09:00 horas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/22.**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e insumos necessários ao registro de ponto eletrônico dos servidores lotados na Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**PROCESSO Nº SEI-080001/016666/2021**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/07/2022, às 10:00 horas

**ETAPA DE LANCES:** 11/07/2022, às 10:00 horas

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública as seguintes licitações:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (LIRAGLUTIDA 6 MG/ML), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**PROCESSO Nº SEI-080017/001194/2021**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/07/2022, às 10:00 horas

**ETAPA DE LANCES:** 08/07/2022, às 10:00 horas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (CERTOLIZUMABE PEGOL 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**PROCESSO Nº SEI-080017/000594/2020**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/07/2022, às 10:00 horas

**ETAPA DE LANCES:** 08/07/2022, às 10:00 horas

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (BROMETRO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**PROCESSO Nº SEI-080017/001769/2020**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/07/2022, às 10:00 horas

**ETAPA DE LANCES:** 08/07/2022, às 10:00 horas

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico n.º 001/2022, do tipo menor preço global, conforme abaixo discriminado.

**OBJETO:** O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, AFIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e quantificado na Proposta de Preços (Anexo II), deste Edital.

**PROCESSO:** SEI-070026/000410/2021

**DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 08/07/2022 às 10:00h

**VALOR ESTIMADO DO CERTAME:** R\$3.879.342,22 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE](http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE), [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente ser adquirido mediante a entrega de um pen drive, na Av. Venezuela, 110, 5º Andar - baía Maracanã - Bairro Saúde - Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço:

Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baía maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e-mail: [licitacao.ambiente@gmail.com](mailto:licitacao.ambiente@gmail.com).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI Nº48

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

**Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1629/2022 - PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Beatriz Cárdenas**

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 21/07/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36530249** e o código CRC **5863A565**.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 165-2019

Resposta ao Ofício 2ª PJTC 1630-2022

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.17, que assim estabelece:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

(...)

**5.1.17) Em relação à condicionante 11** – (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”;

Considerando o recebimento do Ofício 2ª PJTC 1630/2022, datado de 14/7/2022, recebido em 21/07/2022, por meio do qual o MPRJ solicita a reapresentação do cumprimento da obrigação insculpida no item 5,1,17 da cláusula segunda do TAC, em razão de que a “mídia encaminhada na resposta anterior se encontra danificada”, estamos juntando ela em DVDs agora, em anexo.

Assim, a fim de atestar o devido cumprimento segue novamente agora em 2 DVDs o Plano de Monitoramento Epidemiológico da FIOCRUZ/ENSPA e um CD contendo Mídia contendo o relatório de monitoramento epidemiológico sanitário atualizados separados por municípios e o relatório final consolidado.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.

MARGARETH MICHELS Assinado de forma digital por MARGARETH  
MICHELS BILHALVA:67533892020  
BILHALVA:67533892020 Dados: 2022.07.27 09:35:46 -03'00'  
Margareth Michels Bilhalva  
OAB nº 171.623

MPRJ DECOR 202200663490 27/07/2022 14:12:03



	<b>NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC</b>			
	<b>INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019</b>			
ITEM DO TAC:	OBRIGAÇÃO:			
5.1.17	<p><b>5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021</b></p>			
PA MPRJ: 165/2019				
LICENÇA REFERÊNCIA: Licença Prévia FE013990	PRAZO DE ATENDIMENTO: 30 Dias após recebimento do Ofício	STATUS DE ATENDIMENTO: Atendido		
<p>INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO:</p> <p>Em resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 1630/2022 - PA 165/2019 MPRJ, onde foi solicitado o reenvio do CD com as evidências de atendimento a Obrigação 5.1.17.</p> <p>A Petrobras reenvia a Mídia de DVD com as evidências do atendimento ao subitem (i) da Obrigação 5.1.17, contendo os Relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizados até 2014 com a identificação formal de autoria da instituição contratada FIOCRUZ/ENSP (Anexo I), protocolado em 11/10/2019.</p> <p>Em atendimento a Obrigação 5.1.17 subitem (ii), reenvia os Relatórios do Monitoramento Epidemiológico e Sanitário com dados atualizados, separados por Municípios (Itaboraí, Tanguá, Cachoeira de Macacu e Guapimirim) (Anexo II) e o Relatório Final do Monitoramento Epidemiológico e Sanitário atualizado consolidado de todos os municípios (Anexo III), protocolados anteriormente em 25/10/2021.</p> <p>Desta forma, com atendimento ao Ofício citado e reenvio das evidências de atendimento do mesmo, <b>solicitamos o reconhecimento de atendimento total desta obrigação, bem como a declaração de sua quitação.</b></p>				
<p>DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS:</p> <p style="text-align: center;"><b>DVD (01) de Mídia Contendo:</b></p> <p>Parte 1 do Anexo I – Relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico Autoria FIOCRUZ/ENSPA</p> <p style="text-align: center;"><b>DVD (02) de Mídia Contendo:</b></p> <p>Parte 2 do Anexo I – Relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico Autoria FIOCRUZ/ENSPA</p> <p style="text-align: center;"><b>CD (03) de Mídia Contendo:</b></p> <p>Anexo II – RLS Monit. Epidemiológico e Sanitário Atualizados_Separados por Município</p> <p>Anexo III – RL Final Monit. Epidemiológico e Sanitário Atualizados_Consolidado</p>				

DATA	26/07/2022
------	------------

Ref. PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 226/231, Of. SEAS/SUBEXE Nº 559.
- À fl. 232, Of. SEAS/OUVI Nº 48.
- Às fls. 233/236, resposta da Petrobras.

Itaboraí, 06 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*

**TERMO DE VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo.  
Promotor de Justiça.

Itaboraí, 06 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de  
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente  
data.**

Itaboraí, 16 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)**

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/05, instruído de fls. 06/34-v.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/37-v.

Ofício da Petrobras à fl. 38-A, instruído de fls. 39/43, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.15 da cláusula segunda do TAC.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

Ofício da Petrobras à fl. 45, instruído de fls. 46/50, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 52, instruído de fls. 53/57, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 60, instruído de fls. 61/65, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.14 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 67, instruído de fls. 68/72, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.18 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA às fls. 75/76, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 77/78, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 83, instruído de fls. 84/89, informando que a Petrobras apresentou documentação acerca do cumprimento dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 90, instruído de fls. 91/94, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 96, instruído de fls. 97/103, informando que foi aberto o Processo Administrativo nº E-07/026.228/2019 para acompanhamento do TAC.

Ofício do INEA à fl. 113, instruída de fls. 114/177, encaminhando despacho assinado por três integrantes do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, bem como indagando se os itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 podem ser considerados concluídos por parte da fiscalização do INEA.

Informação Técnica do GATE nº 884/2020 às fls.183/190, esclarecendo que é importante a realização de Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da cláusula segunda do TAC, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizadas e dos resultados obtido, além de propiciar ao INEA uma avaliação quanto à necessidade da manutenção dessas condicionantes na renovação das licenças ambientais do COMPERJ.

Ofício do INEA às fls. 193/194, informando que a auditoria externa está na fase de contratação.

Ofício da Petrobras à fl. 202, remetendo mídia digital de fl. 203, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 204, remetendo mídia digital de fl. 205, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 211, solicitando dilação de prazo.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício da SEAS 215/217, informando que foi encaminhado em 15/02/2022, pela SEAS, o Ofício SEAS/SUBEXE SEI Nº113 com informações atualizadas da contratação da auditoria externa independente, prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC.

Ofício da SEAS às fls. 226/231, informando que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Ofício da SEAS à fl. 232, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras à fl. 233, instruído de fls. 234/235, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.

**É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 233/235.
- 2- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 232 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 15 de março de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO		Assinado de forma
GONCALVES		digital por TIAGO
VERAS		GONCALVES VERAS
GOMES:0891385		GOMES:08913853710
3710		Dados: 2023.03.16 08:41:40 -03'00'



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

*Itaboraí, 28 de abril de 2022.*

**Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

---

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 378/2023

Itaboraí, 21 de março de 2023.

Ref.: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante**

13. da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/OUVI Nº 48, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ**  
**CEP 20.081-312**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 21/03/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2245362** e o código CRC **48F6353F**.

Ref. PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

**TERMO DE EXPEDIÇÃO**

Nesta data, procedo à expedição do Ofício 2ª PJTC nº 378/2023, via email.

Itaboraí, 21 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº267

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

**Ilmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 1629/2022 e Ofício 2ª PJTC nº 378/2023

PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, referente ao citado procedimento administrativo, instaurado para apurar o cumprimento de obrigação contida nos item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações atualizadas referente à contratação da auditoria externa independente, prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ.

Segue também anexo a este ofício, os documentos listados abaixo:

- Publicação- homologação
- Publicação Extrato
- Decisão -TCE
- Ofício encaminhado à empresa TRIAL
- Resposta encaminhada ao TCE aguardando decisão

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Subsecretário Executivo  
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 28/03/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49204073** e o código CRC **7D8A3E95**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 49204073

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

**À Diretoria de Administração e Finanças**

Em atenção a solicitação contida no despacho doc.SEI [48378531](#) a Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL, aclara para os devidos fins, que no que tange ao procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de Auditoria Externa, no bojo do processo [SEI-070026/000410/2021](#), encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da pretensa contratação.

Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, a SEAS deflagrou a fase externa do certame, PE nº 003/2022, conforme depreende-se da compulsão dos autos processuais.

Ato contínuo, realizada a sessão de abertura, deu-se início a fase de habilitação. Durante essa etapa, constatou-se que a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda atendia todos os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

Nesses termos, o processo licitatório seguiu seu rito, e em seguida fora realizada a homologação do certame, doc.SEI [48396091](#) e posteriormente a assinatura do contrato, doc.SEI. [48396485](#)

Todavia, a Ordem de Início para a execução do contrato não pode ser expedida, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, doc.SEI [48396540](#).

Dessa forma, atualmente a Administração expecta pela decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito.

Isto posto, remeto para conhecimento.

**RAYSSA VIEIRA MARQUES**  
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações  
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 16/03/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **48687417** e o código CRC **11274233**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004513/2019

SEI nº 48687417

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [rayssavm](#), versão 5 por [rayssavm](#) em 16/03/2023 12:01:21.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/DIRAF N°13

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

Ilmo. Sr  
Julius Valmorbida Stepansky  
Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda  
Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ  
Cep: 20.941-000

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar uma cópia do extrato publicado na Edição n.º040, do DOERJ do dia 03 de março de 2023, conforme anexo.

Cumprir informar, que a Ordem de Início para a execução do contrato não poderá ser expedida nesse momento, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022 , conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, documentos sei 48053798 e 48053866, respectivamente, cuja visualização poderá ser feita através de pesquisa pública, através do link: [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6).

Isto posto, informamos que os pontos suscitados estão sendo respondidos pela área técnica e sendo autorizados pela Egrégia Corte de Contas do ERJ, estaremos encaminhando o documento para o início da execução contratual.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I - Extrato Contrato SEAS N.º 01/2023, documento SEI 47939108.

Atenciosamente,

**Filipe Alves da Silva Mendes**  
Diretor Geral de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 07/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **48132530** e o código CRC **5D15CA0B**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 48132530

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

**RES: Contrato SEAS N.º01-2023****De :** Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

ter., 07 de mar. de 2023 18:07

**Assunto :** RES: Contrato SEAS N.º01-2023 1 anexo**Para :** 'Debora Costa dos Santos Silva' <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky' <julius.stepansky@trial.com.br>**Cc :** marcelo@trial.com.br**Responder para :** marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Prezada Debora, boa noite.

Confirmamos o recebimento do ofício(OF.SEAS DIRAF N.º13 – 2023) e publicação do contrato no Diário Oficial.

Obrigado!

Atenciosamente,

**Marcelo Furlanetto**Grupo Trial  
Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000  
Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587[marcelo.furlanetto@trial.com.br](mailto:marcelo.furlanetto@trial.com.br)[www.trial.com.br](http://www.trial.com.br)**De:** Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 7 de março de 2023 17:40**Para:** julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>**Cc:** marcelo@trial.com.br**Assunto:** Contrato SEAS N.º01-2023

Prezados, Boa Tarde

Encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N.º 13/2023 referente ao Contrato SEAS N.º01/2023.  
Peço por gentileza, acusar o recebimento deste.

Att.

Débora/SEAS/DIRAF

Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**CEJUSC Ambiental - Centro Judiciário Ambiental**

RUA ACRE, 80, SALA 2201-B - Bairro: CENTRO - CEP: 20081-000 - Fone: (21)2282-8745 -  
<https://www10.trf2.jus.br/conciliacao> - Email: [conciliar@trf2.jus.br](mailto:conciliar@trf2.jus.br)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001126-45.2002.4.02.5102/RJ**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RÉU:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2023, à hora designada, por meio do Sistema Zoom, na sala de audiência virtual do Centro de Conciliação de Feitos Complexos Ambientais - CCFCA, presentes o servidor Lucas de Sequeira Batista Levenhagen, a Juíza Federal Coordenadora do Cejusc Ambiental - Centro Judiciário Ambiental, **Dra. Ana Carolina Vieira de Carvalho**, declarou aberta esta teleaudiência de Conciliação.

Inicialmente, convém informar que, nos termos do §2º do art. 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, a ferramenta Zoom consiste na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020) para a realização de audiências virtuais, excepcionalmente, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, que exige o isolamento social e impõe restrições de locomoção.

Iniciada a audiência e realizado o pregão, consta presente a parte autora, **Ministério Público Federal**, na pessoa do procurador da república, *Dr. Antônio Augusto Soares Canedo Neto*; presentes o réu **Estado do Rio de Janeiro e INEA**, , ambos representados pelo procurador *Dr. Carlos André Silva Baptista*, Assessor Jurídico - Chefe ASSJUR SEAS, por *Dra. Júlia Bochner*, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA, *Luiz Henrique André Gomes e Marcela Ribeiro*, Coordenadora do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades da SEIC; Presente, ainda, o **Município de São Gonçalo**, representado pelo procurador *Dr. Lucas Begossi*;

**Com a ciência das partes, foi gravada a leitura do termo de audiência pela Magistrada**, tendo sido efetuada a conferência da gravação mediante breve acesso aos seus trechos iniciais e finais. A gravação pode ser acessada nos autos do processo em epígrafe. Deverão ficar cientes os interessados de que a utilização da gravação para fim diverso da comprovação dos fatos no processo

**0001126-45.2002.4.02.5102**

**510009849534.V6**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**CEJUSC Ambiental - Centro Judiciário Ambiental**

faz surgir, independentemente da decretação de segredo de justiça, a responsabilidade pelos prejuízos causados à integridade, segurança, intimidade ou honra das partes e depoentes, haja vista a possibilidade de identificação do responsável por eventual divulgação indevida (incisos V e VI do art. 137 e §3º do art. 138 da Consolidação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

1. Em relação à situação do terreno

O Município juntará aos autos, em cinco dias, o registro do imóvel e o pedido de cessão que já foi feito para a SPU. Além disso, será efetivado no dia de hoje o protocolo desses documentos na SEIC.

2. Licenciamento do Empreendimento e encaminhamento na SEIC.

O Termo de Cooperação Técnica foi assinado pelo Prefeito. O processo de licitação está montado, já foi assinado pelo Secretário, mas ainda não saiu no diário oficial.

A publicação foi encaminhada no dia 10.03 e o processo de licitação deve ser liberado em cerca de dez dias.

A convocação da licitação deve sair em cerca de vinte dias.

3. Plantio da área a ser reflorestada

A última vistoria está sendo feita nesses dias e o relatório deverá ser realizado em dez dias.

Pela MM. Juíza foi dito: Defiro o prazo de cinco dias para que o Município de São Gonçalo acoste aos autos o registro do imóvel, o pedido de cessão feito na SPU e o protocolo desses documentos na SEIC.

Defiro, ainda, o prazo de vinte dias para a juntada do relatório da última vistoria da área recuperada pelo INEA.

Sem prejuízo, designo nova audiência para o dia 04 de maio de 2023, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados.

A audiência será realizada em ambiente virtual, na plataforma Zoom, que deverá ser acessada através das seguintes credenciais de acesso:



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**CEJUSC Ambiental - Centro Judiciário Ambiental**

Link:[https://trf2-jus-br.zoom.us/j/88001332143?](https://trf2-jus-br.zoom.us/j/88001332143?pwd=NHJPMtdCa2NCNGRCdnFoT0FQb2s4UT09)  
pwd=NHJPMtdCa2NCNGRCdnFoT0FQb2s4UT09

Reunião/Meeting ID: 880 0133 2143

Senha/Password: 031025

---

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009849534v6** e do código CRC **07e39bbd**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO  
Data e Hora: 14/3/2023, às 14:27:31

---

**0001126-45.2002.4.02.5102**

**510009849534.V6**

**PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Artigo 84-A do Regimento Interno

Trata-se de **representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo admitido de R\$3.879.342,22.

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6<sup>1</sup> do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente

---

<sup>1</sup> 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, **requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022**, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Tendo em vista o pedido de tutela provisória, não constam dos autos manifestações do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 84-A, §7º, do Regimento Interno desta Corte.

### **É o Relatório.**

Cumprido alertar que, neste momento, a exposição e a fundamentação cingem-se à verificação da presença dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória, de natureza cautelar, vindicada pela Representante, com arrimo no *caput* do artigo 84-A, do Regimento Interno.

Ressalto que a concessão de tutela de urgência, de natureza cautelar, tem por base a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, aferíveis em sede de cognição sumária pelo julgador, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15).

Em consulta ao sítio eletrônico do Jurisdicionado<sup>2</sup>, **verifiquei que o edital e seus anexos se encontram disponíveis** para livre acesso e *download*, em atendimento ao disposto pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Quanto às irregularidades apontadas, após análise do processo SEI070026/000410/2021, foi possível constatar que a inabilitação da Representante restou fundamentada pelo pregoeiro no documento #38626599<sup>3</sup>. Vejamos:

Após a abertura da sessão no sistema ora mencionado, verificou-se que apenas a empresa denominada **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA** apresentou proposta, sendo, desta forma, a única oferta da sessão. Doc. Sei nº 37799379

A empresa vencedora do Certame enviou o documento de Habilitação, nos termos do Item 12 do Edital. Doc. Sei 38212897, 38217465, 38218047, 38242442 e 38242502.

Após o Recebimento de toda documentação referente a Habilitação da Empresa, os documentos que tratam da Qualificação Técnica foram enviados à parte, através do Processo nº SEI-070026/001265/2022, à Assessoria de Prestação de Contas desta Pasta, uma vez que o setor se enquadra na condição de setor demandante, dispondo das competências necessárias à análise técnica dos comprovantes apresentados.

Desta feita, após a devida análise, a ASSPRES apontou que os documentos apresentados pela empresa não foram suficientes para comprovar o cumprimento integral da qualificação exigida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo apresentado um déficit de 21,16% (Doc. Sei nº 38055663). *In verbis*:

Considerando a ausência inicial de profissionais de 6,45% e adicionando o quantitativo de ausência de qualificação técnica informado na segunda análise, chegamos ao total de 20,16% de condicionantes do Termo de Referência sem profissionais aptos a realizar suas análises, dito isso sugere-se a desqualificação da referida empresa a fim de resguardar o erário público.

Mais adianta, no documento SEI #38948369, localizei a informação de que, após a declaração de sua inabilitação, a Representante manifestou interesse em recorrer, entretanto não há qualquer informação sobre se as razões recursais foram, de fato, apresentadas.

Considerando ainda que as alegações da Representante tratam de supostas ilegalidades praticadas durante o procedimento licitatório, **reputo prudente a prévia**

<sup>2</sup> <<https://www.compras.rj.gov.br/>> Acesso em 24.02.2023.

<sup>3</sup> <[https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?d-qBlq\\_KF4\\_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3f\\_hp4FZdknsT9yg3rMIG5RM8b2bIETZt5fl438yOE WQ5sWnotkKLeY5lXI48BeGWrXDRND-NK7ps5QeKAXbCP](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3f_hp4FZdknsT9yg3rMIG5RM8b2bIETZt5fl438yOE WQ5sWnotkKLeY5lXI48BeGWrXDRND-NK7ps5QeKAXbCP)> Acesso em 24.02.2023.

**oitiva do Jurisdicionado**, a fim de que se manifeste acerca dos questionamentos apresentados, na forma no §2º do art. 84-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que as informações contidas na representação **merecem ser alvo de maiores elucidações** por parte da Administração Pública.

Ademais, diante da proximidade da possível celebração do instrumento contratual, uma vez que no SEI já consta a informação de homologação do certame, cumpre alertar que a eventual assinatura de contrato sob regras divorciadas do disciplinamento regente e da jurisprudência desta Corte poderá acarretar a nulidade dos atos praticados e respectiva responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Após o retorno do processo a esta Corte, com ou sem pronunciamento do Jurisdicionado, considero necessária a remessa dos autos ao Corpo Instrutivo e ao *Parquet* de Contas para manifestação, retornando o feito, posteriormente, ao meu Gabinete.

Pelo exposto e examinado, em sede de cognição sumária, **decido**:

**I – Pela DETERMINAÇÃO** à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

**II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO** deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao

mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

GCS-2,

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
**CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

14h, FICA ADIADA PARA 15/03/2023 às 14h. Proc. nº SEI-260007/026502/2022.  
Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016.  
Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2460718

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**AVISO**

FICA A EMPRESA MV SISTEMA LTDA, NOTIFICADA da decisão de penalidade de advertência, devido ao inadimplemento contratual, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no contrato 359/HUPE/2022 do Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/3621/2019 - Processo Administrativo de Penalidade nº SEI-260008/011883/2022.

Id: 2461176

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 28/02/2022  
PÁGINA 36 - 2ª COLUNA

**AVISO**

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR NOS PERFIS DE MÉDICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - Processo nº SEI-260007/048651/2022 e SEI-260007/049512/2022.

4 - Cronograma resumido - Etapas do Concurso Público

Onde se lê:  
Etapa: Divulgação do Edital completo  
Data / Período: 01/03/2023

Leia-se:  
Etapa: Divulgação do Edital completo  
Data / Período: 03/03/2023

Id: 2461145

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público o resultado referente ao Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/010010/2023:

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CONTINUADA**

Área: Educação de Jovens e Adultos

Colocação	Nome do(a) Candidato(a)	Média Final
1º	Shirlei Barros do Canto	97
2º	João Paulo Carneiro	95
3º	Wagner José da Silva Paiva	75

Id: 2461166

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Convênio nº G008/2023.  
**PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e RIO PETROLEO (GCN ENGENHARIA LTDA)  
**OBJETO:** Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF.  
**PRAZO:** 05(cinco) anos a contar da data de assinatura.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-260009/000275/2023.

Id: 2461005

**Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato Central nº 004/CENTRAL/2023.  
**PARTES:** Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a empresa OI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência (42420035), do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.  
**VALOR:** O valor do Contrato é de R\$ 211.449,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais).  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/03/2023.  
**AUTORIZAÇÃO:** Processo nº SEI-100006/001705/2022.

Id: 2461017

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 001/2023. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. **VALOR:** R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070026/000410/2021.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS 002/2022**

**TÉCNICA E PREÇO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA torna público que fará realizar a licitação a seguir:

**OBJETO:** "Mapeamento de áreas sujeitas a inundação no Estado do Rio de Janeiro".  
**DATA:** 06/04/2023 às 11:00 horas.

**LOCAL:** Avenida Venezuela, nº 110, 4º Andar, Sala 405.

**AQUISIÇÃO:** O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição, neste caso mediante a permuta de 04 (quatro) Resmas de Papel A4, no Setor de compras e de Licitações, na Avenida Venezuela, nº 110 - 4º andar - sala 409

- Saúde - Rio de Janeiro, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, ou podendo alternativamente ser adquirido através do site do INEA www.inea.rj.gov.br.

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430. Será obrigatório o uso de máscara por todos os participantes e será mantido o distanciamento social.

**PROCESSO Nº SEI-070002/009761/2021.**

Id: 2460991

Id: 2461060

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**

**EDITAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a relação preliminar das notas para seleção de artistas, associações ou cooperativas de todo o Estado do Rio de Janeiro para compor a programação do estande da Secec na da Rio Artes Manuais 15 edição.

As notas apresentadas ainda é cabível a apresentação de recurso, conforme descrito no edital que deverão ser enviados para o e-mail rioartesmanuais@cultura.rj.gov.br de acordo com o cronograma previsto no item 5 da convocatória, conforme processo administrativo nº SEI-18/0007/3399/2022.

	Nome Completo / Razão Social	Nota
1	Miriam Soares De Freitas	9,0
2	Rosângela Santos Jotta	9,0
3	Cintia De Oliveira Neves Alvarenga	8,8
4	Allan Borges Dos Santos	8,8
5	Maurício Souza	8,8
6	Josielio De Paula Nascimento	8,8
7	Lucia Helena Gomes Gonçalves De Cerqueira	8,7
8	Associação De Bordadeiras De Itaperuna - Bordando O Futuro	8,7
9	Miguel Arcanjo De Oliveira	8,7
10	Madson Tavares De Mello	8,5
11	Venancio Vazquez Neto	8,5
12	Gustavo Teodoro De Assis	8,3
13	Irenacy Da Silva Bastos	8,3
14	Ivan De Souza Ribeiro	8,3
15	Nívea Vianna Gomes	8,3
16	Fabiana Gonçalves Gomes	8,3
17	Vania Fernandes De Menezes	8,2
18	Denise Da Costa	8,2
19	Deborah Regina Gonçalves/ Acordastudio	8,2
20	Eliane Santos Monte	8,2
21	Anissa Martins Peralta	8,2
22	Célia Regina Rangel Silva Da Silva	8,2
23	Sandra Regina Portella Felipe	8,0
24	Elenice Lino Nogueira	8,0
25	Malcher Handmade	8,0
26	Tereza Miralles Riba	8,0
27	Acácio Pires Ribeiro Dos Santos	7,8
28	Gabriel De Freitas Ribeiro	7,8
29	Alessandra Taveira Villela Scapim Jordão Costa	7,8
30	Carla Andréia Do Nascimento	7,8
31	Elenice Lino Nogueira	7,8
32	Katia Margareth De Souza Faria	7,8
33	Isabela De Assis Avelar	7,8
34	Laila Monteiro Salomão	7,8
35	Lilian Martins Corrêa Maliska	7,8
36	Izaura De Jesus Maciel Conde	7,8
37	Adilson Moura	7,8
38	Associação De Artesãos E Artistas Raizes De Iguassu	7,8
39	Jacqueline De Souza Lemos	7,8
40	Higor Serpa Ferreira	7,8
41	Edson Martins De Freitas	7,8
42	Neuzi Dos Santos	7,8
43	Carina De Souza Viana	7,8
44	Alene Pereira Da Silva Guarisa	7,8
45	Sidnéia Maria De Oliveira	7,7
46	Fernando José De Magalhães Sousa	7,7
47	Maria José Da Silva	7,7
48	Jocinelma Costa Conceição	7,7
49	Maria Das Graças Rocha	7,7
50	Valeria Vieira	7,7
51	Euzi De Sousa Licasalio	7,7
52	Mauricio Brito Da Silva	7,7
53	José Paulo Marques Caldas	7,5
54	Luciene Reis Dos Santos	7,5
55	Carmen Vera Da Silva Brasil	7,5
56	Adenilde Maria De Oliveira	7,5
57	Maria Leopoldino Corrêa	7,5
58	Paulo Dos Santos Canteiro	7,5
59	Carolina Pereira Dos Santos	7,5
60	Fabiana Gonçalves Gomes	7,5
61	Denise Da Costa	7,5
62	Cristina Maria Damazio	7,5
63	Tereza Maria Da Silva	7,5
64	Andreia Fernandes Neves	7,5
65	José Iduard Ligiero	7,5

67	Leonardo Fragoso Bastos	7,5
68	Venancio Vazquez Neto	7,5
69	Seidimar Aparecida Ramos	7,5
70	Sandra Aparecida Barbosa	7,3
71	Josiane Moura Da Costa Marques	7,3
72	Luciano Da Silva Costa Lima	7,3
73	Daisy Lucd Da Silva Rodrigues	7,3
74	Thais Ferreira De Miranda	7,3
75	Sheyla Machado Bessa	7,3
76	Antonio Mariano Omellas Aires	7,3
77	Alessandra Rodrigues De Araujo Queiroz	7,3
78	Juliana Freitas Santos Gomes	7,3
79	Cintia De Oliveira Neves Alvarenga	7,3
80	Rita De Fátima Y Gonzales Leal	7,3
81	Andressa Gomes Das Chagas Manhaes	7,3
82	Cristina Cruz	7,3
83	Soraia Rodrigues Da Silva Lima	7,3
84	Sandra Helena Sadde Martins	7,3
85	Deise Maia Xavier	7,2
86	Norma Rosane De Almeida Peçanha Ecard Carvalhoes	7,2
87	Marleia Da Rocha Rodrigues	7,2
88	Dalva Da Silva Queiroz	7,2
89	Jorge Antonio Da Luz Maciel / 04474501748	7,2
90	Ana Vitoria Melo Veiga Pio De Paula	7,2
91	Paulo Vitor Melo França	7,2
92	Igor Lima Mendes	7,2
93	Anileida Miranda	7,2
94	Renata Helena De Souza Da Silva	7,2
95	Rosane De Souza Silva	7,2
96	Mauriceia Marcelino Teixeira	7,2
97	Soraya Novaes Marx	7,2
98	Sonia Da Silva	7,2
99	Liliane Gadelha Da Silva	7,2
100	Andrea Lopes De Amorim	7,2
101	Barbara Cristina De Souza	7,2
102	Natchara Rocha Brito	7,2
103	Ana Paula Dias Da Cunha	7,2
104	Seidimar Aparecida Ramos	7,2
105	Carla N Gonçalves	7,0
106	Adriana De Deus Dos Santos D'able E Silva	7,0
107	Sandrinha Alves Guimarães Pereira	7,0
108	Ana Claudia Rosa	7,0
109	Ana Maria Rodrigues Alves	7,0
110	Katia Margareth De Souza Faria	7,0
111	Luciana Felipe De Souza Garcia	7,0
112	Sônia Maria Silva E Lima	7,0
113	Isabela Rosa Do Valle	7,0
114	Raquel De Souza Rezende	7,0
115	Silvia Amoedo Da Costa	7,0
116	Maria Aparecida Da Fonseca Teixeira	7,0
117	Priscila Correa Bezerra / Bela Atelier Botanico	7,0
118	Yasmin Queiroz Da Conceição	7,0
119	Ivaneide Felix Cabral	7,0
120	Renata Moreira Werner De Oliveira 00	7,0
121	Cristina A. Justino Froment	7,0
122	Susana Evelina Sielski Cantarino	7,0
123	Beatriz Ferreira De Oliveira	7,0
124	Regina Glaucia Castro Freire	7,0
125	Maria Adelaide Ferreira Rodrigues	6,8
126	Maria Izaltina Freixeiro Braga	6,8
127	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
128	Roberta Domingos Dos Santos	6,8
129	Márcia Pires Cordeiro Dias	6,8
130	Yuki Satou	6,8
131	Angélica Chrisostimo Baptista Machado	6,8
132	Lúcia Elena De Azevedo Guimarães	6,8
133	Ana Cristina Ribeiro De Miranda	6,8
134	Vanessa Tibau Mesquita Da Costa	6,8
135	Marcio Batista Heider	6,8
136	Silvia Das Dores Garcia Maymone	6,8
137	Herlane Mayre Menezes Paiva	6,8
138	Joiceana Peixoto Dias Coelho Da Costa	6,8
139	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
140	Denise Moreira Dos Santos Amorim	6,8
141	Sandra Maria De Lima	6,8
142	Alexandra Sant'Anna De Jesus	6,8
143	Ana Lucia Alves De Melo	6,8
144	Vanessa Silva Ferreira	6,8
145	Elizângela Cabral Dos Santos Pacheco	6,8
146	Márcia Teixeira Côrtes	6,8
147	Jullie Felix De Lima Cabral	6,8
148	Bruna Oliveira Vasconcelos	6,8
149	Rodrigo Ramos Teixeira	6,8
150	Lucilene Alessandra De Souza Farias Da Fonseca	6,8
151	Claudia Dos Santos	6,8
152	Débora Pinheiro Carvalho	6,8
153	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,8
154	Isley Verdini Clare	6,8
155	Luiz Carlos De Carvalho	6,8
156	Rosângela Jassé Silva Pdrini	6,8
157	Luis Héctor Pedrini	6,8
158	Maxswel Oliveira Da Silva	6,8
159	Luis Héctor Pedrini	6,8
160	Mary Hellem Amaral Gomes Linhares	6,8
161	George William Dos Santos Baptista	6,8
162	Luis Héctor Pedrini	6,8
163	Ariane Alves Cavalcanti	6,7
164	Carlos Roberto Ribeiro De Oliveira	6,7
165	Elaine Vieira De Carvalho	6,7
166	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,7
167	Gedna Cristina Barbosa Da Silva	6,7
168	Ivone P F Azevedo	6,7
169	Mirna Andrea Wriedt Barbosa	6,7
170	Clarice Targine De Souza	6,7
171	Patrícia Roseli Rodrigues	6,7
172	Associação De Artesãos Cidade Bela	6,7
173	Conceição Marques Ataíde Perolart	6,7
174	Ivone Ferraz Dos Santos	6,7
175	Deyse Mara Neves Da Silva	6,7
176	Flávia Ferreira Ribeiro	6,7
177	Lanerc Lopes Monzato Dos Santos	6,7
178	Janine Gomes Dos Santos	6,7
179	Janaina Taveira Rangel	6,7
180	Leonardo Sousa	6,7
181	Marta De Oliveira Chagas Medeiros	6,7
182	Daniele Ribeiro Da Silva	6,7
183	Rosana Aparecida Pinho Soares	6,7
184	Rosemerly Souza Moreira	6,7
185	Janaina Da Silva Lacerda	6,7
186	Fabiana Dos Reis Nascimento Cardoso	6,5
187	Vera Lúcia Lebedenco	6,5
188	Gilcleia Da Silva Gomes	6,5

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1583 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APU- RAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍ- CIO ANTERIOR (DEA).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI100001/000309/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades decorrentes de Despesa de Exercício Anterior - DEA, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, que constam do processo nº SEI- 100001/001229/2022.

**Art. 2º** - Designa para integrá-la os servidores Carlos Felipe Lima do Nascimento, Id. Funcional nº 5126298-3, Yuri Marques Peçanha, Matrícula nº 5120646-3, e Rodrigo Ferreira Magela Passos, Id. Funcional nº 5000376-3, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** - O prazo para realização da Sindicância, com a expedição de relatório conclusivo, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2458667

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 27.12.2022

**PROCESSO Nº SEI-100005/000873/2022 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI 44813530).

DE 15.02.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/003296/2022 - INDEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47213707/47182561).

**PROCESSO SEI-100005/004896/2022** - Com base no parecer da Assessoria Jurídica (47218654), **AUTORIZO** a suspensão da permissão por 30 (trinta) dias, do permissionário João Baptista Gomes, RJ 557.008.

**PROCESSOS NºS SEI-100005/000472/2023, SEI-100005/000759/2023 E SEI-100005/001254/2023 - AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

**PROCESSO Nº SEI-100005/001150/2023 - INDEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47152618).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001286/2023 - INDEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47258077).

Id: 2458935

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 15.02.2023

**PROCESSO Nº SEI-100004/000144/2023** - O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, em cumprimento ao inciso V, artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, declara que o pagamento da dívida em favor da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, no valor de R\$ 132.660,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), referente ao serviço de fornecimento de créditos alimentação aos Colaboradores desta Companhia, relativo a 13ª parcela concedida em dezembro de 2022, é exequível com limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício de 2023 e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades desta Companhia até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

Id: 2458932

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 15.02.2023

**PROCESSO Nº SEI-100004/000111/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da empresa PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.605/0001-74, no valor de R\$ 259.715,60, referente a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de insumos necessários à atividade, e a conservação predial do imóvel da Sede da Companhia e dos Terminais Rodoviários localizados nos Municípios de Três Rios, Vassouras, Mendes, Cabo Frio, Itaperuna e Macaé, conforme Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e nºs 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228 e 1229, relativo ao mês de dezembro de 2022, as quais não foram pagas no exercício de 2022, anexadas no processo nº SEI-100004/000111/2023.

Id: 2458882

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 425 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2023.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001237/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2023.

lizar a execução do Contrato n.º 02/2023, firmado com a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Nicolle Cruz e Castro - ID funcional 50115090 - Gestora do Contrato;
- 2 - Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531 - Fiscal do Contrato;
- 3 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Fica designada a Servidora Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2458711

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 15/02/2023

**PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021 - HOMOLOGO** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SEAS, em favor da licitante vencedora Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, no valor de R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a contratação de serviços para prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, conforme especificações técnicas.

Id: 2458728

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 16/02/2023  
PÁGINA 17 - 1ª COLUNA

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.609 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA - LAI Nº IN052369.

CONSIDERANDO:

Onde se lê: - o que consta dos Processos nº SEI-070007/001011/2022 e ...  
Leia-se: - o que consta dos Processos nº SEI-070002/001553/2023 e...

Id: 2458808

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148271

**NOME:** BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESÍDUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 39.118.211/0001-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DO CADUNGA, LOTE 436 NÚCLEO COLO-NIAL SÃO BENTO. **MUNICÍPIO:** BELFORD ROXO. **INFRAÇÃO:** Artigo 84 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 44.520,55. Processo Nº SEI-E-07/002.7349/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151274

**NOME:** ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A. **CNPJ/CPF** Nº 00.886.257/0005-16. **ENDEREÇO:** RUA CAPITÃO FÉ-LIX, 110 SALA 410/412 - BENFICA. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 132.192,81. Processo Nº SEI-E-07/002.11485/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151313

**NOME:** SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 28.672.087/0001-62. **ENDEREÇO:** VIA DOUTOR SÉRGIO BRAGA, Nº452. **MUNICÍPIO:** BARRA MANSÁ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.060,29. Processo Nº SEI-E-07/002.13567/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00154022

**NOME:** DARIO DERENZI FILHO. **CNPJ/CPF** Nº 097.579.707-78. **ENDEREÇO:** CONDOMÍNIO VILLAGE ITAPIRAPUAN. **MUNICÍPIO:** ANGRA DOS REIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.069,07. Processo Nº SEI-E-07/002.1109/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154156

**NOME:** JOSÉ PAULO DA COSTA. **CNPJ/CPF** Nº 080.093.947-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DA TOCA GRANDE, Nº 137. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.633,76. Processo Nº SEI-E-07/002.30374/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157332

**NOME:** MAX DO AMARAL ROSA. **CNPJ/CPF** Nº 106.325.337-30. **ENDEREÇO:** PRAÇA ALFREDO TORRES, Nº 820. **MUNICÍPIO:** TAN-GUÁ. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 736,31. Processo Nº SEI-070002/004756/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00146148

**NOME:** LINDOMAR DE OLIVEIRA FONSECA. **CNPJ/CPF** Nº 036.739.987-30. **ENDEREÇO:** ALAMEDA VISCONDE OURO PRETO Nº 67 PQ. SÃO CLEMENTE - OLÁRIA. **MUNICÍPIO:** NOVA FRIBURGO. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 e 46 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.721,38. Processo Nº SEI-E-07/002.10664/2013.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158345

**NOME:** SITIO CANARINHO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 11.952.899/0001-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DO AMAPA, LOTE 489. **MUNICÍPIO:** DUQUE DE CAXIAS. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.050,16. Processo Nº SEI-070002/009812/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158344

**NOME:** OX FOR EQUIPAMENTOS DE SOLDA ME. **CNPJ/CPF** Nº 01.480.025/0001-00. **ENDEREÇO:** RODOVIA BR465, ANTIGA ESTRADA

DA RIO-SÃO PAULO, Nº329. **MUNICÍPIO:** SEROPÉDICA. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.050,16. Processo Nº SEI-070002/009340/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00150366

**NOME:** ROSALI COSTA DE SOUZA. **CNPJ/CPF** Nº 497.316.537-91. **ENDEREÇO:** RUA BEM TE VI, LOTE 15, CASA 04. **MUNICÍPIO:** PARATY. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 E 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 9.136,31. Processo Nº SEI-E-07/002.10287/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148176

**NOME:** SANFEBRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 03.612.436/0001-20. **ENDEREÇO:** AVENIDA HERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, 511 SALA 205. **MUNICÍPIO:** TERESÓPOLIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 32.364,48. Processo Nº E-07/002.5727/2014.

Id: 2458907

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S/A

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE  
DE 16/02/2023

**PROCESSO Nº SEI-020004/000838/2022- ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, em favor da empresa JFA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 1.249.500,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados contínuos, técnico profissionais, especializados em logística de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício de produtos não comercializados, englobando tanto mão de obra residente, para atuação nas dependências da CEASA-RJ.

Id: 2458810

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 258 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

**ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS - CAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, e no artigo 9º, da Resolução Conjunta nº 96, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta pelos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

**Presidente:** Taydara Araújo Moraes Bezerra Gusmão, ID 44381069  
**Suplente:** Tatiana Varzea Fernandes, ID 5748070

a) Artes  
**Titular:** Rafaela Ferreira de Andrade, ID 42639492  
**Suplente:** Denise Acuarone de Sá Lopes, ID 50916238

b) Audiovisual  
**Titular:** João Carlos Barros de Azevedo Filho, ID 5010644-9  
**Suplente:** Caroline Tuler Castelo Branco, ID 51077680

c) Leitura e Conhecimento  
**Titular:** Yke de Castro Leon, ID 5011569-3  
**Suplente:** Ana Cristina Dutra Xavier, ID 51061112

d) Museus  
**Titular:** Lucienne Figueiredo, ID 32171048  
**Suplente:** Rômulo dos Santos Morgado, ID 5075910-8

e) Eventos e Relações Internacionais  
**Titular:** Rubens Albuquerque, ID 51187868  
**Suplente:** João Victor Nascimento Vieira França, ID 5127318-7

f) Projetos  
**Titular:** Katherine Souza Sacramento, ID 5109541-6  
**Suplente:** Renata Briata da Conceição, ID 5136524-3

g) Acervo e Patrimônio Histórico Cultural  
**Titular:** Clara Maria Paulino Cão, ID 5085107-1  
**Suplente:** Tania Maria Casares de Queiroz, ID 433597-1

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Teatro e circo  
**Titular:** Regina Pimentel, CPF 657.596.057-04  
**Suplente:** Adriana Moraes de Oliveira, CPF 044.534.857-78

b) Artes plásticas e artesanais, folclore e ecologia  
**Titular:** Carolyne Gomes Jorge da Rosa, CPF 102.547.487-24  
**Suplente:** André Fernandes Leite da Luz, CPF 867.755.537-49

c) Cinema, vídeo e fotografia  
**Titular:** Paulo Henrique Porto Marinho Salvat Figueira, CPF 054.818.347-31  
**Suplente:** Pedro Sol de Abreu Nunes, CPF 100.286.677-43

d) Música e dança  
**Titular:** Maurício Machado Arêas, CPF 054.787.927-05  
**Suplente:** Carlos Fontinelle, CPF 110.899.917-46

e) Informação e documentação  
**Titular:** Maria Helena Cardoso de Oliveira, CPF 010.224.387-51  
**Suplente:** Manoel Vieira Gomes Junior, CPF 051.691.427-81

f) Literatura, com prioridade à língua portuguesa  
**Titular:** Rafaela Fortuna Lisboa, CPF 104.543.017-07  
**Suplente:** Felipe Lacerda de Melo Cruz, CPF 023.444.337-59

g) Gastronomia e Expressões Culturais Populares  
**Titular:** Marcelo Henrique Fraga Rodrigues, CPF 120.037.288-30  
**Suplente:** Gabriela Alevato, CPF 095.157.907-00

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECEC nº 220, de 01 de julho de 2022.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2458812



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

**Referência:** Processo nº TCE/RJ 101.396-9/2023

Ilma. Senhora Relatora Conselheira Substituta,

Considerando a solicitação consubstanciada no OFÍCIO PRS/SSE/CGC 5112/2023, o qual tem como teor comunicar esta Secretaria de Estado da Decisão Monocrática proferida nos autos do Processo TCE/RJ 101.396-9/2023, em 03/03/2023, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos suscitados naquela decisão.

Tendo em vista que a presente notificação foi recebida em 06.03.2023, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias, para manifestação, portanto tempestiva a presente resposta.

Em primeiro plano, cabe-nos delinear quem em 08.07.2022 realizou-se a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº001/2022, cujo objeto é contratação de serviços para prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, conforme especificações técnicas.

Cumprir destacar, que a SEAS adotou todas as medidas necessárias com o fito de conferir máxima divulgação ao certame, disponibilizando o Edital e seus anexos no sítio eletrônico do órgão e no Portal de Compras do Estado, além das publicações de aviso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal de Grande Circulação. Ou seja, o licitante não teria como arguir desconhecimento das condições referentes a habilitação, em especial qualificação técnica. Ademais, o Edital foi devidamente registrado no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS.

Ao término da aludida sessão, constatou-se que a Representante, fora a única proponente, e conseqüentemente detentora do melhor/menor lance, sem apresentação de lances. Ato contínuo, rogou-se pela apresentação dos documentos de habilitação.

Insta consignar, que naquele momento a Representante solicitou que os documentos fossem apresentados de **forma eletrônica**, e a SEAS em homenagem ao princípio do formalismo moderado, atrelado ao princípio da razoabilidade atendeu ao pleito (Anexo 01 – Solicitação de Envio de Documentos de Habilitação).

Do recebimento dos documentos, fora realizada a remessa dos autos a área técnica da SEAS para competente análise, uma vez que, o conjunto de documentos enviados contemplava itens sobre qualificação técnica - item 12.5 do ato convocatório -, logo necessitavam de apreciação do setor técnico demandante. A saber, toda tramitação referente a análise pode ser compulsada no bojo do processo SEI-070026/001265/2022, devidamente relacionado ao processo de contratação, apenas foi a medida adotada pela Administração para que aquele administrativo não se tornasse complexo até a adjudicação/homologação.

Da compulsão da qualificação técnica, o setor competente demonstrou, de forma pormenorizada, que a empresa arrematante **não observou as disposições contidas no ato convocatório** e que por esse motivo entendia pela inabilitação, a fim de resguardar o erário público. Daquele ato transcrevo:

Considerando a **ausência inicial de profissionais de 6,45%** e adicionando o quantitativo de ausência de qualificação técnica informado na segunda análise, chegamos ao total de **20,16% de condicionantes do Termo de Referência** sem profissionais aptos a realizar suas análises, dito isso sugere-se a desqualificação da referida empresa a fim de resguardar o erário público. (*grifo nosso*).

Insta consignar, que a análise da equipe técnica da SEAS, deu-se de forma minuciosa e balizada nos termos indicados no ato convocatório e Termo de Referência (Anexo I). Para tanto, acostaram planilha para melhor exemplificar as condicionantes não observadas pela Representante, (Anexo 02 – Planilha Equipe Técnica).

Após análise dos documentos referentes à qualificação técnica, o pregoeiro chancelou o entendimento do setor demandante, procedendo com a inabilitação da Representante.

Imperioso contextualizarmos a importância das condições impostas para fins de aferição da qualificação técnica. O objeto do PE nº001/2022 trata-se de contratação precípua para que a SEAS possa honrar com as obrigações firmadas nos Termos de Ajustamento de Condutas – TAC, firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020.

Da decisão prolatada pelo Pregoeiro, resta cristalino que Administração não poderia flexibilizar as condições da qualificação técnica, tendo em vista que isso comprometeria a execução do objeto. Além disso, ressalta-se, ainda, que os atos praticados por esta pasta, em seus procedimentos licitatórios são pautados, dentre outros, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao instrumento convocatório, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (*grifo nosso*)

Nesse sentido, qualquer condescendência em relação aos documentos de habilitação, configuraria afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, ampliar a interpretação das condições de habilitação do certame privilegiando participantes que apresentam os documentos, entretanto não atingem os índices requeridos no Edital em detrimento de outras que nem se quer participaram da licitação em decorrência das normas postas no instrumento convocatório, não se coaduna com os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos nos art.37, CAPUT da CRFB/88.

Diante dos argumentos expostos, nos causa estranheza a Representante alegar que “*R.Sr Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiram pela inabilitação desta empresa, ora impetrante, em razão de **suposto** desatendimento à parte de qualificação técnica*”, tendo em vista que o descumprimento da integralidade do item 12.5 do Edital, resta evidente.

No que tange a alegação de ausência de apreciação ou a simples negativa injustificada, cabem alguns esclarecimentos, sobre os quais passo a discorrer. Declarado o resultado da análise dos documentos de habilitação, deflagrou-se o início da fase recursal, momento em que a Representante demonstrou em campo próprio sua intenção de recurso. Todavia, engana-se a Representante que essa manifestação por si só lhe traria o benefício de apresentar as razões recursais.

É dever do pregoeiro verificar se a intenção recursal está revestida dos pressupostos de admissibilidade do recurso, quais sejam, sucumbência, legitimidade, interesse de agir e motivação. Sobre esse último requisito destaco a redação dos incisos XVIII e XX, do art.4º da Lei 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - **a falta de manifestação** imediata e **motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; (*grifo nosso*)

Depreende-se da *mens legis* o claro intento em vedar a interposição de recursos meramente protelatórios. Dessa forma, o licitante que tem a intenção de recorrer não deve simplesmente preencher o campo que lhe é devido no portal onde ocorre o certame de forma genérica.

No Direito Administrativo, o qual orienta toda a Administração Pública, encontramos, no §1º do inciso VIII do Art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro 1999, referência à motivação conforme se segue:

§1º – A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso serão parte integrante do ato. (*grifo nosso*).

Da análise da motivação da Representante exposta no chat do SIGA constatou-se que os dispositivos legais indicados não guardavam a menor relação com a inabilitação. Nesse sentido transcrevo a motivação exposta pela empresa no campo do sistema:

*"...No entanto, vemos como necessária a solicitação de reapresentação de documentos em conformidade com o art. 48, §3º da lei 8.666/93, visando dar a celeridade, um princípio consagrado na própria lei 10.520, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão. Conforme legislação, é permitido que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naqueles pontos específicos. No caso de Pregão, é utilizada a aplicação subsidiária da Lei de Licitações, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02."*

Ora, como podemos invocar o instituto da reapresentação de documentos que **sequer foram apresentados?** Como falar em correção de documentos que **não foram apresentados de forma tempestiva?** Repisa-se que a causa da inabilitação foi a não observância as condições impostas no item 12.5 do edital.

Destarte, reputa-se irrefragável a falta de acuidade na apresentação dos documentos exigidos pela SEAS, devidamente descritas no Edital e Anexo I (Termo de Referência).

Logo, o argumento de que a rejeição ocorrera de forma sumária e injustificada, não merece, sobremaneira, prosperar.

Ante os fatos, tendo em vista a necessidade de prosseguimento daquela contratação, a Administração procedeu com os trâmites legais para finalizar o certame licitatório e deflagrar sua repetição.

Durante esse período a Representante apresentou, com fulcro na Constituição Federal, Petição, rogando pela reabertura da fase recursal. Aclara-se que a SEAS, sempre guiada pelo princípio da legalidade, recebeu e analisou a peça apresentada, por intermédio do Pregoeiro e Autoridade Superior.

Nas palavras do Ilmo. Subsecretário Executivo, que figurava como Autoridade Superior:

Pelo que se percebe claramente no relato do setor técnico (38055663) acerca dos motivos que levou a inabilitação da licitante e por consequente o fracasso do certame **não se trata de reapresentação de informações conforme previstas no art. 48 da lei 8.666/93, e sim da sua apresentação intempestiva, uma vez que deveriam ter sido apresentadas em momento oportuno previsto no Edital, não satisfazendo dessa forma o cumprimento do item 20.1 do Edital**, para que o pregoeiro promovesse diligência ao Licitante. Neste caso a mera avocação do art. 48 da Lei 8.666/93 não apresenta motivação suficiente para sanear a situação verificada. *(grifo nosso)*

Da situação fática apresentada resta claro que a Administração analisou a solicitação da empresa **em dois momentos**, sendo a negativa embasada em normas jurídicas. É leviano a Representante argumentar “ausência de apreciação - negativa injustificada” apenas porque o resultado do certame não lhe foi favorável.

Cumprir destacar, que em 19.12.2023 fora realizada a sessão de abertura do PE nº 003/2022, sendo uma nova tentativa de contratação para o objeto em tela. Em razão das adequações técnicas promovidas pela SEAS, o Pregão Eletrônico apresentou um cenário positivo em relação a competitividade, uma vez que,

contou com quatro proponentes.

Insta consignar, que a empresa ingressou no aludido certame (PE nº003/2022), e apresentou proposta, e fora convocada para apresentar os documentos de habilitação.

Nesse sentido, ressaltamos a curiosa solicitação da empresa de dilação de prazo para apresentação dos documentos de habilitação. Como justificativa para postergação do prazo, alegou que parte dos funcionários estavam de férias, na forma que segue: *“A arrematante está, desde a referida convocação, trabalhando incansavelmente para finalizar a documentação solicitada para realizar o protocolo, conforme exigência editalícia, porém, devido a época do ano em que se deu a referida convocação, está enfrentando algumas dificuldades. **Em especial, relativamente a equipe de execução, pois passam por período de férias e viagens, o que dificulta a comunicação e solicitação de documentos.** (Anexo 03 – Emails de Solicitação de Dilação de Prazo)*

A Administração, por intermédio da Pregoeira, indeferiu o pleito, com supedâneo no princípio da isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório.

Ato contínuo, os documentos foram devidamente protocolados na sede da SEAS, de forma tempestiva, nos moldes previstos no item 12.1.1 do Edital. Realizada a análise, em conjunto com o setor técnico, passem, **a empresa foi novamente inabilitada pelos mesmos motivos da primeira oportunidade.**

Diferente, do primeiro pregão, desta vez sequer manifestou a intenção de recorrer.

Apesar da empresa alegar na representação com pedido de liminar, a todo tempo que o PE nº001/2022 encontrava-se viciado e que a mesma havia sido lesada, ainda sim ingressou no PE nº003/2022.

A busca pelos seus “supostos” direitos perante essa Corte de Contas, deu-se apenas em 23.02.2023, data em que ocorrera a publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ. Parece-nos, que estamos diante de recurso meramente protelatório, uma vez que, a empresa não se encontra em condições habilitatórias capazes de atender as necessidades da Administração.

Em que pese os hercúleos esforços da Representante, no sentido de tentar invalidar os atos praticados pela Administração, tem-se límpido e cristalino que todas as razões por ela apontadas não merecem, *s.m.j*, sobremaneira, prosperar.

No que concerne ao pedido de anulação do PE nº003/2022, informamos que a notificação desta Secretaria de Estado fora posteriori a assinatura do contrato e a publicação de seu respectivo extrato e seu registro no SIGFIS. Após ciência da tramitação do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, a pasta emitiu imediatamente ofício a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, discorrendo que a Ordem de Início para a execução do contrato não poderá ser expedida nesse momento. (Anexo 08 – Ofício Trial).

Ante o explanado, entendemos que as informações apresentadas são suficientes para deslinde da demanda da Egrégia Corte de Contas.

São parte integrante desta manifestação os seguintes anexos:

- Anexo 01:E-mail – Solicitação de Envio de Documento de Forma Eletrônica – doc.SEI 48194413
- Anexo 02: Planilha de Equipe Técnica – doc.SEI 48197781
- Anexo 03: E-mail - Solicitação de Dilação de Prazo para Apresentação dos Documentos - doc.SEI 48198583
- Anexo 04: Histórico - Chat - SIGA - doc.SEI 48200406
- Anexo 05: Petição Maciel - doc.SEI 48200701
- Anexo 06: Manifestação Pregoeiro - doc.SEI 48202171
- Anexo 07: Manifestação da Autoridade Competente - doc.SEI 48202212
- Anexo 08: Ofício Trial - Confirmação de Recebimento - doc.SEI 48202531

**MARQUES**

Contratos e Licitações

5118440-0

**RAYSSA VIEIRA**

Coordenadora de Convênios,

ID. Funcional



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 08/03/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **48207214** e o código CRC **B17E4200**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000401/2023

SEI nº 48207214

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



**INTERNO**

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,  
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de Maio de 2023

**THAÍS VIEIRA DOS SANTOS**  
Servidor(a) - Mat. 7787



**DESPACHO**

**Ref.: Procedimento Administrativo nº 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Reitere-se** o ofício não respondido;
2. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº267 de índice 00527914, **oficie-se à SEAS/INEA** solicitando informar e comprovar se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de Maio de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 636/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005601/2023-13

Assunto: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

### OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico"; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do

TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/SUBEXE Nº267, solicitar seja informado e comprovado se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº689

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

**Ilmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício nº 636/2023-2PJTCOITB

PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL vinculada a esta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações referentes à contratação da auditoria externa independente, prevista no TAC do COMPERJ.

Encaminhamos, anexo a este ofício, os documentos listados abaixo:

- Decisão -TCE;
- Certidão de Decisão;
- Ordem de Início para Execução dos Serviços.

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Subsecretário Executivo  
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 18/07/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **55560915** e o código CRC **65D10BE2**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 55560915

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À **Diretoria de Administração e Finanças**  
com vistas à Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Referência: **Ofício nº 635/2023-2PJTCOITB**

Considerando a solicitação consubstanciada no ofício em epígrafe, o qual tem como teor a prestação de informações acerca de manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ quanto ao prosseguimento da contratação do serviço de auditoria externa, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos suscitados.

Preliminarmente, cumpre a esta de Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações (COOCCL), destacar que o bojo da representação em comento consiste no pedido de tutela provisória, postulado pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022 ([SEI-070026/000410/2021](#)).

Neste sentido, informamos que em 19.04.2023 ocorrera sessão do Plenário da Colenda Corte de Contas, que **decidiu por unanimidade** pelo **INDEFERIMENTO** e **ARQUIVAMENTO** da representação interposta, conforme se depreende da compulsão da Certidão de Decisão, doc.SEI N°. [53991578](#). Aclara-se que a aludida decisão pode ser cotejada na íntegra no doc.SEI [53992017](#).

Ato contínuo, frente a presença da legalidade dos atos praticados pela pasta no processo licitatório, foram adotadas as medidas necessárias com vistas à execução dos serviços especificados no Contrato SEAS nº 01/2023, conforme infere-se da Ordem de Início de Serviços, acostada aos autos, doc.SEI N°. [54041883](#), exarada pelo Diretor-Geral de Administração e Finanças.

Dessa forma, entende esta Coordenadoria, *s.m.j.*, que as informações apresentadas, são suficientes para deslinde da demanda do Parquet.

**Prazo fatal: 13/07/2023.**

Atenciosamente;

**RAYSSA VIEIRA MARQUES**  
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações  
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 19/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **54042620** e o código CRC **2F83F045**.

**PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO AO RECURSO EM FACE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO. PROPOSITURA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO JÁ ASSINADO COM A EMPRESA VENCEDORA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO. OBSERVÂNCIA DO ART. 20 DA LINDB. INDEFERIMENTO DA TUTELA REQUERIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÃO AO JURISDICIONADO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de **Representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo estimado de R\$ 7.233.854,59 (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter

manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6<sup>1</sup> do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Trata-se da segunda submissão desta Representação à apreciação deste Tribunal, sendo relevante destacar que na primeira apreciação do feito, em 03.03.2023, decidi monocraticamente, com arrimo no art. 84-A, caput do Regimento Interno, pela prévia oitiva do Jurisdicionado para que se pronunciasse acerca dos fatos representados, nos seguintes termos:

**I – Pela DETERMINAÇÃO** à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do

---

<sup>1</sup> 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

**II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO** deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

Após a análise dos autos, o Corpo Instrutivo manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

**I – O INDEFERIMENTO** do pedido de tutela provisória, em razão da ausência de *periculum in mora*.

**II – O CONHECIMENTO** da presente **REPRESENTAÇÃO** por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

**III – A PROCEDÊNCIA** da presente **REPRESENTAÇÃO** quanto ao mérito, **sem produzir efeitos** em relação à reabertura do prazo recursal no Pregão Eletrônico nº 001/22 e **sem produzir efeitos** em relação à anulação do Pregão Eletrônico nº 003/22 e do Contrato nº 001/23, dele advindo, considerando a análise efetuada nesta instrução à luz do art. 20 da LINDB.

**IV - CIÊNCIA** ao atual titular da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e ao atual responsável pela respectiva unidade de Controle Interno, para ciência acerca da decisão desta Corte.

**V - CIÊNCIA** ao representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

**VI - ARQUIVAMENTO** do processo.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em concordância com as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

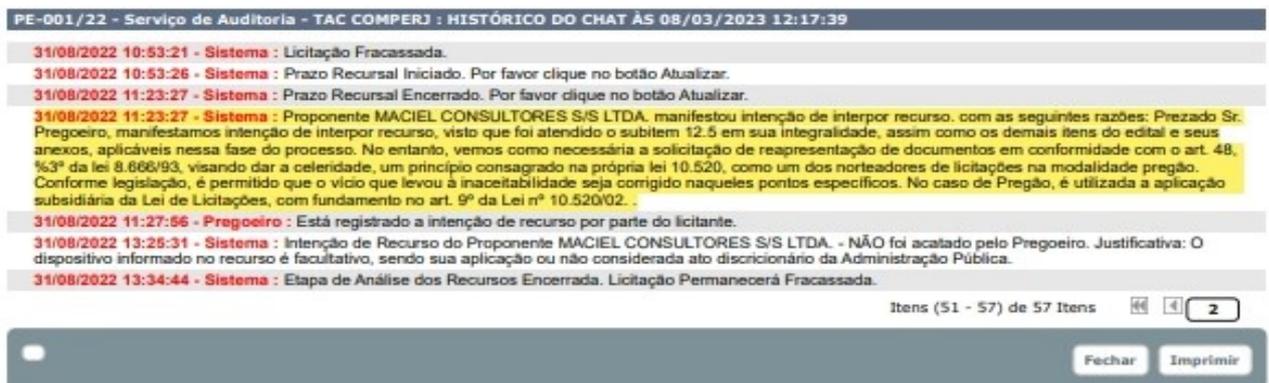
**É o Relatório.**

Inicialmente, considerando que a decisão monocrática de 03.03.2023 se restringiu ao exame do pedido de tutela de urgência de suspensão do andamento da licitação combatida, cumpre-me retomar a análise concernente à **admissibilidade** da representação em apreço. Quanto ao ponto, verifico que a exordial se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 8º, 9º, inciso VI e 9º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, impondo-se o seu **conhecimento**.

Analisados detidamente os elementos que compõem os autos, verifica-se que, em atenção à decisão precedente, o jurisdicionado apresentou resposta na qual aduz que não houve violação ao direito de recorrer da licitante, ora Representante, na medida em que a manifestação apresentada não estava revestida de motivação, tendo caráter meramente protelatório.

Em consulta ao sistema compras.rj, verifica-se que a Representante manifestou interesse em recorrer em razão da sua inabilitação no certame e da declaração de licitação fracassada, bem como solicitou a reapresentação dos documentos, nos termos do art. 48, §, da Lei nº 8.666/93.

Consoante se verifica no extrato da tela do sistema, abaixo reproduzido, o Pregoeiro deixou de admitir o recurso sob o fundamento de que a reapresentação de documentos solicitada pela Representante poderia ou não ser aceita pela Administração, aparentemente, confundindo esta solicitação com a motivação do recurso.



PE-001/22 - Serviço de Auditoria - TAC COMPERJ : HISTÓRICO DO CHAT ÀS 08/03/2023 12:17:39

31/08/2022 10:53:21 - Sistema : Licitação Fracassada.

31/08/2022 10:53:26 - Sistema : Prazo Recursal Iniciado. Por favor clique no botão Atualizar.

31/08/2022 11:23:27 - Sistema : Prazo Recursal Encerrado. Por favor clique no botão Atualizar.

31/08/2022 11:23:27 - Sistema : Proponente MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. manifestou intenção de interpor recurso, com as seguintes razões: Prezado Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de interpor recurso, visto que foi atendido o subitem 12.5 em sua integralidade, assim como os demais itens do edital e seus anexos, aplicáveis nessa fase do processo. No entanto, vemos como necessária a solicitação de reapresentação de documentos em conformidade com o art. 48, §3º da lei 8.666/93, visando dar a celeridade, um princípio consagrado na própria lei 10.520, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão. Conforme legislação, é permitido que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naqueles pontos específicos. No caso de Pregão, é utilizada a aplicação subsidiária da Lei de Licitações, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

31/08/2022 11:27:56 - Pregoeiro : Está registrado a intenção de recurso por parte do licitante.

31/08/2022 13:25:31 - Sistema : Intenção de Recurso do Proponente MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. - NÃO foi acatado pelo Pregoeiro. Justificativa: O dispositivo informado no recurso é facultativo, sendo sua aplicação ou não considerada ato discricionário da Administração Pública.

31/08/2022 13:34:44 - Sistema : Etapa de Análise dos Recursos Encerrada. Licitação Permanecerá Fracassada.

Itens (51 - 57) de 57 Itens

Fechar Imprimir

À vista disso, em 09/09/2022, a Representante requereu a reabertura do prazo recursal do Pregão Eletrônico nº 001/22 junto à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro - SEAS, pedido que foi indeferido em 14/09/2022, sendo mantida a decisão do Pregoeiro que não admitiu a interposição de recurso pela empresa em face da sua inabilitação no certame.

Sendo assim, a Administração declarou encerrado o procedimento relacionado ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, em 02.12.2022, publicou no Diário Oficial do Estado o aviso do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, com o mesmo objeto do certame anterior.

**Ressalte-se que a recusa da intenção de recurso apresentada pela empresa Representante, cerceia o seu direito à ampla defesa e contraditório, haja vista que, consoante entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>, neste momento deveria ser avaliada apenas a presença dos pressupostos recursais - sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação -, os quais, salvo melhor juízo, faziam-se presentes na hipótese em exame.**

---

<sup>2</sup> Nesse sentido, TCU, Acórdão nº 401/2021 – Plenário, sessão de 03.03.2021: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do Acórdão 2549/2020-TCU-Plenário, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la procedente;

(...)

9.2.2. rejeição sumária da intenção de recurso apresentada pela empresa representante e pelas empresas MCK Reformas e Construções Ltda. e Real Refor Serviços Comércio e Manutenção Predial Ltda. encontra-se em desacordo com a jurisprudência do TCU, no entendimento de **que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) , sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão, a exemplo dos Acórdão 2488/2020-TCU-Plenário, 602/2018-TCU-Plenário e 5.847/2018-TCU-1ª Câmara, e infringiu o disposto no art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019, e no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa**, assegurados nos termos do art. 2º da Lei 9.784/1999 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

*Negrito acrescentado*

Outrossim, o inciso XVIII do art. 4<sup>o</sup> da Lei 10.520/2002 prevê que, na hipótese de a licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, como no caso em apreço, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recursos, com a concessão do mesmo prazo às demais licitantes para formulação de contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

Todavia, em que pese a irregular recusa da apresentação de recurso pela ora Representante, é possível verificar na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/22 que a empresa foi uma das quatro participantes do certame, sendo, ao final, inabilitada pelas mesmas razões da inabilitação ocorrida no primeiro procedimento licitatório.

Desta feita, inexistente dúvida de que a Representante tinha ciência do novo edital, em face do qual não apresentou impugnação ou pedido de esclarecimento, nada obstante possuísse as mesmas exigências para a qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Ademais, como anteriormente mencionado, **a Representante foi inabilitada no novo certame sob o mesmo fundamento da primeira** inabilitação, ou seja, em razão do não cumprimento de parte das exigências estabelecidas no item 12.5.6 do Instrumento Convocatório - que se relaciona aos itens 3-5 e 10-11 do Termo de Referência e exige a comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, através da cópia do *curriculum vitae* do(s) profissional(is) - o que indica, a princípio, que eventual recurso ou reapresentação de documentos no bojo do Pregão Eletrônico nº 001/2022 não teria levado a resultado diverso. Nota-se, ainda, que neste segundo certame a Representante não manifestou interesse em recorrer da decisão.

---

<sup>3</sup> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

É relevante mencionar que ao ingressar nesta Corte a Representante sustenta que a sua inabilitação teria ocorrido de maneira equivocada uma vez que teria cumprido todas as exigências constantes do instrumento convocatório e que isso seria demonstrado nas suas razões recursais, na hipótese ter sido o seu recurso admitido pelo Pregoeiro. Todavia, a Representante não anexa a estes autos qualquer documentação que demonstre o cumprimento do item 12.5.6 do edital, **deixando de comprovar que sua inabilitação, de fato, deu-se de forma irregular.**

À vista disso, reputo acertadas as conclusões do Corpo Instrutivo de que ***inexiste *periculum in mora* que justifique a concessão de medida cautelar*** para a suspensão do certame.

Acrescente-se que o Pregão Eletrônico nº 003/2022 foi encaminhado para a homologação em 14.02.2023<sup>4</sup>, e apenas em 17.02.2023 foi protocolizada perante esta Corte de Contas a Representação em exame.

Além disso, verifica-se que o Pregão Eletrônico 003/22 já foi finalizado, dando origem ao contrato nº 001/23, firmado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro com a empresa vencedora do certame.

Neste sentido, a despeito da irregularidade constatada nesta Representação no que tange à decisão administrativa que inadmitiu a intenção de recorrer da licitante no Pregão Eletrônico nº 001/2022, considerando que a licitação que se pretende suspender já foi homologada, dando origem ao contrato firmado com a sociedade empresária vencedora do certame, bem como que não há indícios de irregularidade na inabilitação da empresa ora representante, alinho-me às conclusões das instâncias instrutivas no sentido de que este Tribunal não deve ser insensível às circunstâncias do caso concreto e aos efeitos práticos de eventual decisão de anulação do certame, nos

---

<sup>4</sup> Informação disponível em <<https://www.compras.rj.gov.br/PregaoEletronico/acompanhamento.action>>. Acesso em 04.04.2023.

termos do que dispõe o **art. 20 da LINDB**<sup>5</sup>, considerando que a paralisação dos serviços licitados poderia gerar maiores prejuízos à Administração.

Repise-se que a presente Representação tem por objetivo o reconhecimento do direito de recorrer de uma decisão proferida no bojo de um **procedimento licitatório considerado fracassado e finalizado há cinco meses**, ao qual sucedeu novo procedimento, do qual também participou e que já se encontrava finalizado na data da propositura da presente.

De toda sorte, incluirei neste voto determinação ao Jurisdicionado a fim de que a impropriedade ora verificada não seja repetida nos próximos certames promovidos pela pasta.

Ante todo o exposto, manifesto-me **parcialmente de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, consistindo minha parcial divergência em julgar parcialmente procedente a presente Representação, e

**VOTO:**

**I – Pelo INDEFERIMENTO do pedido de tutela provisória;**

**II - Pelo CONHECIMENTO da presente REPRESENTAÇÃO por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;**

**III – Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente REPRESENTAÇÃO pelos motivos expostos neste Voto;**

**IV – Pela COMUNICAÇÃO ao atual titular da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS para ciência acerca da decisão desta Corte e para**

---

<sup>5</sup> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

que cumpra a **DETERMINAÇÃO** a seguir relacionada, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 63/90:

- Nos futuros pregões promovidos pela Secretaria, cumpra os exatos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**V – Pela COMUNICAÇÃO** ao Representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

**VI – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos.**

GCS-2,

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
**CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

TCE-RJ	
Processo n.º 101396-9/2023	
Rubrica	fls.

## **CERTIDÃO DE DECISÃO**

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por INDEFERIMENTO com CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Subsecretaria das Sessões, 19 de abril de 2023.

**EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA**  
Subsecretário das Sessões  
Matrícula 02/004303



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/DIRAF N°25  
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023  
Ilmo. Sr  
Julius Valmorbida Stepansky  
Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda  
Rua Figueiredo de Melo, n° 444, São Cristóvão, RJ  
Cep: 20.941-000

Assunto: Comunicado de Autorização para Início de Serviços

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, firmado com a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar em anexo, a Ordem de Início para execução dos serviços, bem como cópia da Portaria SEAS/DGAF N.º 050/23, publicada na Edição nº090 do DOERJ, do dia 18 de maio de 2023, que constitui a comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato em epígrafe.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I- Ordem de Início para Execução dos Serviços, documento SEI 52554748  
II - Publicação da Portaria SEAS/DGAF N.º 050/2023, documento SEI 52564264

Atenciosamente,

**Filipe Alves da Silva Mendes**  
Diretor Geral de Administração e Finanças  
Id. Funcional n.º 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 25/05/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52579587** e o código CRC **BECA93C8**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 52579587

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

**Ilmo. Sr.**  
**Julius Valmorbida Stepansky**  
**Representante da Empresa TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**  
**Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ**  
**Cep: 20.941-000**

Assunto: Ordem de Início para execução de Serviços

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.S<sup>a</sup>, que a Empresa **TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ, está autorizada à contar de 25/05/2023, a iniciar os serviços especificados no Contrato SEAS N<sup>o</sup>.01/2023, objeto do Processo SEI-070026/000421/2021, que versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Cumprir informar que a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato em questão, foi constituída através da Portaria SEAS/DGAF N<sup>o</sup> 050, de 12 de maio de 2023, publicada na Edição n<sup>o</sup> 090 do DOERJ do dia 18 de maio de 2023.

Atenciosamente,

**Filipe Alves da Silva Mendes**  
Diretor Geral de Administração e Finanças  
Id. Funcional n.º 4398646-3

**RECEBIDO EM** -----/-----/-----.

-----  
**TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 25/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52554748** e o código CRC **03806089**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 52554748

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

---

Criado por [deboracss](#), versão 6 por [deboracss](#) em 24/05/2023 17:53:28.

---

**RES: Ordem de Início para execução contratual**

---

**De :** Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br> qui., 25 de mai. de 2023 13:52

**Assunto :** RES: Ordem de Início para execução contratual

 1 anexo

**Para :** 'Debora Costa dos Santos Silva'  
<deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky'  
<julius.stepansky@trial.com.br>

**Cc :** aline melo <aline.melo@trial.com.br>

**Responder para :** marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Debora, boa tarde!

Confirmamos o recebimento.

Obrigado!

Atenciosamente,

**Marcelo Furlanetto**

Grupo Trial  
Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000  
Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587  
[marcelo.furlanetto@trial.com.br](mailto:marcelo.furlanetto@trial.com.br)  
[www.trial.com.br](http://www.trial.com.br)



---

**De:** Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 25 de maio de 2023 13:23  
**Para:** julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>  
**Cc:** marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>  
**Assunto:** Ordem de Início para execução contratual

Prezados, Boa Tarde

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N° 25, com cópia da publicação da Portaria SEAS/DIRAF N.º 50/2023, bem como a Ordem de Início para execução do Contrato SEAS N.º01/2023, firmado com a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Peço por gentileza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Débora Costa  
SEAS/DGAF



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

---

---



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13  
Documento id. 00773508

## DESPACHO

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº 689 de índice 00738209, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar se a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda., iniciou os serviços de auditoria externa, bem como informar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC;
- II. Após o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 28 de julho de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1221/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00776020

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Assunto: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e



dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº689, solicitar seja informado e comprovado se a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. iniciou os serviços de auditoria externa, bem como informar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 01 de agosto de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Documento id. 00791982

Documento enviado em 03 de agosto de 2023:  
Ofício 1221/2023-2PJTCOITB

## **INTERNO**

Via e-mail.

Itaboraí, 08 de agosto de 2023

**THAÍS VIEIRA DOS SANTOS**  
Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°843

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

**Ilmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício nº 1221/2023-2PJTCOITB

PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda e a ata de reunião realizada junto à contratada

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Subsecretário Executivo  
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 01/09/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **58354906** e o código CRC **B8E16CA8**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



## 1. Título da Reunião

### Reunião Mensal de Andamento

<b>Data/ Hora:</b>	25/07/2023 / 10:30
<b>Local:</b>	INEA
<b>Participantes:</b>	Bruna Munhoz da Gama – SEAS Charles Neves - UFF Estefan Fonseca - UFF Kaylla Jovenska Fonseca - SEAS Marcelo Furlanetto - TRIAL Marcelo Souto - INEA Marina Federhen Heberle - TRIAL Ricardo do Amaral Imbuzeiro - TRIAL Vanessa Flores - INEA

## 2. Objetivos

- Definir item para realização de Auditoria Piloto;
- Discutir sobre os produtos entregues à SEAS e INEA anteriormente (Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria);
- Discutir sobre solicitação de alteração do cronograma de medições;
- Definir atuação de colaborador da TRIAL no INEA para atuação no recebimento de documentação.

## 3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

A reunião iniciou com a solicitação da Gestora do Contrato, Bruna, para criação de um grupo de WhatsApp para facilitar e agilizar a comunicação durante os serviços.

Em seguida solicitou a realização e entrega de Ata após as reuniões para acompanhamento do processo por todas as partes interessadas, a exemplo do Ministério Público e Petrobras. A TRIAL ficou responsável pela elaboração e envio ao INEA para validação.

Foi apresentada a Mariana, que dará apoio administrativo ao INEA no processo do contrato de Auditoria. Também foram apresentados os novos integrantes Marina, equipe de gestão da TRIAL, e Charles, equipe de desenvolvimento tecnológico da UFF.

Bruna seguiu com a pauta da reunião e informou que não haveria necessidade de colaborador da TRIAL presencial no INEA para o recebimento de documentações relativas ao TAC, pois todos os documentos já se encontram digitalizados e disponíveis eletronicamente no SEI. O acesso pela equipe TRIAL poderá ser realizado através da chave de acesso já existente.

Marcelo Furlanetto apresentou duas sugestões para realização da Auditoria Piloto, sendo elas: item 3 do TAC COMPRJ - Cláusula Segunda; e item 4.2.2 do TAC II COMPERJ - Cláusula Quarta. Foi informado pela equipe INEA que os contratos referentes a estes itens foram contratados recentemente e provavelmente não teriam muitas ações desenvolvidas para serem auditadas. Foi sugerido o item referente ao projeto Florestas do Amanhã (FDA), que já estaria adiantado. No entanto, houve receio pelo nível da complexidade em atendimento ao prazo da Auditoria Piloto.

Marcelo Souto informou que existem itens que retornaram do Ministério Público e que já estariam finalizados, podendo ser alvo da Auditoria Piloto. Estes itens serão enviados para a TRIAL para definição do item a ser auditado. Também informou que houve itens que foram aprovados pelo GATE e estão em processo de arquivamento. Serão encaminhadas informações indicando os itens para que constem no Relatório Final de Auditoria como atendidos.

Foram averiguados os itens sem ações definidas no Termo de Referência, conforme e-mail enviado ao INEA no dia 05/07/2023. Os mesmos serão analisados pela equipe do INEA e informada a decisão quanto aos mesmos.

Vanessa falou sobre a solicitação da linearização dos pagamentos do contrato, informando que a equipe concordava com a solicitação e argumentos, ficando em dúvida a proposta de retenção nas medições, pois não é habitual nos contratos do órgão. Será encaminhado ao jurídico para avaliação e parecer.

Foi solicitado pela gestora que todos os documentos encaminhados ao INEA estivessem em formato editável para facilitar comentários e trocas de informações.

Com relação aos documentos já enviados, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria, estariam de acordo com o esperado e que ao longo do trabalho poderia sofrer alterações. A gestora informou que a aprovação formal dos documentos será realizada até final de julho e, então, começará a contar o prazo de 90 dias para realização de



Auditoria Piloto.

**4. Deliberações:**

- As deliberações se encontram descritas no item 3.

**5. Responsável pela preparação do Registro de Reunião:** Marina Federhen Heberle (TRIAL).

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5BE2-70CE-2171-B80C> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5BE2-70CE-2171-B80C**



### Hash do Documento

7E2580A5E8266E9C5CF3E655EB602852BDBFABC63FF8E55E895307BE0748B294

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2023 é(são) :

- Marcelo Souto (Signatário) - 115.043.617-41 em 02/08/2023 13:05 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: marcelosouto@inea.rj.gov.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Aug 02 2023 13:05:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.156.149.2

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

D19E90C6F9AAF1EBDD6C47F99B55D08F5619A4D3C323A13859AF69FAD4E2997C

- Kaylla Jovenka (Signatário) - 009.787.022-63 em 02/08/2023 12:06 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Aug 02 2023 12:06:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.156.149.2

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

34164EA0FD8DA83D156712C34D24F69B19E372337A93F803070C83B4BA619FB7

- Vanessa Flores (Signatário) - 103.682.387-33 em 02/08/2023 11:10 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: vanessaflores.inea@gmail.com

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Aug 02 2023 11:10:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.156.149.2

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

8C245F2D43594957702EF0E1557951BEF9BF8A5A4276DCC9BF05942C6D91EFD4

- RICARDO DO AMARAL IMBUZEIRO (Signatário) - 408.790.117-34 em 01/08/2023 09:50 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: ricardo.imbuzeiro@trial.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Aug 01 2023 09:50:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.0064128 Longitude: -43.4405376 Accuracy: 4938.474292711476

**IP** 201.17.117.165

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

71CA22DE8C461FBAFAD415EC3A068144E0AC0C87B2F27CA59F4E4F18D13F74ED

Bruna Munhoz (Signatário) - 146.759.027-40 em 31/07/2023 14:40 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: bruna.munhoz@ambiente.rj.gov.br

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jul 31 2023 14:40:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.156.149.2

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

78C8118C2C645141C625BCFCB6C4373D7F06079691A79BA6CF330E7C4FE118A8

MARINA FEDERHEN HEBERLE (Signatário) - 024.466.450-11 em 31/07/2023 14:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: marina.federhen@trial.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jul 31 2023 14:08:57 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 191.162.178.118

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

731A1D0BE47B72031EBFE69941F51DB60B236AA8674D4FDD27000B2927985CCC

MARCELO FURLANETTO (Signatário - TRIAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA) - 104.549.567-03 em 31/07/2023 13:58 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: marcelo.furlanetto@trial.com.br

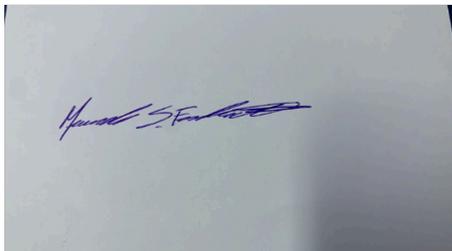
## Evidências

**Client Timestamp** Mon Jul 31 2023 13:57:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.8988562 Longitude: -43.21835 Accuracy: 12.829

**IP** 191.162.156.145

**Assinatura:**

A photograph of a handwritten signature in blue ink on a white surface. The signature is cursive and appears to read 'Estefan Monteiro da Fonseca'.

**Hash Evidências:**

8E7C60905AB773316B8597256EFD51C3FB6649EC30597BE02BF0B9DB816F526C



gov.br

Documento assinado digitalmente  
ESTEFAN MONTEIRO DA FONSECA  
Data: 04/08/2023 16:10:53-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13  
Documento id. 00954519

## DESPACHO

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº843 de índice 00935342, **oficie-se à SEAS**, após 30 dias, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 11 de setembro de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

## ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

---

**De:** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

**Para:** Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

**Cc:** Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

**Assunto:** ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

**Thaís Vieira dos Santos**  
**Técnico Administrativo**  
**Matr. 7787**



**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

---

**De:** Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

**Para:** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

**Cc:** Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdoriorio.com.br>



**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC  
COMPERJ I E II**

**PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por  
TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2023.09.15 17:49:15  
-03'00'



Ofício nº 1882/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01086492

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Assunto: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à



condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº843, solicitar seja informado e comprovado o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 11 de outubro de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Documento id. 01091041

Documento enviado em 11 de outubro de 2023:

Ofício 1882/2023-2PJTCOITB

## **INTERNO**

Via e-mail.

Itaboraí, 18 de outubro de 2023

**THAÍS VIEIRA DOS SANTOS**

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº1046

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023

**Ilmo. Sr.**

**Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº1882/2023-2PJTCOITB  
PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar as informações apresentadas pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda e o plano de auditoria.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Subsecretário Executivo  
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 29/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **63653551** e o código CRC **3C36FD8B**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria  
À ASSPPAM

Anexo, para informação, o plano para realização da Auditoria Piloto (SEI [63301837](#)). A previsão de entrega do relatório preliminar para análise da equipe de gestão/fiscalização está programada para o dia 16/11/2023. Nestes termos, solicito que esta informação seja repassada para o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 13/11/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **63299675** e o código CRC **21635F58**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 63299675

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 2 por [waldirrp](#) em 13/11/2023 16:52:18.

## Plano de Auditoria

### 1. Obrigação

---

Obrigação 4.5 da Cláusula Segunda do TAC II: “Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.”

### 2. Auditor Responsável

---

Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril

Biólogo e Mestre em Ciências Biológicas

### 3. Ações da auditoria

---

- a) Verificar se o diagnóstico de avaliação foi entregue no prazo e condições estabelecidas;
- b) Realizar análise crítica do relatório;
- c) Apresentar relatório técnico analítico e de verificação.

### 4. Itens a serem auditados

---

- a) Atendimento aos prazos estabelecidos;
- b) Metodologia adotada para registro das espécies alvo;
- c) Amplitude da malha de amostragem;
- d) Adequação dos biótopos amostrados quanto a probabilidade de ocorrência das espécies alvo;
- e) Tratamento dos dados;
- f) Dimensionamento do impacto gerado pelo empreendimento sobre as espécies alvo;
- g) Eficácia das medidas de mitigação propostas.

## 5. Documentos mínimos a serem analisados

---

Documentos constantes no SEI-070026/000391/2020, SEI-07.026.004632.2019 e SEI-070002.010992.2023:

- a) Termo de Ajustamento de Conduta II, de 18/02/2020
- b) Ofício 2ª PJTC nº 387/2020, de 28/02/2020
- c) Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 14/2019
- d) Manifestação INEA/SERVAAF SEI Nº 2, de 18/10/2021
- e) Ofício SEAS/SEBEXE SEI Nº 618, de 09/11/2021
- f) Ofício 2ª PJTC nº 456/2022, de 08/03/2022
- g) Ofício SEAS/OUVI SEI Nº 12, de 23/03/2022
- h) Ofício 2ª PJTC nº 2127/2022, de 08/09/2022
- i) Ofício 2ª PJTC nº 290/2023, de 07/03/2023
- j) Ofício SEAS/OUVI Nº 34, de 12/04/2023
- k) Ofício nº 634/2023-2PJTCOITB, de 25/05/2023
- l) Manifestação INEA/GERLAF SEI Nº 552, de 10/07/2023
- m) Ofício SEAS/SEBEXE Nº 723, de 17/07/2023
- n) Ofício SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0141/2021, de 17/08/2021, e seus ANEXOS
- o) Documento Nº 320000625/R05/V01/2021, de junho/2021, sob título “DIAGNÓSTICO DE OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES ANUAIS DA FAMÍLIA RIVULIDAE NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) DO EMISSÁRIO DO COMPERJ - RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO”
- p) Ofício INEA/DIRLAM nº 091/2023, de 19/07/2023

## 6. Cronograma

---

### 6.1 Profissionais de campo:

Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril (Auditor)

Renato Pineschi (Assistente)

Marina Federhen Heberle (TRIAL)

Leonardo da Silva Lima (UFF)

**SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA**

Jéssica Delgado (UFF)

## **6.2 Previsão de vistoria de campo**

09 de novembro de 2023

## **6.3 Cronograma geral**

Vistoria de Campo: 09/11/2023

Entrega relatório preliminar: 16/11/2023

Entrega relatório final: 2 dias após envio de comentários por parte do INEA



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13  
Documento id. 01481009

## DESPACHO

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índice 01307595, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto, bem como se houve a entrega do relatório preliminar para análise da equipe de gestão/fiscalização. Ademais, conforme consta na obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC a *auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros*



*fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficiente;*

2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 17 de janeiro de 2024

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 095/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01483582

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Assunto: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à



condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS SUBEXE N° 1046, solicitar que informe e comprove o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto, bem como se houve a entrega do relatório preliminar para análise da equipe de gestão/fiscalização. Ademais, conforme consta na obrigação contida no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC a auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a**



**adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficiente. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 19 de janeiro de 2024

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Documento id. 01503963

Documento enviado em 22 de janeiro de 2024:  
Ofício 095/2024-2PJTCOITB

## **INTERNO**

Via e-mail.

Itaboraí, 22 de janeiro de 2024

**THAÍS VIEIRA DOS SANTOS**

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°13

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

**Referência: Ofício nº 095/2024-2PJTCOITB - PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Beatriz Cárdenas**

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 02/02/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68005614** e o código CRC **E49971D0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 68005614

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº118

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

**Ilmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício nº 095/2024-2PJTCOITB

PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar as informações apresentadas pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, com os relatórios mensais de acompanhamento da execução do contrato nº 001/2023..

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Em Exercício

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 26/02/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69013328** e o código CRC **AOE5125E**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À ASSPPAM  
À Ouvidoria da SEAS

**Assunto: Ofício nº 095/2024-2PJTCOITB** (SEI nº [67310466](#)).

Anexo aos autos os relatórios mensais de acompanhamento da execução do contrato nº 001/2023, que seguem indexados no SEI com os seguintes números: [68901041](#), [68901081](#), [68899878](#), [68901411](#) e [68901497](#) e informo que a Auditoria Piloto foi objeto de medição - parcial - no processo [SEI-070026/002711/2023](#).

Sendo o que nos cabia informar, solicitamos que o MPRJ seja devidamente informado.

Atenciosamente,

**Waldir Ruggieri Peres**  
Gestor do Contrato  
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
ID - 2714834-3

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 22/02/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68905053** e o código CRC **E52CC797**.



**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – SETEMBRO/2023  
TAC I e TAC II - COMPERJ**

**Outubro de 2023**

## Sumário Executivo

---

O presente Relatório visa informar a situação do contrato 001/2023 - contrato de prestação de serviços de auditoria técnica e financeira que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda., quanto ao cumprimento das atividades realizadas no período 01 a 30 de setembro para realização de Auditoria Técnica e Financeira visando verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

Ocorreram mudanças de status no período relacionadas ao arquivamento de obrigações pelo Ministério Público. No entanto, a planilha de controle está sofrendo alterações para adequações ao novo Plano de Trabalho e será entregue no próximo relatório de acompanhamento.

Embora um dos objetivos planejados para o período tenha sido parcialmente atingido, o cronograma se manteve no prazo estabelecido no relatório anterior. Desta forma, foram atingidos mais de 66% dos objetivos, sendo que as ações não concluídas dependem da aprovação de documentos que serão entregues no dia 10/10/2023, sendo eles o Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria atualizados.

Para o próximo período planeja-se iniciar a Auditoria Piloto e realizar reunião mensal de acompanhamento.

## Índice

---

<b>1. Objetivo.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Referências.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Definições.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Situação da Auditoria.....</b>	<b>7</b>
4.1 Mudanças no Período .....	7
4.2 Situação do Cronograma .....	10
4.3 Objetivos Atingidos no período .....	10
4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos .....	10
4.5 Objetivos Planejados para o próximo período .....	11
<b>5. Obstáculos.....</b>	<b>12</b>
<b>6. Considerações.....</b>	<b>13</b>

**Anexo I - Ata de Reunião de Acompanhamento - Setembro/2023**

## 1. Objetivo

---

O presente documento visa apresentar às partes interessada as atividades realizadas no período entre 01 e 30/09/2023, relativas à Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

## 2. Referências

---

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

### 3. Definições

---

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

## 4. Situação da Auditoria

A presente auditoria encontra-se em fase de planejamento e aquisição de informações visando a realização de Auditoria Piloto e detalhamento de cronograma.

Em 05/09/2023 o INEA/SEAS enviou por correspondência eletrônica a listagem de obrigações arquivadas pelo Ministério Público. Ainda, informou que houve duas obrigações com divergência sobre a conclusão do arquivamento e que assim que sanadas as dúvidas a empresa Trial seria notificada.

Foi realizada reunião mensal de acompanhamento do contrato em 20/09/2023 com os integrantes Charles Neves (UFF), Estefan Fonseca (UFF), Jéssica Delgado (UFF), Leonardo da Silva Lima (UFF), Lorena Costa Procópio (SEAS), Marcelo Furlanetto (TRIAL), Marcelo Souto (INEA), Mariana Gomes (INEA), Marina Federhen Heberle (TRIAL), Ricardo do Amaral Imbuzeiro (TRIAL), Vanessa Flores (INEA) e Waldir Ruggieri Peres (SEAS), conforme Ata disponível no Anexo I.

Nesta reunião ocorreu apresentação de Waldir Rugero Peres e Lorena Costa Procópio, novos integrantes da comissão de fiscalização do contrato, em substituição à Bruna Munhoz da Gama e Kaylla Jovenka, respectivamente. Também foram discutidas as novas diretrizes para revisão do Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria.

O órgão ambiental informou ter reavaliado as obrigações inicialmente sugeridas para realização da Auditoria Piloto e foi constatado que o item 4.5, Cláusula Segunda, do TAC II atenderia de forma mais satisfatória a proposta de uma auditoria piloto. Esta obrigação possui a seguinte redação: “Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.” A alteração foi bem recebida por todas as equipes e acordado que a Auditoria Piloto terá início logo que aprovado o Protocolo de Auditoria.

### 4.1 Mudanças no Período

As mudanças de status que ocorreram no período se referem aos arquivamentos efetuados pelo Ministério Público, conforme Tabela 4.1-1.

**Tabela 4.1-1.** Mudanças no período.

Obrigação			Data	Descrição	Status	Observações
TAC I	Cláusula Segunda	1	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-

Obrigação			Data	Descrição	Status	Observações
TAC I	Cláusula Segunda	5.1.4	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.1.5	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.1.21	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.1.22	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.1.27	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.2.1	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.2.2	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.3.1	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.3.6	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.3.8	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.4.1	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.4.2	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.5.2	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.5.7	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.5.8	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.6.3	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	5.7.1	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-

Obrigação			Data	Descrição	Status	Observações
TAC I	Cláusula Terceira	6.5	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	Aguardando confirmação MP
TAC I	Cláusula Terceira	6.7	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Terceira	C.3	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Terceira	C.7	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Terceira	C.13/ C.15	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Quarta	4.2.1	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Quarta	4.2.6/ 4.2.7	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Quarta	4.3	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Quarta	4.5	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Quinta	4.4.6	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Quinta	4.5	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Sétima	6	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Sétima	7	05/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC I	Cláusula Segunda	10	28/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Quarta	4.1.1	28/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-
TAC II	Cláusula Quarta	4.2.4	28/09/2023	Informado por correio eletrônico o Arquivamento da Obrigação pelo Ministério Público	Arquivado pelo MP	-

## 4.2 Situação do Cronograma

A situação do cronograma será avaliada após a aprovação do novo Plano de Trabalho a ser entregue em 10/10/2023. Com base no cronograma estabelecido no relatório de acompanhamento anterior – referente a agosto de 2023 -, no mês de setembro o cronograma se manteve no prazo estabelecido.

## 4.3 Objetivos Atingidos no período

Houve mudanças nos objetivos planejados para o mês de setembro de 2023. Conforme descrito na tabela do item 4.4 deste relatório, a Auditoria Piloto aguarda aprovação do Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria, embora a obrigação alvo já tenha sido definida. As documentações constantes no sistema SEI para a obrigação 4.5, Cláusula Segunda, TAC II, alvo da Auditoria Piloto, foram adquiridas e analisadas.

**Tabela 4.3-1.** Objetivos Atingidos no período.

Item	Planejamento	Realização	Desvio	Observações
Auditoria Piloto (definição de item a ser auditado)	Setembro/2023	20/09/2023	0 dias	Na reunião de acompanhamento ocorrida em 20/09/2023 definiu-se a obrigação 4.5, Cláusula Segunda, do TAC II para realização da auditoria piloto.
Reunião de Acompanhamento	Até 30/09/2023	20/09/2023	-10 dias	-

## 4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos

O objetivo planejado para o mês de setembro e não atingido se refere ao início da execução da Auditoria Piloto.

**Tabela 4.4-1.** Objetivos Não Atingidos no período.

Item	Ação	Justificativa
Auditoria Piloto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejamento da Auditoria de Campo.</li> <li>Planejamento da Auditoria Documental.</li> </ul>	Foram solicitadas modificações no Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria na reunião de acompanhamento ocorrida em 20/09/2023. Para que possa ser iniciada a Auditoria Piloto é necessária a aprovação do Protocolo de Auditoria, a ser entregue revisão ao SEAS/INEA em 10/10/2023.

## 4.5 Objetivos Planejados para o próximo período

Os próximos objetivos se referem à realização de Auditoria Piloto. Para isso, deverão ser aprovados os documentos Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria, bem como acordado o item/obrigação alvo para agendamento de visita à campo e entrega de relatórios.

A equipe de gestão da TRIAL segue realizando a obtenção das documentações no SEI e analisando e preparando as mesmas para envio aos auditores técnicos responsáveis no prazo determinado.

**Tabela 4.5-1.** Objetivos Planejados para o próximo período.

Item	Ação	Planejamento
Auditoria Piloto	<ul style="list-style-type: none"><li>Iniciar Auditoria Piloto</li></ul>	Os Relatórios de Auditoria (obrigação) e da Auditoria Piloto estão previstos para serem concluídos 60 dias após aprovação do Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria. Aguardando aprovações e definições para andamento deste item.
Reunião de Acompanhamento	Agendar reunião com INEA e SEAS e realizar a mesma.	Até 30/10/2023

## 5. Obstáculos

---

Não houve dificuldades no período avaliado pelo presente relatório, considerando-se que a Auditoria ainda se encontra em fase de planejamento.

## 6. Considerações

---

O Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria estão sob revisão conforme alinhamentos efetuados entre as equipes SEAS/INEA e TRIAL, com o objetivo de atender às demandas apresentadas e prevendo um andamento contínuo após suas definições.



**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO  
TAC I e TAC II - COMPERJ**

**Novembro de 2023**

## Sumário Executivo

---

O presente Relatório visa informar a situação do contrato 001/2023 - contrato de prestação de serviços de auditoria técnica e financeira que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda., quanto ao cumprimento das atividades realizadas no período 01 a 31 de outubro para realização de Auditoria Técnica e Financeira visando verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No período, foram aprovados os documentos Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria e dado início às atividades para realização da Auditoria Piloto.

Não ocorreram mudanças de status no período relacionadas às obrigações firmadas nos TACs e todos os objetivos planejados para o período foram atingidos, mantendo-se o cronograma no prazo estabelecido no relatório anterior. Desta forma, foram atingidos mais de 100% dos objetivos.

Para o próximo período planeja-se realizar e concluir a Auditoria Piloto, realizar análise crítica e avaliação da Auditoria Piloto e realizar reunião mensal de acompanhamento.

## Índice

---

<b>1. Objetivo.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Referências.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Definições.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Situação da Auditoria.....</b>	<b>7</b>
4.1 Mudanças no Período .....	7
4.2 Situação do Cronograma .....	7
4.3 Objetivos Atingidos no período .....	7
4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos .....	8
4.5 Marcos Planejados para o próximo período .....	8
<b>5. Obstáculos.....</b>	<b>9</b>
<b>6. Considerações.....</b>	<b>10</b>

## Anexos

---

Anexo 1 - Ata de Reunião

Anexo 2 - Acordo de Nível de Serviço

## 1. Objetivo

---

O presente documento visa apresentar às partes interessada as atividades realizadas no período entre 01 e 31/10/2023, relativas à Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

## 2. Referências

---

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

### 3. Definições

---

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

## 4. Situação da Auditoria

A presente auditoria encontra-se em fase de realização da Auditoria Piloto, após aprovação do Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria.

Após reuniões entre a Diretoria da TRIAL e equipe de Gestão e Fiscalização da SEAS/INEA, em especial no dia 17/10/2023, conforme Anexo 1, a segunda revisão do Plano de Trabalho e do Protocolo de Auditoria entregues em 19/10/2023 foi aprovado e realizada medição dos serviços conforme solicitado pelo órgão ambiental. A partir deste momento iniciou-se a realização da Auditoria Piloto, fundamentada na obrigação 4.5 da Cláusula Segunda do TAC II.

A comunicação estabelecida foi primordial para a conclusão desta primeira etapa do serviço, ajustando os documentos e cronogramas de forma a ser factível sua execução pela empresa e atendendo todas as necessidades apresentadas pela equipe da SEAS/INEA.

### 4.1 Mudanças no Período

As mudanças de status que ocorreram no período se referem à aprovação do Plano de Trabalho e do Protocolo de Auditoria. Até o momento não houve alteração de status das obrigações dos TACs.

### 4.2 Situação do Cronograma

Com base no Cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, no mês de outubro o cronograma se manteve no prazo estabelecido.

### 4.3 Objetivos Atingidos no período

Todos os objetivos planejados para o mês de outubro de 2023 foram atingidos, conforme descrito na tabela abaixo.

Tabela 4.3-1. Objetivos Atingidos no período.

Item	Planejamento	Realização	Desvio	Observações
Auditoria Piloto (iniciar)	Aguardando aprovações e definições para andamento deste item.	26/10/2023	-	A Auditoria Piloto iniciou no dia seguinte à aprovação do Plano de Trabalho e do Protocolo de Auditoria, conforme planejamento.
Reunião de Acompanhamento	Até 31/10/2023	17/10/2023	-14 dias	-

## 4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos

Conforme descrito no item 4.3 deste relatório, todos os objetivos planejados para o mês de outubro de 2023 foram atingidos.

## 4.5 Marcos Planejados para o próximo período

Os próximos objetivos se referem à realização de Auditoria Piloto e sua avaliação.

A equipe de gestão da TRIAL segue realizando a obtenção das documentações no SEI e analisando e preparando as mesmas para envio aos auditores técnicos responsáveis no prazo determinado.

**Tabela 4.5-1.** Objetivos Planejados para o próximo período.

Item	Ação	Planejamento
Auditoria Piloto	Visita de campo; Análise documental; Testes do aplicativo InfoTAC; Emissão de Relatório.	30/11/2023
Avaliação da Auditoria Piloto	Emissão de Relatório de Avaliação.	30/11/2023
Reunião de Acompanhamento	Agendar reunião com INEA e SEAS e realizar a mesma.	Até 30/11/2023

## 5. Obstáculos

---

Não houve dificuldades no período avaliado pelo presente relatório, considerando-se que a Auditoria Piloto se encontra em fase inicial.

## 6. Considerações

---

O Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria foram aprovados em 25/10/2023 conforme alinhamentos efetuados entre as equipes SEAS/INEA e TRIAL, com o objetivo de atender às demandas apresentadas e prevendo um andamento contínuo após suas definições.

Foi entregue Acordo de Nível de Serviço para o período de 25/09/2023 a 24/09/2023, conforme Anexo 2, e atendida a solicitação de emissão da Nota Fiscal de Serviços referente à quinta medição do contrato SEAS 001/2023.

## **Anexo 1 - Ata de Reunião**



### 1. Título da Reunião

#### Reunião Mensal de Andamento

<b>Data/ Hora:</b>	17/10/2023 / 10:00
<b>Local:</b>	INEA
<b>Participantes:</b>	Julius Stepansky - TRIAL Lorena Costa Procópio- SEAS Marcelo Furlanetto - TRIAL Marina Federhen Heberle – TRIAL Ricardo Rosado de Oliveira - SEAS Waldir Ruggieri Peres – INEA

### 2. Objetivos

- Ajustes do Plano de Trabalho;
- Protocolo de Auditoria;
- Auditoria Piloto.

### 3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

Waldir iniciou a reunião agradecendo a participação de todos para conciliação da Proposta Técnica com a planilha financeira, tendo como base o Termo de Referência. Waldir solicitou que os valores fossem discriminados por produto a ser entregue, seguindo a tabela “Cronograma Financeiro e Prazo de Cada Produto” constante nas páginas 98 e 99 do Termo de Referência, onde se estabelecem os percentuais a serem faturados de acordo com as entregas realizadas.

Após os devidos entendimentos entre as partes, ficou estabelecido que o avanço do contrato será executado em conformidade com o Termo de Referência e o seguinte calendário de entregas e desembolso foi firmado:

- 5% do valor do contrato na aprovação do Plano de Trabalho. Previsão de Medição: outubro de 2023;
- 2% do valor do contrato na aprovação do Protocolo de Auditoria. Previsão de Medição: outubro de 2023;
- 3% do valor do contrato na realização da Auditoria Piloto. Previsão de Medição: novembro de 2023;
- 3% do valor do contrato na aprovação do Relatório de Auditoria Piloto. Previsão de Medição: novembro de 2023;
- 2% do valor do contrato na aprovação do Protocolo de Auditoria Ajustado. Previsão de Medição: dezembro de 2023;
- 75% do valor das obrigações devidamente distribuídos entre elas, de acordo com os custos previstos, a ser faturado conforme cronograma físico financeiro aprovado. Período de medição mensal a ser realizado entre dezembro de 2023 a junho de 2025;
- 10% do valor do contrato na aprovação do Relatório Final de Auditoria. Previsão de Medição: junho de 2025.

Waldir ainda explicou que para dar início às medições em contrato com o setor público (SEAS/INEA) é necessário que o Plano de Trabalho esteja devidamente aprovado pela fiscalização do contrato.

Ficou esclarecido para a equipe da TRIAL que a proposta financeira, elaborada pela própria empresa, e apresentada na fase licitatória, trazia o valor do homem-hora de cada profissional, totalizando os custos por licença/obrigação a ser auditada. Quanto a isto, equipe SEAS/INEA esclareceu que a mensuração por preço unitário de produtos condiz com a essência do contrato e solicitou que seja seguida apenas planilha de valores do Termo de Referência, considerando a primeira medição a aprovação do Plano de Trabalho.



Julius questionou sobre a situação das obrigações que eventualmente venham a ser arquivadas e expressou preocupação com as alterações no escopo dos serviços devido às promoções de arquivamento realizadas pelo Ministério Público. Waldir explicou que algumas obrigações previstas no Termo de Referência foram atingidas face às promoções de arquivamento realizadas pelo Ministério Público. Portanto, serão realizadas reduções de escopo, excluindo os valores associados da respectiva medição mensal para todas as obrigações que foram objeto de promoção de arquivamento. Diante deste quadro, Waldir reafirmou a importância da aprovação do Plano de Trabalho ainda no mês de outubro, solicitando que as adequações do cronograma físico-financeiro sejam realizadas ainda na presente semana e informou que, após a aprovação do mesmo, não haverá novas alterações de escopo.

Discutiu-se sobre os valores de gestão do contrato solicitados inicialmente na linearização do contrato pela TRIAL e chegou-se no entendimento que estes valores serão lançados no custo dos produtos a serem apresentados. Ainda, a TRIAL foi informada pela equipe de fiscalização do contrato que podem ser solicitadas e aprovadas mudanças no cronograma das obrigações, sendo as mesmas adiantadas ou postergadas dentro do prazo contratual.

Marina questionou se haveria necessidade de alguma alteração nos documentos apresentados. A equipe das de gestão/fiscalização do contrato indicou alguns detalhes a serem corrigidos e informou ainda que o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro estão sujeitos a ajustes ao longo do contrato. Quanto ao Protocolo de Auditoria, foi frisado que cada obrigação a ser auditada demandará um escopo de auditoria próprio. Foi solicitado pela equipe SEAS/INEA que seja previsto para o Relatório de Auditoria das obrigações dos TACs um capítulo de recomendações, onde poderão ser recomendadas ações e/ou futuros acompanhamentos pelo INEA ou Ministério Público. Também foi reforçado que conforme previsto no TR os relatórios mensais de acompanhamento sejam acompanhados do Acordo de Nível de Serviço (capítulo 8 do Termo de Referência).

Esclareceu-se ainda que não se trata de uma auditoria de acompanhamento e que os pareceres/relatórios serão elaborados e emitidos em conformidade com os achados no momento da realização da auditoria, não estando previstas futuras visitas a campo ou reanálise de novos documentos, após a aprovação do relatório referente a uma determinada obrigação.

Por fim, se discutiu sobre o processo de medição e pagamento de tributo (ISS) para que seja dado início às medições após aprovação dos documentos revisados. Todos agradeceram as informações e participação, dando fim à reunião.

#### **4. Deliberações:**

- Revisão do cronograma físico financeiro constante no Plano de Trabalho até o dia 20/10/2023.

#### **5. Responsável pela preparação do Registro de Reunião: Marina Federhen Heberle (TRIAL).**

## **Anexo 2 - Acordo de Nível de Serviço**

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**CONTRATO:** SEAS 001/2023

**SERVIÇO:** Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** Outubro/2023

**TOTAL DE OCORRÊNCIAS:** 0

**OCORRÊNCIA 1:** Não apresentação dos Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço.

**AFERIÇÃO:** Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

**OBSERVAÇÃO:** A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de faltas que nela incorrerem um mesmo mês.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

**Descrição Sintética:** Não haviam sido entregues Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço até o momento, devido não aprovação do cronograma físico-financeiro.

**OCORRÊNCIA 2:** Inobservância do cronograma previsto para as atividades.

**AFERIÇÃO:** Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

**OBSERVAÇÃO:** A cada comunicação e o não cumprimento será considerada uma ocorrência.

### SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Não existia cronograma aprovado até a presente data.

**OCORRÊNCIA 3:** Inobservância de resposta máxima em 24 (vinte quatro) horas dos questionamentos encaminhados pela fiscalização do contrato.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todos os questionamentos e solicitações foram atendidos dentro dos prazos solicitados pela comissão de gestão/fiscalização do contrato.

**OCORRÊNCIA 4:** A não readequação de relatório rejeitado pela equipe de fiscalização.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todas as readequações dos documentos apresentados até o presente momento foram realizadas conforme solicitações da comissão de gestão/fiscalização do contrato.

#### SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

## PRODUTOS

No mês de outubro de 2023 foram entregues os produtos abaixo relacionados com seus respectivos valores, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho:

1. Plano de Trabalho (R\$ 313.920,00)
2. Protocolo de Auditoria (125.568,00)

**Tabela 1.** Total de ocorrências.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS E REGRA DE FATURAMENTO				
OCORRÊNCIA	1	2	3	4
Total de ocorrências	0	0	0	0
Total (+) (A)	0	0	0	0
Tolerância (-) (B)	2	2	2	1
Excesso de ocorrências (C) = (A)-(B)	0	0	0	0
Peso (X)	6	8	8	10
Número corrigido (D) = (C)x(X)	0	0	0	0
<b>Fator de aceitação (=) SOMA (D)</b>	<b>0</b>			
<b>FAIXA DE FATURAMENTO*</b>	<b>FAIXA 01</b>			
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>100%</b>			
<b>VALOR TOTAL DE FATURAMENTO</b>	<b>R\$ 439.488,00</b>			

\* Faixa de faturamento estabelecida conforme Tabela 2.

**Tabela 2.** Regra de faturamento.

REGRA DE FATURAMENTO			
FAIXA 01	>	0	100%
FAIXA 02	1	10	95%
FAIXA 03	11	20	90%
FAIXA 04	21	50	85%
FAIXA 05	51	80	80%
FAIXA 06	81	100	75%
FAIXA 07	101	<	70%

## SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA



**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO  
TAC I e TAC II - COMPERJ**

**Dezembro de 2023**

## Sumário Executivo

---

O presente Relatório visa informar a situação do contrato 001/2023 - contrato de prestação de serviços de auditoria técnica e financeira que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda., quanto ao cumprimento das atividades realizadas no período 01 a 30 de novembro para realização de Auditoria Técnica e Financeira visando verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No período, foi realizada a Auditoria Piloto e entregues os respectivos relatórios (Auditoria Piloto e Avaliação da Auditoria Piloto).

Não ocorreram mudanças de status no período relacionadas às obrigações firmadas nos TACs e todos os objetivos planejados para o período foram atingidos, mantendo-se o cronograma no prazo estabelecido no relatório anterior. Desta forma, foram atingidos 100% dos objetivos.

Para o próximo período planeja-se alcançar a aprovação dos relatórios entregues, realizar as adequações necessárias no Protocolo de Auditoria e realizar a reunião mensal de acompanhamento.

## Índice

---

<b>1. Objetivo.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Referências.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Definições.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Situação da Auditoria .....</b>	<b>7</b>
4.1 Mudanças no Período .....	7
4.2 Situação do Cronograma .....	7
4.3 Objetivos Atingidos no período.....	7
4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos .....	7
4.5 Marcos Planejados para o próximo período.....	8
<b>5. Obstáculos.....</b>	<b>9</b>
<b>6. Considerações.....</b>	<b>10</b>

## Anexos

---

Anexo 1 - Ata de Reunião

Anexo 2 - Acordo de Nível de Serviço

## 1. Objetivo

---

O presente documento visa apresentar às partes interessada as atividades realizadas no período entre 01 e 30/11/2023, relativas à Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

## 2. Referências

---

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

### 3. Definições

---

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

## 4. Situação do Contrato

Os serviços contratados encontram-se em fase de revisão dos relatórios relativos à Auditoria Piloto e implementação de adequações no Protocolo de Auditoria proposto.

### 4.1 Mudanças no Período

Não ocorreram mudanças de status no período.

### 4.2 Situação do Cronograma

No mês de novembro de 2023 foram entregues produtos conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho. No entanto, não houve tempo hábil para que as revisões e adequações fossem aprovadas dentro do mês corrente.

### 4.3 Objetivos Atingidos no período

Todos os objetivos planejados para o mês de novembro de 2023 foram atingidos, conforme descrito na tabela abaixo.

**Tabela 4.3-1.** Objetivos Atingidos no período.

Item	Planejamento	Realização	Desvio	Observações
Auditoria Piloto (Visita de campo; Análise documental; Testes do aplicativo InfoTAC; Emissão de Relatório)	30/11/2023	16/11/2023	-14 dias	Relatório contemplando análise documental e visita de campo ocorreu dia 16/11/2023. Solicitadas revisões em reunião do dia 23/11/2023 e foi entregue o relatório revisado em 30/11/2023.
Avaliação da Auditoria Piloto	30/11/2023	21/11/2023	-9 dias	Relatório entregue no dia 21/11/2023. Solicitadas revisões em reunião do dia 23/11/2023 e foi entregue o relatório revisado em 30/11/2023.
Reunião de Acompanhamento	Até 30/11/2023	23/11/2023	-7 dias	Realizada

### 4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos

Conforme descrito no item 4.3 deste relatório, todos os objetivos planejados para o mês de novembro de 2023 foram atingidos.

## 4.5 Marcos Planejados para o próximo período

Os próximos objetivos se referem à atualização e aprovação do Protocolo de Auditoria para início das auditorias com entregas previstas para fevereiro de 2024.

A equipe de gestão da TRIAL segue realizando a obtenção das documentações no SEI e analisando e preparando as mesmas para envio aos auditores técnicos responsáveis no prazo determinado.

**Tabela 4.5-1.** Objetivos Planejados para o próximo período.

Item	Ação	Planejamento
Auditoria Piloto	Aprovação de relatório.	15/12/2023
Avaliação da Auditoria Piloto	Aprovação de relatório.	15/12/2023
Adequações Protocolo de Auditoria	Realizar adequações conforme sugestões constantes no relatório de avaliação da auditoria piloto e obter a aprovação do protocolo de auditoria ajustado.	15/12/2023
Reunião de Acompanhamento	Agendar reunião com INEA e SEAS e realizar a mesma.	Até 22/12/2023

## 5. Obstáculos

---

As dificuldades identificadas no período avaliado pelo presente relatório se referem à implementação e ajustes no Protocolo de Auditoria. As ações definidas para o próximo período deverão resolver tais dificuldades.

## 6. Considerações

---

Foi entregue o Relatório de acompanhamento de Nível de Serviço referente ao período de 25/10/2023 a 24/11/2023, conforme Anexo 2, referente à sexta medição do contrato SEAS 001/2023.

## **Anexo 1 - Ata de Reunião**



## 1. Título da Reunião

### Reunião Mensal de Andamento

<b>Data/ Hora:</b>	23/11/2023 / 10:00
<b>Local:</b>	INEA
<b>Participantes:</b>	Carlos Roberto Fontenelle Bizerril - TRIAL Charles Neves - UFF Estefan Fonseca - UFF Lorena Costa Procópio- SEAS Marcelo Furlanetto - TRIAL Mariana Gomes - INEA Marina Federhen Heberle - TRIAL Ricardo do Amaral Imbuzeiro - TRIAL Ricardo Rosado de Oliveira - SEAS Waldir Ruggieri Peres - INEA

## 2. Objetivos

- Discussão sobre Auditoria Piloto;
- Discussão sobre Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto.

## 3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

A reunião foi iniciada com Waldir dando uma impressão geral sobre os documentos apresentados no dia 16/11, referentes à Auditoria Piloto. Explicou a necessidade de ter rastreabilidade das informações e evidências ou provas argumentativas, dando maior contextualização das informações analisadas de forma a resumir todo o processo de auditoria e citando todos os documentos e imagens constantes através dos seus respectivos códigos SEI.

Com relação ao sistema InfoTAC, mencionado no Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto, Waldir solicitou que fosse apresentado com detalhamento afim de eliminar dúvidas e questionamentos. Também sugeriu que o aplicativo fosse apresentado para a equipe de fiscalização em próxima reunião. Estefan explicou rapidamente sobre o propósito do aplicativo e Marcelo sugeriu inserir um capítulo detalhando o InfoTAC no Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto.

Quanto ao Relatório da Auditoria Piloto, no item Resumo, Waldir solicitou que para cada pergunta mencionada, fosse descrita a resposta conclusiva para a mesma. Também deverão constar claramente as três ações da auditoria apontadas no Edital do Contrato, que são: 1) Verificar se o diagnóstico de avaliação foi entregue no prazo e nas condições estabelecidas; 2) Realizar análise crítica do relatório; e 3) Apresentar relatório técnico analítico e de verificação.

No item Documentos Analisados, foi lembrado pela equipe de fiscalização, que quando existe manifestação ou parecer do INEA, SEAS ou GATE, seus conteúdos devem ser explicitados no Relatório com o parecer do auditor. O mesmo vale para os principais documentos analisados, a exemplo do diagnóstico alvo da Auditoria Piloto.

Quanto ao item Documentos analisados e registros de ocorrências, foi citado que para a Auditoria Piloto, deverá constar mapa ilustrando o traçado do emissário, as áreas úmidas onde poderiam ser detectados os indivíduos alvo, os pontos amostrados pela Petrobras, os pontos visitados pela equipe da Trial e a APA das Serras de Maricá, de forma a responder se os pontos visitados estão de fato na área de influência do empreendimento. Esta orientação deverá valer para os relatórios das demais obrigações, de forma a trazer melhor detalhamento e situar o leitor do documento.

Quanto às imagens dos pontos vistoriados pela equipe Trial, Waldir sugeriu que fosse criado um quadro resumo para cada ponto, com evidências das áreas, como: onde, como chegar, ocorrência de área úmida, situação do ponto, etc.

Waldir questionou se foi coletada alguma amostra durante a visita à campo e Bizerril explicou que não foram coletadas, pois para isso seria necessário autorização de manejo e que o objetivo da auditoria não



era fazer análises, mas sim avaliar a situação encontrada no local. Foi então questionado sobre a sugestão no relatório de plano de manejo das populações identificadas para a APA das Serras de Maricá; se a área possui registros e se foi visitada pela equipe da Trial. Waldir lembrou ainda que as sugestões precisam ser conclusivas. O auditor respondeu que no próprio diagnóstico não foi realizada análise na área da APA, justificado pela falta de retorno de autorização da diretoria. Também explicou que o campo realizado pelo diagnóstico apresentado ocorreu em época de seca, não sendo adequado e evidenciado pelo fato de poucos pontos terem apresentados indivíduos. Informou que em épocas de seca os ovos destes peixes ficam enterrados, eclodindo durante o período de chuvas, quando seria mais adequado realizar o diagnóstico para obtenção de respostas efetivas. Portanto, o recomendado é que a própria Petrobras refizesse o diagnóstico em toda área, incluindo a APA, durante o período de chuvas, a fim de identificar todos os locais com ocorrência da espécie e indicar locais mais apropriados para realocação das áreas que estão sofrendo antropização.

Bizerril deu como exemplo um projeto que participou no município do Rio de Janeiro, em que durante estudo ambiental para um empreendimento foram identificados três indivíduos de um peixe endêmico, como no caso analisado na auditoria piloto. Foi identificada área de preservação com mesma espécie e coletados os indivíduos da área para o laboratório de genética marinha da UFF, onde foi analisada a viabilidade genética de inserir estes indivíduos com os demais na área de preservação, realizada a reprodução para aumento da população e realocados para o local apropriado. Desta forma foi garantido que o impacto fosse mitigado.

Waldir solicitou que este escopo/metodologia fosse detalhado no relatório e que a impossibilidade de coleta e análises pela equipe Trial fosse exposto com as devidas justificativas.

Lorena questionou sobre o nível de aprofundamento das sugestões no relatório e Bizerril explicou que resumidamente seria a Petrobras realizar nova investigação na área, verificar os locais de ocorrência destes peixes endêmicos e os locais com melhor conservação e analisar as melhores opções de como poderiam proceder para conservação da espécie. Waldir lembrou a todos que a análise crítica e sugestões estão contemplados no item 3 do Termo de Referência do contrato.

Todos em acordo, Lorena perguntou se esta obrigação era uma condicionante de licença ou uma ação complementar solicitada no TAC. Informou que esta também é uma informação importante a constar no relatório, resumindo todo o processo.

Sobre a revisão dos relatórios discutidos na reunião, ficou acordado para serem entregues no dia 30/11. Foram discutidos datas e escopo para próxima reunião mensal de acompanhamento do contrato e serão definidas na próxima semana.

#### 4. Deliberações:

- Enviar por e-mail o Relatório da Auditoria Piloto com as adequações solicitadas até o dia 30/11;
- Enviar por e-mail o Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto com as adequações solicitadas até o dia 30/11;
- Enviar por e-mail Acordo de Nível de Serviço no dia 30/11;
- Realizar apresentação do aplicativo InfoTAC na reunião de acompanhamento do mês de dezembro.

#### 5. Responsável pela preparação do Registro de Reunião: Marina Federhen Heberle e Ricardo do Amaral Imbuzeiro (TRIAL).

## **Anexo 2 - Acordo de Nível de Serviço**

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**CONTRATO:** SEAS 001/2023

**SERVIÇO:** Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** Novembro/2023

**TOTAL DE OCORRÊNCIAS:** 0

**OCORRÊNCIA 1:** Não apresentação dos Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço.

**AFERIÇÃO:** Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

**OBSERVAÇÃO:** A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de faltas que nela incorrerem um mesmo mês.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todos os Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço foram entregues até o momento.

**OCORRÊNCIA 2:** Inobservância do cronograma previsto para as atividades.

**AFERIÇÃO:** Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

**OBSERVAÇÃO:** A cada comunicação e o não cumprimento será considerada uma ocorrência.

Total de Ocorrências: 0

### SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: As atividades ocorreram conforme cronograma previsto.

**OCORRÊNCIA 3:** Inobservância de resposta máxima em 24 (vinte quatro) horas dos questionamentos encaminhados pela fiscalização do contrato.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todos os questionamentos e solicitações foram atendidos dentro dos prazos solicitados pela comissão de gestão/fiscalização do contrato.

**OCORRÊNCIA 4:** A não readequação de relatório rejeitado pela equipe de fiscalização.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todas as readequações dos documentos apresentados até o presente momento foram realizadas conforme solicitações da comissão de gestão/fiscalização do contrato.

#### SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

## PRODUTOS

No mês de novembro de 2023 foram entregues produtos conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho. No entanto, não houve tempo hábil para que as revisões e adequações fossem aprovadas dentro do mês corrente.

**Tabela 1.** Total de ocorrências.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS E REGRA DE FATURAMENTO				
OCORRÊNCIA	1	2	3	4
Total de ocorrências	0	0	0	0
Total (+) (A)	0	0	0	0
Tolerância (-) (B)	2	2	2	1
Excesso de ocorrências (C) = (A)-(B)	0	0	0	0
Peso (X)	6	8	8	10
Número corrigido (D) = (C)x(X)	0	0	0	0
<b>Fator de aceitação (=) SOMA (D)</b>	<b>0</b>			
<b>FAIXA DE FATURAMENTO*</b>	<b>FAIXA 01</b>			
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>100%</b>			
<b>VALOR TOTAL DE FATURAMENTO</b>	<b>R\$ 00,00</b>			

\* Faixa de faturamento estabelecida conforme Tabela 2.

**Tabela 2.** Regra de faturamento.

REGRA DE FATURAMENTO			
FAIXA 01	>	0	100%
FAIXA 02	1	10	95%
FAIXA 03	11	20	90%
FAIXA 04	21	50	85%
FAIXA 05	51	80	80%
FAIXA 06	81	100	75%
FAIXA 07	101	<	70%

## SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA



**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO  
TAC I e TAC II - COMPERJ**

**Janeiro de 2024**

## Sumário Executivo

---

O presente Relatório visa informar a situação do contrato 001/2023 - contrato de prestação de serviços de auditoria técnica e financeira que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda., quanto ao cumprimento das atividades realizadas no período 01 a 30 de novembro para realização de Auditoria Técnica e Financeira visando verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No período, foi realizada a Auditoria Piloto e entregues os respectivos relatórios (Auditoria Piloto e Avaliação da Auditoria Piloto).

Não ocorreram mudanças de status no período relacionadas às obrigações firmadas nos TACs e todos os objetivos planejados para o período foram atingidos, mantendo-se o cronograma no prazo estabelecido no relatório anterior. Desta forma, foram atingidos 100% dos objetivos.

Para o próximo período planeja-se alcançar a aprovação dos relatórios entregues, realizar as adequações necessárias no Protocolo de Auditoria e realizar a reunião mensal de acompanhamento.

## Índice

---

<b>1. Objetivo.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Referências.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Definições.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Situação da Auditoria.....</b>	<b>7</b>
4.1 Mudanças no Período .....	7
4.2 Situação do Cronograma .....	7
4.3 Objetivos Atingidos no período .....	8
4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos .....	9
4.5 Marcos Planejados para o próximo período .....	9
<b>5. Obstáculos.....</b>	<b>10</b>
<b>6. Considerações.....</b>	<b>11</b>

## Anexos

---

Anexo 1 - Ata de Reunião

Anexo 2 - Acordo de Nível de Serviço

Anexo 3 - Cronograma Físico-Financeiro Rev01

## 1. Objetivo

---

O presente documento visa apresentar às partes interessada as atividades realizadas no período entre 01 e 31/12/2023, relativas à Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

## 2. Referências

---

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

### 3. Definições

---

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

## 4. Situação do Contrato

Os serviços contratados encontram-se em fase de revisão dos relatórios relativos à Auditoria Piloto e implementação de adequações no Protocolo de Auditoria proposto.

### 4.1 Mudanças no Período

Não ocorreram mudanças de status no período. O Relatório da Auditoria Piloto e o Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto foram parcialmente aprovados pela Comissão de Fiscalização ficando alguns pontos ainda para serem adequados. O Protocolo de Auditoria Ajustado foi entregue, porém a avaliação de sua aprovação está dependente da aprovação final dos relatórios relacionados à Auditoria Piloto.

### 4.2 Situação do Cronograma

No mês de dezembro de 2023 foram entregues produtos conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho. No entanto, não houve tempo hábil para que todas as revisões e adequações fossem totalmente aprovadas dentro do mês corrente.

Houve alterações no cronograma anterior estabelecido para adequação ao fluxo de aprovação dos relatórios e disponibilidade de documentos e informações necessárias às auditorias, conforme Revisão 01 apresentada no

**Anexo 3.** As alterações foram:

Item	Data anterior	Data atualizada	Observações
Auditoria Piloto	30/11/2023	24/12/2023 24/01/2024	Aprovado parcialmente no mês de dezembro de 2023 e cronograma para aprovação final em janeiro de 2024.
Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto	30/11/2023	24/12/2023 24/01/2024	Aprovado parcialmente no mês de dezembro de 2023 e cronograma para aprovação final em janeiro de 2024.
Adequações Protocolo de Auditoria	15/12/2023	24/02/2024	Alteração devido necessidade de aprovação anterior dos Relatórios referentes à Auditoria Piloto.
Obrigação 5.1.10	07/08/2024	07/03/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.3.5	06/09/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.7.6 / 5.7.7	07/10/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 4.6 / 4.8 / 4.9	07/10/2024	07/03/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 11.4	08/01/2025	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 4.1.4	07/05/2024	07/03/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação C.6	07/11/2024	07/03/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação A	07/04/2025	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.

Obrigação 5.1.1	07/02/2024	07/08/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.2	07/02/2024	07/06/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.3	07/02/2024	05/07/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.6	07/02/2024	06/09/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.7	07/02/2024	07/10/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.8	07/02/2024	07/10/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.11.2	07/02/2024	08/01/2025	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.13	07/03/2024	07/05/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.17	07/03/2024	07/11/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.18	07/03/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.19	07/03/2024	06/09/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.26	07/03/2024	07/10/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.28	05/04/2024	07/05/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.31	05/04/2024	07/06/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.2.3	05/04/2024	05/07/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.2.5	05/04/2024	06/09/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.

### 4.3 Objetivos Atingidos no período

Todos os objetivos planejados para o mês de novembro de 2023 foram atingidos, conforme descrito na tabela abaixo.

**Tabela 4.3-1.** Objetivos Atingidos no período.

Item	Planejamento	Realização	Desvio	Observações
Auditoria Piloto - Aprovação de relatório.	15/12/2023	13/12/2023	-02 dias	O Relatório foi parcialmente aprovado. A última revisão está sendo realizada de acordo com o que foi definido na reunião realizada em 02/01/2024 no INEA.
Avaliação da Auditoria Piloto - Aprovação de relatório.	15/12/2023	13/12/2023	-02 dias	O Relatório foi parcialmente aprovado. A última revisão está sendo realizada de acordo com o que foi definido na reunião realizada em 02/01/2024 no INEA.
Adequações Protocolo de Auditoria	15/12/2023	15/12/2023	00 dias	A avaliação da aprovação do Protocolo de Auditoria Ajustado, segundo a Comissão de fiscalização, só poderá ser realizada após a aprovação dos relatórios da Auditoria Piloto e do de Avaliação da Auditoria Piloto.
Reunião de Acompanhamento - Agendar reunião com INEA e SEAS e realizar a mesma.	Até 22/12/2023	08/12/2023	- 14 dias	Realizada antecipadamente devido a quantidade de pontos relacionados às revisões dos relatórios visando dar celeridade ao processo das auditorias.

#### 4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos

Conforme descrito no item 4.3 deste relatório, todos os objetivos planejados para o mês de novembro de 2023 foram atingidos.

#### 4.5 Marcos Planejados para o próximo período

Os próximos objetivos se referem à atualização e aprovação do Relatório da Auditoria Piloto, do Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto e do Protocolo de Auditoria para início das auditorias com entregas previstas para fevereiro de 2024.

A equipe de gestão da TRIAL segue realizando a obtenção das documentações no SEI e analisando e preparando as mesmas para envio aos auditores técnicos responsáveis no prazo determinado.

**Tabela 4.5-1.** Objetivos Planejados para o próximo período.

Item	Ação	Planejamento
Auditoria Piloto	Aprovação do relatório.	24/01/2024
Avaliação da Auditoria Piloto	Aprovação de relatório.	24/01/2024
Reunião de Acompanhamento	Agendar reunião com INEA e SEAS e realizar a mesma.	Até 05/01/2024

## 5. Obstáculos

---

As dificuldades identificadas no período avaliado pelo presente relatório se referem à revisões nos relatórios da Auditoria Piloto e do de Avaliação da Auditoria Piloto e posterior implementação e ajustes no Protocolo de Auditoria. As ações definidas para o próximo período deverão resolver tais dificuldades.

## 6. Considerações

---

Foi entregue o Relatório de acompanhamento de Nível de Serviço referente ao período de 25/11/2023 a 24/12/2023, conforme Anexo 2, referente à sétima medição do contrato SEAS 001/2023.

Conforme acordado com a equipe de fiscalização do contrato, foi realizada revisão do Cronograma Físico-Financeiro, apresentada no Anexo 3.

## **Anexo 1 - Ata de Reunião**



### 1. Título da Reunião

#### Reunião Mensal de Andamento

<b>Data/ Hora:</b>	08/12/2023 / 10:00
<b>Local:</b>	INEA
<b>Participantes:</b>	Charles Neves - UFF Estefan Fonseca - UFF Estevão Mendonça Pinto - INEA Jéssica Delgado - UFF Leonardo da Silva Lima - UFF Lorena Costa Procópio - SEAS (parcial) Marcelo Furlanetto - TRIAL Marcelo Souto - INEA (parcial) Mariana Gomes - INEA Marina Federhen Heberle - TRIAL Ricardo Rosado de Oliveira - SEAS Waldir Ruggieri Peres - INEA

### 2. Objetivos

- Aplicativo InfoTAC;
- Relatório de auditoria piloto revisado;
- Relatório de avaliação da auditoria piloto revisado;
- Protocolo de Auditoria Ajustado;
- 7ª medição do contrato.

### 3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

A reunião foi iniciada com a apresentação do sistema InfoTAC pelo Estefan, apresentando o que é a metodologia do InfoTAC e seus objetivos, quem está envolvido na criação, como funciona, como vem sendo aplicado a esta auditoria, as naturezas dos formulários pré-estabelecidas, o fluxo dos formulários, a classificação de status, a geração de relatórios, a forma de acompanhamento de atendimento às metas e o site criado e que se encontra restrito por solicitação do INEA.

Quanto à apresentação do site, Waldir informou a todos os presentes que solicitou a retirada temporária do mesmo até autorização da Assessoria de Comunicação Social da SEAS/INEA. A questão da publicidade das informações foi levada para o Superintendente de Infraestrutura Ambiental - Estevão Mendonça. Ele irá coordenar este assunto com as Assessorias de Comunicação da SEAS e INEA. Discutiuse sobre a possibilidade de criar chaves de acesso para as partes interessadas e a provável edição do mesmo para o padrão de layout do SEAS/INEA. Foi informado que a principal via de acesso do Ministério Público às informações referentes ao TAC é o SEI e sugeriu-se manter o site em caráter restrito, onde só as equipes envolvidas neste projeto poderão consultá-lo.

Após finalização da apresentação do InfoTAC, Waldir sugeriu que as informações da auditoria piloto fossem incluídas no aplicativo, bem como das demais obrigações com entrega futura e que já tivessem sido iniciadas, e que após estes carregamentos fosse realizada nova apresentação das funcionalidades do aplicativo. Sugeriu-se a primeira quinzena de março para esta apresentação.

Estefan informou que o aplicativo está em desenvolvimento e será aprimorado ao longo da auditoria, não sendo possível hoje que o contrato seja vinculado ao mesmo. Ricardo questionou sobre a base de dados após finalização do contrato e ficou-se de discutir os formatos que compõem o banco de dados da SEAS/INEA para padronização e compatibilidade.

Marcelo Souto e Mariana, que participaram da reunião em formato remoto, agradeceram à apresentação.

Com relação aos documentos “relatório da auditoria piloto” e “relatório de avaliação da auditoria piloto”, que se encontram em revisão, Marcelo Furlanetto agradeceu às contribuições e informou que



serão atendidas em sua maioria, porém nem todas seriam possíveis, visto serem solicitações que precisariam da realização de novo diagnóstico para serem atendidos, extrapolando as atividades de auditoria deste contrato.

Waldir questionou quais as solicitações não seriam atendidas e Marcelo Furlanetto deu os exemplos: i) “que a auditoria deveria abranger não somente as áreas em que os peixes foram identificados, mas sim as áreas potenciais, a fim de confirmar as informações do diagnóstico”, por se entende que este trabalho de visitar todas as áreas potenciais se configura em novo estudo/diagnóstico; ii) o nível de detalhamento das recomendações, constituindo-se em Termo de Referência para solicitação das ações necessárias. Neste caso, acordado que as ações necessárias serão apontadas de forma objetiva e as informações que o auditor responsável julgar pertinente e necessárias para o cumprimento das ações solicitadas serão discriminadas; e iii) refazer os mapas apresentados pela PETROBRAS durante análise crítica, pois entende-se que não são disponibilizados dados e informações suficientes para isso e que esta melhoria não compete ao auditor, que deve avaliar as informações fornecidas. Marina informou que os mapas referentes às visitas de campo poderão sofrer alterações e que a justificativa anterior se refere apenas aos mapas disponibilizados para análise crítica.

Waldir pediu que as conclusões e recomendações fossem o mais objetivas e diretas possíveis, para não haver dúvidas futuras por nenhuma das partes interessadas. Informou que entendeu as justificativas apresentadas para o não atendimento de algumas solicitações, porém solicita que as mesmas sejam entregues por escrito através de e-mail para que sejam anexadas ao processo e fiquem registradas.

Marcelo frisou a importância da medição de dezembro ser aprovada com agilidade visto que não houve faturamento em novembro/2023 e que não haverá faturamento em janeiro/2024.

Em seguida Marina informou do andamento da obtenção de documentos para próximas obrigações a serem auditadas, através do sistema SEI, com os códigos fornecidos pela equipe de fiscalização anterior. Informou que: i) alguns códigos não são identificados pelo sistema e precisam ser revisados; ii) Existem documentos que apresentam anexos, porém os mesmos não constam no sistema; iii) existem documentos que não se referem à obrigação; iv) são citados outros documentos e processos nos escritórios, diferentes dos fornecidos, sendo estes códigos algumas vezes localizados no SEI INEA e/ou SEI MP, outras não; v) os documentos identificados no SEI MP podem ser localizados, porém o acesso aos mesmos é restrito e precisa-se de orientação quanto ao cadastramento ou outra forma de acesso; e vi) os principais documentos a serem auditados, entregues pela PETROBRAS, se encontram em dois SEIs com mais de 500 arquivos, todos misturados e sem identificação direta da obrigação ou possibilidade de filtragem para localização. Waldir solicitou que as questões referentes ao SEI fossem formalizadas por e-mail para averiguação e auxílio da equipe responsável no INEA.

Sobre a revisão dos relatórios discutidos na reunião, ficou acordado para serem entregues no dia 13/12.

#### 4. Deliberações:

- Enviar por e-mail o Relatório da Auditoria Piloto com as adequações solicitadas até o dia 13/12;
- Enviar por e-mail o Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto com as adequações solicitadas até o dia 13/12;
- Enviar por e-mail a justificativa das solicitações realizadas nos relatórios e não atendidas até o dia 13/12;
- Enviar por e-mail a formalização das questões referentes ao SEI;
- Realizar apresentação do InfoTAC aplicado ao andamento da Auditoria, na primeira quinzena de março;
- Manter acesso ao site InfoTAC restrito;
- Aguardar posicionamento das Assessorias de Comunicação da SEAS e INEA.

#### 5. Responsável pela preparação do Registro de Reunião: Marina Federhen Heberle (TRIAL).

## **Anexo 2 - Acordo de Nível de Serviço**

## MEDIÇÃO DE CONTRATO

**OBJETO:** Auditoria Técnica e Financeira das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta I e II do COMPERJ

**MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Rio de Janeiro

**PROCESSO:** SEI-070026/000410/2021

**CONTRATO SEAS:** Nº 001/2023

**MEDIÇÃO:** 7ª

**SERVIÇOS EXECUTADOS:** de 25/11/2023 a 24/12/2023

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO	
		7ª MEDIÇÃO	
		25/11/2023 - 24/12/2023	
Auditoria Piloto	R\$ 188.352,00	75,0%	R\$ 141.264,00
Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto	R\$ 188.352,00	75,0%	R\$ 141.264,00
Protocolo de Auditoria Revisado	R\$ 125.568,00	0,0%	R\$ 0,00
Relatório Final	R\$ 627.840,00	0,0%	R\$ 0,00
Auditoria Obrigações	R\$ 4.708.800,00	0,0%	R\$ 0,00
<b>SOMATÓRIO MENSAL</b>			R\$ 282.528,00
<b>ACUMULADO</b>			R\$ 282.528,00

---

Julius Valmorbida Stepansky

Representante Legal

TRIAL (RIO)

TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

**SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA**

---

Gestor: Waldir Ruggieri Peres

Id. Funcional nº 2714834-3

---

Fiscal: Lorena Costa Procópio

Id. Funcional nº 4373163-5

---

Fiscal: Marcelo Fernando Souto de Carvalho

Id. Funcional nº 5110415-6

---

Fiscal: Vanessa da Silva Flores Soares de Souza

Id. Funcional nº 44612400

## **Anexo 3 - Cronograma Físico-Financeiro Rev01**







**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO  
TAC I e TAC II - COMPERJ**

**Fevereiro de 2024**

## Sumário Executivo

---

O presente Relatório visa informar a situação do contrato 001/2023 - contrato de prestação de serviços de auditoria técnica e financeira que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda., quanto ao cumprimento das atividades realizadas no período 01 a 31 de janeiro para realização de Auditoria Técnica e Financeira visando verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No período, foi realizada a adequação e entregues os respectivos relatórios de Auditoria Piloto e Avaliação da Auditoria Piloto, bem como Protocolo de Auditoria Ajustado.

Ocorreu uma mudança de status no período relacionado a aprovação do Relatório da Auditoria Piloto. Todos os objetivos planejados para o período foram atingidos, mantendo-se o cronograma no prazo estabelecido no relatório anterior. Desta forma, foram atingidos 100% dos objetivos.

Para o próximo período planeja-se alcançar a aprovação dos relatórios entregues e realizar a reunião mensal de acompanhamento.

## Índice

---

<b>1. Objetivo.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Referências.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Definições.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Situação do Contrato .....</b>	<b>7</b>
4.1 Mudanças no Período .....	7
4.2 Situação do Cronograma .....	7
4.3 Objetivos Atingidos no período .....	8
4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos .....	9
4.5 Marcos Planejados para o próximo período .....	9
<b>5. Obstáculos.....</b>	<b>10</b>
<b>6. Considerações.....</b>	<b>11</b>

## Anexos

---

Anexo 1 - Ata de Reunião

Anexo 2 - Acordo de Nível de Serviço

Anexo 3 - Cronograma Físico-Financeiro Rev02

## 1. Objetivo

---

O presente documento visa apresentar às partes interessada as atividades realizadas no período entre 01 e 31/01/2024, relativas à Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

## 2. Referências

---

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

### 3. Definições

---

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

## 4. Situação do Contrato

Os serviços contratados encontram-se em fase de revisão dos relatórios relativos à Auditoria Piloto e implementação de adequações no Protocolo de Auditoria proposto.

### 4.1 Mudanças no Período

Ocorreu uma mudança de status no período referente a aprovação do Relatório da Auditoria Piloto pela Comissão de Fiscalização. O Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto e o Protocolo de Auditoria Ajustado estão aguardando aprovação.

#### Relatório da Auditoria Piloto

- Data: 29/01/2024
- Status atual: Aprovado
- Observações: Considerando aprovação após a data de medição do contrato para o mês corrente (24/01/2024), o mesmo constará no Cronograma Físico-Financeiro do Anexo 3 para medição em fevereiro de 2024.

### 4.2 Situação do Cronograma

No mês de janeiro de 2024 foram entregues produtos conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho. No entanto, não houve tempo hábil para que todas as revisões e adequações fossem totalmente aprovadas dentro do mês corrente.

Houve alterações no cronograma anterior estabelecido para adequação ao fluxo de aprovação dos relatórios e disponibilidade de documentos e informações necessárias às auditorias, conforme Revisão 02 apresentada no

**Anexo 3.** As alterações foram:

Item	Data anterior	Data atualizada	Observações
Auditoria Piloto	24/01/2024	24/02/2024	Aprovado parcialmente no mês de dezembro de 2023 e cronograma alterado para medição conforme item 4.1 deste relatório.
Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto	24/01/2024	24/02/2024	Aprovado parcialmente no mês de dezembro de 2023 e cronograma para aprovação final em fevereiro de 2024.
Obrigação 5.1.10	07/03/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.14	07/03/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.

Obrigação 5.1.15	07/03/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 4.1.4	07/03/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 4.6/4.8/4.9	07/03/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação C.6	07/03/2024	05/04/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.1.18	05/04/2024	07/05/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.3.5	05/04/2024	07/06/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.3.7	05/04/2024	05/07/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.6.1	05/04/2024	07/08/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.7.2	05/04/2024	06/09/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 5.7.6/5.7.7	05/04/2024	07/10/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação 11.4	05/04/2024	07/11/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.
Obrigação A	05/04/2024	06/12/2024	Alteração devido disponibilidade de documentação.

### 4.3 Objetivos Atingidos no período

Todos os objetivos planejados para o mês de janeiro de 2024 foram atingidos, conforme descrito na tabela abaixo.

**Tabela 4.3-1.** Objetivos Atingidos no período.

Item	Planejamento	Realização	Desvio	Observações
Auditoria Piloto - Aprovação de relatório.	24/01/2024	29/01/2024	5 dias	Aprovado conforme e-mail sob título "Manifestação da equipe de Gestão e Fiscalização - Contrato nº 001/2023 - 29.01.2024" em que consta que "O relatório atende satisfatoriamente às solicitações de revisão e complementações solicitadas pela equipe de fiscalização, apresentadas em reunião de 02/01/2024 e sumarizadas no Parecer 1 Medições_06_07 (65699860). Portanto, a empresa está apta a receber os 25% restantes referentes ao produto."
Avaliação da Auditoria Piloto - Aprovação de relatório.	24/01/2024	-	-	Conforme e-mail recebido sob título "Manifestação da equipe de Gestão e Fiscalização - Contrato nº 001/2023 - 29.01.2024": "faz-se necessário realizar algumas complementações no relatório de avaliação de forma a explicitar todos os ajustes necessários nos procedimentos no decorrer da auditoria das demais obrigações do TAC."  Desta forma, o documento está sendo revisado e será entregue até o dia 02/02/2024.

Reunião de Acompanhamento - Agendar reunião com INEA e SEAS e realizar a mesma.	05/01/2024	02/01/2024	-3 dias	Realizada antecipadamente devido a quantidade de pontos relacionados às revisões dos relatórios visando dar celeridade ao processo das auditorias.
Adequações Protocolo de Auditoria	-	-	-	A avaliação da aprovação do Protocolo de Auditoria Ajustado, segundo a Comissão de fiscalização, só poderá ser realizada após a aprovação dos relatórios da Auditoria Piloto e do de Avaliação da Auditoria Piloto. No entanto, o mesmo está sendo revisado conforme solicitações no Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto.

#### 4.4 Objetivos Planejados para o período e Não Atingidos

Conforme descrito no item 4.3 deste relatório, todos os objetivos planejados para o mês de novembro de 2023 foram atingidos, à exceção da aprovação do Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto devido solicitações de novos ajustes.

#### 4.5 Marcos Planejados para o próximo período

Os próximos objetivos se referem à atualização e aprovação do Relatório da Auditoria Piloto, do Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto e do Protocolo de Auditoria para início das auditorias com entregas previstas para março de 2024.

A equipe de gestão da TRIAL segue realizando a obtenção das documentações no SEI e analisando e preparando as mesmas para envio aos auditores técnicos responsáveis no prazo determinado.

**Tabela 4.5-1.** Objetivos Planejados para o próximo período.

Item	Ação	Planejamento
Avaliação da Auditoria Piloto	Aprovação de relatório.	24/02/2024
Protocolo de Auditoria	Aprovação de documento.	24/02/2024
Reunião de Acompanhamento	Agendar reunião com INEA e SEAS e realizar a mesma.	Até 24//02/2024

## 5. Obstáculos

---

As dificuldades identificadas no período avaliado pelo presente relatório se referem a aprovação dos ajustes no Protocolo de Auditoria para início das auditorias das demais obrigações e cumprimento dos prazos do cronograma. As ações definidas para o próximo período deverão resolver tais dificuldades.

## 6. Considerações

---

Foi entregue o Relatório de acompanhamento de Nível de Serviço referente ao período de 25/12/2023 a 24/01/2023, conforme Anexo 2, referente à oitava medição do contrato SEAS 001/2023.

Conforme acordado com a equipe de fiscalização do contrato, foi realizada revisão do Cronograma Físico-Financeiro, apresentada no Anexo 3.

## **Anexo 1 - Ata de Reunião**



## 1. Título da Reunião

### Reunião Mensal de Andamento

<b>Data/ Hora:</b>	02/01/2024 / 10:00
<b>Local:</b>	INEA
<b>Participantes:</b>	Daniel Moraes de Albuquerque - SEAS (parcial) Estevão Mendonça Pinto - INEA Lorena Costa Procópio - SEAS Maíra Garcia - INEA Marcelo Furlanetto - TRIAL Marina Federhen Heberle - TRIAL Ricardo do Amaral Imbuzeiro - TRIAL Waldir Ruggieri Peres - INEA

## 2. Objetivos

- Explicações da aprovação parcial dos relatórios na 7ª medição e providências a serem tomadas para a reapresentação dos mesmos na 8ª medição;
- Apresentação prévia dos Protocolos de Auditoria das obrigações que serão auditadas na 8ª medição;

## 3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

A reunião foi iniciada com Daniel fazendo um resumo sobre o andamento do contrato até a entrega da última revisão do Relatório da Auditoria Piloto. Explicou que INEA entende que o relatório entrega além do solicitado no Termo de Referência, no entanto existem alterações que ainda deverão ser cumpridas para a aprovação total do documento. Explicou que a atuação da equipe TRIAL deve ter a função de fiscalizador, gerando relatórios que permitam ao INEA demandar novas ações aos compromissários das obrigações dos TACs. Para tanto, toda demanda deve vir acompanhada de uma fundamentação técnica e referenciada. Como exemplo, foi citada a conclusão no relatório de Auditoria Piloto quanto ao período inadequado de realização do estudo apresentado pela PETROBRAS, onde é apontado que o mesmo deveria ser feito em épocas de chuvas (novembro a fevereiro). Este apontamento deverá vir acompanhado da justificativa da informação que levou a tal conclusão, devendo o mesmo ser resolutivo. Ressaltou que a importância da fundamentação técnica se deve à possibilidade da PETROBRAS, ou outra compromissária, poder argumentar quanto ao não cumprimento de novas solicitações.

Complementando, Lorena explicou que o relatório deverá subsidiar as solicitações a serem realizadas pelo INEA no processo de licenciamento/atendimento aos TACs. Pediu que mesmo que o relatório indique alguns pontos que invalidem o diagnóstico apresentado, todas as fragilidades identificadas no documento precisam ser listadas e justificadas com referências baseadas em leis, normas ou dados científicos. Informou que o INEA deve solicitar todos os ajustes necessários à compromissária uma única vez, garantindo que novos estudos apresentados para cumprimento das obrigações venham completos e lembrando que os mesmos não serão auditados pela TRIAL. Como exemplo, seguiu com o Relatório de Auditoria Piloto, questionando sobre a metodologia utilizada no diagnóstico para seleção de áreas potenciais para ocorrência de rivulídeos. Marina informou que quanto à seleção das áreas potenciais o diagnóstico informa apenas que foram identificadas através do uso de GIS e expostas no Plano de Trabalho, sendo que a TRIAL não teve acesso ao Plano de Trabalho referenciado. Marcelo complementou que o relatório da auditoria piloto avaliou e se posicionou a respeito dos procedimentos utilizados e apresentados no Diagnóstico e os demais questionamentos referentes ao Plano de Trabalho aprovado pelo INEA não compõem escopo da auditoria. Daniel informou que iria verificar com equipe da DILAM quanto à aprovação do respectivo Plano de Trabalho e que retornaria com a resposta, complementando que estes questionamentos de informações contidas no diagnóstico devem ser direcionados à PETROBRAS, não sendo competência da TRIAL ou INEA a justificativa de tais informações.

Daniel também sugeriu que antes de realizar a entrega dos relatórios de auditoria fosse apresentado um



pré-relatório para discussão com a equipe de fiscalização. Marina sugeriu que fossem entregues as conclusões e recomendações previamente e que estas fossem discutidas em reunião para alinhamento de informações que deverão constar nos relatórios a serem entregues. Ninguém se opôs.

Foi pontuado por Waldir quanto à importância da entrega de Planos de Auditoria e realização de reunião prévia para ajustes na mesma, facilitando o direcionamento dos itens a serem analisados e informações a serem coletadas em campo. Informou que não é necessário que todos os auditores participem das reuniões de entrega dos Planos de Auditoria, mas que a equipe possa realizar essa discussão e ajustes solicitados.

Dando sequência às solicitações apresentadas no Parecer 005/2023/SEAS/COOAATE enviado previamente, Ricardo questionou quanto à terminologia que deverá ser utilizada para classificação das obrigações. Destacou que a nomenclatura de CONFORME e NÃO CONFORME é amplamente utilizada em auditoria de conformidade legal, não sendo o caso da maioria das obrigações dos TACs. Daniel informou que iria verificar junto à DILAM a terminologia adequada para tal situação.

Marina questionou quanto à lista de solicitações de documentos não identificados no SEI, enviada anteriormente por e-mail. Waldir informou que a mesma foi enviada à ouvidoria e que até o momento não houve retorno. Daniel solicitou que a lista fosse enviada a ele e informou que buscaria obter respostas que poderão orientar a questão.

Quanto à 7ª medição do contrato, Waldir informou que o pagamento realizado se refere à 75% dos relatórios da Auditoria Piloto e de Avaliação da Auditoria Piloto; os 25% restantes foram retidos até a aprovação final dos documentos e deverão integrar a 8ª medição. Para isso, solicitou que fosse alterado o cronograma físico-financeiro prevendo tais entregas para o mês de janeiro e informou que comunicará quando da abertura do ano fiscal para apresentação de medição do mês de janeiro de 2024.

Waldir questionou quanto ao início das auditorias com previsão de entrega para fevereiro e Marcelo informou que as mesmas só poderão ser iniciadas após aprovação do Protocolo de Auditoria e respectivo relatório modelo, para evitar retrabalhos quanto às atividades de campo e revisões de relatórios. Informou ainda que possivelmente estas entregas deverão ser revistas na alteração do cronograma, buscando obrigações com documentações completas disponíveis no SEI e atendendo aos prazos estabelecidos no Protocolo de Auditoria. Waldir e Lorena concordaram e Lorena explicou que o alinhamento prévio entre a TRIAL e o INEA para realização de atividades de campo pelos auditores é primordial, citando como exemplo o ocorrido na Auditoria Piloto, onde foram selecionados 4 pontos para visita a campo, gerando dúvidas ao INEA pela não realização de vistoria nos demais pontos de coleta do diagnóstico. Marcelo informou que os técnicos da TRIAL e os auditores não apontaram a necessidade de realização de atividade de campo para auditoria desta obrigação específica e que o mesmo ocorreu por se tratar de Auditoria Piloto e a TRIAL entender que a realização de campo seria importante para testes do Protocolo de Auditoria criado e do aplicativo INFOTAC e, por isso, a seleção apenas dos pontos em que o diagnóstico apresentou a ocorrência de rivulídeos.

Marina questionou se a emissão do Relatório de Auditoria Piloto revisado deverá aguardar as informações a serem obtidas com equipe da DILAM. Waldir informou que iria questionar à Daniel, que não se encontrava presente na reunião neste momento, e retornaria com a informação.

Diante da necessidade de avanço nas revisões, foi definida a seguinte classificação a ser utilizada na conclusão das auditorias: ATENDIDO, NÃO ATENDIDO e PARCIALMENTE ATENDIDO; constando ainda lista com fragilidades e/ou Não Conformidades (se relativo à algum dispositivo legal) justificando a classificação da obrigação.

#### 4. Deliberações:

- Daniel irá verificar com equipe da DILAM quanto à aprovação do respectivo Plano de Trabalho;
- Waldir irá informar quanto à complementação no Relatório de Auditoria Piloto com informações disponibilizadas pela DILAM;
- TRIAL irá enviar por e-mail Relatório de Acompanhamento com revisão de Cronograma até o dia 08/01;
- TRIAL irá enviar por e-mail o Relatório da Auditoria Piloto com as adequações solicitadas até o dia 23/01;
- TRIAL irá enviar por e-mail o Relatório de Avaliação da Auditoria Piloto com as adequações solicitadas até o dia 23/01.

## **Anexo 2 - Acordo de Nível de Serviço**

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**CONTRATO:** SEAS 001/2023

**SERVIÇO:** Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** Janeiro / 2024

**TOTAL DE OCORRÊNCIAS:** 0

**OCORRÊNCIA 1:** Não apresentação dos Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço.

**AFERIÇÃO:** Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

**OBSERVAÇÃO:** A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de faltas que nela incorrerem um mesmo mês.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

**Descrição Sintética:** Todos os Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço foram entregues até o momento.

**OCORRÊNCIA 2:** Inobservância do cronograma previsto para as atividades.

**AFERIÇÃO:** Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

**OBSERVAÇÃO:** A cada comunicação e o não cumprimento será considerada uma ocorrência.

Total de Ocorrências: 0

**SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA**

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: As atividades ocorreram conforme cronograma previsto.

**OCORRÊNCIA 3:** Inobservância de resposta máxima em 24 (vinte quatro) horas dos questionamentos encaminhados pela fiscalização do contrato.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todos os questionamentos e solicitações foram atendidos dentro dos prazos solicitados pela comissão de gestão/fiscalização do contrato.

**OCORRÊNCIA 4:** A não readequação de relatório rejeitado pela equipe de fiscalização.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todas as readequações dos documentos apresentados até o presente momento foram realizadas conforme solicitações da comissão de gestão/fiscalização do contrato.

#### SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

## PRODUTOS

No mês de janeiro de 2024 foram entregues produtos conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho. No entanto, não houve tempo hábil para que as revisões e adequações fossem aprovadas dentro do mês corrente.

**Tabela 1.** Total de ocorrências.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS E REGRA DE FATURAMENTO				
OCORRÊNCIA	1	2	3	4
Total de ocorrências	0	0	0	0
Total (+) (A)	0	0	0	0
Tolerância (-) (B)	2	2	2	1
Excesso de ocorrências (C) = (A)-(B)	0	0	0	0
Peso (X)	6	8	8	10
Número corrigido (D) = (C)x(X)	0	0	0	0
<b>Fator de aceitação (=) SOMA (D)</b>	<b>0</b>			
<b>FAIXA DE FATURAMENTO*</b>	<b>FAIXA 01</b>			
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>100%</b>			
<b>VALOR TOTAL DE FATURAMENTO</b>	<b>R\$ 00,00</b>			

\* Faixa de faturamento estabelecida conforme Tabela 2.

**Tabela 2.** Regra de faturamento.

REGRA DE FATURAMENTO			
FAIXA 01	>	0	100%
FAIXA 02	1	10	95%
FAIXA 03	11	20	90%
FAIXA 04	21	50	85%
FAIXA 05	51	80	80%
FAIXA 06	81	100	75%
FAIXA 07	101	<	70%

## SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

## **Anexo 3 - Cronograma Físico-Financeiro Rev02**

MÊS DE REFERÊNCIA		Julho/23	agosto/23	setembro/23	outubro/23	novembro/23	dezembro/23	Janeiro/24	fevereiro/24	março/24	abril/24	maio/24	junho/24	julho/24	agosto/24	setembro/24	outubro/24	novembro/24	dezembro/24	Janeiro/25	fevereiro/25	março/25	abril/25	maio/25	junho/25																
SOMATÓRIO MÊS/AN		R\$	R\$	R\$	R\$	439.488,00	R\$	262.528,00	R\$	219.744,00	R\$	222.560,00	R\$	369.525,00	R\$	371.530,00	R\$	371.530,00	R\$	363.050,00	R\$	321.540,00	R\$	333.515,00	R\$	323.540,00	R\$	320.050,00	R\$	246.035,00	R\$	268.570,00	R\$	272.065,00	R\$	242.530,00	R\$	314.550,00	R\$	627.840,00	
PRODUTO	SITUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24																
Plano de Trabalho		10/07/2023																																							
Protocolo de Auditoria		10/07/2023			19/10/2023																																				
Auditoria Pleno		10/07/2023			19/10/2023																																				
Aquisição de Avaliação da Auditoria Pleno							24/12/2023																																		
Adequações Protocolo de Auditoria							24/12/2023																																		
Relatório Final																																									
<b>TAC I COMPERJ - Cláusula Segunda</b>																																									
1	Arquivado pelo Ministério Público																																								
2	Solicitado documentos INEA																																								
3																																									
3.1																																									
3.2																																									
4																																									
5.1	<b>Nota que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):</b>																																								
5.1.1	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.2	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.3	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.4	Arquivado pelo Ministério Público																																								
5.1.5	Arquivado pelo Ministério Público																																								
5.1.6	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.7	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.8	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.9	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.10	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.11																																									
5.1.11.1																																									
5.1.11.2	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.12	Solicitado documentos INEA																																								
5.1.13																																									
5.1.14																																									
5.1.15																																									
5.1.17																																									
5.1.18																																									
5.1.19																																									
5.1.20																																									
5.1.21	Arquivado pelo Ministério Público																																								
5.1.22	Arquivado pelo Ministério Público																																								
5.1.26																																									
5.1.27	Arquivado pelo Ministério Público																																								
5.1.28																																									
5.1.30																																									
5.1.31																																									
5.2	<b>Licença de Instalação IN001140 (AVB00130; AVB00140; AVB00141) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo; da Instalação IN001140 (AVB00130; AVB00140; AVB00141) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo;</b>																																								
5.2.1	Arquivado pelo Ministério Público																																								
5.2.2	Arquivado pelo Ministério Público																																								
5.2.3																																									
5.2.5																																									
5.2.5.1																																									
5.3	<b>Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nº FE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, aterro, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de Informação;</b>																																								
5.3.1	Arquivado pelo Ministério Público																																								
5.3.2																																									
5.3.3																																									
5.3.4																																									
5.3.5	Solicitado documentos INEA																																								
5.3.6	Arquivado pelo Ministério Público																																								





Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11  
Documento id. 01693683

## DESPACHO

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]**

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

### **É o breve relatório.**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.  
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais  
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;\_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ  
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ  
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ  
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ  
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ  
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ  
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ  
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ  
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ  
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ  
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ  
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ  
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ  
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ  
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ  
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ  
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ  
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ  
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ  
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ  
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ  
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ  
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ  
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ  
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13  
Documento id. 01829832

## **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 165/2019 (MPRJ n. 2019.00978774)**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)i) apresentar os relatórios do Plano de



*Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.*

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/05, instruído de fls. 06/34-v.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 35/37-v.

Ofício da Petrobras à fl. 38-A, instruído de fls. 39/43, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.15 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 45, instruído de fls. 46/50, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 52, instruído de fls. 53/57, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 60, instruído de fls. 61/65, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.14 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 67, instruído de fls. 68/72, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.18 da cláusula segunda do TAC.



Ofício do INEA às fls. 75/76, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 77/78, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 83, instruído de fls. 84/89, informando que a Petrobras apresentou documentação acerca do cumprimento dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 90, instruído de fls. 91/94, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 96, instruído de fls. 97/103, informando que foi aberto o Processo Administrativo nº E-07/026.228/2019 para acompanhamento do TAC.

Ofício do INEA à fl. 113, instruída de fls. 114/177, encaminhando despacho assinado por três integrantes do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, bem como indagando se os itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18, 5.1.19 podem ser considerados concluídos por parte da fiscalização do INEA.

Informação Técnica do GATE nº 884/2020 às fls.183/190, esclarecendo que é importante a realização de Auditoria Independente prevista na cláusula terceira do TAC do COMPERJ, de maneira a dar transparência para a sociedade a avaliação do cumprimento das obrigações dos itens 5.1.14, 5.1.15, 5.1.17 (i), 5.1.18 e 5.1.19 da cláusula segunda do TAC, bem como permitir uma avaliação crítica das ações realizados e dos resultados obtido, além de propiciar ao INEA uma avaliação quanto à necessidade da manutenção dessas condicionantes na renovação das licenças ambientais do COMPERJ.

Ofício do INEA às fls. 193/194, informando que a auditoria externa está na fase de contratação.

Ofício da Petrobras à fl. 202, remetendo mídia digital de fl. 203, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da Petrobras à fl. 204, remetendo mídia digital de fl. 205, informando o



cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 211, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS 215/217, informando que que foi encaminhado em 15/02/2022, pela SEAS, o Ofício SEAS/SUBEXE SEI N°113 com informações atualizadas da contratação da auditoria externa independente, prevista no item 6.2.1 da cláusula terceira do TAC.

Ofício da SEAS às fls. 226/231, informando que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Ofício da SEAS à fl. 232, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras à fl. 233, instruído de fls. 234/235, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.17 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS de index 00527914, informando que após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, a SEAS deflagrou a fase externa do certame, PE n° 003/2022, conforme depreende-se da compulsão dos autos processuais. Ato contínuo, realizada a sessão de abertura, deu-se início a fase de habilitação. Durante essa etapa, constatou-se que a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda atendia todos os requisitos estabelecidos no ato convocatório. Nesses termos, o processo licitatório seguiu seu rito, e em seguida fora realizada a homologação do certame, e posteriormente a assinatura do contrato. Todavia, a Ordem de Início para a execução do contrato não pode ser expedida, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico n° 001/2022 e n° 003/2022.

Ofício da SEAS de index 00738209, informando que em 19.04.2023 ocorrera sessão do Plenário da Colenda Corte de Contas, que decidiu por unanimidade pelo INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO da representação interposta, conforme se depreende da compulsão da Certidão de Decisão. Ato contínuo, frente a presença da



legalidade dos atos praticados pela pasta no processo licitatório, foram adotadas as medidas necessárias com vistas à execução dos serviços especificados no Contrato SEAS nº 01/2023.

Ofício da SEAS de index 00935342, encaminhando cópia da ata de reunião realizada junto à Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Ofício da SEAS de index 01307595, encaminhando o plano para realização da Auditoria Piloto. A previsão de entrega do relatório preliminar para análise da equipe de gestão/fiscalização está programada para o dia 16/11/2023.

Ofício da SEAS de index 01573238, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS de index 01678105, encaminhando os relatórios mensais de acompanhamento da execução do contrato nº 001/2023.

**É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos*



do Cidadão”;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. Acusando o recebimento do ofício de index 01678105, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 27 de março de 2024

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

*Itaboraí, 27 de abril de 2023.*

**Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.



Ofício nº 737/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01832169

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Assunto: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à



condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº118, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 02 de abril de 2024



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Documento id. 01860666

Documento enviado em 03 de abril de 2024:

Ofício 737/2024-2PJTCOITB

## **INTERNO**

Via e-mail.

Itaboraí, 04 de abril de 2024

**THAÍS VIEIRA DOS SANTOS**

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°48

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

**Referência: Ofício nº 737/2024-2PJTCOITB - PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Beatriz Cárdenas**

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 04/04/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71535760** e o código CRC **C8EE757B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 71535760

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13  
Documento id. 01882146

## DESPACHO

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 165/2019 MPRJ 201900978774**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de index 01867417 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 05 de abril de 2024

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 887/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01883601

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Assunto: PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.13; item 5.1.14; item 5.1.15; item 5.1.15; item 5.1.17; item 5.1.18; item 5.1.19 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.14) Em relação à condicionante 8.7 e 10, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.15) Em relação à



condicionante 8.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.17) Em relação à condicionante 11, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021”; A PETROBRAS, no item 5.1.18) Em relação à condicionante 12, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico”; A PETROBRAS, no item 5.1.19) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°48, deferir o pedido de dilação de prazo para resposta ao Ofício nº 737/2024-2PJTCOITB por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 08 de abril de 2024



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005601/2023-13

Documento id. 01897256

Documento enviado em 09 de abril de 2024:

Ofício 887/2024-2PJTCOITB

## **INTERNO**

Via e-mail.

Itaboraí, 11 de abril de 2024

**THAÍS VIEIRA DOS SANTOS**

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Gabinete do Secretário  
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

Of.SEAS/SUBEXE Nº594

Ilmo. Sr. Promotor

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí,

RJ - Brasil

**Referência: Ofício nº 737/2024-2PJTCOITB - PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774.**

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atendimento à solicitação exposta no ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar ao conhecimento do i. *Parquet* a manifestação elaborada pela SEAS/SUBINFRA - Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FELIPE CRUZICK**

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

Id. Funcional n.º 5140032-4

Anexo:

I - Despacho de encaminhamento SEAS/SUBINFRA (SEI nº 75711254).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário**, em 06/06/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **75855421** e o código CRC **17CC5B5E**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 75855421

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Zimbra

ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

---

**Ofício nº 737/2024-2PJTCOITB - PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774**

---

**De :** 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

qua., 03 de abr. de 2024 15:02

 3 anexos

**Assunto :** Ofício nº 737/2024-2PJTCOITB - PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774

**Para :** ouvidoria seas  
<ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br>

À SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício nº 737/2024-2PJTCOITB, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774.

*Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.*

Atenciosamente,

***Julyene Santana***  
***Matr. 61055545.***

**MPRJ**

**2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

---

 **01832169 - Ofício 737\_2024-2PJTCOITB - SEAS.pdf**  
149 KB

 **165-2019 Portaria PA - Apurar o cumprimento TAC do COMPERJ - Ação nº 0009919-12.2018.8.19.00239.pdf**  
421 KB

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À OUVI,

Trata-se o presente do Ofício nº 737/2024-2PJTCOITB (71535428), encaminhado por meio do Despacho SEI nº 71871829, no qual solicita informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto.

Em atendimento ao Ofício supramencionado, informamos que esta Secretaria está procedendo o distrato do Contrato nº 001/2023, que tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa e trâmite que vem sendo realizado no âmbito do processo administrativo de contratação (SEI-070026/000410/2021).

**Estevão Mendonça Pinto**  
Superintendente  
Id. 5107090-1

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Superintendente**, em 29/05/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **75711254** e o código CRC **D0F32B02**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004488/2019

SEI nº 75711254

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>